

BOLETIM OFICIAL



JUL. 2020



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

Normas e informações 7 | 2020



Índice

Apresentação

INSTRUÇÕES

Instrução n.º 18/2020

Instrução n.º 20/2020*

Instrução n.º 21/2020

Manual de Instruções

Atualização decorrente das Instruções publicadas

Instrução n.º 5/2016 (Revogada)

Instrução n.º 2/2017 (Alterada)**

AVISOS

Aviso n.º 3/2020

Manual de Instruções

Atualização decorrente do Aviso publicado

Instrução n.º 20/2008 (Revogada)

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2020/00000040

Carta Circular n.º CC/2020/00000043

Carta Circular n.º CC/2020/00000047

INFORMAÇÕES

Comunicado do Banco de Portugal sobre a reserva contracíclica de fundos próprios – 3.º trimestre 2020

Press Release on the countercyclical capital buffer – 3rd quarter of 2020

Banco de Portugal divulga lista de países terceiros relevantes para efeitos de reconhecimento e definição das percentagens de reserva contracíclica de fundos próprios: exercício 2020-21

* Instrução Alteradora

** A versão consolidada desta Instrução será disponibilizada no *site* institucional na data da entrada em vigor da Instrução alteradora.

Press release of the Banco de Portugal on the list of material third countries for the purposes of recognising and setting countercyclical capital buffer rates: 2020-2021

Aviso n.º 9915/2020

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS,
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA
REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 30/06/2020

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas - SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





INSTRUÇÕES



Índice

Texto da Instrução

Anexo I – Categorias de riscos

Anexo II - Metodologia de classificação de deficiências

Anexo III - Ficheiro para reporte de deficiências

Texto da Instrução

Assunto: Deveres de reporte respeitantes à conduta e cultura organizacional e aos sistemas de governo e controlo interno

A presente Instrução regulamenta, atendendo ao princípio da proporcionalidade, os deveres de reporte à autoridade de supervisão competente que impendem sobre as entidades abrangidas pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, respeitante à conduta e cultura organizacional e aos sistemas de governo e controlo interno.

Em particular, na presente Instrução consagra-se as regras que devem ser observadas pelas entidades abrangidas pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, relativamente ao seguinte:

- Reporte dos relatórios de autoavaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e de controlo interno, e respetivos anexos, à autoridade de supervisão competente;
- Conteúdo e reporte, à autoridade de supervisão competente, do relatório previsto pelo n.º 7 artigo 116.º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- Conteúdo e reporte do universo de colaboradores que têm impacto material no perfil de risco da instituição;
- Reporte relativo ao processo de aprovação de um nível máximo mais elevado da componente variável da remuneração, previsto no n.º 5 do artigo 115.º-F do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

A presente Instrução consagra igualmente, ainda que de forma não exaustiva, as categorias de riscos que devem ser tidas em consideração pelas entidades abrangidas pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 para efeitos de identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que estão ou podem vir a estar expostas (Anexo I).

Por último, a presente Instrução inclui ainda o ficheiro que deverá ser utilizado pelas entidades acima referidas para procederem ao reporte das deficiências identificadas, em matéria de conduta e cultura organizacional e de sistemas de governo e controlo interno, e que estará disponível no sistema BPnet. O projeto da presente Instrução foi sujeito a consulta pública, tendo sido ouvidas a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e a Comissão Nacional da Proteção de Dados.

Nestes termos, o Banco de Portugal, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea c) do artigo 133.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, determina o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente Instrução regula:

- a) O reporte dos relatórios de autoavaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e de controlo interno pelas entidades abrangidas pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, adiante designadas por “instituições”, e respetivos anexos, à autoridade de supervisão competente;
- b) O conteúdo e reporte, à autoridade de supervisão competente, do relatório previsto pelo n.º 7 artigo 116.º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- c) O conteúdo e reporte do universo de colaboradores que têm impacto material no perfil de risco da instituição, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 41.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020;
- d) O reporte relativo ao processo de aprovação de um nível máximo mais elevado da componente variável da remuneração, previsto no n.º 5 do artigo 115.º-F do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

CAPÍTULO II

Obrigações de reporte dos relatórios anuais de autoavaliação

Artigo 2.º

Relatório anual de autoavaliação

1 - As instituições remetem à autoridade de supervisão competente o relatório anual de autoavaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e de controlo interno, previsto no artigo 55.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação dos responsáveis pelas funções de controlo interno, com a indicação dos respetivos contactos (telefone e endereço de correio eletrónico);
- b) Identificação da unidade de estrutura responsável por coordenar a elaboração do relatório de autoavaliação;

- c) Descrição, organizada por categorias de riscos a que a instituição se encontra exposta, tendo em consideração as diferentes categorias de riscos elencadas no Anexo I à presente Instrução e a metodologia para classificação das deficiências constante do Anexo II, das seguintes deficiências identificadas no período a que respeita o relatório e que ainda não se encontrem integralmente corrigidas:
 - i) Deficiências detetadas no âmbito das ações e avaliações de controlo realizadas pela instituição e pelo respetivo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;
 - ii) Deficiências detetadas por quaisquer autoridades de supervisão.
- d) Descrição das deficiências identificadas em relatórios anteriores e que ainda se mantenham em aberto;
- e) Relatório emitido pelo responsável da função de auditoria interna com uma validação da classificação das deficiências atendendo à metodologia constante do Anexo II;
- f) Declarações expressas do órgão de administração e do órgão de fiscalização sobre a adequação da classificação atribuída às deficiências classificadas com nível F3 “elevada” ou nível F4 “severa”, atendendo à metodologia constante do Anexo II à presente Instrução;
- g) Cópia do plano plurianual de ações de auditoria interna previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e indicação da data da última ação de auditoria realizada a cada unidade de estrutura da instituição, com confirmação expressa de que todas as unidades de estrutura e áreas de atividade da instituição estão incluídas no plano;
- h) Descrição, quando aplicável, das alterações relevantes à organização interna da instituição que tenham ocorrido no período a que respeita o relatório;
- i) Com o primeiro reporte a efetuar ao abrigo do disposto na presente Instrução e sempre que se verifiquem alterações relevantes, descrição dos critérios desenvolvidos pela instituição para classificação das deficiências nos termos previstos no Anexo II;
- j) Avaliação sobre o preenchimento das condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e, caso estejam preenchidas, e a instituição opte por não dispor de uma função de gestão de riscos independente, descrição dos mecanismos implementados com vista a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do mesmo artigo;
- k) Avaliação sobre o preenchimento das condições previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e, caso estejam preenchidas, e a instituição opte por não dispor de uma função de conformidade independente, descrição dos mecanismos implementados com vista a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do mesmo artigo;
- l) Avaliação sobre se se encontram reunidos os requisitos previstos nos n.º 3 e 4 do artigo 16.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e, caso estejam preenchidos, e a instituição optar por subcontratar a totalidade da função de auditoria interna, fundamentação dessa opção;
- m) Caso a instituição tenha optado por combinar as funções de gestão de riscos e de conformidade numa única unidade de estrutura, fundamentação do órgão de administração para esta opção, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.

2 - A data de referência do relatório referido no n.º 1 é 30 de novembro de cada ano, podendo a autoridade de supervisão competente solicitar às instituições, a todo o tempo, informações atualizadas sobre o seu conteúdo, nomeadamente pontos de situação sobre o estado de implementação das medidas destinadas a corrigir as deficiências reportadas.

Artigo 3.º

Tratamento das deficiências no relatório anual de autoavaliação

1 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, a descrição inclui, relativamente a cada uma das deficiências classificadas com nível F3 “elevada” ou nível F4 “severa”, atendendo à metodologia constante do Anexo II, os seguintes elementos:

- a) Código numérico ou alfanumérico único atribuído;
- b) Categoria ou categorias de risco, no caso de a deficiência se enquadrar em mais do que uma categoria de risco, nos termos do Anexo I à presente Instrução;
- c) Classificação da deficiência atendendo à metodologia constante do Anexo II à presente Instrução;
- d) Unidade de estrutura, função ou órgão a que respeita a deficiência;
- e) Data em que foi identificada e a data em que foi comunicada ao órgão de administração;
- f) Função de controlo interno responsável pela monitorização da implementação das medidas destinadas a corrigir a deficiência;
- g) Descrição da deficiência e das suas potenciais implicações;
- h) Indicação sobre se a deficiência foi identificada pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas ou por outra entidade externa à instituição, nomeadamente autoridades de supervisão, incluindo referência ao documento em que foi identificada e data de referência;
- i) Indicação sobre se a deficiência já se encontrava identificada no relatório anterior;
- j) As medidas em curso ou a adotar para corrigir a deficiência e prevenir a sua ocorrência futura, incluindo os prazos estabelecidos para o efeito;
- k) Indicação se a data prevista para a implementação das medidas destinadas a corrigir a deficiência foi alvo de prorrogação, justificação para a prorrogação e nova data prevista para implementação das referidas medidas.

2 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, o relatório inclui, ainda, o número de deficiências classificadas com nível F1 “reduzida” ou nível F2 “moderada”, atendendo à metodologia constante do Anexo II, com indicação do número de deficiências em aberto há mais de um ano e do número de medidas que foram alvo de prorrogação relativamente ao prazo inicialmente definido.

3 - A instituição mantém documentadas informações detalhadas sobre as deficiências classificadas com nível F1 “reduzida” ou nível F2 “moderada”, as quais são imediatamente disponibilizadas à autoridade de supervisão competente, quando solicitado.

4 - Cada deficiência deve ser apenas contabilizada e reportada uma vez, sendo reportada pela unidade de estrutura, função ou órgão a que respeita.

5 - O órgão de administração assegura que a instituição não limita o número de deficiências reportadas no relatório.

6 - O reporte das deficiências é efetuado, em formato editável, através dos ficheiros que constam do Anexo III à presente Instrução, disponíveis no sistema BPnet.

CAPÍTULO III

Relatórios anuais de autoavaliação nos grupos financeiros

Artigo 4.º

Relatório anual de autoavaliação do grupo

1 - As instituições remetem à autoridade de supervisão competente o relatório anual de autoavaliação do grupo, previsto no artigo 58.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação dos responsáveis pelas funções de controlo interno da empresa-mãe, com a indicação dos respetivos números de telefone e endereço de correio eletrónico;
- b) Identificação da unidade de estrutura responsável por coordenar a elaboração do relatório de autoavaliação;
- c) Descrição, organizada por categorias de riscos a que o grupo financeiro se encontra exposto, tendo em consideração as diferentes categorias de riscos elencadas no Anexo I à presente Instrução e a metodologia para classificação das deficiências constante do Anexo II, e atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 3.º, das seguintes deficiências identificadas no período a que respeita o relatório e que ainda não se encontrem integralmente corrigidas:
 - i) Deficiências detetadas no âmbito das ações e avaliações de controlo realizadas pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, pela empresa-mãe ou por qualquer filial que tenham impacto no sistema de controlo interno do grupo financeiro;
 - ii) Deficiências detetadas por quaisquer autoridades de supervisão sobre o sistema de controlo interno do grupo financeiro;
 - iii) Deficiências associadas às tarefas centralizadas das várias entidades do grupo, quando existem serviços comuns.
- d) Descrição das deficiências identificadas em relatórios anteriores e que ainda se mantenham em aberto;
- e) Declarações expressas do órgão de administração e do órgão de fiscalização sobre a adequação da classificação atribuída às deficiências classificadas com nível F3 “elevada” ou nível F4 “severa”, atendendo à metodologia constante do Anexo II e avaliação do impacto que tais deficiências têm no sistema de controlo interno do grupo;
- f) Cópia do plano plurianual de ações de auditoria interna da empresa-mãe relativo ao sistema de controlo interno do grupo financeiro e indicação da data da última ação de auditoria realizada, com confirmação expressa de que todas as componentes relevantes do sistema de controlo interno do grupo financeiro estão incluídas no plano;
- g) Descrição, quando aplicável, das alterações relevantes à estrutura organizativa do grupo financeiro que tenham ocorrido no período a que respeita o relatório;
- h) Com o primeiro reporte a efetuar ao abrigo do disposto na presente Instrução e sempre que se verifiquem alterações relevantes, descrição dos critérios desenvolvidos pela instituição para classificação das deficiências nos termos previstos no Anexo II.

2 - Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior apenas relevam as deficiências que, independentemente da sua classificação ao nível da filial, sejam classificadas com nível F3 “elevada” ou nível F4 “severa”, de acordo com a metodologia definida no Anexo II à presente Instrução, atendendo ao impacto que têm no grupo.

3 – Caso considere insuficiente a fundamentação para a exclusão da obrigação de elaboração de relatórios individuais, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 58.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, a autoridade de supervisão competente pode solicitar a sua elaboração a todo o tempo.

4 - O reporte das deficiências é efetuado, em formato editável, através dos ficheiros que constam do Anexo III à presente Instrução, disponíveis no sistema BPnet.

CAPÍTULO IV

Prazos de reporte à autoridade de supervisão competente

Artigo 5.º

Entidades habilitadas a receber depósitos

O órgão de administração das instituições que correspondem a entidades habilitadas a receber depósitos assegura que o relatório anual de autoavaliação referido no artigo 55.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, incluindo os elementos referidos no artigo 2.º da presente Instrução, é remetido à autoridade de supervisão competente até ao dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 6.º

Entidades não habilitadas a receber depósitos

1 - O órgão de administração das instituições que não se encontram abrangidas pelo disposto no artigo anterior assegura que o relatório anual de autoavaliação referido no artigo 55.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, com exclusão dos elementos referidos no artigo 2.º da presente Instrução, é remetido à autoridade de supervisão competente até ao dia 31 de dezembro de cada ano.

2 – As instituições referidas no presente artigo remetem, de imediato, à autoridade de supervisão competente, os elementos referidos no artigo 2.º, sempre que tal lhes seja solicitado.

Artigo 7.º

Grupos financeiros

1 - O órgão de administração da empresa-mãe de um grupo que inclui entidades habilitadas a receber depósitos:

- a) Assegura que o relatório anual de autoavaliação do grupo, referido no n.º 1 do artigo 58.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, incluindo os elementos referidos no artigo 4.º da presente Instrução, é remetido à autoridade de supervisão competente até ao dia 31 de dezembro de cada ano;
- b) Assegura que os relatórios individuais respeitantes a entidades habilitadas a receber depósitos, referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 58.º do Aviso do Banco de Portugal n.º

3/2020, incluindo os elementos referidos no artigo 2.º da presente Instrução, são remetidos à autoridade de supervisão competente dentro do prazo referido na alínea anterior.

2 - O órgão de administração da empresa-mãe de um grupo assegura que os relatórios anuais de autoavaliação referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 58.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, com exclusão dos elementos referidos no artigo 2.º da presente Instrução quando respeitem a entidades não habilitadas a receber depósitos, são remetidos à autoridade de supervisão competente até ao dia 31 de dezembro de cada ano.

3 - O órgão de administração da empresa-mãe de um grupo remete, de imediato, à autoridade de supervisão competente os elementos referidos no artigo 2.º da presente Instrução, que respeitem a entidades não habilitadas a receber depósitos, sempre que tal lhe seja solicitado.

4 - O reporte pela empresa-mãe dos relatórios individuais referidos no presente artigo dá cumprimento às obrigações previstas nos artigos 5.º e 6.º da presente Instrução.

CAPÍTULO V

Relatório sobre participação de irregularidades

Artigo 8.º

Relatório anual a apresentar à autoridade de supervisão competente

1 - O relatório anual previsto no n.º 7.º do artigo 116.º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras deve conter:

- a) Uma descrição dos meios de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades previstos no n.º 1 do artigo 116.º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- b) Indicação, para cada participação recebida no período de referência, dos seguintes elementos:
 - i) Referência interna atribuída à participação;
 - ii) Data da receção da participação;
 - iii) Descrição sumária dos factos participados e análise da participação, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;
 - iv) Descrição sumária das diligências para averiguação da factualidade participada;
 - v) Se o processo se encontra pendente ou finalizado;
 - vi) Resultado da investigação;
 - vii) Data de envio de resposta ao denunciante, sempre que a denúncia não seja anónima;
 - viii) Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas;
- c) Indicação do número total de participações recebidas no período de referência.

2 - A Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo elabora um modelo de relatório a emitir pelas instituições integradas no Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo.

3 - As instituições referidas no número anterior, remetem o relatório anual previsto no presente artigo à Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo no prazo de 15 dias após a sua conclusão, podendo esta instituição solicitar os esclarecimentos que considerar necessários sobre o mesmo.

Artigo 9.º

Reporte do relatório sobre participação de irregularidades

1 - O relatório referido no artigo anterior é elaborado com referência a 30 de novembro de cada ano e remetido à autoridade de supervisão competente, até ao dia 31 de dezembro de cada ano.

2 - Os relatórios que respeitem a instituições integradas no Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo, são remetidos pela Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo à autoridade de supervisão competente, até ao dia 31 de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Colaboradores que têm impacto material no perfil de risco da instituição

Artigo 10.º

Reporte do universo de colaboradores que têm impacto material no perfil de risco da instituição

O reporte à autoridade de supervisão competente do universo de colaboradores que têm impacto material no perfil de risco da instituição, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 41.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, é efetuado até ao dia 31 de dezembro de cada ano e deve incluir pelo menos os seguintes elementos relativos a cada colaborador:

- a) Número de identificação único do colaborador;
- b) Função ou responsabilidade na instituição;
- c) Identificação da unidade de estrutura onde desempenha funções;
- d) Identificação do critério aplicado para avaliação do impacto material no perfil de risco da instituição;
- e) Remuneração anual total auferida no último ano, calculada nos termos das normas técnicas de regulamentação para efeitos dos critérios qualitativos e quantitativos adequados para identificar as categorias de pessoal cujas atividades profissionais têm um impacto significativo no seu perfil de risco.

CAPÍTULO VII

Reporte relativo ao processo de aprovação de um nível máximo mais elevado da componente variável da remuneração

Artigo 11.º

Reporte previsto no n.º 5 do artigo 115.º-F do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Para efeitos do reporte da informação prevista no n.º 5 do artigo 115.º-F do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, as instituições remetem à autoridade de supervisão competente os seguintes elementos:

- a) No prazo de 5 dias úteis após a convocatória para a reunião da assembleia geral, proposta pormenorizada relativa à aprovação de um nível máximo mais elevado da componente variável da remuneração apresentada à referida assembleia geral, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 115.º-F do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras; e
- b) No prazo de 5 dias úteis após a reunião da assembleia geral, cópia da ata da referida reunião contendo a deliberação adotada nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 115.º-F do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, qualquer que seja o seu sentido.

CAPÍTULO VIII

Forma dos reportes

Artigo 12.º

Reporte através do sistema BPnet

1 - Os documentos reportados à autoridade de supervisão competente ao abrigo da presente Instrução são submetidos através do sistema BPnet, regulado pela Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2016, com exceção do reporte referido no artigo 11.º da presente Instrução.

2 - O reporte referido no artigo 11.º da presente Instrução é submetido à autoridade de supervisão competente por carta ou por correio eletrónico.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Prazos transitórios de reporte

1 - O primeiro reporte dos relatórios e demais documentos previstos na presente Instrução à autoridade de supervisão competente, ocorre até ao dia 1 de março de 2021, sendo acompanhado de uma descrição das atividades especificamente desenvolvidas, em curso e planeadas para 2021, destinadas a assegurar o pleno cumprimento do disposto no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e na presente Instrução, incluindo as ações de formação sobre a matéria, frequentadas e a frequentar pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, pelos demais elementos da direção de topo e pelos titulares de funções essenciais.

2 - O reporte seguinte ocorre até ao dia 31 de dezembro de 2021, conforme previsto na presente Instrução.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I
CATEGORIAS DE RISCOS

Categoria de Risco	Subcategoria de Risco
Risco de Modelo de Negócio	Viabilidade do modelo de negócio
	Sustentabilidade do modelo de negócio
Risco de Governo Interno	Estrutura de governo interno
	Estrutura de gestão de risco e cultura de risco
	Infraestruturas, dados e reporte
Risco de Crédito	Risco de incumprimento
	Risco país
	Risco de crédito cambial
	Risco soberano
	Risco de empréstimos especializados
	Risco de crédito de contraparte
	Risco de migração
	Risco do "spread" de crédito
	Risco de concentração de crédito
	Risco de securitização
	Risco residual
	Risco de redução dos montantes a receber
	Risco de liquidação e entrega
Risco de Mercado	Risco de posição geral (instrumentos de dívida)
	Risco de posição específico (instrumentos de dívida)
	Risco do "spread" de crédito
	Risco de instrumentos de capital
	Risco de migração
	Risco de incumprimento
	Risco de mercadorias
	Risco cambial
	Risco de opções
	Risco de ajustamento da avaliação de crédito
	Risco de instrumentos de capital na carteira bancária
	Risco de base
	Risco soberano
Risco de concentração / Risco de liquidez	

Risco de Taxa de Juro da Carteira Bancária	Risco de reavaliação
	Risco de curva de rendimentos
	Risco de base
	Risco de opção
Risco Operacional	Fraude interna
	Fraude externa
	Práticas em matéria de emprego e segurança no local de trabalho
	Clientes, produtos e práticas comerciais
	Danos ocasionados a ativos físicos
	Perturbação da atividade
	Execução, entrega e gestão de processos
	Tecnologias de informação e comunicação
Risco de Liquidez e de Financiamento	Risco de financiamento por grosso
	Risco de financiamento de retalho
	Risco do custo de financiamento
	Risco intradiário
	Risco cambial de liquidez e/ou financiamento
	Risco intragrupo de liquidez e/ou financiamento
	Risco de concentração de liquidez e/ou financiamento
	Risco de cash flow mismatch
Outros Riscos	Risco reputacional
	Risco de conformidade
	Risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo
	Risco de fundo de pensões
	Risco seguros
	Risco imobiliário
	Risco de step-in
	Risco de participação
	Outros riscos de concentração
	Risco de alavancagem excessiva
	Risco de grupo

Nota: As instituições deverão alocar os riscos a que se encontram expostas às sete categorias de riscos indicadas no quadro anterior. A coluna designada “Subcategoria de Risco” visa apresentar uma lista não exaustiva de riscos a que uma instituição está ou pode vir a estar exposta, pretendendo refletir taxonomias de riscos comumente utilizadas pelas instituições.

ANEXO II
METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS

Deficiência decorrente do incumprimento de:	Impacto (atual ou potencial)*:	Classificação:
Legislação / Regulamentação / Normativo interno / <i>Soft law / Best Practices</i>	Impacto reduzido	F1 – Reduzida
Legislação / Regulamentação / Normativo interno / <i>Soft law / Best Practices</i>	Impacto moderado	F2 – Moderada
Legislação / Regulamentação / Normativo interno	Impacto elevado	F3 – Elevada
Legislação / Regulamentação / Normativo interno	Impacto muito elevado	F4 – Severa

*Impacto na situação financeira da instituição, nível de requisitos de fundos próprios, governo interno, liquidez, alavancagem, modelo de negócio, gestão e controlo de riscos.

ANEXO III
FICHEIRO PARA REPORTE DE DEFICIÊNCIAS

Deficiências classificadas com nível F3 (elevada) e F4 (severa)

Entidade	
Código numérico ou alfanumérico da deficiência	[DD.MM.AA]
Categoria(s) de risco	
Classificação da deficiência	[F3/F4]
Unidade de estrutura, função ou órgão a que respeita a deficiência	
Data de identificação da deficiência	[DD.MM.AA]
Data em que foi comunicada ao órgão de administração	[DD.MM.AA]
Função de controlo interno responsável pela monitorização da implementação das medidas destinadas a suprir a deficiência	
Descrição da deficiência	
Descrição das potenciais implicações da deficiência	
Deficiência identificada pelo ROC/SROC ou outra entidade externa à instituição? Na afirmativa, identificação da entidade, indicação do documento em que foi identificada e data de referência	
Deficiência identificada por autoridade de supervisão? Na afirmativa, identificação da autoridade, indicação do documento em que foi identificada e data de referência	
Deficiência já identificada no relatório anterior?	
Medidas destinadas a corrigir a deficiência	
Data prevista para correção	[DD.MM.AA]
A data prevista para implementação das medidas foi alvo de prorrogação?	
Justificação para a prorrogação	
Nova data prevista para implementação das medidas destinadas a suprir a deficiência	[DD.MM.AA]

Deficiências classificadas com nível F1 (reduzida) e F2 (moderada)

Categoria de risco	N.º de deficiências F1	N.º de medidas destinadas a corrigir deficiências F1 que foram alvo de prorrogação	N.º de deficiências F2	N.º de medidas destinadas a corrigir deficiências F2 que foram alvo de prorrogação
Risco de crédito				
<1 ano				
entre 1 e 3 anos				
>3 anos				
Risco de mercado				
<1 ano				
entre 1 e 3 anos				
>3 anos				
Risco de Taxa de Juro da Carteira Bancária				
<1 ano				
entre 1 e 3 anos				
>3 anos				
Risco Operacional				
<1 ano				
entre 1 e 3 anos				
>3 anos				
Risco de Liquidez e de Financiamento				
<1 ano				
entre 1 e 3 anos				
>3 anos				
Risco de Governo interno				
<1 ano				
entre 1 e 3 anos				
>3 anos				
Risco de Modelo de Negócio				
<1 ano				
entre 1 e 3 anos				
>3 anos				
Outros Riscos				
<1 ano				
entre 1 e 3 anos				
>3 anos				



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Alteração da Instrução n.º 2/2017

Considerando:

- a) Os desenvolvimentos ocorridos no Sistema Interno de Avaliação de Crédito (SIAC) do Banco de Portugal desde a publicação da Instrução n.º 2/2017, designadamente a implementação das duas fases referidas no ponto 1.4;
- b) A aprovação, em 8 de junho de 2020, pelo Conselho do BCE, do terceiro conjunto (third wave) de alterações aos direitos de crédito adicionais, no seguimento da sua decisão de 7 de abril de 2020 sobre um pacote de medidas temporárias de flexibilização dos ativos de garantia. No que se refere ao SIAC do Banco de Portugal, estas alterações materializam-se na (1) utilização de uma extensão do SIAC a uma avaliação da qualidade creditícia das sociedades não financeiras efetuada através de um processo estatístico (SIAC Estatístico), sem intervenção de um analista, como uma nova fonte de avaliação de crédito de direitos de crédito individuais, instrumentos de dívida de curto prazo adicionais e de portefólios de direitos de crédito de empresas e (2) aceitação do SIAC com intervenção de um analista para portefólios de direitos de crédito.

O Banco de Portugal, ao abrigo dos artigos 3.º e 16.º da sua Lei Orgânica, através da presente Instrução, altera a Instrução nº 2/2017, publicada no Boletim Oficial nº 3/2017, de 15 de março, nos seguintes termos:

1. Eliminação do ponto 1.4.
2. Alteração do ponto 2.3, que passa a ter a seguinte redação:
 - 2.3 No âmbito do número anterior, o SIAC é aplicável a ativos transacionáveis sem notação de crédito atribuída pelas instituições externas de avaliação de crédito elegíveis para o Eurosistema, conforme estabelecido na Instrução n.º 3/2015 do Banco de Portugal, e a ativos não transacionáveis (direitos de crédito individuais sob a forma de empréstimos bancários, portefólios de direitos de crédito e instrumentos de dívida de curto prazo adicionais), nos termos indicados na Instrução n.º 7/2012 do Banco de Portugal.
3. Introdução de um novo ponto 3.1.1, com a seguinte redação:

- 3.1.1 A avaliação da qualidade creditícia das sociedades não financeiras pelo SIAC pode ser ainda efetuada através de um processo estatístico. Este processo difere do enunciado no ponto anterior na medida em que não exige a intervenção de um analista na fase de avaliação qualitativa. A notação de crédito de sociedades não financeiras sem intervenção de um analista corresponde à notação de crédito obtida na fase da avaliação quantitativa com alguns ajustamentos. Estes ajustamentos incluem os eventos automáticos que constam da fase de avaliação qualitativa e fatores de correção destinados a mitigar a ausência de intervenção de um analista durante o processo de avaliação ou a falta de informação.
4. Introdução de um novo ponto 3.1.2, com a seguinte redação:
- 3.1.2 Com exceção das sociedades não financeiras classificadas como de micro dimensão à luz da Recomendação da Comissão (2003/361/CE) de 6 de maio de 2003, pode ser atribuída uma notação de crédito no âmbito do processo estatístico às sociedades não financeiras que não possuam uma notação de crédito atribuída ao abrigo do ponto 3.1.
5. Alteração do ponto 3.2, que passa a ter a seguinte redação:
- 3.2 As avaliações em que existe a intervenção de um analista estão sujeitas ao “princípio dos quatro-olhos”, i.e. são sempre sujeitas à análise de dois intervenientes, o avaliador e o aprovador.
6. Alteração do ponto 5.4, que passa a ter a seguinte redação:
- 5.4 No âmbito do acesso previsto nos números anteriores, estará disponível diariamente para consulta de cada contraparte, a identificação das empresas suas clientes (devedores/garantes de empréstimos e emitentes de títulos em carteira) que possuam notação de crédito atribuída no âmbito do SIAC.
7. A presente Instrução entra em vigor no dia da sua publicação.



Índice

Texto da Instrução

Anexo I – Contrato Tipo

Anexo IA – Designação dos Interlocutores

Anexo IB – Identificação da Modalidade de Ligação

Anexo IC – Autorização de Débito Direto

Anexo II – Descrição do Sistema

Texto da Instrução

Assunto: Sistema BPnet

Com vista a promover uma maior celeridade, eficácia e segurança na troca de informações com outras entidades, o Banco de Portugal (adiante também designado por Banco) disponibiliza um sistema de comunicação eletrónica, denominado BPnet, a que se aplicam as seguintes disposições:

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos da presente Instrução, entende-se por:

- a) **BPnet** – sistema de comunicação eletrónica, composto por uma infraestrutura e por serviços, disponibilizados e geridos pelo Banco e acessíveis a partir de pontos de acesso determinados, que tem por objetivo interligar o Banco de Portugal, no âmbito das suas atribuições legais, com outras entidades;
- b) **Comunicações eletrónicas** – troca de informação realizada através do BPnet, incluindo o envio e receção de ficheiros, mensagens ou documentos, bem como o acesso aos sistemas informáticos e serviços por ele disponibilizados;
- c) **Serviços** – conjunto de conteúdos, facilidades e mecanismos de relação, disponibilizados pelo Banco de Portugal no âmbito do BPnet, mediante os quais se estabelecem contactos entre utilizadores ou sistemas informáticos dos participantes e as pessoas que exerçam funções ou prestem serviços ao Banco ou sistemas informáticos deste;
- d) **Participantes** – as entidades que, com vista à realização de comunicações eletrónicas, celebrem com o Banco de Portugal um Contrato de Participação no BPnet, nos termos da presente Instrução;
- e) **Interlocutores-BPnet** – pessoas singulares designadas por cada participante com o objetivo de representarem estas entidades no âmbito da execução da presente Instrução;

- f) **Utilizadores** – pessoas singulares autorizadas por cada participante a aceder, por conta e em nome deste, aos serviços disponibilizados no BPnet;
- g) **Perfil de acesso** – identificação dos serviços a que cada utilizador pode aceder e descrição das respetivas condições de acesso;
- h) **Relação de grupo** – relação existente entre as sociedades como tal qualificadas pelo Código das Sociedades Comerciais, de acordo com uma das seguintes modalidades:
 - i) grupo constituído por domínio total, inicial ou superveniente;
 - ii) contrato de grupo paritário; e
 - iii) contrato de subordinação;
- i) **Relação de domínio** – relação existente entre uma pessoa singular ou coletiva e uma sociedade quando, independentemente de o seu domicílio ou a sua sede se situar em Portugal ou no estrangeiro, aquela possa exercer sobre esta, direta ou indiretamente, uma influência dominante. Existirá, em qualquer caso, relação de domínio quando uma pessoa singular ou coletiva:
 - i) Disponha da maioria dos direitos de voto;
 - ii) Possa exercer a maioria dos direitos de voto, nos termos de acordo parassocial;
 - iii) Possa nomear ou destituir a maioria dos titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização;
- j) **Representante** – Entidade mandatada por outro participante para atuar em seu nome no contexto da troca de informação com o Banco de Portugal através do sistema BPnet.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. A presente Instrução regula a participação no BPnet, incluindo o acesso à infraestrutura e a adesão e disponibilização de serviços, sendo ainda aplicável às comunicações eletrónicas efetuadas reciprocamente entre o Banco de Portugal e os participantes.
2. O Contrato-Tipo de Participação no BPnet consta do Anexo I desta Instrução.
3. Devem ainda ser observadas, relativamente às comunicações eletrónicas e aos serviços do BPnet, as disposições constantes das demais instruções e dos manuais de procedimentos do Banco de Portugal.

Artigo 3.º

Participantes

1. Participam no BPnet todas as entidades, públicas ou privadas, sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, assim como aquelas que, nos termos legais ou regulamentares aplicáveis, tenham a obrigação de participar no BPnet.
2. Além das indicadas no número anterior, podem ainda participar no BPnet as seguintes entidades:
 - a) Entidades, públicas ou privadas, sujeitas ao cumprimento de deveres legais e regulamentares de comunicação e de informação perante o Banco de Portugal;

- b) Entidades, públicas ou privadas, não sujeitas a deveres legais e regulamentares de comunicação e de informação, com quem o Banco de Portugal acorde a aplicação da disciplina instituída pela presente Instrução;
- c) Outras entidades com quem o Banco de Portugal celebre Contrato de Participação no BPnet;

Artigo 4.º

Condições de participação no sistema BPnet

1. A participação no BPnet depende da celebração do Contrato de Participação *no* BPnet e confere aos participantes o acesso à infraestrutura e a possibilidade de adesão aos serviços disponibilizados pelo sistema.
2. As modalidades e condições de acesso à infraestrutura do BPnet encontram-se reguladas no Anexo II da presente Instrução.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, as entidades referidas na alínea *a)* do n.º 2 artigo 3.º, que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, poderão partilhar entre si a utilização de uma infraestrutura comum de ligação ao BPnet, desde que sejam observadas as seguintes condições:
 - i)* O pedido de ligação à infraestrutura do BPnet deve ser formulado por uma das entidades, que assumirá, perante o Banco de Portugal, as obrigações e responsabilidades decorrentes da utilização dessa infraestrutura;
 - ii)* Cada entidade interessada deve celebrar um Contrato de Participação no BPnet;
 - iii)* Deve ser previamente enviada ao Banco de Portugal uma autorização do participante detentor da ligação à infraestrutura, conforme formulário disponibilizado no portal do BPnet, permitindo o uso da referida ligação pelas entidades identificadas.
 - iv)* Em casos definidos nas respetivas condições de adesão, o acesso a determinados serviços através do BPnet apenas pode ser efetuado por um utilizador que atue especificamente como representante da instituição em causa, cabendo ao participante e Interlocutor-BPnet manter estrita confidencialidade sobre as comunicações operadas relativamente a tal serviço.
4. O participante poderá, a todo o tempo, proceder à denúncia do Contrato de Participação no BPnet, salvaguardando a prévia conclusão dos deveres de reporte e demais deveres determinados com a celebração do contrato.
5. A denúncia do Contrato de Participação no BPnet deve ser apresentada, devidamente assinada, ao Banco de Portugal, com uma antecedência de trinta dias face à data da produção de efeitos da cessação do Contrato de Participação proposta pelo participante, através da subscrição da Declaração de Denúncia de Contrato de Participação no BPnet, disponível no Anexo IE da presente Instrução.
6. Caso a comunicação da denúncia do Contrato de Participação seja recebida com uma antecedência inferior a trinta dias face à respetiva data da produção de efeitos proposta pelo participante a cessação do Contrato apenas produzirá efeitos, designadamente no que respeita a faturação, no termo do referido período de trinta dias.
7. Excecionam-se do disposto nos números 4 a 6 do presente artigo as entidades que, nos termos legais ou regulamentares aplicáveis, tenham a obrigação de participar no BPnet.

8. O Banco de Portugal poderá, a todo o tempo, proceder à denúncia do Contrato de Participação no BPnet, devendo observar a antecedência referida no n.º 5 do presente artigo.
9. O Banco de Portugal poderá resolver o Contrato de Participação no BPnet por justo motivo, mediante comunicação fundamentada ao participante.

Artigo 5.º

Interlocutores-BPnet

1. Cada participante designa, no Contrato de Participação no BPnet, um mínimo de dois Interlocutores-BPnet e um máximo de três, utilizando para o efeito o modelo de formulário que consta do Anexo IA ao Contrato de Participação no BPnet.
2. A substituição de qualquer dos Interlocutores designados ou a alteração dos respetivos elementos de identificação deve ser comunicada de imediato ao Banco de Portugal através da respetiva atualização no portal do BPnet.
3. Os Interlocutores têm obrigação de manter atualizados os seguintes elementos:
 - a) Nome ou designação social do participante;
 - b) Morada de faturação;
 - c) Contacto telefónico; e
 - d) Modalidades de ligação.
4. Os participantes devem garantir a existência permanente de pelo menos dois Interlocutores, salvaguardando assim a manutenção da participação no sistema BPnet nos respetivos períodos de ausência.
5. Cabe aos Interlocutores-BPnet inscrever, alterar, gerir credenciais ou anular os utilizadores, nos termos fixados no Anexo II à presente Instrução.

Artigo 6.º

Condições de adesão e disponibilização de serviços

1. No âmbito da execução do contrato, as condições de adesão e disponibilização de cada um dos serviços do BPnet são fixadas nas Instruções do Banco de Portugal que regulam, em cada área da sua atuação, deveres de informação ou comunicação.
2. O participante que pretenda aderir a um ou mais serviços do BPnet deverá, através do respetivo Interlocutor, efetuar a subscrição no portal do BPnet, identificando os utilizadores e os serviços a que individualmente cada um deles deverá aceder.
3. O Banco de Portugal disponibilizará os serviços a que o participante pretender aderir, tendo em conta a natureza jurídica do participante e os requisitos da relação institucional.
4. De acordo com os elementos referidos no n.º 2, o Banco de Portugal configura o perfil de acesso de cada utilizador, o qual poderá ser alterado, em qualquer momento, sob solicitação do participante, ou pelo Banco, sem pré-aviso, sempre que ocorram razões ponderosas, nomeadamente relacionadas com a segurança do sistema. Neste último caso, o Banco comunicará ao respetivo participante o conteúdo e as razões da alteração efetuada.

5. O Banco de Portugal elabora e divulga aos participantes, através dos meios de comunicação disponíveis, nomeadamente o portal do BPnet, manuais de procedimentos por serviço, bem como as respetivas alterações.
6. A introdução de novos serviços no BPnet, assim como as alterações no modo de funcionamento de serviços existentes, ou o seu cancelamento, serão objeto de comunicação prévia aos participantes, devendo o Banco de Portugal, neste último caso, proceder à referida comunicação com a antecedência adequada.
7. O Banco poderá limitar o acesso a determinados serviços, em função das respetivas exigências funcionais, da disponibilidade da infraestrutura instalada e dos critérios de qualidade de serviço definidos.

Artigo 7.º

Preçário

1. O Preçário de Utilização do BPnet encontra-se disponível no portal do BPnet e nos documentos iniciais de apresentação.
2. O preçário indicado no número anterior é definido de acordo com o princípio da recuperação de custos, podendo o Banco de Portugal introduzir ajustamentos, se estes se mostrarem necessários, em função de variações de mercado ao nível da oferta tecnológica, ou quando o surgimento de novas necessidades ao nível das infraestruturas ou dos serviços disponibilizados o justifique.
3. Quaisquer alterações introduzidas no Preçário de Utilização serão devidamente comunicadas aos participantes, devendo ser indicado o respetivo montante e os motivos que as determinaram.

Artigo 8.º

Segurança das comunicações eletrónicas

1. Os participantes obrigam-se a impedir o acesso ao BPnet a utilizadores não autorizados.
2. Para sua identificação, proteção contra o acesso ilegítimo ao BPnet e defesa da integridade e confidencialidade das comunicações eletrónicas, os participantes e respetivos interlocutores e utilizadores devem observar os procedimentos e elementos de segurança e de controlo definidos no Anexo II da presente Instrução e nos manuais de procedimentos aplicáveis, em particular no *Manual de Segurança*.
3. Os participantes e os respetivos interlocutores e utilizadores devem manter rigorosa confidencialidade sobre os procedimentos e elementos de segurança que lhes digam respeito, devendo, sempre que ocorra qualquer quebra nessa confidencialidade, informar prontamente o Banco de Portugal e tomar todas as medidas necessárias para evitar o agravamento da situação.
4. Para todos os efeitos, incluindo a verificação do cumprimento dos deveres de comunicação e de informação ao Banco de Portugal, consideram-se realizadas pelos participantes todas as comunicações eletrónicas efetuadas com recurso aos elementos de segurança que lhes tenham sido atribuídos pelo Banco.

5. O Banco de Portugal compromete-se a manter atualizado o *Manual de Segurança* e a divulgá-lo por todos os participantes através dos meios de comunicação disponíveis, nomeadamente o portal do BPnet.
6. Como condição para a execução de procedimentos no domínio da gestão do BPnet, o Banco de Portugal pode exigir previamente aos interlocutores e utilizadores a apresentação dos elementos de identificação considerados necessários.
7. O Banco de Portugal poderá suspender o acesso ao BPnet, no seu conjunto ou a algum dos serviços disponibilizados, sempre que um determinado número de tentativas de acesso inválido, a definir pelo Banco de Portugal, for ultrapassado ou ocorrer outro tipo de comportamento que prefigure quebra de segurança.

Artigo 9.º

Comprovação das comunicações eletrónicas

As regras de comprovação da realização das comunicações eletrónicas são estabelecidas no Contrato de Participação no BPnet, em função dos serviços disponibilizados e das tecnologias existentes.

Artigo 10.º

Cessação do Contrato de Participação no sistema BPnet

1. O participante poderá, a todo o tempo, proceder à denúncia do Contrato de Participação no BPnet, salvaguardando a prévia conclusão dos deveres de reporte e demais deveres determinados com a celebração do contrato.
2. A denúncia do Contrato de Participação no BPnet deve ser apresentada, devidamente assinada, ao Banco de Portugal, com uma antecedência de trinta dias face à data da produção de efeitos da cessação do Contrato de Participação proposta pelo participante, através da subscrição da Declaração de Denúncia de Contrato de Participação no BPnet, disponível no Anexo IE da presente Instrução.
3. Caso a comunicação da denúncia do Contrato de Participação seja recebida com uma antecedência inferior a trinta dias face à respetiva data da produção de efeitos proposta pelo participante a cessação do Contrato apenas produzirá efeitos, designadamente no que respeita a faturação, no termo do referido período de trinta dias.
4. Excecionam-se do disposto nos números anteriores as entidades que, nos termos legais ou regulamentares aplicáveis, tenham a obrigação de participar no BPnet.
5. A revogação da autorização de uma instituição nos termos do regime geral das instituições de crédito e sociedades financeiras ou o cancelamento do registo de qualquer sociedade junto do Banco de Portugal não implicam a cessação do Contrato de Participação no BPnet, devendo o participante proceder à respetiva cessação nos termos da presente cláusula.
6. O Banco de Portugal poderá, a todo o tempo, proceder à denúncia do Contrato de Participação no BPnet, devendo observar a antecedência referida no n.º 2 do presente artigo.

7. O Banco de Portugal poderá resolver o Contrato de Participação no BPnet por justo motivo, mediante comunicação fundamentada ao participante.

Artigo 11.º

Disposição final

O cumprimento da presente instrução, bem como dos manuais de procedimentos, não dispensa os participantes da observância de quaisquer deveres decorrentes da lei ou de atos regulamentares do Banco de Portugal, designadamente os que dizem respeito à qualidade e prazos para a prestação de informação.

Anexo I – Contrato Tipo

Entre:

BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa, com o número único 500 792 771 de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representado por _____, e por _____ adiante designado por **Banco**,
e

_____, Pessoa Coletiva, VAT ou Company Number n.º _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, adiante designada por **Participante**.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

1.ª

1. O presente contrato é celebrado nos termos e para os efeitos da Instrução n.º [inserir n.º de nova Instrução], adiante designada por Instrução.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os Anexos:
 - a. A – “Designação dos Interlocutores BPnet”;
 - b. B – “Indicação das Modalidades de Ligação”; e
 - c. C – “Autorização de Débito Direto” (se aplicável).Adiante Anexos IA, IB e IC.

2.ª

1. O Participante designa desde já, no Anexo IA, os seus Interlocutores-BPnet (adiante **Interlocutor**).
2. A designação de novo Interlocutor, em substituição do indicado no Anexo IA, pode ser feita pelo Interlocutor que se encontrar designado à data da substituição.
3. De acordo com as condições estabelecidas na Instrução, o Banco compromete-se a disponibilizar ao Participante o acesso à infraestrutura do BPnet, na modalidade de ligação indicada no Anexo IB.
4. A adesão a serviços do BPnet é feita pelo Interlocutor, devendo este identificar os utilizadores e os serviços a que individualmente cada um deverá aceder, mediante a subscrição no portal do BPnet.

3.ª

1. Como contrapartida da utilização da infraestrutura do BPnet, o Participante obriga-se a proceder ao pagamento de um valor estabelecido de acordo com o *Preçário* em vigor.
2. O Participante obriga-se ainda a proceder ao pagamento dos montantes devidos pelos serviços não gratuitos a que o Interlocutor aderir, nos termos das respetivas condições de adesão.
3. O Banco fica desde já autorizado a proceder ao débito trimestral da conta do Participante no Banco de Portugal pela totalidade dos valores por este devidos no final do respetivo trimestre. Se o Participante não tiver conta no Banco de Portugal, deve autorizar o Débito Direto trimestral na conta indicada na declaração prévia de Autorização de Débito em Conta apresentada em anexo.
4. A cobrança de cada trimestre far-se-á no mês subsequente, ocorrendo sempre nos meses de janeiro (referente ao último trimestre do ano anterior), abril, julho e outubro.

4.ª

1. O Participante obriga-se, designadamente, a:
 - a) Impedir o acesso ao BPnet a utilizadores não autorizados;
 - b) Observar os procedimentos e elementos de segurança e de controlo definidos nos Anexos da Instrução e nos manuais de procedimentos aplicáveis.
 - c) Manter rigorosa confidencialidade sobre os procedimentos e elementos de segurança que lhe digam respeito e a informar prontamente o Banco, sempre que ocorra quebra nessa confidencialidade.
2. Consideram-se realizadas pelo Participante todas as comunicações eletrónicas efetuadas com recurso aos elementos de autenticação que lhes tenham sido atribuídos pelo Banco, assim como pelos Interlocutores designados.
3. Sem prejuízo da sua responsabilidade como comitente, o Participante responde pelos danos causados ao Banco por pessoas não autorizadas, que acedam ao BPnet com recurso à infraestrutura ou a elementos de autenticação que lhes tenham sido atribuídos pelo Banco, exceto se provar que não houve culpa da sua parte.

5.ª

1. O Banco e o Participante acordam que, no âmbito do BPnet, quer o registo eletrónico, quer as notificações de receção, constituem prova suficiente da realização das correspondentes comunicações.
2. O Banco e o Participante acordam ainda que os meios de prova referidos no número anterior não comprovam o conteúdo das comunicações eletrónicas correspondentes.
3. Nos casos em que as comunicações a efetuar através do BPnet contenham documentos que devam ser assinados por representante do Participante devidamente habilitado para o efeito ou devam ser assinados por pessoa singular relacionada, ou ainda nos casos em que sejam entregues cópias eletrónicas de documentos oficiais, o Participante conservará nos seus arquivos os documentos originais por um período de 5 anos após a cessação da situação em causa, podendo a apresentação física de tais documentos, quando existam nesse formato, ser solicitada no período em causa por parte do Banco.

6.ª

O Banco não responde por deficiências na transmissão de que resulte a não receção ou divergência entre as comunicações eletrónicas emitidas e recebidas, decorrentes de avarias no equipamento ou nos sistemas informáticos disponibilizados, bem como de intervenções de terceiros sobre a infraestrutura de rede.

7.ª

1. O Banco compromete-se a implementar regras de transparência e auditabilidade na gestão dos seus sistemas, disponibilizando ao Participante, sempre que justificável, os dados por essa via obtidos.
2. O Participante autoriza desde já o Banco, sempre que este considerar necessário, a:
 - a) Recorrer ao equipamento técnico necessário para garantir a auditabilidade do sistema e geri-lo de forma eficaz, incluindo os aspetos relacionados com a segurança;
 - b) Recorrer a equipamento informático para gravar em suporte digital quaisquer transmissões de dados mantidas entre o Participante e o Banco.

8.ª

1. Se o Participante detetar qualquer anomalia no funcionamento do equipamento ou do sistema deve avisar imediatamente o Banco, ficando este desde já autorizado, a partir desse momento, e até à reparação dessas situações, a bloquear e impedir a realização de quaisquer comunicações eletrónicas através do BPnet.
2. Igual autorização é desde já concedida ao Banco, caso este detete qualquer anomalia no funcionamento do equipamento ou do sistema.

9.ª

1. Todos os conflitos decorrentes do presente contrato serão decididos, em única instância, por um tribunal arbitral composto por um membro indicado pelo Banco, outro pelo Participante e outro escolhido, de comum acordo, por estes dois árbitros.
2. O tribunal arbitral tem sede em Lisboa, aplica o Direito Português e regula-se pelas normas da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, incluindo o disposto no n.º 3 do artigo 4.º deste diploma legal.

O presente contrato foi feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, de de 20

Banco de Portugal
Por Delegação

O Participante

(Nome)

(Nome)

(Função)

(Função)

(Nome)

(Nome)

(Função)

(Função)

Anexo IA – Designação dos Interlocutores**Identificação do Participante****Designação**

NIPC/VAT Number/Company Number

Cód. IF Sigla

Endereço Localidade

Cód. Postal País

Telefone Fax

E-mail

Identificação dos Interlocutores**Interlocutor 1**

Nome

Departamento/Serviço Função

Telefone Extensão Fax

E-mail

O endereço de e-mail referenciado é Único e não partilhado na Instituição Partilhado por vários utilizadores

Caso o e-mail seja partilhado, indicar email alternativo não partilhado (*)

E-mail individual

Já é utilizador BPnet? Não Sim User_id atribuído**Interlocutor 2**

Nome

Departamento/Serviço Função

Telefone Extensão Fax

E-mail

O endereço de e-mail referenciado é Único e não partilhado na Instituição Partilhado por vários utilizadores

Caso o e-mail seja partilhado, indicar email alternativo não partilhado (*)

E-mail individual

Já é utilizador BPnet? Não Sim User_id atribuído

Interlocutor 3

Nome :

Departamento/Serviço :

Função :

Telefone :

Extensão :

Fax :

E-mail :

O endereço de e-mail referenciado é : Único e não partilhado na Instituição Partilhado por vários utilizadores

Caso o e-mail seja partilhado, indicar email alternativo não partilhado (*)

E-mail individual :

Já é utilizador BPnet? Não

Sim User_id atribuído :

Dados para Faturação ()**

Endereço :

Localidade :

Cód. Postal :

País :

Destinatário :

Área de Negócio :

E-mail :

Contacto Técnico

Nome :

Telefone :

E-mail :

Este documento deve ser preenchido eletronicamente e assinado pelo Participante.

O Participante

(Nome)

(Função)

(Nome)

(Função)

(*) – O *e-mail* alternativo único e não partilhado servirá apenas para processos de gestão de credenciais e acessos. Pode ser criado e gerido em plataforma externas à Instituição, mas **apenas o utilizador BPnet deverá a ele ter acesso**.

(**) Endereço para o qual deve ser enviada a faturação, e dados de contacto do interlocutor de faturação

Anexo IB – Identificação da Modalidade de Ligação

Designação do Participante:

Tipos de Ligações	Opção (ões) Seleccionada (s)
-------------------	------------------------------

Ligação Primária (1ª)/Primary Connection (1st)

LDS - Ligação Dedicada Simples :

4 Mbps

10 Mbps

100 Mbps

Ligação Dedicada via outra Entidade do Grupo :

Designação da entidade detentora da ligação a partilhar

LND - Ligação Não Dedicada :

Internet, IP fixo

Endereço/Address (Ex.196.111.111.111)

Ligação Secundária (Opcional) / Secondary Connection (Optional)

Ligações secundárias (Custo a acrescentar à 1ª ligação) : *Secondary connections (Cost to be added to the 1st connection)*

Em “Hot Standby” (no mesmo site) ou “Disaster Recovery” (site distinto)

4 Mbps

10 Mbps

100 Mbps

2ª LND - Ligação Não Dedicada :

Internet, IP fixo

Endereço/ Address (Ex.196.111.111.111)

Este documento deve ser preenchido eletronicamente e assinado pelo Participante.

O Participante

(Nome)

(Função)

(Nome)

(Função)

Relativamente ao Contrato / *In respect of the contract* :

Número de identificação do contrato subjacente / *Identification number of the underlying contract* :

Descrição de contrato / *Description of contract* : **Contrato BPnet**

Anexo II – Descrição do Sistema

O QUE É O SISTEMA BPnet?

O BPnet é um sistema de comunicação eletrónica seguro que tem por objetivo interligar o Banco de Portugal com outras entidades, no âmbito das respetivas atribuições legais.

Este sistema visa a disponibilização de um conjunto de serviços de interesse comum ou que constituam responsabilidade para as partes.

OBJETO DO SISTEMA

Constituem objeto do sistema BPnet:

- Uma rede segura para interligação entre o Banco de Portugal e as Instituições aderentes, designadas por Participantes.
- Um ponto central de acesso a conteúdos informativos e aos serviços disponibilizados através desta rede – Portal BPnet.
- Utilizadores específicos, nomeados pelas entidades aderentes, e designados por Interlocutores, a quem é atribuída responsabilidade para subscrição e alteração, por via eletrónica, de utilizadores e respetivos perfis de acesso.
- Serviço de “Webmail” para os utilizadores e contextualizado aos serviços subscritos.
- Facilidades de “File Transfer”, para transferência eletrónica de dados e ficheiros, no contexto de áreas de negócio específicas.
- Mecanismos para a implementação de soluções baseadas na comunicação inter aplicações.
- Serviços de apoio ao cliente
- Serviço de Suporte Técnico, com capacidade de registo e acompanhamento “on-line” de incidentes.
- Mecanismos de notificação enquadrados aos serviços subscritos.
- Manuais de segurança e de procedimentos dos diversos serviços.

CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO

O conjunto de meios e funcionalidades infraestruturais integrados no sistema BPnet estarão disponíveis nas seguintes condições e formas:

1. Infraestrutura de Rede

O acesso à BPnet poderá ser feito segundo duas modalidades:

- **Ligação Dedicada**, através de uma rede privada com circuitos dedicados contratados a um operador e com acessos a partir de 4Mbps.

Nesta modalidade é instalado um equipamento *router* nas instalações do participante, apenas em território nacional, que implementa um circuito permanente entre a instituição e o Banco de Portugal (BP).

Toda a comunicação entre o *router* na instituição e o BP é cifrada.

O equipamento *router* é fornecido pelo Banco de Portugal, que mantém a sua propriedade, assim como a responsabilidade pela sua gestão e administração.

- **Ligação Não Dedicada**, através da Internet.

Nesta modalidade a ligação é estabelecida pelo utilizador na instituição participante a partir dos seus sistemas ou das suas estações de trabalho.

Toda a comunicação é cifrada por túneis SSL.

Esta solução requer a utilização de um endereço IP fixo no acesso à Internet por parte da entidade participante.

Com este meio de comunicação através da Intranet está sujeita às limitações da mesma.

Alta-disponibilidade – É possível implementar soluções de alta-disponibilidade através da contratação de Ligações adicionais.

Notas: As Entidades devem articular com o BP, sempre que possível, as alterações relativas a mudanças de IP e/ou Operador, sob a pena de ficarem impossibilitadas de aceder ao Portal.

2. Portal

O acesso ao Portal é feito via Browser Internet Explorer 11 para o seguinte endereço:

www.bportugal.net

3. Subscrição e alteração de Utilizadores

- Permite às entidades participantes a autonomia de subscrição e alteração por via eletrónica de utilizadores e respetivos perfis de acesso.
- Esta funcionalidade, acessível via portal, será disponibilizada a utilizadores específicos, designados por Interlocutores, nomeados pelas entidades subscritoras para as representarem no âmbito da sua interação com o BPnet

4. Webmail

O serviço de “Webmail” de um utilizador compreende:

- A facilidade de receção de mensagens dos serviços subscritos.
- A facilidade de envio de mensagens para os serviços subscritos.
- Facilidades de notificação de receção de mensagens.
- O tamanho das caixas postais e das mensagens é limitado de acordo com os valores definidos no respetivo manual de operação.

5. Transferência de Ficheiros (File Transfer)

As funcionalidades de Transferência de Ficheiros encontram-se disponíveis no contexto das necessidades específicas de cada serviço, apresentando-se em duas modalidades:

- Transferência Interativa de Ficheiros - *Download / Upload* via portal.
- Transferência Automática de Ficheiros
 - Baseado no protocolo FTP (File Transfer Protocol)
 - Baseado em Webservices
- O acesso ao serviço de “File Transfer”, na modalidade Transferência Automática de Ficheiros - fora do portal, requer um cliente *FTP* ou um Servidor *FTP*.

6. Application-to-Application (Comunicação inter-aplicações)

- Estas soluções serão objeto de acordos bilaterais entre o Banco de Portugal (BP) e os Participantes do sistema *BPnet*, visando a sua implementação nos sistemas aplicativos em que seja aconselhável este tipo de solução.
- Nesses casos, torna-se necessário o desenvolvimento, por ambas as partes (BP e Participantes), das respetivas componentes aplicativas que implementem o protocolo definido para o respetivo sistema.

SERVIÇO APOIO CLIENTES

Serviço que apoia questões de caráter geral – Centro de Atendimento Telefónico do Banco de Portugal:

Horário: Dias úteis das 8:30h às 18:00h

Telefone: 213 130 000

Serviço que apoia questões de gestão contratual e processo de adesão e cessação – Coordenação de Serviço a Clientes:

e-mail: bpnet@bportugal.pt

SERVIÇO SUPORTE TÉCNICO

Serviço que cobre o reporte e o acompanhamento de problemas no âmbito do BPnet.

Disponibilizado para reporte nas seguintes modalidades:

1. Registo “*on-line*” de Incidente – com base na abertura de Ocorrência no Portal BPnet e controlo através do “*ticket*” atribuído.

Horário: 24h x 7d

2. Registo “*off-line*” de Incidente

Horário: 24h x 7d

Telefone: 213 130 160

e-mail: apoio_bpnet@bportugal.pt

O Suporte Técnico funciona para acompanhamento de problemas nos dias úteis das 8:00h às 20:00h.

Incidentes registados fora do horário de suporte serão objeto de tratamento no dia útil imediato.

DISPONIBILIDADE DA INFRAESTRUTURA E RESPONSABILIDADES

Horário: 24h x 7 dias; Prevista uma paragem programada por trimestre para manutenção.

- Descrição geral:
- A infraestrutura do BPnet está disponível, em situação de normal funcionamento, no horário indicado.
 - No caso de avaria no circuito de comunicações, e não havendo “*backup*” de conexão, o tempo de recuperação depende do operador.
 - As atividades de manutenção a realizar serão devidamente calendarizadas e divulgadas aos participantes.
 - O BP não garante a resolução de incidentes fora do horário de suporte.

Responsabilidades:

Banco de Portugal:

- É objetivo do BP assegurar a operacionalidade do serviço no horário indicado.

- O BP responsabiliza-se, em caso de incidente ou problema, por:
 - Dentro do horário de suporte técnico, proceder de imediato ao diagnóstico e notificar os participantes do tempo de indisponibilidade requerido pela resolução do problema;
 - Fora do horário de suporte, proceder ao diagnóstico e notificação dos participantes, no período seguinte de suporte ativo.
- O BP compromete-se a disponibilizar e manter atualizados os manuais técnicos que entender necessários ao bom funcionamento do BPnet.

Participante: As entidades aderentes ao BPnet, bem como todos os utilizadores em nome delas indigitadas aceitam as responsabilidades inerentes às condições de serviço descritas e à observância das regras definidas nos manuais técnicos disponibilizados pelo BP no âmbito do serviço BPnet.

PROCESSO E CONDIÇÕES DE ADESAO E CESSAÇÃO AO PORTAL

O meio privilegiado para o tratamento destes temas será o endereço eletrónico bpnet@bportugal.pt.

Processo de Adesão

- A Entidade solicita a adesão preenchendo a informação solicitada na instrução.
- Uma vez aceite o pedido, a Entidade passa a ter o estatuto de Participante, sendo atribuídos pelo Banco de Portugal:
 - Um identificador de utilizador (UserID) e a respetiva senha de acesso (password) por cada interlocutor designado pela Entidade, bem como os respetivos endereços de Webmail.
 - Um acesso ao serviço de Gestão de Perfis de Utilizadores por cada Interlocutor designado. A partir deste serviço, os Interlocutores poderão submeter pedidos de inscrição, alteração ou anulação de utilizadores ou serviços que façam parte do perfil individual de cada um deles. Poderão igualmente consultar os perfis dos diversos utilizadores do Participante bem como os serviços subscritos.
- Caso seja solicitada uma ligação Dedicada, o Banco de Portugal irá solicitar ao Operador de Comunicações a instalação de um circuito dedicado com as características definidas no processo de adesão. Após a disponibilização do circuito, o Banco de Portugal irá proceder à instalação do *router* nas instalações do Participante, formalizando deste modo o início do contrato de adesão à BPnet para efeitos de faturação.
- Numa ligação Não Dedicada o Banco de Portugal irá autorizar o acesso ao portal BPnet a partir do endereço IP -que deverá ser fixo e público - indicado pelo Participante no momento da adesão formalizando assim o início do contrato de adesão ao BPnet para efeitos de faturação.

Condições de Adesão

- Partilha de Ligações Dedicadas: Para entidades em relação de domínio ou de grupo, é possível a partilha da infraestrutura BPnet. Não obstante, cada Entidade deverá solicitar a adesão ao BPnet, utilizando os formulários já indicados anteriormente. No formulário correspondente deverá indicar que utilizará a infraestrutura já subscrita por outra Entidade do mesmo Grupo. Neste caso, o Banco de Portugal necessitará de um comprovante de aceitação por parte do respetivo Participante Titular da ligação dedicada ao BPnet.
- Responsabilidades: O Participante aderente à infraestrutura é responsável pela sua boa utilização bem como por todos os aspetos referentes ao pagamento dos encargos a ela associados, independentemente de a partilhar ou não com outras entidades com as quais tenha relações de domínio ou de grupo.
- Representante: Entidade mandatada por outro participante para atuar em seu nome no contexto da troca de informação com o Banco de Portugal através do sistema BPnet

Condições para que se verifique a Representação:

- As entidades encontrem-se comprovadamente em relação de domínio ou de grupo;
 - As entidades terem pelo menos um interlocutor em comum;
 - A subscrição em representação apenas é possível para serviços previamente subscritos na entidade de origem e que estejam configurados para permitir representação;
 - Um utilizador é considerado em representação quando exerce atividade em outra entidade;
 - O ponto de união de representação entre entidades são os interlocutores;
 - É de carácter opcional para as entidades nas presentes condições.
- Os encargos de acesso e utilização do BPnet estão descritos em documentos no Portal e nos documentos iniciais de apresentação.





AVISOS



Índice

Texto do Aviso

Anexo ao Aviso

Texto do Aviso

O exercício da atividade financeira envolve, incontornavelmente, a assunção de riscos de diversa natureza. Estes riscos, se não forem devidamente geridos podem comprometer a viabilidade e a sustentabilidade de uma instituição, com consequências negativas para a preservação da estabilidade financeira. Assim, o exercício desta atividade encontra-se sujeito a um conjunto de requisitos regulatórios de cariz prudencial, designadamente destinados a promover a adoção de comportamentos consonantes com a preservação da estabilidade financeira e com a proteção dos interesses dos depositantes e outros clientes.

Neste contexto, assume especial relevância a regulação da conduta e da cultura, do governo e da organização interna das entidades financeiras. Esta matéria é tratada pelo direito da União Europeia que se debruça sobre a regulação das instituições de crédito, que vem sendo transposto no ordenamento jurídico português através do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras. Adicionalmente, e já em 2008, o Banco de Portugal emitiu o Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008, que regulamenta os sistemas de controlo interno das entidades supervisionadas, e o Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011, que regulamenta as políticas e práticas remuneratórias destas mesmas entidades.

Passados mais de dez anos sobre a entrada em vigor do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008, afigura-se necessária a revisão das soluções dele constantes, à luz dos desenvolvimentos ao nível da legislação europeia e portuguesa sobre estas matérias, das orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA na sigla inglesa), das melhores práticas internacionais, da reflexão e experiência prática de supervisão acumuladas pelo Banco de Portugal, bem como por questões de certeza e segurança jurídica. Aproveita-se esta revisão para incorporar no presente Aviso as disposições do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011, com o objetivo de tratar de forma integrada as diversas matérias de cultura organizacional e de governo e controlo interno, no sentido de promover uma visão integrada e holística das mesmas.

O disposto no presente Aviso deve ser interpretado e aplicado tendo em conta o enquadramento conferido pela legislação, regulamentação e orientações europeias e portuguesas sobre a matéria. Os conceitos utilizados no Aviso devem ser lidos, salvo quando referido o contrário, tendo em conta as definições que constam do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Sem prejuízo dos requisitos definidos no presente Aviso, cada entidade é responsável pela decisão e implementação do modelo de organização interna que considere mais apropriado, atendendo ao princípio da proporcionalidade e às suas características e circunstâncias idiossincráticas. O presente

Aviso, em conjunto com a lei, e atendendo às orientações da EBA relevantes, serve de enquadramento para essa escolha e implementação, estruturando-a, e realçando objetivos prudenciais essenciais que não podem ser descurados pelas entidades supervisionadas.

Assim, o presente Aviso trata (i) da conduta e cultura organizacional, (ii) do governo interno, estrutura organizacional e planeamento estratégico, (iii) do sistema de controlo interno e gestão de riscos, (iv) das partes relacionadas e conflitos de interesses, (v) da participação de irregularidades, (vi) da subcontratação das tarefas operacionais das funções de controlo interno e do sistema informático de suporte à participação de irregularidades, (vii) das políticas de seleção e designação de auditores externos, (viii) das políticas e práticas remuneratórias, (ix) dos grupos financeiros, (x) da autoavaliação pelas entidades reguladas das matérias nele previstas, e (xi) da documentação, sistematização de informação e divulgação de informação ao público.

Cada uma destas matérias é particularmente relevante para uma gestão sã e prudente da atividade pelas entidades supervisionadas, e o regime aplicável a cada uma delas encontra-se previsto em capítulo próprio.

A densificação no presente Aviso do tema da conduta e cultura organizacional justifica-se pela influência decisiva que tem sobre a forma como as entidades supervisionadas gerem a sua atividade. A este respeito é de destacar o relatório “Banking Conduct and Culture – A Permanent Mindset Change”, elaborado pelo G30 e publicado em novembro de 2018, que refere que a conduta e a cultura organizacional resultam dos mecanismos internos que produzem os valores e os comportamentos que prevalecem na instituição e que conformam a conduta dos seus colaboradores, contribuindo para a criação de confiança nas instituições em geral e para que beneficiem de uma reputação positiva entre os diferentes grupos de interesses internos e externos.

De acordo com as orientações da EBA sobre governo interno (EBA/GL/2017/11), divulgadas através da Carta Circular do Banco de Portugal n.º CC/2018/00000016, o conceito de governo interno inclui todos os critérios e princípios relacionados com a forma como (i) são estabelecidos os objetivos, estratégias e sistema de gestão de riscos de uma instituição, (ii) os seus negócios se encontram organizados, (iii) as responsabilidades e linhas de autoridade são definidas e alocadas, (iv) as linhas de reporte se encontram configuradas, e (v) o sistema de controlo interno é organizado e implementado, incluindo os procedimentos contabilísticos e as políticas de remuneração. Abrange também os sistemas de produção de informação, a subcontratação e a gestão da continuidade do negócio.

Neste âmbito, realça-se que a escolha e a avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização (individual e coletivamente), e dos titulares de funções essenciais, devem ser iniciadas de forma atempada e assentar numa identificação sustentada das necessidades concretas da entidade supervisionada, atendendo às suas características e circunstâncias específicas. Essas mesmas necessidades devem estar subjacentes à decisão quanto ao número de membros dos órgãos de administração e de fiscalização e à criação de comités de apoio a estes órgãos, assim se fomentando a gestão sã e prudente e uma fiscalização interna eficaz em cada instituição.

No que respeita aos responsáveis pelas funções de gestão de riscos, conformidade e auditoria interna, em linha com o disposto nas orientações da EBA sobre a avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e dos titulares de funções essenciais (EBA/GL/2017/12), divulgadas através da Carta Circular do Banco de Portugal n.º CC/2018/00000018, no presente Aviso estabelece-se que a adequação para o exercício das respetivas funções é objeto de avaliação e autorização pela autoridade de supervisão competente, em momento anterior à sua entrada em funções, no caso de instituições

de crédito identificadas pelo Banco de Portugal como outras instituições de importância sistémica (O-SII), nos termos do disposto no artigo 138.º-Q do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

De modo a reforçar as condições para que os auditores externos executem o seu trabalho com independência, isenção e objetividade, consagra-se a obrigatoriedade de as entidades supervisionadas adotarem políticas de seleção e designação de revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, com um conteúdo mínimo que é consagrado no Aviso. Saliencia-se, a este respeito, a necessidade de as instituições observarem também o disposto nas recomendações que venham a ser emitidas pelo Committee of European Auditing Oversight Bodies (CEAOB) sobre a matéria. Este tema é objeto de tratamento no presente Aviso na medida em que as políticas adotadas neste domínio pelas entidades supervisionadas se enquadram no seu governo interno, naturalmente sem prejuízo das competências de supervisão da atividade de auditoria atribuída à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

No que concerne ao controlo interno, e conforme previsto no anterior Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008, importa ter presente que o ambiente de controlo das instituições reflete a sua atitude e as suas ações perante o controlo interno, resultantes (i) das convicções, preferências e juízos de valor manifestados pelo órgão de administração e pelos restantes colaboradores da instituição em relação ao sistema de controlo interno, e (ii) da ênfase colocada no controlo interno, nas medidas tomadas, nas políticas e procedimentos aprovados e na definição e implementação da estrutura organizacional. O ambiente de controlo é influenciado, designadamente (i) pelo padrão de valores éticos seguido pela instituição, (ii) pela existência de meios materiais, técnicos e humanos suficientes e adequados, (iii) pelo grau de transparência da estrutura organizacional e da sua adequação face à complexidade, dimensão e natureza da atividade da instituição, (iv) pela clareza da cadeia hierárquica e das responsabilidades e competências atribuídas a cada função, (v) pela qualidade do processo de planeamento estratégico, e (vi) pelo grau de envolvimento do órgão de administração na atividade desenvolvida.

De forma a assegurar uma gestão sã e prudente, o processo de análise e de tomada de decisão nas entidades supervisionadas deve ser sensível ao risco, e assente em informação credível, completa e o mais atualizada possível.

O presente Aviso, tal como as orientações da EBA sobre governo interno (EBA/GL/2017/11), tem por base o modelo das três linhas de defesa do Institute of Internal Auditors, recentemente referidas pelo European Systemic Risk Board no relatório denominado “Macroprudential approaches to non-performing loans”, publicado em janeiro de 2019 e pelo G30 no relatório denominado “Banking Conduct and Culture – A Permanent Mindset Change”, publicado em novembro de 2018. Em traços gerais, o modelo das três linhas de defesa assenta na repartição de distintas responsabilidades em matéria de governo e gestão dos riscos pelas diferentes funções que integram cada uma das linhas as quais podem ser caracterizadas, sumariamente, da seguinte forma:

- Primeira linha: as unidades geradoras de negócio e áreas conexas, que geram risco para a instituição e que são as primeiras responsáveis pela identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos em que incorrem, nos termos do disposto no artigo 26.º do presente Aviso;
- Segunda linha: as funções de suporte e de controlo que incluem, nomeadamente, as funções de gestão de riscos e de conformidade, as quais interagem com as funções da primeira linha com vista

à adequada identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos inerentes à atividade desenvolvida pelas funções da primeira linha, nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do presente Aviso;

- Terceira linha: a função de auditoria interna, que realiza análises independentes e orientadas para o risco, nos termos do disposto no artigo 32.º do presente Aviso.

Tendo presente estas três linhas de defesa, as entidades supervisionadas devem atender às suas especificidades ao desenvolver os seus sistemas de controlo interno, podendo, por exemplo, desdobrar as linhas de defesa em diversas funções dentro da entidade supervisionada.

Em todo o caso, devem ser sempre salvaguardadas duas premissas fundamentais: a primeira é que todas as unidades tomadoras de risco são as responsáveis pela sua gestão primária, para o que é essencial garantir que estabelecem os mecanismos necessários e adequados para o efeito e que interagem eficazmente com a segunda linha de defesa com vista a esse fim. A segunda é que, independentemente do modelo de gestão de riscos adotado, deverá ser sempre assegurado que a função de gestão de riscos tem uma visão agregada e holística sobre todos os riscos inerentes à atividade da instituição.

Importa referir que, para efeitos do presente Aviso, apenas correspondem a funções de controlo interno as funções de gestão de riscos, de conformidade e de auditoria interna e a função de controlo do cumprimento do quadro normativo prevista no artigo 7.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018, sempre que se encontre segregada da função de conformidade.

Quanto a estas, o Aviso consagra os requisitos necessários para garantir a sua independência organizacional. Em particular, realça-se a regra, com exceções, de que estas funções devem ser estabelecidas em unidades de estrutura distintas das unidades que desenvolvem atividades que têm por dever monitorizar e controlar e em unidades de estrutura autónomas e independentes entre si. No entanto, embora as entidades supervisionadas devam promover a independência das funções de controlo interno face a objetivos de negócio, não devem impedir interações virtuosas entre as várias linhas de defesa. O objetivo último deve ser sempre o funcionamento eficiente e harmonioso do sistema de controlo interno, assente num ambiente de controlo adequado, que envolva todos os colaboradores, cada um dos quais ciente do papel que desempenha no sistema em causa.

Ainda no que respeita às funções de controlo interno, importa salientar que o presente Aviso consagra a obrigatoriedade de disporem de acesso direto aos órgãos de administração e de fiscalização e aos comités de apoio àqueles órgãos quando constituídos. Com esta norma, pretende-se, por um lado, que as referidas funções possam transmitir diretamente e de imediato quaisquer informações aos referidos órgãos sem a intervenção prévia de terceiros e, por outro lado, que estes as possam solicitar diretamente às funções de controlo interno.

Considerando os desenvolvimentos entretanto ocorridos, as categorias de riscos previstas no Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008 foram eliminadas, remetendo-se agora para o disposto na legislação, regulamentação e orientações aplicáveis. Prevalece, porém, o mesmo princípio de as entidades supervisionadas adotarem categorias de risco que, no seu conjunto, abranjam todos os fatores associados aos eventos de risco a que estão ou podem vir a estar expostas.

No que respeita ao processo de produção, tratamento e reporte de informação pelas instituições, aproveitou-se a oportunidade para atualizar o artigo 19.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008, à luz das recomendações publicadas neste domínio pelo Comité de Supervisão Bancária de Basileia.

Pela sua relevância e em linha com as orientações da EBA em vigor sobre a matéria (EBA/GL/2019/02), divulgadas através da Carta Circular do Banco de Portugal n.º CC/2019/00000065, no presente Aviso trata-se também da possibilidade de subcontratação ocasional de tarefas operacionais das funções de controlo interno, consagrando-se um regime específico a observar pelas entidades supervisionadas quando a ela recorram.

Em paralelo, e em linha com o que já se encontrava previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008, o presente Aviso consagra a possibilidade de as instituições, quando façam parte de um grupo financeiro, poderem estabelecer serviços comuns para o desenvolvimento das responsabilidades atribuídas às funções de gestão de riscos, de conformidade e de auditoria interna. O regime específico a observar nos casos em que tal suceda é consagrado no capítulo dedicado aos grupos financeiros, passando a estar expressamente previsto que a entidade prestadora do serviço comum não pode estar estabelecida em jurisdição com um regime legal que impeça ou limite quer o cumprimento, pela instituição, das normas legais e regulamentares que regem a sua atividade, incluindo ao nível da prestação e circulação de informação, quer o exercício da supervisão pela autoridade de supervisão competente.

Uma das fontes relevantes de risco para as entidades supervisionadas, e para o sistema financeiro, são os conflitos de interesses, com especial ênfase para as transações com partes relacionadas e para a aceitação de liberalidades. A relevância destas matérias levou ao seu tratamento no presente Aviso, consagrando-se a obrigatoriedade de as entidades supervisionadas adotarem políticas sobre estas matérias e os regimes específicos a observar relativamente às mesmas.

No que respeita a políticas e práticas remuneratórias, e também em linha com as orientações da EBA relativas a políticas de remuneração sãs (EBA/GL/2015/22), divulgadas através da Carta Circular do Banco de Portugal n.º CC/2016/00000036, estabelecem-se no presente Aviso normas complementares às constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e que são relevantes para a sua implementação prática pelas entidades supervisionadas. Algumas dessas normas constavam do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011, que é agora revogado.

A organização das entidades supervisionadas em grupos levanta um conjunto específico de preocupações prudenciais que justifica o seu tratamento de forma mais densificada no presente Aviso. Para além da possibilidade do estabelecimento de serviços comuns para o desenvolvimento das funções de gestão de riscos, conformidade e auditoria interna, passa também a referir-se expressamente que as empresas-mãe devem dispor da informação necessária para realizar uma avaliação completa do perfil de risco do grupo e devem conhecer a sua estrutura, que deve ser transparente, de forma a permitir que não apenas a empresa-mãe, mas também terceiros, com particular relevo para o supervisor, entendam cabalmente a forma como se encontra organizada. São também expressamente estabelecidos o princípio da transparência na organização dos grupos financeiros e o princípio da coerência dos sistemas de controlo interno dos grupos financeiros.

Por força do presente Aviso, as entidades supervisionadas passam a estar obrigadas a realizar uma autoavaliação da adequação e eficácia da sua cultura organizacional e dos seus sistemas de governo e controlo interno. Esta autoavaliação é vertida num relatório anual que é elaborado com referência a 30 de novembro de cada ano. Este relatório passa a incluir, no mínimo, avaliações elaboradas pelos

órgãos de administração e de fiscalização das entidades supervisionadas e relatórios elaborados pelas funções de controlo interno contendo uma avaliação sobre a independência dessas funções e informações sobre todas as deficiências identificadas relativamente às mesmas. O conteúdo mínimo destas avaliações é consagrado no Aviso, clarificando-se a necessidade de serem abrangentes, conclusivas e fundamentadas, sendo também identificadas as fontes de informação internas e externas que devem ser utilizadas para suportar as avaliações efetuadas. O objetivo é promover uma reflexão regular, por parte das instituições, quanto ao grau de cumprimento das matérias tratadas no Aviso, de modo a que seja ponderada a adoção das medidas necessárias para ultrapassar eventuais deficiências identificadas.

Relativamente ao conteúdo destas avaliações, destaca-se que são revistas e clarificadas as exigências que recaem sobre o órgão de fiscalização quanto a esta matéria, passando estas avaliações a abranger a cultura organizacional e os sistemas de governo e de controlo interno, em linha com as suas responsabilidades decorrentes da legislação nacional e europeia. A avaliação do órgão de fiscalização passa assim a abranger, entre outros aspetos, todo o sistema de controlo interno.

Neste contexto é também revisto e clarificado o papel do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas nesta matéria. Contrariamente ao que sucedia no Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008, o presente Aviso deixa de exigir um parecer autónomo do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas sobre a parte do sistema de controlo interno referente ao processo de preparação e divulgação de informação financeira. No entanto, os trabalhos por estes realizados devem continuar a servir de base às avaliações dos órgãos de administração e de fiscalização, seja por via dos trabalhos já previstos na legislação própria sobre auditoria ou por via dos trabalhos adicionais que sejam contratados especificamente pela instituição para auxiliar na avaliação da cultura organizacional e do sistema de governo e de controlo interno.

É adotado racional idêntico quando estejam em causa grupos financeiros, embora os relatórios de autoavaliação relativos aos grupos sejam menos abrangentes, focando-se no controlo interno.

Por último, a experiência adquirida também revelou a necessidade de serem consagradas regras em matéria de gestão documental. Neste sentido, no presente Aviso, consagra-se a obrigatoriedade de as entidades supervisionadas manterem, nomeadamente, um adequado arquivo documental, assegurando que a documentação que o compõe permite, entre outros aspetos, conhecer inequivocamente a fundamentação das decisões tomadas e os respetivos intervenientes.

Consagra-se igualmente a obrigatoriedade de as entidades supervisionadas sistematizarem, de forma integrada e atualizada, a informação respeitante às matérias previstas no Anexo ao presente Aviso. Esta informação inclui a parte descritiva do anterior relatório de controlo e interno e, quando solicitado, é disponibilizada, de imediato, à autoridade de supervisão competente.

O projeto do presente Aviso foi sujeito a consulta pública, tendo sido ouvidas a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Nestes termos, o Banco de Portugal, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro e pelo disposto no n.º 12 do artigo 30.º-B, no n.º 2 do artigo 99.º, no n.º 3 do artigo 115.º, no n.º 3 do artigo 115.º-G, no n.º 2 do artigo 115.º-I, na alínea f) do n.º 1 do artigo 116.º, no n.º 8 do artigo 116.º-AA e na alínea c) do artigo 133.º, todos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, determina o seguinte:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente Aviso regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das seguintes entidades (adiante designadas como “instituições”), sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis:

- a) Instituições de crédito e sociedades financeiras com sede em Portugal;
- b) Sucursais de instituições de crédito, de instituições financeiras e de empresas de investimento com sede em países que não sejam Estados-Membros da União Europeia;
- c) Sociedades gestoras de participações sociais sujeitas à supervisão do Banco de Portugal nos termos do disposto no artigo 117.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, quando sejam consideradas empresas-mãe nos termos da alínea q) do artigo 2.º-A do mesmo diploma.

2 - As instituições são responsáveis por cumprir todos os deveres constantes do presente Aviso, independentemente de, no seio da organização, os mesmos recaírem especialmente sobre determinado órgão ou agente.

3 - A Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo emite as orientações necessárias para assegurar a aplicação consistente e harmonizada do presente Aviso pelo Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo.

Capítulo II

Conduta e cultura organizacional

Artigo 2.º

Cultura organizacional

1 - Os órgãos de administração e de fiscalização são responsáveis, no âmbito das respetivas competências, por promover a existência, na instituição, de uma cultura organizacional assente em elevados padrões de exigência ética, que, cumulativamente:

- a) Promova uma cultura de risco integrada que abranja todas as áreas de atividade da instituição e que assegure a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que a instituição está ou pode vir a estar exposta;
- b) Promova uma conduta profissional responsável e prudente, a observar por todos os colaboradores e membros dos órgãos de administração e de fiscalização no desempenho das respetivas funções, pautada por elevados padrões de exigência ética consagrados num código de conduta próprio da instituição;
- c) Contribua para reforçar os níveis de confiança e reputação da instituição, quer a nível interno, quer nas relações estabelecidas com clientes, investidores, autoridades de supervisão e outros terceiros.

2 - Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, os demais membros da direção de topo e os titulares de funções essenciais contribuem, no exercício das respetivas competências, para a gestão sã e prudente da instituição e para uma cultura organizacional com as características referidas no número anterior.

3 - O órgão de administração assegura que os prestadores de serviços com os quais a instituição se relaciona no contexto de qualquer atividade ou função que subcontrate, promovem uma cultura organizacional assente em padrões de ética equiparáveis aos da própria instituição.

4 - Quando a natureza das funções subcontratadas o justifique, as instituições exigem, contratualmente, que os prestadores de serviços assegurem que os colaboradores alocados ao exercício de funções na instituição subscrevem declarações de tomada de conhecimento e vinculação ao código de conduta da instituição.

Artigo 3.º

Deveres do órgão de administração

1 - O órgão de administração da instituição:

- a) Promove a definição, aprova, após parecer prévio do órgão de fiscalização, e zela pela aplicação de um código de conduta, com as características referidas no artigo seguinte;
- b) Discute regularmente, nas suas reuniões, e nas reuniões com os demais membros da direção de topo, as matérias relacionadas com a conduta e cultura organizacional e assegura o registo das respetivas conclusões;
- c) Adota medidas que valorizam comportamentos alinhados com uma cultura organizacional com as características descritas no n.º 1 do artigo 2.º, incluindo, nomeadamente, medidas disciplinares adequadas e proporcionais sempre que forem detetadas situações de incumprimento às regras de conduta;
- d) Promove um ambiente de controlo que valoriza o controlo interno como um elemento essencial para a resiliência e o bom desempenho no longo prazo da instituição;
- e) Informa as diferentes unidades de estrutura, através de comunicações regulares, sobre o nível de tolerância ao risco da instituição, adota medidas concretas com vista a promover uma forte consciência, junto de todos os colaboradores da instituição, de aversão a níveis de risco que ultrapassem os limites definidos e assegura que todos os colaboradores conhecem as suas responsabilidades em matéria de tomada e controlo de riscos;
- f) Promove um ambiente organizacional que encoraja os colaboradores a partilhar a sua opinião de forma livre e aberta e a comunicar superiormente a existência de problemas sem receio de represálias, e a não adotar ou tolerar práticas de gestão agressivas;
- g) Promove a realização de ações de formação, realizadas com caráter obrigatório no momento do início de funções e renovadas a cada dois anos ou sempre que houver alterações relevantes de conteúdo, com vista à sensibilização de todos os colaboradores, incluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, relativamente aos valores da instituição e às regras de conduta em vigor, assegurando, nomeadamente, que os colaboradores da instituição se

encontram cientes das consequências legais e disciplinares que podem resultar de condutas impróprias;

- h) Para além do disposto na alínea anterior, promove, ao longo do ano, a comunicação e divulgação das regras de conduta em vigor na instituição, de modo a torná-las presentes no dia-a-dia da gestão e no processo de tomada de decisão;
- i) Assegura que no processo de recrutamento e seleção de novos colaboradores, incluindo membros dos órgãos sociais, é avaliada a adesão dos candidatos aos padrões éticos da instituição;
- j) Age com diligência, lealdade e neutralidade nas relações mantidas com terceiros, e assegura que são adotados procedimentos internos isentos, transparentes e auditáveis, nomeadamente quando esteja em causa a contratação de serviços e a aquisição e alienação de ativos pela instituição.

2 - O órgão de administração promove avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidade externa à instituição, relativamente à conduta e valores da instituição, as quais incidem também sobre a conduta e valores do próprio órgão de administração e dos seus comités.

3 - Por sua iniciativa, o órgão de fiscalização da instituição também promove avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidade externa à instituição, sobre a conduta e valores do próprio órgão, as quais podem ser desenvolvidas em articulação com as avaliações referidas no número anterior.

Artigo 4.º

Código de conduta

1 - O código de conduta da instituição é claro, compreensível e coerente com outros normativos internos em vigor na instituição.

2 - O código de conduta da instituição prevê, no mínimo, o seguinte:

- a) O desempenho da atividade em cumprimento da legislação, regulamentação e orientações aplicáveis e das normas adotadas internamente pela instituição;
- b) A obrigatoriedade de adoção de comportamentos consonantes com os níveis de tolerância ao risco definidos pela instituição;
- c) A definição dos comportamentos aceitáveis e não aceitáveis e respetivas medidas e procedimentos de prevenção e controlo, designadamente em matéria de dever de segredo, proibição de uso ilegítimo de informação privilegiada, deveres de lealdade, prevenção de conflitos de interesses e negócios com partes relacionadas, atividades exercidas em acumulação com as funções exercidas na instituição, liberalidades, ofertas, e benefícios e contactos com a comunicação social e outras entidades externas;
- d) Princípios orientadores e normas internas dos vários aspetos das relações com clientes, incluindo os mecanismos e procedimentos internos adotados no âmbito da apreciação de reclamações, em conformidade com o previsto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;

e) As consequências legais e disciplinares do seu incumprimento.

3 - O órgão de administração aprova, após parecer prévio do órgão de fiscalização, o código de conduta e as políticas e normativos internos que o desenvolvem e concretizam, definindo, entre outros aspetos, as responsabilidades das funções de controlo interno, os procedimentos de verificação regular do seu cumprimento, as medidas de prevenção, identificação, gestão e mitigação de conflitos de interesses e os deveres de reporte associados.

4 - O órgão de administração assegura que o código de conduta referido no número anterior é objeto de revisões periódicas, a realizar pelo menos a cada dois anos e sempre que ocorram alterações na legislação e regulamentação que o justifiquem.

5 - O órgão de administração é responsável por garantir que a instituição assegura a tomada de conhecimento expresso por cada colaborador do código de conduta que esteja em vigor.

6 - O órgão de administração é responsável por assegurar que o código de conduta é divulgado internamente na instituição e externamente através do sítio na internet da instituição.

Capítulo III

Governo interno, estrutura organizacional e planeamento estratégico

Secção I

Órgãos de administração e de fiscalização

Artigo 5.º

Organização e composição

1 - Os órgãos de administração e de fiscalização da instituição identificam e avaliam as respetivas necessidades ao nível da sua composição e organização.

2 - Para além do disposto no número anterior, e quando assim for deliberado pelo órgão de administração, este identifica e avalia, em face das necessidades concretas da instituição, quais os pelouros a distribuir por cada membro com funções executivas.

3 - Em resultado da identificação e avaliação promovidas ao abrigo do n.º 1, o Comité de Nomeações previsto no artigo 115.º-B do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, quando constituído, ou os órgãos de administração e de fiscalização, elaboram uma descrição detalhada das responsabilidades e funções a desempenhar por cada um dos seus membros e das competências e experiência profissional necessárias para o efeito.

4 - Para dar cumprimento ao disposto nos números anteriores, o órgão de administração, em articulação com o órgão de fiscalização, assegura que a instituição dispõe de políticas e processos internos, devidamente documentados e aprovados, que permitam:

- a) A identificação e avaliação das necessidades referidas no n.º 1, e a elaboração da descrição referida no n.º 3;
- b) A identificação, seleção e avaliação de potenciais candidatos a membros dos seus órgãos de administração e de fiscalização que permita suprir as necessidades referidas no n.º 1, atendendo à descrição referida no n.º 3.

5 - Os processos internos referidos no número anterior incluem uma confirmação adequada da informação prestada pelos candidatos a membros dos órgãos de administração e de fiscalização, no âmbito do processo de seleção e avaliação.

6 - Tendo presente o disposto nos n.ºs 1 e 3, a instituição dispõe de uma política de sucessão, que tem em consideração o disposto na política de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos titulares de funções essenciais e que inclui, nomeadamente, a identificação e descrição de perfis de função detalhados, incluindo o papel organizacional do cargo, as principais responsabilidades e interações, bem como a formação académica, experiência profissional e competências de gestão ou aptidões específicas necessárias.

7 - A política de sucessão referida no número anterior deve, adicionalmente, especificar o processo interno, externo ou ambos, de suporte à seleção e avaliação de potenciais sucessores, órgãos envolvidos, o respetivo calendário, bem como suportar a elaboração de uma lista permanentemente atualizada de possíveis candidatos a membros dos órgãos de administração e de fiscalização que possa ser submetida à consideração da assembleia geral.

8 - Para efeitos do disposto nos n.ºs 6 e 7, a instituição recolhe e mantém apenas os dados pessoais necessários à prossecução dos objetivos que as referidas disposições visam atingir, nomeadamente, nome, contactos, habilitações académicas e percurso profissional.

Artigo 6.º

Fiscalização interna efetiva

1 - O órgão de administração interage de forma regular e efetiva com o órgão de fiscalização e assegura que este dispõe de toda a informação necessária para o cabal exercício das competências que lhe são conferidas por lei.

2 - O órgão de fiscalização define e formaliza os procedimentos que lhe permitam receber as informações necessárias para o adequado exercício das suas funções.

3 - O órgão de fiscalização pode solicitar, a todo o tempo, qualquer documento ou informação, escrita ou oral, que considere relevante para o exercício das suas funções diretamente às diversas unidades de estrutura ou a qualquer colaborador da instituição, em particular às funções de controlo interno, sem necessidade de qualquer pedido ou comunicação prévia ao órgão de administração, e sem que este órgão possa obstar ao acesso direto à informação ou documento em causa pelo órgão de fiscalização.

4 - As funções de controlo interno podem, por sua iniciativa, transmitir qualquer informação ou remeter ao órgão de fiscalização diretamente, qualquer documento que considerem relevante, sem necessidade de pedido ou comunicação prévia ao órgão de administração e sem que este órgão possa obstar ao acesso direto à informação ou documento em causa pelo órgão de fiscalização.

5 - Qualquer condicionamento, ainda que temporário, ao acesso a informação, documentação ou a colaboradores da instituição, conforme previsto no n.º 3, ou ao acesso das funções de controlo interno ao órgão de fiscalização, conforme previsto no n.º 4, deve ser comunicado, de imediato, à autoridade de supervisão competente e debatido em reunião do órgão de fiscalização, ficando registado em ata.

6 - O disposto no presente artigo aplica-se aos administradores não executivos do órgão de administração da instituição, quando existam.

Artigo 7.º

Comités

1 - Os órgãos de administração e de fiscalização estabelecem os comités de apoio necessários à mais eficiente prossecução das respetivas competências.

2 - Os órgãos de administração e de fiscalização aprovam regulamentos próprios para cada comité, que definem os seus termos de funcionamento e que incluem, nomeadamente, a identificação do presidente e do secretário, se designado, os seus membros, as suas competências, a periodicidade das reuniões, bem como os procedimentos instituídos para efeitos de preparação e agendamento das reuniões, designadamente a documentação mínima de suporte, mecanismos e prazos de submissão.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, a instituição recolhe e mantém apenas os dados pessoais necessários à prossecução dos objetivos que a referida disposição visa atingir, nomeadamente, nome, contactos e cargo desempenhado na instituição.

4 - A constituição do Comité de Remunerações previsto no artigo 115.º-H do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é obrigatória, nomeadamente, nas seguintes instituições:

- a) Instituições de crédito identificadas como outras instituições de importância sistémica (O-SII) nos termos do disposto no artigo 138.º-Q do referido diploma;
- b) Instituições que, não tendo sido identificadas como outras instituições de importância sistémica (O-SII), tenham colaboradores, incluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, que auferem rendimentos de montante particularmente elevado, traduzidos em rendimentos anuais iguais ou superiores a € 1.000.000, por exercício económico.

5 - A constituição do Comité de Riscos previsto no artigo 115.º-L do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é obrigatória nas instituições identificadas como outras instituições de importância sistémica (O-SII) nos termos do disposto no artigo 138.º-Q do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

6 - Salvo em circunstâncias devidamente fundamentadas e aceites pela autoridade de supervisão competente, o presidente do Comité de Riscos não pode desempenhar o cargo de presidente de qualquer outro comité da instituição.

7 - Quando a entidade identificada como O-SII, nos termos do disposto no artigo 138.º-Q do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, não corresponda a uma instituição de crédito, o disposto no presente artigo aplica-se às instituições de crédito relativamente às quais a O-SII seja empresa-mãe.

Artigo 8.º

Registo das reuniões dos órgãos colegiais

1 - No âmbito das respetivas competências, todos os órgãos colegiais da instituição, incluindo os comités, são responsáveis por assegurar que são elaboradas, tempestivamente, atas de todas as reuniões realizadas, que permitam uma adequada compreensão das matérias nelas tratadas, incluindo, pelo menos:

- a) O nome, cargo e assinatura de todos os participantes na reunião, bem como indicação expressa dos membros não presentes;
- b) Identificação da documentação de suporte a cada um dos pontos da agenda;
- c) A fundamentação de cada deliberação tomada, incluindo o sentido de voto e a identificação dos membros votantes, e uma referência expressa a eventuais opiniões divergentes;
- d) Uma descrição de eventuais recomendações formuladas;
- e) Identificação dos assuntos que carecem de acompanhamento em reuniões futuras.

2 - Os órgãos colegiais e comités da instituição são responsáveis por assegurar o adequado arquivo da documentação de suporte a cada um dos pontos da agenda das reuniões.

3 - Para efeitos do disposto no presente artigo, o órgão de administração assegura que a instituição dispõe de um sistema informático de gestão documental respeitante às reuniões dos seus órgãos colegiais e dos seus comités.

Secção II

Estrutura organizacional e planeamento estratégico

Artigo 9.º

Estrutura organizacional

1 - O órgão de administração define, aprova e implementa a estrutura organizacional da instituição, que inclui os órgãos sociais da instituição e respetivos comités, assegurando que a mesma:

- a) Está definida de forma integrada, objetiva, transparente e perceptível, num manual de estrutura orgânica ou documento interno equivalente;
- b) Suporta o desenvolvimento da atividade da instituição e a implementação de um sistema de controlo interno adequado e eficaz, de forma a assegurar que a gestão e o controlo das operações são efetuados de uma forma prudente;
- c) Assenta numa definição coerente, clara e objetiva das linhas de reporte e de autoridade, das competências e responsabilidades de cada órgão, unidade de estrutura e função, bem como do grau e âmbito de cooperação entre si;
- d) Contempla uma adequada segregação de funções potencialmente conflitantes, sem prejudicar interações entre essas funções com potencial mais-valia para o regular funcionamento da instituição, assegurando que quaisquer situações de potenciais conflitos de interesses são identificadas antecipadamente, minimizadas e sujeitas a uma monitorização cuidadosa e independente;

- e) Assenta num número suficiente de membros da direção de topo e da gestão intermédia, bem como de outros colaboradores, para o desenvolvimento das responsabilidades e funções definidas.

2 - A estrutura organizacional, incluindo as competências e responsabilidades de cada órgão, unidade de estrutura ou função, as linhas de reporte e de autoridade, os fluxos de informação e o grau e âmbito de cooperação e interação entre os diversos órgãos, unidades de estrutura ou funções:

- a) São comunicadas, pelo órgão de administração, no tempo, pela forma e com o detalhe adequados, a todos os colaboradores da instituição, incluindo aos membros do órgão de fiscalização;
- b) São analisadas e revistas regularmente, no mínimo de dois em dois anos e sempre que necessário, pelo órgão de administração, com vista a garantir a sua atualidade e adequação permanente às circunstâncias concretas da instituição.

3 - No caso de instituições com reduzida amplitude de atividade e de riscos associados e em que, devido à limitação de recursos disponíveis, seja inexequível a total segregação de funções potencialmente conflitantes, as instituições identificam, documentam, mantêm um registo e implementam procedimentos alternativos de controlo de modo a evitar ou a minimizar o risco da ocorrência de situações de conflitos de interesses.

4 - O órgão de administração assegura que o sistema de controlo interno da instituição inclui procedimentos que garantam que cada unidade de estrutura da instituição, incluindo os órgãos de administração e de fiscalização, cumpre atempadamente com os deveres de atuação resultantes do presente Aviso.

5 - O órgão de fiscalização emite parecer prévio vinculativo sobre todas as matérias previstas no presente artigo respeitantes à sua própria organização.

Artigo 10.º

Planeamento estratégico

1 - O órgão de administração define uma estratégia, sustentável a longo prazo, para a atividade da instituição, para o seu perfil de risco e para o sistema de controlo interno, através de um processo formal de planeamento, executado com uma periodicidade adequada.

2 - A estratégia referida no número anterior é elaborada com base em pressupostos adequadamente fundamentados, que são objeto de análises de sensibilidade e em informação fiável e compreensível, tendo em vista, nomeadamente, o seguinte:

- a) Possibilitar a sua adaptação tempestiva caso se verifiquem alterações significativas nos pressupostos que lhe estão subjacentes, tendo por base uma avaliação prévia do impacto de materialização de desvios;
- b) Definir objetivos precisos, claros e sustentáveis para a atividade global e para cada área de negócio, abrangendo os principais produtos, atividades, sistemas e processos da instituição;
- c) Determinar a política de risco, que permita suportar os níveis de rentabilidade projetados, tendo em conta os riscos envolvidos;

d) Estabelecer orientações que sirvam de base ao desenvolvimento do sistema de controlo interno da instituição.

3 - A estratégia da instituição é comunicada com a periodicidade, pela forma e com o detalhe adequados, a todos os colaboradores da instituição, incluindo aos membros do órgão de fiscalização.

Artigo 11.º

Recursos materiais, técnicos e humanos

1 - O órgão de administração assegura a existência de recursos materiais, nomeadamente capital e liquidez, técnicos e humanos adequados para a prossecução sã e prudente da estratégia de longo prazo da instituição, devendo assegurar que as diversas unidades de estrutura da instituição dispõem dos recursos materiais, técnicos e humanos para desempenhar de forma eficiente e contínua as respetivas funções.

2 - O órgão de administração é responsável por assegurar que a instituição define, aprova, implementa e revê políticas específicas em matéria de recursos humanos, nomeadamente relativas a recrutamento e seleção, avaliação de desempenho, promoção e gestão de carreiras, remuneração, formação e desenvolvimento de competências, que promovam, em permanência:

- a) Uma conduta profissional responsável e prudente, nos termos previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º;
- b) Um nível de conhecimentos, experiência e competências adequado às responsabilidades e funções atribuídas a cada colaborador;
- c) Um conhecimento adequado por parte de cada colaborador da sua função e responsabilidades dentro da instituição e da relação entre essa função e as demais funções, nomeadamente no contexto do sistema de controlo interno.

Capítulo IV

Sistema de controlo interno e gestão de riscos

Secção I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Estabelecimento do sistema de controlo interno

1 - O órgão de administração da instituição estabelece e mantém um sistema de controlo interno, traduzido num conjunto de estratégias, políticas, processos, sistemas e procedimentos com o objetivo de garantir a sustentabilidade da instituição no médio e longo prazo e o exercício prudente da sua atividade, através:

- a) Do cumprimento dos objetivos estabelecidos no planeamento estratégico, com base na realização eficiente das operações, na utilização eficiente dos recursos da instituição e na salvaguarda dos seus ativos;
- b) Da adequada identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que a instituição está ou pode vir a estar exposta;

- c) Da existência de informação financeira e não financeira completa, pertinente, fiável e tempestiva;
- d) Da adoção de procedimentos contabilísticos sólidos;
- e) Do cumprimento da legislação, da regulamentação e das orientações aplicáveis à atividade da instituição, emitidas pelas autoridades competentes, do cumprimento dos normativos internos da própria instituição, bem como das normas e usos profissionais e deontológicos e das regras de conduta e de relacionamento com clientes.

2 - O sistema de controlo interno abrange toda a instituição, incluindo as responsabilidades e as funções dos órgãos de administração e de fiscalização, todos os seus segmentos de atividade, unidades de estrutura, nomeadamente as funções de controlo interno, atividades subcontratadas e os canais de distribuição de produtos.

Artigo 13.º

Organização do sistema de controlo interno

1 - O órgão de administração assegura que o sistema de controlo interno estabelecido nos termos do artigo anterior é definido tendo em consideração o princípio da proporcionalidade e o grau de centralização de autoridade e de delegação estabelecido na instituição.

2 - O órgão de administração assegura que o sistema de controlo interno da instituição:

- a) Inclui funções de controlo interno permanentes e efetivas, com um estatuto, autoridade e independência na estrutura organizacional conformes com o previsto no presente Aviso, destinadas a verificar, nas respetivas áreas de competência, se as estratégias, políticas, processos, sistemas e procedimentos estabelecidos são adequados, devidamente atualizados, corretamente aplicados e efetivamente cumpridos;
- b) Assenta num sistema de gestão de riscos que permita identificar, avaliar, acompanhar e controlar todos os riscos que possam influenciar a estratégia e os objetivos definidos para a instituição, que assegure o seu cumprimento efetivo e que permita a tomada das ações necessárias para responder adequada e tempestivamente a desvios não pretendidos ou esperados;
- c) Assenta num sistema de gestão de informação e comunicação que assegure a recolha, tratamento, arquivo e troca de dados relevantes, abrangentes e consistentes, num prazo e de forma a permitir o desempenho eficaz e tempestivo da gestão e o controlo da atividade e dos riscos aos quais a instituição está ou pode vir a estar exposta;
- d) Assenta num processo de monitorização contínua que assegure a adequação e eficácia do sistema de controlo interno ao longo do tempo e que garanta, nomeadamente, a identificação e a correção tempestiva de eventuais deficiências.

3 - Para efeitos do disposto no presente Aviso, o conceito de deficiências é entendido como o conjunto das insuficiências, potenciais ou efetivas, ou das oportunidades de introdução de melhorias que permitam fortalecer a cultura organizacional e os sistemas de gestão de riscos, de governo e controlo interno relativamente a todas as matérias abrangidas pelo presente Aviso, incluindo as políticas e práticas remuneratórias.

4 - O órgão de administração da empresa-mãe assegura que o sistema de controlo interno é aplicado de forma consistente em todas as filiais e sucursais da instituição, estabelecidas em Portugal ou no estrangeiro, sem prejuízo das adaptações necessárias impostas pela legislação e regulamentação em vigor no país de acolhimento.

Secção II

Funções de controlo interno

Artigo 14.º

Unidades de estrutura que desempenham funções de controlo interno

1 - O órgão de administração define as unidades de estrutura que desempenham as funções de gestão de riscos, de conformidade e de auditoria interna, de acordo com o modelo que entenda ser o mais adequado, atendendo às características específicas da instituição, e que pode incluir, nomeadamente, o desdobramento de cada uma dessas funções em mais do que uma unidade de estrutura.

2 - Os requisitos previstos no presente Aviso relativos à função de conformidade aplicam-se à função de controlo do cumprimento do quadro normativo referida no artigo 7.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018, sempre que esta se encontre segregada daquela função de controlo interno.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão de administração assegura que a função de gestão de riscos tem uma visão global de todos os riscos a que a instituição está ou pode vir a estar exposta.

4 - O órgão de administração estabelece e mantém funções de controlo interno que:

- a) Dispõem de estatuto e autoridade suficiente para desempenhar as suas competências de forma objetiva e independente e de regulamentos próprios aprovados pelo órgão de administração, depois de obtido o parecer prévio do órgão de fiscalização;
- b) Dispõem de planos de atividades aprovados pelo órgão de administração, depois de obtido parecer prévio do órgão de fiscalização;
- c) Desempenham de forma independente as suas responsabilidades, não podendo os resultados das avaliações que desenvolvem ser condicionados ou limitados, por exemplo, através da existência de disposições ou orientações internas quanto ao número máximo de deficiências identificadas ou do estabelecimento de qualquer relação, implícita ou explícita, entre as deficiências identificadas e a avaliação de desempenho dos colaboradores afetos às funções de controlo;
- d) Dispõem de um responsável pela função em relação ao qual se observa o disposto no artigo 17.º e um número suficiente de colaboradores permanentemente qualificados, bem como de recursos materiais e técnicos adequados para o desempenho eficaz das suas responsabilidades;
- e) Dispõem de sistemas de informação adequados, com acesso às informações internas e externas necessárias para cumprir as suas responsabilidades, incluindo informações respeitantes às filiais e sucursais da instituição;

- f) Dispõem de acesso total, livre e incondicionado a todas as funções, atividades, incluindo funções, processos e atividades subcontratadas, instalações próprias ou dos prestadores de serviços, bens e colaboradores, informações, registos contabilísticos, sistemas, ficheiros informáticos e dados da instituição.

5 - As funções de controlo interno dispõem de acesso direto aos órgãos de administração e de fiscalização e aos comités de apoio àqueles órgãos, quando constituídos, por sua iniciativa ou por iniciativa de qualquer membro destes órgãos.

6 - A existência de qualquer condicionamento ao exercício independente das funções de controlo interno deve ser comunicada, de imediato, aos órgãos de administração e de fiscalização, para análise e registo em ata, bem como à autoridade de supervisão competente, pelo responsável pela função de controlo interno em causa.

7 - O órgão de fiscalização participa no processo de avaliação de desempenho das funções de controlo interno e dos respetivos responsáveis previstos no artigo 17.º.

Artigo 15.º

Segregação das funções de controlo interno

1 - As funções de controlo interno são estabelecidas em unidades de estrutura organicamente segregadas das atividades que monitorizam e controlam, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

2 - As funções de gestão de riscos, de conformidade e de auditoria interna são estabelecidas em unidades de estrutura autónomas e independentes entre si, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 16.º

Exceções à segregação das funções de controlo interno

1 - Quando a instituição não se encontre habilitada a receber depósitos, e na medida em que adote os mecanismos necessários para prevenir ou mitigar o risco de situações de conflitos de interesses:

- a) O requisito previsto no n.º 1 do artigo anterior não é aplicável à função de gestão de riscos, sempre que o número de colaboradores, excluindo os administradores, seja inferior a trinta e os proveitos operacionais no último exercício económico sejam inferiores a € 20.000.000;
- b) O requisito previsto no n.º 1 do artigo anterior não é aplicável à função de conformidade, sempre que o número de colaboradores, excluindo os administradores, seja inferior a seis e os proveitos operacionais no último exercício económico sejam inferiores a € 1.000.000.

2 - Quando a instituição não se encontre habilitada a receber depósitos, e na medida em que adote os mecanismos necessários para prevenir ou mitigar o risco de situações de conflitos de interesses, o órgão de administração pode decidir, de forma fundamentada e documentada em ata, combinar numa única unidade de estrutura as responsabilidades da função de gestão de riscos e as responsabilidades da função de conformidade previstas no presente Aviso.

3 - Quando a instituição não se encontre habilitada a receber depósitos, a função de auditoria interna:

- a) Pode ser dispensada se o número de colaboradores, excluindo os administradores, for inferior a trinta e os proveitos operacionais no último exercício económico forem inferiores a € 20.000.000, caso em que a instituição adota procedimentos de monitorização adicionais que permitam mitigar a inexistência da função;
- b) Pode ser totalmente subcontratada, desde que seja observado o disposto no artigo 36.º e sem prejuízo da designação de um responsável pela função, que seja colaborador da instituição, o qual, juntamente com os órgãos de administração e de fiscalização, permanece responsável pelo cumprimento dos requisitos aplicáveis à função.

4 - A subcontratação prevista na alínea b) do número anterior está sujeita a parecer prévio do órgão de fiscalização e não obsta ao cumprimento do disposto no artigo 32.º, sendo permanentemente assegurado que a entidade prestadora do serviço dispõe da capacidade técnica e humana para desempenhar, de forma eficaz, independente, confiável e profissional, as responsabilidades afetas à função subcontratada.

5 - O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade de a autoridade de supervisão competente poder exigir, ao abrigo do disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, que as instituições estabeleçam a função de gestão de riscos e a função de conformidade em unidades de estrutura organicamente segregadas ou que estabeleçam uma função de auditoria interna permanente no seio da instituição, cujo âmbito de tarefas passíveis de subcontratação se limitem ao permitido pelo artigo 36.º.

Artigo 17.º

Responsáveis pelas funções de controlo interno

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os responsáveis pelas funções de controlo interno pertencem à direção de topo da instituição, não desempenham outras funções na instituição e exercem as suas funções de forma independente.

2 - Não obstante a responsabilidade geral dos membros do órgão de administração, os responsáveis pelas funções de controlo interno não podem ser, no exercício das suas funções, subordinados ao membro executivo do órgão de administração que seja responsável pela gestão das atividades que cada função de controlo interno monitoriza e controla.

3 - Quando a instituição não se encontre habilitada a receber depósitos e caso a dimensão, natureza, âmbito e complexidade da atividade desenvolvida pela instituição, e a sua apetência para o risco, não justifiquem que o responsável pela função de gestão de riscos ou o responsável pela função de conformidade pertençam à direção de topo, o órgão de administração pode decidir, de forma fundamentada e documentada em ata, que o cargo é desempenhado por um quadro superior da instituição que desempenhe outras funções, desde que seja salvaguardada a inexistência de conflitos de interesses e implementadas as medidas necessárias para os mitigar.

4 - A decisão de substituição dos responsáveis pelas funções de controlo interno é tomada pelo órgão de administração da instituição e:

- a) As razões da substituição são devidamente fundamentadas;
- b) Carece de parecer prévio vinculativo do órgão de fiscalização;

- c) É elaborado relatório de avaliação da adequação do substituto, nos termos do disposto no artigo 30.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- d) É comunicada, de imediato, à autoridade de supervisão competente, com a fundamentação da decisão tomada.

Artigo 18.º

Autorização para o exercício de funções dos responsáveis pelas funções de controlo interno

1 - Em complemento ao disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 33.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a adequação dos responsáveis pela função de gestão de riscos, de conformidade e de auditoria interna é objeto de autorização para o exercício de funções pela autoridade de supervisão competente, em momento anterior ao início de funções, em instituições de crédito categorizadas como outras instituições de importância sistémica (O-SII) nos termos do disposto no artigo 138.º-Q daquele diploma.

2 - Para efeitos do disposto no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 30.º-B, 30.º-C, 30.º-D e 31.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

3 - No caso de grupos sujeitos a supervisão com base na sua situação financeira consolidada, em que a empresa-mãe corresponda a uma O-SII, o disposto no número anterior aplica-se apenas à empresa-mãe.

4 - Quando a entidade identificada como O-SII não corresponda a uma instituição de crédito, o disposto no presente artigo aplica-se às instituições de crédito relativamente às quais a O-SII seja a empresa-mãe.

5 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a instituição recolhe e mantém apenas os dados pessoais necessários à avaliação da adequação, pela própria instituição e pela autoridade de supervisão competente, dos responsáveis pela função de gestão de riscos, de conformidade e de auditoria interna, nos termos da Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018.

Secção III

Sistema de gestão de riscos

Artigo 19.º

Implementação do sistema de gestão de riscos

1 - O órgão de administração implementa um sistema de gestão de riscos, traduzido num conjunto de estratégias, políticas, processos, sistemas e procedimentos, que têm como objetivo a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos a que a instituição está ou pode vir a estar exposta, tanto por via interna como externa, por forma a assegurar que aqueles se mantêm ao nível previamente definido pelo órgão de administração e que não afetam significativamente a situação financeira da instituição.

2 - O órgão de administração assegura que o sistema de gestão de riscos:

- a) É incorporado de forma efetiva e coerente no processo de definição da estratégia da instituição;

- b) Influencia ativamente o processo de tomada de decisão do órgão de administração, da comissão executiva, quando constituída, da direção de topo e da gestão intermédia;
- c) Contribui de forma efetiva para o adequado exercício das competências do órgão de fiscalização.

3 - A definição e implementação de um sistema de controlo interno adequado à gestão do risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo está sujeita às normas legais e regulamentares aplicáveis nesta matéria.

4 - O órgão de administração é globalmente responsável por uma adequada gestão de todos os riscos a que a instituição está ou pode vir a estar exposta.

Artigo 20.º

Organização do sistema de gestão de riscos

1 - O sistema de gestão de riscos é organizado de forma a dispor das seguintes características:

- a) Ser sólido, eficaz e consistente;
- b) Abranger todos os produtos, atividades, processos e sistemas, incluindo os subcontratados, bem como todas as filiais, sucursais e outras formas de estabelecimento ou de prestação de serviços;
- c) Basear-se em processos de identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos, em conformidade com o disposto nos artigos 22.º a 25.º, suportados em políticas, procedimentos e limites de tolerância ao risco apropriados, claramente definidos e aprovados, os quais são periodicamente revistos;
- d) Integrar o disposto nos planos de recuperação, incorporando políticas e procedimentos destinados a assegurar o restabelecimento tempestivo de situações de desequilíbrio financeiro da instituição, bem como com o disposto nos demais processos e políticas da instituição relacionados com a gestão de riscos.

2 - Relativamente à organização do sistema de gestão de riscos, compete ao órgão de administração:

- a) Definir, aprovar e rever com regularidade a política global de risco da instituição elaborada de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, assegurando a sua divulgação por todas as unidades de estrutura da instituição e a sua adequada implementação e cumprimento;
- b) Aprovar outras políticas e procedimentos de gestão de riscos de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, assegurando a sua adequada implementação e cumprimento;
- c) Aprovar, previamente à sua introdução, políticas de gestão de risco aplicáveis aos novos produtos e atividades da instituição, assegurando a sua adequada implementação e cumprimento;
- d) Verificar, de forma regular, em conformidade com os procedimentos definidos para o efeito, o cumprimento dos níveis de tolerância ao risco e das políticas e procedimentos de gestão de riscos em vigor na instituição, avaliando a sua eficácia e adequação às atividades

desenvolvidas, no sentido de possibilitar a deteção e correção atempadas de quaisquer deficiências;

- e) Aprovar, assegurando a sua adequada implementação e cumprimento, as políticas e os procedimentos necessários para garantir que são elaborados relatórios periódicos, precisos e tempestivos sobre os riscos materiais a que a instituição está ou pode vir a estar exposta, que identifiquem os mecanismos de controlo implementados para gerir esses riscos, bem como que esses relatórios lhe são submetidos atempadamente para apreciação;
- f) Aprovar, assegurando a sua adequada implementação e cumprimento, os procedimentos necessários para garantir a efetiva execução das suas orientações e recomendações com vista à introdução de correções e/ou melhorias no sistema de gestão de riscos;
- g) Pronunciar-se atempadamente sobre os relatórios elaborados pelas funções de controlo interno, nomeadamente sobre as recomendações que visem a adoção de medidas destinadas à resolução de deficiências.

Artigo 21.º

Definição das categorias de riscos

1 - O órgão de administração assegura que a instituição, tendo em consideração o disposto na legislação, regulamentação e orientações aplicáveis, adota categorias de risco que, no seu conjunto, abrangem todos os fatores associados aos eventos de risco a que a instituição está ou pode vir a estar exposta.

2 - A decisão de exclusão de determinadas categorias de risco identificadas na legislação, regulamentação e orientações aplicáveis, pelo facto de os fatores de risco subjacentes não se manifestarem na atividade desenvolvida, tem de ser devidamente justificada pela função de gestão de riscos e aprovada pelo órgão de administração, sendo objeto de apreciação pelo órgão de fiscalização.

Artigo 22.º

Processo de identificação de riscos

O órgão de administração é responsável por assegurar o desenvolvimento, implementação e manutenção de um processo de identificação dos fatores, internos e externos, que, em relação a cada categoria de risco a que a instituição está ou possa vir a estar exposta, possam afetar a sua capacidade para implementar ou atingir os objetivos estratégicos definidos, o qual, nomeadamente:

- a) Assenta em métodos e técnicas claramente definidos e abrange todas as atividades, produtos, processos e sistemas da instituição, de modo a permitir a identificação efetiva de todos os eventos de risco de impacto material;
- b) É executado com uma periodicidade mínima anual, de forma a permitir a identificação tempestiva de novos eventos de risco e a revisão dos existentes;
- c) Permite hierarquizar os riscos, identificar e mapear, nomeadamente, os produtos, as atividades, os processos e sistemas, e as tipologias de operações associados a esses riscos, com o grau de detalhe adequado à natureza de cada risco.

Artigo 23.º

Processo de avaliação de riscos

1 - O órgão de administração é responsável por assegurar o desenvolvimento, implementação e manutenção de um processo de avaliação da probabilidade de ocorrência de perdas e da respetiva magnitude em relação a cada categoria de risco, o qual, nomeadamente:

- a) Assenta em análises qualitativas e quantitativas, baseadas em metodologias com um grau de fiabilidade e de sofisticação adequado à natureza e magnitude do risco e à natureza, âmbito e complexidade das atividades desenvolvidas pela instituição, bem como à sua apetência para o risco;
- b) É executado com uma periodicidade mínima anual, de modo a permitir uma atualização adequada dos resultados do processo de avaliação, tendo em vista a deteção tempestiva de desvios e a tomada de decisões pelo órgão de administração, pela comissão executiva, quando constituída, pela direção de topo e pela gestão intermédia da instituição em tempo oportuno;
- c) Assenta em hipóteses, parâmetros e fontes de informação adequados e fiáveis;
- d) Permite a elaboração de relatórios que suportem a formação de um juízo fundamentado sobre a relevância e o potencial impacto negativo nos resultados, posição de capital ou de liquidez, incluindo relativamente aos riscos que, pela sua natureza, não são facilmente mensuráveis.

2 - As análises quantitativas previstas na alínea a) do n.º 1 têm em consideração potenciais alterações futuras nas condições económicas e incluem a realização de testes de esforço.

Artigo 24.º

Processo de acompanhamento de riscos

1 - O órgão de administração é responsável por assegurar:

- a) O desenvolvimento, implementação e manutenção de um processo sistematizado de acompanhamento da exposição a cada categoria de risco a que a instituição está ou pode vir a estar exposta;
- b) Que cada categoria de risco é adequadamente acompanhada por uma função de controlo interno enquadrável na segunda linha de defesa, sem prejuízo da necessidade de ser sempre assegurado que a função de gestão de riscos tem uma visão holística sobre todas as categorias de risco a que a instituição está ou pode vir a estar exposta.

2 - O processo de acompanhamento referido no número anterior inclui, pelo menos, a elaboração de relatórios periódicos e tempestivos, com informação clara, fiável e substantiva sobre os riscos a que a instituição está ou possa vir a estar exposta.

Artigo 25.º

Processo de controlo de riscos

1 - Para garantir que os objetivos definidos são atingidos e que são tomadas as ações necessárias para responder adequadamente aos riscos previamente identificados, o órgão de administração, mediante parecer prévio das funções de gestão de riscos e de conformidade:

- a) Aprova e revê uma política que estabeleça, de forma adequada, os objetivos globais da instituição e os objetivos específicos para cada unidade de estrutura, no que respeita ao perfil de risco e ao nível de tolerância ao risco, a qual deve ser revista com uma periodicidade mínima anual;
- b) Estabelece políticas e procedimentos adequados para a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que a instituição está ou pode vir a estar exposta, assegurando a sua adequada implementação e cumprimento, que visem alcançar os objetivos definidos e que sistematizem, de forma clara e objetiva, quais e como devem ser executadas as tarefas a desempenhar por cada função;
- c) Assegura que na definição e revisão das políticas e procedimentos previstos no presente Aviso são tidas em consideração todas as recomendações anteriormente emitidas pela função de auditoria interna sobre a matéria.

2 - As políticas e procedimentos referidos na alínea b) do n.º 1 asseguram, de forma tempestiva, a prevenção de situações imprevistas, indesejadas ou não autorizadas, bem como a deteção destas situações de modo a permitir a adoção imediata de medidas destinadas à sua correção quando, não obstante os procedimentos de prevenção, as mesmas ocorram.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o órgão de administração assegura que são adotadas, numa base contínua e como parte integrante das atividades diárias da instituição, nomeadamente, as seguintes ações:

- a) Recolha e manutenção de elementos, que documentem de forma objetiva as decisões tomadas e as operações realizadas, que permitam a sua reconstituição por ordem cronológica, num formato que seja facilmente acessível e perceptível por terceiros;
- b) Definição e aplicação de formulários padronizados conjugados com uma tipificação clara e objetiva de todos os elementos necessários para o processamento das operações;
- c) Definição e aplicação de requisitos previamente definidos para aprovação, renovação ou alteração dos termos e condições das operações, devidamente ajustados ao risco existente, com a identificação clara das condições que devem ser previamente verificadas e a atribuição de competências inequívocas para a sua aprovação e renovação;
- d) Análise prévia, autónoma e independente, pelas funções de gestão de riscos e de conformidade, de todas as operações relevantes para a instituição, em função do potencial impacto no perfil de risco da instituição, com ponderação adequada pelo órgão decisor dessas análises e identificação das razões subjacentes a eventuais decisões tomadas em sentido total ou parcialmente divergente com as mesmas;
- e) Segregação de funções que envolvam responsabilidades conflitantes, nomeadamente, nas operações de crédito e de mercado, no que se refere à proposta apresentada pelas unidades geradoras de negócio ou tomadoras de risco, à análise, à autorização, à execução, ao registo, à guarda de valores e outra documentação e ao respetivo controlo;

- f) Restrições de segurança no acesso a ativos, a recursos e à informação, através de barreiras físicas ou informáticas, que garantam a proteção contra utilizações não autorizadas, tanto intencionais como negligentes;
- g) Obrigações de reporte, análise e decisão, sempre que ocorram desvios, erros, fraudes, incumprimentos e outras situações de exceção relativamente às políticas e aos procedimentos, em especial no que se refere aos limites definidos;
- h) Implementação e manutenção de indicadores de alerta, incluindo indicadores de alerta precoce para identificação de situações de exceção que possam ter impacto material, designadamente que possam gerar um eventual desequilíbrio financeiro;
- i) Definição de limites objetivos e prudentes para cada um dos riscos incorridos na atividade desenvolvida, até onde for adequado e possível;
- j) Realização de verificações e reconciliações periódicas, devidamente consubstanciadas, à exatidão, completude, autenticidade e validade das operações registadas;
- k) Implementação de métodos adequados de valorização de ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais a aplicar com uma periodicidade adequada;
- l) Definição, implementação e revisão periódica de planos de contingência e de continuidade de negócio, incluindo de funções subcontratadas, que incluam cenários de perturbação grave da respetiva atividade.

Artigo 26.º

Gestão de riscos pelas unidades geradoras de negócio

O órgão de administração, coadjuvado pelas funções de controlo interno da instituição, assegura que as unidades geradoras de negócio e demais unidades tomadoras de risco para a instituição:

- a) Tomam decisões ponderadas pelo risco subjacente e dentro dos limites de tolerância ao risco definidos na política de risco da instituição;
- b) Implementam os processos e os mecanismos de controlo necessários para assegurar que todos os riscos que assumem são devidamente e tempestivamente identificados, avaliados, acompanhados e controlados, de modo a garantir que permanecem dentro dos limites de tolerância ao risco definidos nas políticas de risco da instituição;
- c) Implementam os processos e os mecanismos necessários para assegurar que todos os riscos assumidos são tempestivamente reportados às funções de controlo interno relevantes.

Artigo 27.º

Função de gestão de riscos

1 - O órgão de administração da instituição estabelece e mantém uma função de gestão de riscos que dá cumprimento ao disposto no artigo 115.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e que é responsável, nomeadamente, por:

- a) Garantir que todos os riscos a que a instituição está ou pode vir a estar exposta são identificados, avaliados, acompanhados e controlados adequadamente e que são devidamente reportados a esta função por todas as unidades de estrutura;

- b) Assegurar o desenvolvimento e submeter à aprovação do órgão de administração, após parecer prévio do órgão de fiscalização, de políticas e procedimentos para apoiar o sistema de gestão de riscos e a sua efetiva aplicação na instituição;
- c) Participar na definição da estratégia de risco da instituição, bem como nas decisões relativas à gestão de riscos, apresentando uma visão global de todos os riscos a que a instituição está ou pode vir a estar exposta;
- d) Promover a implementação e manutenção de um sólido quadro de gestão de riscos em toda a instituição;
- e) Assegurar a aplicação e monitorização do cumprimento dos limites de tolerância ao risco aprovados pelo órgão de administração da instituição;
- f) Identificar os riscos inerentes à atividade desenvolvida pela instituição, de forma individual, agregada, atual e prospetiva, avaliar esses riscos e medir a exposição aos mesmos, através de metodologias apropriadas;
- g) Acompanhar, de forma adequada, tempestiva e permanente, as atividades geradoras de risco e as inerentes exposições ao mesmo, avaliando o seu enquadramento na tolerância ao risco aprovada, assegurando o planeamento prospetivo das correspondentes necessidades de capital e de liquidez em circunstâncias normais e adversas;
- h) Colaborar na implementação das medidas de gestão de risco a adotar pelas diferentes unidades de estrutura da instituição que sejam tomadoras de riscos, incluindo pelas unidades geradoras de negócio, e monitorizar a sua aplicação, de modo a assegurar que os processos e mecanismos implementados de controlo e gestão dos riscos são adequados e eficazes;
- i) Desenvolver, implementar e monitorizar o processo interno de autoavaliação da adequação do capital interno e o processo de autoavaliação da adequação da liquidez, bem como coordenar a elaboração dos respetivos relatórios;
- j) Participar no processo de aprovação de novos produtos e serviços, mediante a avaliação prévia dos riscos associados ao seu lançamento e à capacidade de gestão desses riscos pela instituição;
- k) Analisar previamente as operações com partes relacionadas, identificando e avaliando adequadamente os inerentes riscos reais ou potenciais para a instituição;
- l) Analisar previamente e aconselhar os órgãos de administração e de fiscalização antes da tomada de decisões que envolvam a assunção de riscos significativos, designadamente quando estejam em causa operações de valor considerado elevado para a instituição, aquisições, alienações, fusões ou o lançamento de novas atividades, produtos ou serviços, com vista a assegurar uma oportuna e apropriada avaliação do impacto das mesmas no risco global da instituição e, quando aplicável, do grupo;
- m) Desenvolver e implementar mecanismos de alerta tempestivos para situações de desvios ou de incumprimentos dos limites de tolerância ao risco;

- n) Emitir recomendações baseadas nos resultados das avaliações realizadas e desenvolver um acompanhamento contínuo das situações identificadas, com uma periodicidade apropriada ao risco associado;
- o) Fornecer informações, análises e avaliações periciais pertinentes e independentes sobre as posições de risco, além de emitir parecer sobre a compatibilidade das propostas e decisões relativas aos riscos face aos limites de tolerância ao risco definidos pela instituição;
- p) Reportar de imediato aos órgãos de administração e de fiscalização incumprimentos relevantes das políticas e procedimentos definidos para apoiar o sistema de gestão de riscos no cumprimento dos limites de tolerância ao risco definidos, recomendando eventuais medidas destinadas à sua correção;
- q) Reportar de imediato aos órgãos de administração e de fiscalização qualquer situação de incumprimento, real ou prospetivo, aos limites de tolerância ao risco definidos, incluindo as respetivas causas e a análise jurídica e económica do custo real de eliminar, reduzir ou compensar a posição em risco face ao possível custo da sua manutenção, informando as áreas em causa e recomendando eventuais soluções;
- r) Elaborar, com uma periodicidade adequada, relatórios sobre gestão de risco, que incluam:
 - i. Uma avaliação do perfil global de risco da instituição, com detalhe relativo à exposição individual a cada uma das categorias de risco a que a instituição está ou pode vir a estar exposta;
 - ii. Uma síntese das deficiências detetadas por qualquer unidade de estrutura, no âmbito dos processos e controlos implementados, que sejam classificadas como deficiências de nível F3 “elevada” ou de nível F4 “severa”, atendendo à metodologia de classificação constante de anexo à Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020;
 - iii. Uma síntese das demais deficiências detetadas, por qualquer unidade de estrutura, nas ações de controlo implementadas, incluindo deficiências isoladamente pouco relevantes, mas que possam, no seu conjunto, evidenciar uma deterioração da cultura organizacional da instituição e dos seus sistemas de governo e controlo interno;
 - iv. Identificação das recomendações emitidas e das medidas propostas a respeito das deficiências referidas nos números anteriores, com indicação sobre se foram ou não adotadas.
- s) Elaborar, com periodicidade anual e com referência a 30 de novembro de cada ano, um relatório, a subscrever pelo responsável pela função de gestão de riscos, que inclua:
 - i. Uma avaliação da independência da função, com indicação da existência de quaisquer situações ou constrangimentos que a comprometam ou possam vir a comprometer;
 - ii. Uma descrição de todas as deficiências identificadas por qualquer entidade, interna ou externa à instituição, relativamente à própria função de gestão de riscos, que se mantenham em aberto, do grau de implementação das medidas destinadas à sua correção e indicação do prazo previsto para a sua resolução definitiva.

2 - Os relatórios referidos nas alíneas r) e s) do número anterior são disponibilizados, diretamente pelo responsável da função de gestão de riscos, aos órgãos de administração e de fiscalização e ao Comité de Riscos, quando constituído, bem como aos responsáveis pelas funções de conformidade e de auditoria interna.

3 - Sem prejuízo do referido na subalínea i) da alínea s) do n.º 1, quaisquer situações ou constrangimentos que comprometam ou possam vir a comprometer materialmente a independência da função de gestão de riscos são comunicadas, de imediato, aos órgãos de administração e de fiscalização da instituição, que devem analisar e documentar em ata as suas conclusões e as medidas determinadas para ultrapassar as situações identificadas.

4 - O órgão de administração, após parecer do órgão de fiscalização, pronuncia-se atempada e expressamente sobre cada um dos relatórios referidos nas alíneas r) e s) do n.º 1, nomeadamente sobre as recomendações para a adoção de medidas destinadas à correção de quaisquer deficiências detetadas e sobre as situações ou constrangimentos que afetem a independência da função de gestão de riscos.

5 - O órgão de administração assegura a efetiva implementação das medidas destinadas à correção de quaisquer deficiências detetadas ou que visem a introdução de melhorias na cultura organizacional e nos sistemas de governo e controlo interno da instituição, bem como das medidas destinadas a corrigir as situações ou constrangimentos que afetam ou possam a vir a afetar significativamente a independência da função de gestão de riscos.

6 - A função de gestão de riscos dispõe de um regulamento próprio que, para além da descrição das responsabilidades atribuídas à função, concretiza e detalha todas as atividades e operações da instituição que carecem de análise pela função de gestão de riscos previamente à sua aprovação pelo órgão decisor competente.

Artigo 28.º

Função de conformidade

1 - O órgão de administração da instituição estabelece e mantém uma função de conformidade responsável, nomeadamente, por:

- a) Acompanhar e avaliar regularmente a adequação e a eficácia das medidas e procedimentos adotados para detetar qualquer risco de incumprimento das obrigações legais, regulamentares e outros deveres a que a instituição se encontra sujeita, bem como das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências detetadas;
- b) Aconselhar os órgãos de administração e de fiscalização, para efeitos do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e outros deveres a que a instituição está ou estará sujeita;
- c) Promover a elaboração, a aprovação, a aplicação, a verificação do cumprimento e a atualização periódica do código de conduta previsto no artigo 4.º;
- d) Participar na definição das políticas e procedimentos adequados à implementação das regras contidas no código de conduta;
- e) Analisar previamente, e aconselhar os órgãos de administração e de fiscalização antes da tomada de decisões que envolvam a assunção de riscos de conformidade relevantes;

- f) Analisar previamente as operações com partes relacionadas, identificando e avaliando adequadamente os inerentes riscos de conformidade, reais ou potenciais, para a instituição;
- g) Nos casos em que desempenhe funções em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, participar na definição dos respetivos procedimentos de controlo interno, tanto pelo seu respetivo acompanhamento e avaliação, como pela centralização da informação de todas as áreas de negócio da instituição e pela realização das comunicações às autoridades competentes previstas na lei;
- h) Prestar imediatamente aos órgãos de administração e de fiscalização toda a informação de que dispõe sobre quaisquer indícios de violação de obrigações legais e regulamentares a que a instituição se encontra sujeita, de regras de conduta e de relacionamento com clientes ou de outros deveres que possam fazer incorrer a instituição ou os seus colaboradores num ilícito de natureza contraordenacional ou causar impacto reputacional negativo;
- i) Manter um registo dos incumprimentos e das medidas propostas e adotadas para os suprir, no seguimento da prestação da informação referida na alínea anterior, formalizado na base de dados referida no n.º 14 do artigo 31.º;
- j) Manter um registo permanentemente atualizado e completo e proceder à gestão de reclamações apresentadas por clientes, elaborando e apresentando aos órgãos de administração e de fiscalização, com uma periodicidade adequada, relatórios detalhados quanto ao tipo e conteúdo das reclamações apresentadas, as medidas adotadas para as gerir, bem como as deficiências identificadas no sistema de controlo interno;
- k) Participar na definição das políticas, procedimentos e dos normativos internos da instituição, nomeadamente em matéria de conflitos de interesses e transações com partes relacionadas e acompanhar a sua implementação e aplicação efetiva;
- l) Participar no processo de aprovação de novos produtos e serviços, quer em momento prévio à sua aprovação, quer posteriormente à sua introdução de modo a assegurar que os mesmos cumprem com a legislação e regulamentação em vigor;
- m) Acompanhar e monitorizar a aplicação dos procedimentos de governação sobre a comercialização de produtos, mediante o desenvolvimento de análises periódicas a esses procedimentos e a elaboração de propostas dirigidas ao órgão de administração e demais membros da direção de topo com vista à alteração de procedimentos instituídos, caso se verifiquem riscos atuais ou potenciais de incumprimentos legais ou regulamentares;
- n) Efetuar testes de conformidade com as disposições legais e regulamentares, através de um programa próprio e estruturado de verificação do cumprimento, regularmente revisto e adaptado aos processos com maior risco de conformidade;
- o) Elaborar um relatório anual, em matéria de conformidade, que inclua:
 - i. Uma avaliação do perfil global de risco de conformidade da instituição, com detalhe relativo à exposição a que a instituição está ou pode vir a estar exposta;
 - ii. Uma síntese das deficiências detetadas por qualquer unidade de estrutura, no âmbito dos processos e controlos implementados, que sejam classificadas como

deficiências de nível F3 “elevada” ou de nível F4 “severa”, atendendo à metodologia de classificação constante de anexo à Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020;

- iii. Uma síntese das demais deficiências detetadas, por qualquer unidade de estrutura, nas ações de controlo implementadas, incluindo deficiências isoladamente pouco relevantes, mas que possam, no seu conjunto, evidenciar uma deterioração da cultura organizacional da instituição e dos seus sistemas de governo e controlo interno;
- iv. Uma síntese dos incumprimentos referidos na alínea i) do presente número;
- v. Identificação das recomendações emitidas e das medidas propostas destinadas à correção das deficiências e incumprimentos referidos nos números anteriores, com indicação sobre se foram ou não adotadas.

p) Elaborar, com periodicidade anual e com referência a 30 de novembro de cada ano, um relatório, a subscrever pelo responsável pela função de conformidade, que inclua o disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 27.º, relativamente à função de conformidade.

2 - Os relatórios referidos nas alíneas o) e p) do número anterior são disponibilizados, diretamente pelo responsável da função de conformidade, aos órgãos de administração e de fiscalização e ao Comité de Riscos, quando constituído, bem como aos responsáveis pelas funções de gestão de riscos e de auditoria interna.

3 - Quaisquer situações ou constrangimentos que comprometam ou possam vir a comprometer materialmente a independência da função de conformidade são comunicados, de imediato, aos órgãos de administração e de fiscalização da instituição que devem analisar e documentar em ata as suas conclusões e as medidas determinadas para ultrapassar as situações identificadas.

4 - O órgão de administração, após parecer do órgão de fiscalização, pronuncia-se atempada e expressamente sobre cada um dos relatórios referidos nas alíneas o) e p) do n.º 1, nomeadamente sobre as recomendações para a adoção de medidas destinadas à correção de quaisquer deficiências detetadas e sobre as situações ou constrangimentos que afetem a independência da função de conformidade.

5 - O órgão de administração assegura a efetiva implementação das medidas destinadas à correção de quaisquer deficiências detetadas ou que visem a introdução de melhorias na cultura organizacional e nos sistemas de governo e controlo interno da instituição, bem como das medidas destinadas a corrigir as situações ou constrangimentos que afetam ou possam vir a afetar significativamente a independência da função de conformidade.

6 - A função de conformidade e a função de gestão de riscos interagem entre si de forma a assegurar que dispõem da informação necessária, completa e tempestiva para o desempenho efetivo das respetivas funções.

7 - A função de conformidade dispõe de um regulamento próprio que, para além da descrição das responsabilidades atribuídas à função, concretiza e detalha todas as atividades e operações da instituição que carecem de análise pela função de conformidade previamente à sua aprovação pelo órgão decisor competente.

Secção IV

Processos de produção e tratamento de informação e fluxos de informação

Artigo 29.º

Processos de obtenção, produção e tratamento de informação

1 - O órgão de administração assegura que a instituição dispõe de processos adequados de obtenção, produção e tratamento de informação que permitem apoiar a tomada de decisões pelo órgão de administração e demais membros da direção de topo e o exercício das funções do órgão de fiscalização, que permitem o cumprimento das obrigações da instituição perante terceiros, incluindo as obrigações de reporte às autoridades de supervisão e que assegurem uma visão completa e íntegra sobre:

- a) A situação financeira da instituição;
- b) O desenvolvimento das suas atividades;
- c) A execução da estratégia e o cumprimento dos objetivos definidos;
- d) O perfil de risco global da instituição, em termos agregados e detalhados por risco;
- e) O comportamento, evolução e perfil de risco do(s) mercado(s) onde a instituição está inserida.

2 - O órgão de administração é responsável pelo desenvolvimento, implementação e manutenção de processos formais de obtenção, produção e tratamento de informação substantiva, apropriados à dimensão, natureza, âmbito e complexidade das atividades desenvolvidas, bem como à apetência para o risco da instituição, que garantam a sua fiabilidade, integridade, consistência, completude, validade, tempestividade, acessibilidade e granularidade.

3 - Considerando as disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades da instituição, tais processos incluem a produção e tratamento de informação financeira e contabilística, mas também a informação relativa aos riscos e, quando aplicável, informação não financeira.

4 - O processo de informação assenta numa arquitetura de dados e infraestrutura de sistemas de informação adequada que registe, classifique, associe e archive, tempestivamente e de forma sistematizada, fiável, completa e consistente, todas as operações realizadas pela instituição, permitindo a validação de informação mediante o cruzamento entre bases de dados relacionadas.

5 - O órgão de administração implementa mecanismos de controlo, que incluem a intervenção das funções de controlo interno no âmbito das respetivas competências, com vista a garantir que toda a informação produzida pela instituição é fiável, íntegra, consistente, completa, atual, tempestiva, acessível e granular.

6 - Os órgãos de administração e de fiscalização, no âmbito das respetivas competências, são responsáveis por assegurar a fiabilidade, integridade, consistência, completude, validade, tempestividade, acessibilidade e granularidade de toda a informação produzida pela instituição, tanto pela informação destinada a ser utilizada exclusivamente por esta, como pela informação que se destina a ser divulgada para o exterior, incluindo a informação constante dos reportes a efetuar às autoridades de supervisão respetivas.

7 - O órgão de administração assegura que a adequação dos processos de obtenção, produção e tratamento de informação implementados na instituição, bem como dos mecanismos de controlo referidos no n.º 5, são objeto de avaliações periódicas independentes, a realizar por entidade externa à instituição.

8 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a instituição recolhe e mantém apenas os dados pessoais necessários à prossecução dos objetivos que se pretende atingir.

Artigo 30.º

Fluxos de informação

1 - O órgão de administração assegura que a instituição possui processos formais, transparentes, relevantes e ajustados às necessidades da instituição que:

- a) Garantem uma comunicação eficaz através da organização;
- b) Asseguram a transmissão tempestiva e adequada da informação para os intervenientes e destinatários apropriados, incluindo as autoridades de supervisão;
- c) São abrangentes e compreensíveis;
- d) Facilitam o processo de tomada de decisão através da existência de fluxos de informação que observem o disposto no n.º 2.

2 - O órgão de administração assegura que a estrutura organizacional da instituição:

- a) Promove o fluxo de informação necessário entre as partes relevantes num processo;
- b) Inclui uma descrição adequada dos deveres e responsabilidades dos colaboradores, incluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, em matéria de fluxos de informação;
- c) Assegura a confidencialidade necessária nos fluxos de informação.

3 - O órgão de administração assegura que os fluxos de informação entre as funções de controlo interno e os órgãos de administração e de fiscalização são adequados e garantem, nomeadamente, que o processo de tomada de decisão beneficia do contributo das funções de controlo interno.

4 - O órgão de administração assegura que a conformidade dos fluxos de informação instituídos na instituição com o disposto no presente artigo é objeto de avaliações periódicas independentes, a realizar por entidade externa à instituição.

Secção V

Monitorização da cultura organizacional e dos sistemas de governo e controlo interno

Artigo 31.º

Processo de monitorização

1 - O órgão de administração aprova e é responsável pela implementação de um processo de monitorização que compreende todas as ações e avaliações de controlo desenvolvidas pela instituição com vista a garantir a adequação e eficácia da cultura organizacional da instituição e dos sistemas de governo e controlo interno, nomeadamente, através da identificação de deficiências na conceção dos controlos, incluindo as relacionadas com a inexistência de controlos, e na sua implementação.

2 - As responsabilidades atribuídas às funções de gestão de riscos e de conformidade nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º correspondem a ações e avaliações de controlo desenvolvidas pela instituição.

3 - O órgão de administração é responsável por assegurar que as ações e avaliações de controlo referidas nos números anteriores são executadas numa base contínua e como parte integrante das atividades diárias da instituição, sendo complementadas por avaliações autónomas, específicas, periódicas ou extraordinárias, eficazes e completas a realizar pela função de auditoria interna.

4 - A frequência das avaliações referidas no número anterior depende da natureza e magnitude dos riscos inerentes à atividade desenvolvida e da eficácia dos controlos específicos associados.

5 - Encontram-se dispensadas de realizar as avaliações autónomas referidas no n.º 3 as instituições em que o estabelecimento da função de auditoria interna não seja exigível nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º.

6 - Os colaboradores da instituição participam nas ações de controlo, nomeadamente através da execução de procedimentos de revisão das tarefas executadas, previamente à sua formalização ou transmissão a terceiros, e da comunicação a nível hierárquico superior de todas as deficiências que detetem ou tomem conhecimento.

7 - A gestão intermédia desenvolve ações de controlo sobre as áreas da sua responsabilidade, verificando se os colaboradores desempenham adequadamente as suas funções, analisando eventuais desvios face aos objetivos estabelecidos, mantendo um ambiente de controlo e canais de comunicação apropriados e suficientes e assegurando que os riscos se encontram devidamente identificados e geridos.

8 - As ações de controlo são também realizadas pelo órgão de administração e demais membros da direção de topo, ainda que focalizadas na cultura organizacional, na estrutura de governo interno, nas principais áreas de negócio e de suporte e na evolução dos objetivos globais da instituição, bem como nas alterações internas e externas que possam comprometer a execução da estratégia e os objetivos definidos.

9 - O órgão de fiscalização realiza ações de controlo dentro das suas competências legais e regulamentares, mantendo um plano plurianual de atividades aprovado e atualizado, que é disponibilizado, de imediato, à autoridade de supervisão competente, sempre que solicitado.

10 - O plano de atividades referido no número anterior inclui uma descrição dos meios materiais, técnicos e humanos necessários para coadjuvar os membros do órgão de fiscalização no exercício das suas funções, os quais são disponibilizados pelo órgão de administração.

11 - As deficiências detetadas no âmbito das ações de controlo referidas nos números anteriores que, quando consideradas individualmente ou quando agregadas, ou por via da sua previsível ocorrência continuada, tenham um dos impactos estabelecidos na metodologia de classificação de deficiências constante de anexo à Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020, são comunicadas, de imediato, à função de gestão de riscos, à função de conformidade ou à função de auditoria interna, consoante apropriado, que passa a ser responsável pela monitorização da implementação das medidas destinadas a corrigi-las.

12 - O órgão de administração é responsável por assegurar que todas as deficiências identificadas são devidamente registadas e reportadas aos níveis de gestão apropriados, de modo a possibilitar a adoção tempestiva de medidas adequadas destinadas a corrigi-las.

13 - Para efeitos do disposto no número anterior, o órgão de administração assegura que a instituição dispõe de uma base de dados de todas as deficiências, que inclui as deficiências detetadas por entidades terceiras, incluindo por autoridades de supervisão, que abrange o grupo no caso de se tratar de uma empresa-mãe, e que compreende, pelo menos:

- a) A descrição de cada deficiência, com identificação da unidade de estrutura a que respeita;
- b) A classificação de cada deficiência, atendendo à metodologia de classificação de deficiências constante de anexo à Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020;
- c) A data em que a deficiência foi identificada e a função, órgão da instituição ou entidade externa responsável pela identificação, sendo que, no caso em que tenha sido identificada pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, é incluída referência ao relatório ou parecer em que essa deficiência foi identificada;
- d) A descrição das medidas destinadas a corrigi-la, o seu estado de implementação e a data prevista para a sua resolução definitiva;
- e) A identificação do colaborador da unidade de estrutura a que respeita a deficiência a quem foi atribuída a responsabilidade por assegurar a implementação das medidas destinadas a corrigi-la e identificação da função de controlo interno responsável pela monitorização da implementação dessas medidas;
- f) A data de resolução de cada deficiência.

14 - O órgão de administração assegura que a instituição dispõe de uma base de dados de todos os incumprimentos detetados, a que se aplica, com as necessárias adaptações, o disposto no número anterior, com exceção da alínea b).

15 - No âmbito das suas competências de supervisão, a autoridade de supervisão competente pode, a todo o tempo, consultar as bases de dados referidas nos números anteriores e solicitar informações sobre o seu conteúdo.

16 - Caso entidades terceiras, incluindo as autoridades de supervisão, detetem e comuniquem à instituição deficiências na cultura organizacional e nos sistemas de governo e controlo interno, os níveis de gestão apropriados e, quando adequado, o órgão de administração, adotam tempestivamente as medidas adequadas e consideradas necessárias para as corrigir.

17 - A eficácia e adequação das medidas implementadas para suprir quaisquer deficiências detetadas, são validadas pela função de controlo interno responsável pela monitorização da sua implementação, em articulação com a(s) unidade(s) de estrutura a que as deficiências respeitam.

18 - Para assegurar o cumprimento do disposto no presente artigo, o órgão de administração aprova políticas e procedimentos concretos, eficazes e adequados, para o processo de monitorização da cultura organizacional e dos sistemas de governo e controlo interno, assegurando a sua implementação e cumprimento.

Artigo 32.º

Função de auditoria interna

1 - O órgão de administração da instituição estabelece e mantém uma função de auditoria interna responsável, nomeadamente, por:

- a) Elaborar e manter atualizado um plano plurianual de ações de auditoria para examinar e avaliar a adequação e a eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e controlo interno da instituição, bem como das respetivas componentes individualmente consideradas, incluindo órgãos sociais e respetivos comités de apoio, assegurando a sua execução de acordo com a calendarização proposta pelo responsável pela função e aprovada pelo órgão de administração;
- b) Emitir recomendações baseadas nos resultados das avaliações realizadas e promover um acompanhamento contínuo das deficiências identificadas, com periodicidade apropriada ao risco associado, no sentido de garantir que as medidas destinadas à sua correção são adequadas e tempestivamente implementadas;
- c) Elaborar e apresentar aos órgãos de administração e de fiscalização um relatório, de periodicidade pelo menos anual, com uma avaliação global:
 - i. Da adequação e eficácia, como um todo, da cultura organizacional da instituição e dos seus sistemas de governo e controlo interno, incluindo as diversas componentes de ambos os sistemas;
 - ii. Da atuação dos órgãos de administração e de fiscalização e dos seus comités de apoio, quando constituídos, no âmbito referido na subalínea anterior;
 - iii. Das deficiências detetadas nas ações de controlo, classificadas como deficiências de nível F3 “elevada” ou de nível F4 “severa”, atendendo à metodologia de classificação constante de anexo à Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020, e de outras deficiências isoladamente pouco relevantes, mas que possam, no seu conjunto, evidenciar uma deterioração da cultura organizacional da instituição e dos seus sistemas de governo e controlo interno;
 - iv. Das recomendações emitidas e das medidas propostas destinadas à correção das deficiências referidas na alínea anterior, com indicação sobre se foram ou não adotadas.
- d) Elaborar, com periodicidade anual e com referência a 30 de novembro de cada ano, um relatório a subscrever pelo responsável pela função de auditoria interna, que inclua:
 - i. Uma avaliação da independência da função, com indicação da existência de quaisquer situações ou constrangimentos que a comprometam ou possam vir a comprometer;
 - ii. Uma descrição de todas as deficiências identificadas por qualquer entidade, interna ou externa à instituição, relativamente à própria função de auditoria interna, que se mantenham em aberto, do grau de implementação das medidas destinadas à sua correção e indicação do prazo previsto para a sua resolução definitiva;

iii. Quando aplicável, os principais resultados de avaliações externas efetuadas à função de auditoria interna.

2 - O plano plurianual de ações de auditoria referido na alínea a) do n.º 1 inclui uma descrição dos meios materiais, técnicos e humanos necessários para garantir um exame abrangente, orientado para o risco, de todas as atividades, sistemas e processos da instituição, com vista a avaliar globalmente a adequação e a eficácia da cultura organizacional, das estruturas de governo interno e do sistema de controlo interno da instituição, num horizonte temporal adequado.

3 - Os relatórios referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 são disponibilizados de imediato, diretamente pelo responsável pela função de auditoria interna, aos órgãos de administração e de fiscalização e ao Comité de Riscos, quando constituído.

4 - Sem prejuízo do referido na subalínea i) da alínea d) do n.º 1, quaisquer situações ou constrangimentos que comprometam ou possam vir a comprometer materialmente a independência da função de auditoria interna são comunicadas, de imediato, aos órgãos de administração e de fiscalização da instituição que devem analisar e documentar em ata as suas conclusões e as medidas determinadas para ultrapassar as situações identificadas.

5 - O órgão de administração, após parecer do órgão de fiscalização, pronuncia-se atempada e expressamente sobre cada um dos relatórios referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1.

6 - O órgão de administração assegura a efetiva implementação das medidas destinadas à correção de quaisquer deficiências detetadas ou que visem a introdução de melhorias na cultura organizacional e nos sistemas de governo e controlo interno da instituição, bem como das medidas destinadas a corrigir as situações ou constrangimentos que afetam a independência da função de auditoria interna.

7 - Para efeitos de um adequado desempenho da função de auditoria interna, os órgãos de administração e de fiscalização:

- a) Asseguram que a função de auditoria interna desenvolve a sua atividade em conformidade com as normas e com os princípios de auditoria interna reconhecidos e aceites a nível internacional;
- b) Aprovam, anualmente, o plano de ações de auditoria para o ano seguinte, bem como apreciam a adequação do plano plurianual para garantir o cumprimento do disposto no n.º 2;
- c) Asseguram que, para cada avaliação realizada pela função de auditoria interna:
 - i. É delineado um programa que define os objetivos da auditoria, identifica as atividades e os procedimentos de controlo interno objeto de revisão e estabelece os recursos necessários para a sua execução;
 - ii. São claramente definidos os critérios para avaliar a adequação de políticas, procedimentos e controlos específicos implementados pela instituição;
 - iii. É elaborado um relatório que contém os resultados da avaliação.
- d) Asseguram que as deficiências identificadas pela auditoria interna, assim como as consequentes recomendações emitidas, são registadas e reportadas diretamente ao órgão de administração e, quando classificadas como deficiências de nível F3 “elevada” ou de nível F4

“severa”, atendendo à metodologia de classificação constante de anexo à Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020, também ao órgão de fiscalização, de modo a garantir que a avaliação não é enviesada e que as questões identificadas são prontamente tomadas em consideração;

- e) Asseguram que as deficiências identificadas são objeto de um acompanhamento contínuo por parte da função de auditoria interna e que as medidas destinadas à sua correção são adotadas de forma tempestiva e efetiva pela unidade de estrutura a que respeitam.

8 - A adequação e a eficácia da função de auditoria interna são objeto de avaliações independentes, a realizar periodicamente, no mínimo de cinco em cinco anos, por entidade externa à instituição.

Capítulo V

Partes relacionadas e conflitos de interesses

Artigo 33.º

Partes relacionadas

1 - O órgão de administração é responsável por assegurar que a instituição identifica, numa lista completa e atualizada pelo menos trimestralmente, as suas partes relacionadas, disponibilizando-a à autoridade de supervisão competente sempre que solicitado.

2 - A lista referida no número anterior inclui nome ou denominação da parte relacionada, o número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente e a respetiva percentagem de todas as participações diretas e indiretas, quando aplicável, sendo aprovada pelo órgão de administração da instituição e objeto de tomada de conhecimento pelo órgão de fiscalização.

3 - Para efeitos do disposto no presente Aviso, correspondem a partes relacionadas com a instituição:

- a) Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- b) Membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- c) Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- d) Uma sociedade na qual um membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
- e) Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras;
- f) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a instituição lhes permita,

potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

4 - Sem prejuízo do disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e demais legislação aplicável, o órgão de administração assegura que as transações em que a instituição participa e que envolvam partes relacionadas são efetuadas em condições de mercado, sendo aprovadas por um mínimo de dois terços dos seus membros, depois de obtidos os pareceres prévios das funções de gestão de riscos e de conformidade e do órgão de fiscalização.

5 - Nos casos excecionais em que a instituição, de forma fundamentada, considere que é impossível definir quais as condições de mercado aplicáveis a uma operação, é definido um processo interno que permita à instituição fixar um referencial de comparabilidade entre a operação em causa e outras operações semelhantes, de forma a evitar beneficiar a parte relacionada face a uma outra entidade que não tenha esse tipo de relação com a instituição.

6 - O órgão de administração aprova uma política interna para os efeitos previstos no presente artigo, após parecer prévio do órgão de fiscalização, que detalha, nomeadamente, o envolvimento e as responsabilidades das funções de controlo interno, tanto no processo de identificação como no processo de análise de uma transação com uma parte relacionada com a instituição.

7 - O órgão de administração assegura que a política referida no número anterior se encontra adequadamente implementada na instituição, que é objeto de revisões periódicas e que é divulgada internamente a todos os colaboradores, sendo também divulgada no sítio da internet da instituição.

Artigo 34.º

Conflitos de interesses

1 - O órgão de administração aprova, após parecer prévio do órgão de fiscalização, uma política de prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses, aplicável aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, demais membros da direção de topo, titulares de funções essenciais e restantes colaboradores da instituição.

2 - A política de prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses aplica-se a conflitos de interesses atuais ou potenciais e abrange conflitos de interesses institucionais e conflitos de interesses respeitantes aos colaboradores, incluindo, neste caso, conflitos de interesses financeiros, profissionais, pessoais e políticos.

3 - O órgão de administração assegura que a política de prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses da instituição inclui, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) A obrigação de os colaboradores abrangidos evitarem situações que possam dar origem a conflitos de interesses;
- b) A obrigação de comunicação imediata à instituição de toda e qualquer situação de conflitos de interesses abrangida pela política e o procedimento que os colaboradores observam para o efeito, incluindo o conteúdo mínimo das informações a transmitir à instituição para efeitos de avaliação da existência de situações de conflitos de interesses, atuais ou potenciais e de ponderação da sua relevância;

- c) O procedimento a observar previamente à aceitação de um cargo ou função a exercer em acumulação com o cargo exercido na instituição;
- d) Um elenco exemplificativo de medidas para mitigar conflitos de interesse institucionais ou conflitos de interesses respeitantes aos colaboradores;
- e) A obrigação de a instituição proceder ao registo dos conflitos de interesses dos colaboradores abrangidos pela política, bem como das medidas implementadas ou a implementar para os gerir, de forma a permitir a sua monitorização e avaliação contínua;
- f) O procedimento a observar pela instituição no que respeita à avaliação de situações comunicadas de conflitos de interesses, em especial nos casos em que o conflito de interesses é aceite, incluindo a necessidade dessa avaliação ser adequadamente documentada e as funções intervenientes em cada fase do referido procedimento;
- g) As seguintes regras, a serem observadas por todos os colaboradores da instituição, incluindo pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, relativamente a liberalidades:
 - i. A proibição de aceitarem, em benefício próprio ou de terceiros, ofertas e outros benefícios ou recompensas de algum modo relacionadas com as funções exercidas, devendo as mesmas ser recusadas e devolvidas, com exceção do previsto no número seguinte;
 - ii. A possibilidade de aceitarem ofertas e outros benefícios ou recompensas de mera hospitalidade conformes com os usos sociais, desde que não constituam vantagem patrimonial ou não patrimonial relevante;
 - iii. A necessidade de comunicação imediata, à função de conformidade, de todas e quaisquer ofertas e outros benefícios ou recompensas, para análise, decisão quanto à forma de atuação e correspondente registo.
- h) As consequências do seu incumprimento.

4 - Os conflitos de interesses abrangidos pela política de prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses incluem eventuais conflitos de interesses resultantes de cargos exercidos no passado e de relações pessoais e profissionais passadas, devendo a política em causa consagrar o período temporal relevante a considerar para esse efeito.

5 - O órgão de administração assegura que a política referida no presente artigo se encontra adequadamente implementada na instituição, que é objeto de revisões periódicas e que é divulgada internamente a todos os colaboradores, sendo também divulgada no sítio da internet da instituição.

Capítulo VI

Participação de irregularidades

Artigo 35.º

Participação de irregularidades

1 - O órgão de administração assegura que a instituição dispõe de uma política de participação de irregularidades que observe o disposto no artigo 116.º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

2 - A política de participação de irregularidades prevista no número anterior deve, pelo menos:

- a) Definir um procedimento interno autónomo de participação de irregularidades que seja concebido e implementado de forma a garantir a confidencialidade da identidade dos denunciantes, dos visados na irregularidade participada, de terceiros mencionados na participação e a impedir acessos não autorizados;
- b) Estabelecer que qualquer participação pode ser apresentada por escrito, verbalmente ou em reunião prevendo-se que esta ocorre com a maior brevidade possível, atendendo à gravidade da participação recebida;
- c) Definir a unidade de estrutura ou órgão da instituição que, em articulação com o órgão de fiscalização, é responsável pela monitorização da implementação do procedimento autónomo de participação de irregularidades e por assegurar que o processo referido na alínea f) é adequadamente implementado e que são efetivamente adotadas as medidas consideradas adequadas;
- d) Consagrar expressamente a possibilidade de serem admitidas participações anónimas;
- e) Prever que, quando a participação é feita por escrito, é enviado ao denunciante um aviso de receção da participação, no prazo de sete dias a contar da data de receção da mesma, exceto quando a participação seja anónima;
- f) Consagrar um processo destinado a assegurar que todas as participações efetuadas são registadas em base de dados própria e sujeitas a análise, que é elaborado um relatório fundamentado sobre as mesmas, com indicação das medidas a adotar ou com uma justificação para a não adoção de quaisquer medidas;
- g) Prever que a informação constante da participação deve, caso tal seja requerido pelo denunciante, ser transmitida de forma anónima a todos os intervenientes da instituição no processo;
- h) Quando a denúncia não for anónima, estabelecer um prazo razoável para responder ao denunciante que não exceda três meses após o envio do aviso de receção referido na alínea e);
- i) Estabelecer que as irregularidades participadas são transmitidas ao nível hierárquico superior dos visados na denúncia, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do procedimento de participação de irregularidades e, se for caso disso, à respetiva autoridade de supervisão competente;
- j) Estabelecer que os colaboradores da instituição que participem irregularidades não são alvo de retaliação, discriminação ou outro tipo de tratamento injusto.

3 - A autoridade de supervisão competente pode exigir a apresentação do relatório referido na alínea f) do número anterior, durante o respetivo prazo de conservação.

4 - O conteúdo mínimo do relatório anual previsto no n.º 7.º do artigo 116.º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é definido na Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020.

5 - O órgão de administração assegura que a política referida no presente artigo se encontra adequadamente implementada na instituição, que é objeto de revisões periódicas e que é divulgada internamente a todos os colaboradores, sendo também divulgada no sítio da internet da instituição.

6 - Para além do disposto no n.º 2, a política de participação de irregularidades das instituições que integram o Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo estabelece que o relatório referido na alínea f) do n.º 2 é remetido à Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo no prazo de 5 dias após a sua conclusão.

7 - A Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo pode solicitar às instituições referidas no número anterior os esclarecimentos e a realização das diligências adicionais que considerar necessárias ao cabal esclarecimento da irregularidade participada e à avaliação da adequação das eventuais medidas adotadas ou a adotar.

Capítulo VII

Subcontratação

Artigo 36.º

Subcontratação de tarefas operacionais das funções de controlo interno

1 - As instituições podem subcontratar tarefas operacionais específicas das funções de controlo interno, caso a subcontratação não tenha impacto negativo na eficiência do sistema de controlo interno e desde que obtido o prévio consentimento dos órgãos de administração e de fiscalização.

2 - A subcontratação referida no número anterior apenas pode ocorrer de forma ocasional, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas.

3 - O órgão de administração das instituições que procedam à subcontratação referida no número anterior assegura que:

- a) A subcontratação de tarefas operacionais específicas das funções de controlo interno está contemplada na política de subcontratação de atividades da instituição, que prevê que as tarefas subcontratadas são objeto de avaliação e monitorização contínuas, de modo a permitir, nomeadamente, a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos decorrentes da subcontratação dessas tarefas;
- b) A entidade prestadora do serviço não se encontra estabelecida em jurisdição com um regime legal que preveja proibições ou restrições que impeçam ou limitem o cumprimento, pela instituição, das normas legais e regulamentares que regem a respetiva atividade, incluindo ao nível da prestação e circulação de informação;
- c) A entidade prestadora do serviço dispõe da capacidade técnica e humana necessária para realizar as tarefas operacionais subcontratadas de forma eficaz, independente, confiável e profissional, dando cumprimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) O responsável pela função de controlo interno em causa assegura, nomeadamente, que a entidade prestadora do serviço dispõe de toda a informação e elementos necessários para realizar as tarefas operacionais subcontratadas, monitoriza a sua execução e avalia o desempenho do prestador de serviços.

4 - As tarefas operacionais das funções de controlo interno podem ser subcontratadas para a empresa-mãe ou para outra entidade do grupo, nos termos dos números anteriores, desde que obtido o prévio consentimento dos órgãos de administração e de fiscalização de todas as entidades envolvidas.

5 - Quando a subcontratação de tarefas operacionais das funções de controlo interno ocorra dentro do grupo, as instituições asseguram que todos os potenciais conflitos de interesses são identificados antecipadamente e que são implementadas as medidas adequadas com vista à sua gestão e mitigação.

6 - A subcontratação de tarefas operacionais prevista no presente artigo é formalizada através de contrato escrito.

7 - O órgão de administração permanece responsável por todas as tarefas subcontratadas e pelo cumprimento das respetivas obrigações legais e regulamentares.

8 - A subcontratação de tarefas não pode criar, quer à instituição contratante quer à autoridade de supervisão competente, quaisquer constrangimentos no acesso a toda a informação relacionada com a mesma, incluindo o acesso irrestrito às instalações onde os serviços são prestados ou à realização de ações de auditoria ou de inspeção, durante ou após a realização das tarefas em causa.

9 - O órgão de administração assegura a existência de um registo permanentemente atualizado com a identificação e descrição sumária de todas as tarefas subcontratadas nos termos do presente artigo e das entidades prestadoras do serviço.

Artigo 37.º

Subcontratação do sistema informático de suporte à participação de irregularidades

1 - Caso a natureza, nível e complexidade das atividades prosseguidas pela instituição não justifique a implementação, na instituição, de um sistema informático de suporte à participação de irregularidades prevista no artigo 116.º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a instituição pode proceder à sua subcontratação nos termos do disposto no presente artigo.

2 - A subcontratação do sistema informático de suporte à participação de irregularidades referida no número anterior observa, pelo menos, o seguinte:

- a) A instituição designa um responsável pela subcontratação do referido sistema informático de suporte à participação de irregularidades o qual, juntamente com os órgãos de administração e de fiscalização, permanece responsável pelo cumprimento dos requisitos aplicáveis;
- b) A subcontratação do sistema informático de suporte à participação de irregularidades não obsta ao cumprimento do disposto no artigo 116.º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, nomeadamente, o acompanhamento e análise, pelo órgão de fiscalização, de qualquer participação efetuada e ao cumprimento do disposto no artigo 35.º;
- c) Permite a elaboração, pela própria instituição, do relatório anual referido no n.º 7 do artigo 116.º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e o seu atempado envio à autoridade de supervisão competente, nos termos da Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020.

3 - O disposto no artigo 36.º é aplicável à subcontratação do sistema de participação de irregularidades.

4 - O órgão de administração assegura que a qualidade do sistema informático subcontratado é objeto de avaliação regular pela função de auditoria interna da instituição.

5 - A avaliação a realizar nos termos do número anterior inclui controlo de qualidade, revisão dos controlos gerais de tecnologias de informação e conformidade do sistema informático com a legislação e regulamentação aplicáveis e com os normativos internos em vigor na instituição.

Capítulo VIII

Seleção e designação do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos

Artigo 38.º

Política de seleção e designação

1 - A assembleia geral da instituição aprova, após parecer prévio do órgão de fiscalização, uma política de seleção e designação do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos, nos termos da legislação em vigor.

2 - O órgão de fiscalização assegura que a política referida no presente artigo se encontra adequadamente implementada na instituição e que é objeto de revisões periódicas.

3 - Os órgãos de administração e de fiscalização, no âmbito das respetivas competências legais, são responsáveis por assegurar que a política é divulgada internamente a todos os colaboradores, sendo também divulgada no sítio da internet da instituição.

Artigo 39.º

Conteúdo da política de seleção e designação

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, o órgão de fiscalização assegura que a política referida no artigo anterior inclui, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) O processo aplicável para efeitos de seleção e designação do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas que prestará os serviços de auditoria;
- b) Os critérios de seleção, com a respetiva ponderação, que serão utilizados pela instituição para avaliar as propostas apresentadas, não devendo ser atribuída uma relevância significativa ao critério preço;
- c) A obrigatoriedade de o processo de seleção e designação do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas ser iniciado pela instituição com a antecedência necessária de modo a assegurar o cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicável e de modo a assegurar a inexistência de interrupções de atividade em caso de nomeação de um novo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;
- d) O processo aplicável para efeitos de renovação do mandato do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, incluindo uma avaliação das matérias previstas nas alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro;

- e) O processo que se encontra implementado na instituição para efeitos de acompanhamento e verificação, pelo órgão de fiscalização, dos serviços prestados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;
- f) O processo que se encontra implementado na instituição para efeitos de fiscalização, pelo órgão de fiscalização, da independência do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, designadamente no que respeita à prestação de serviços distintos de auditoria não proibidos;
- g) O processo aplicável para efeitos de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos, incluindo a sua avaliação e fundamentação pelo órgão de fiscalização;
- h) A obrigatoriedade de todos os envolvidos no processo de seleção e designação do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e de contratação de serviços não proibidos frequentarem, com uma periodicidade regular, ações de formação sobre a matéria e sobre as responsabilidades que lhes são conferidas pela lei e pela política.

Capítulo IX

Políticas e práticas remuneratórias e avaliação de desempenho

Secção I

Aspetos Gerais

Artigo 40.º

Regras gerais

1 - O órgão de administração assegura que a instituição define, implementa e avalia, de forma adequada, a sua política de remuneração e formaliza em documentos específicos os respetivos procedimentos e todos os outros elementos necessários à sua definição, implementação, avaliação e revisão periódica.

2 - A política de remuneração é transparente e acessível a todos os colaboradores, incluindo aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da instituição.

Artigo 41.º

Processo de identificação de colaboradores

1 - O órgão de administração das instituições a que se aplicam as normas técnicas de regulamentação para efeitos dos critérios qualitativos e quantitativos adequados para identificar as categorias de pessoal cujas atividades profissionais têm um impacto significativo no seu perfil de risco:

- a) Define e aprova um processo de identificação dos colaboradores que têm impacto material no perfil de risco da instituição, que dê cumprimento ao disposto nessas normas técnicas de regulamentação;
- b) Assegura que a identificação dos colaboradores que têm impacto material no perfil de risco da instituição é objeto de revisão com uma periodicidade mínima anual;
- c) Assegura que o universo de colaboradores que têm impacto material no perfil de risco da instituição é reportado à autoridade de supervisão competente nos termos previstos na Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020.

2 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a instituição recolhe e mantém apenas os dados pessoais necessários à prossecução dos objetivos que se pretende atingir, nomeadamente, os dados referidos no artigo 10.º da Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020.

Artigo 42.º

Processo de avaliação de desempenho

O órgão de administração é responsável por assegurar que o processo de avaliação individual de desempenho, incluindo os critérios de natureza financeira e não financeira, quantitativos e qualitativos utilizados e a respetiva ponderação para determinação da componente variável da remuneração, é transparente e comunicado aos colaboradores em momento anterior ao início do período de contagem a que a avaliação diz respeito.

Artigo 43.º

Remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e dos membros do órgão de fiscalização

A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e dos membros do órgão de fiscalização é composta apenas por uma componente fixa, não podendo incluir nenhuma componente de natureza variável ou cujo valor dependa do seu desempenho ou do desempenho da própria instituição.

Artigo 44.º

Avaliação da política de remuneração

1 - Os resultados da avaliação centralizada e independente, de periodicidade anual, prevista no n.º 6 do artigo 115.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, constam de um relatório próprio que:

- a) Inclui as medidas necessárias para corrigir eventuais deficiências detetadas;
- b) É apresentado à assembleia geral da instituição, ao órgão de fiscalização e ao órgão de administração, o qual deve assegurar a implementação dessas medidas pelos órgãos ou outras unidades de estrutura responsáveis.

2 - O relatório previsto no presente artigo é disponibilizado, de imediato, à autoridade de supervisão competente sempre que solicitado.

Secção II

Comité de Remunerações

Artigo 45.º

Composição do Comité de Remunerações

1 - O Comité de Remunerações previsto no artigo 115.º-H do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é composto por uma maioria de membros independentes, na aceção do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 - Os membros do Comité de Remunerações possuem, a nível coletivo, qualificação e experiência profissional específica para o exercício das respetivas funções, nomeadamente, qualificação e experiência profissional adequadas em matéria de políticas e práticas remuneratórias, bem como na área de gestão de risco e demais funções de controlo interno, de modo a garantir que o comité reúne

as qualificações adequadas para assegurar um efetivo alinhamento entre as estruturas de remuneração da instituição, o respetivo perfil de risco e base de fundos próprios.

Secção III

Divulgação pública de informação sobre a política de remuneração

Artigo 46.º

Divulgação pública da política de remuneração

1 - A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da instituição, aprovada pela assembleia geral, nos termos do n.º 4 do artigo 115.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, é divulgada no sítio da internet da instituição.

2 - A política de remuneração respeitante aos colaboradores referidos nas alíneas b) a e) do n.º 2 do artigo 115.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovada pelo órgão de administração da instituição nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, é divulgada no sítio da internet da instituição.

Artigo 47.º

Divulgação pública de informação quantitativa

As instituições divulgam nos documentos anuais de prestação de contas informação quantitativa referente à remuneração paga pela instituição, discriminando entre as diversas categorias de colaboradores previstas no n.º 2 do artigo 115.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, que deve incluir, pelo menos, a informação prevista nas alíneas g) a j) do artigo 450.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho.

Capítulo X

Grupos financeiros

Artigo 48.º

Conceito de grupo

1 - Para efeitos do disposto no presente Aviso, o conceito de “grupo” é o disposto na alínea jj) do artigo 2.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

2 - No caso do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo, para efeitos do presente Capítulo, entende-se por empresa-mãe a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e por filiais as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo integradas.

Artigo 49.º

Princípio da transparência

1 - Os órgãos de administração e de fiscalização da empresa-mãe conhecem cabalmente a estrutura do grupo e são responsáveis por assegurar que este se encontra organizado nos termos previstos nos números seguintes.

2 - Os grupos financeiros são organizados de forma transparente, evitando estruturas complexas e opacas, sendo possível aos órgãos de administração e de fiscalização da empresa-mãe e das demais entidades do grupo e a um terceiro conhecer e compreender cabalmente a estrutura do grupo, incluindo a relevância, o objeto e os riscos relativos a cada uma das entidades que o integram, bem

como eventuais relações de participação com entidades não financeiras ou com entidades que estejam estabelecidas fora de Portugal.

3 - Sempre que pretenda constituir uma filial, o órgão de administração da empresa-mãe procede a uma análise de risco relativa ao estabelecimento dessa filial, que envolve as respetivas funções de controlo interno, que lhe permita aferir todos os riscos que essa filial pode gerar para o grupo.

Artigo 50.º

Princípio da coerência do controlo interno do grupo

1 - Com vista a garantir uma efetiva gestão dos riscos associados à atividade do grupo, o órgão de administração da empresa-mãe assegura que todas as filiais do grupo, incluindo as filiais em países terceiros e os estabelecimentos *offshore*, implementam sistemas de controlo interno coerentes entre si e em conformidade com os requisitos definidos no presente Aviso.

2 - Entende-se por estabelecimento *offshore* a entidade, filial ou sucursal, estabelecida em território, incluindo o nacional, caracterizado por atrair um volume significativo de atividade com não residentes, em virtude, designadamente, da existência de regimes menos exigentes na obtenção de autorização para o exercício da atividade bancária e de supervisão, de regime especial de segredo bancário, de vantagens fiscais, de legislação diferenciada para residentes e não residentes, ou de facilitação de criação de veículos de finalidade especial.

3 - As instituições pertencentes a um mesmo grupo financeiro podem estabelecer serviços comuns para o desenvolvimento das responsabilidades atribuídas às funções de gestão de riscos, de conformidade e de auditoria interna, desde que a entidade prestadora do serviço comum não se encontre estabelecida em jurisdição com um regime legal que preveja proibições ou restrições que impeçam ou limitem o cumprimento, pela instituição, das normas legais e regulamentares que regem a respetiva atividade, incluindo ao nível da prestação e circulação de informação.

4 - No caso previsto no número anterior:

- a) Os respetivos órgãos de administração asseguram que esses serviços são dotados dos recursos materiais, técnicos e humanos apropriados para o desempenho eficaz das suas responsabilidades e que são salvaguardados os requisitos de independência e acesso à informação relativamente a cada uma das instituições;
- b) Os órgãos de administração e de fiscalização da instituição que recorre aos serviços comuns mantêm as suas responsabilidades relativas às funções de controlo interno em causa e permanecem responsáveis pelo cumprimento e exercício de todas as obrigações legais e regulamentares que sobre eles impendem, designadamente por força do presente Aviso;
- c) Os órgãos de administração e de fiscalização da instituição que recorre aos serviços comuns asseguram que tais serviços dão cumprimento pleno ao disposto no presente Aviso, competindo-lhes apreciar os relatórios elaborados por esses serviços comuns relativamente às matérias que digam respeito à instituição e reunir regularmente com os responsáveis por esses serviços comuns;
- d) O órgão de administração da instituição que recorre aos serviços comuns designa um colaborador, considerado titular de função essencial nos termos e para os efeitos do disposto

no artigo 33.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a quem são, nomeadamente, atribuídas as seguintes responsabilidades:

- i. Assegurar que a entidade prestadora do serviço dispõe de toda a informação e elementos necessários para o exercício das funções em regime de serviços comuns;
- ii. Promover a incorporação ou adaptação, para os normativos internos da instituição que beneficia dos serviços comuns, da legislação e regulamentação aplicáveis à função de controlo em causa;
- iii. Acompanhar a implementação das medidas destinadas à correção de deficiências detetadas;
- iv. Comunicar ao responsável dos serviços comuns eventuais deficiências que detete;
- v. Acompanhar e monitorizar as tarefas desempenhadas em regime de serviços comuns;
- vi. Elaborar relatórios, com periodicidade mínima semestral, que são submetidos à apreciação dos órgãos de administração e de fiscalização, sobre a adequação dos serviços comuns às necessidades da instituição e ao cumprimento do disposto no presente Aviso.

5 – Desde que não envolvam responsabilidades conflitantes, o colaborador referido na alínea d) do número anterior pode desempenhar outras funções na instituição.

6 – Para efeitos do disposto no número anterior, o colaborador poderá acumular, nomeadamente, as responsabilidades referidas na alínea d) do n.º 4 relativamente à função de gestão de riscos e de conformidade, não podendo acumular tais responsabilidades com responsabilidades inerentes à função de auditoria interna.

7 - O desempenho das referidas responsabilidades em regime de serviços comuns não pode criar quaisquer constrangimentos de acesso, pela instituição e, para o exercício das suas funções de supervisão, pela autoridade de supervisão competente, a toda a informação relacionada com as mesmas.

8 – A formalização dos serviços comuns referidos nos números anteriores consta de contrato escrito, aprovado pelos órgãos de administração das instituições envolvidas.

9 - Quando aplicável à função de auditoria interna, os contratos referidos no número anterior são vertidos numa carta de auditoria de serviços partilhados, aprovada pelo órgão de administração das instituições envolvidas, após parecer prévio do órgão de fiscalização.

10 – Caso se revele que os serviços comuns previstos no presente artigo não são eficientes, nomeadamente por não cumprirem os objetivos previstos no presente Aviso, a autoridade de supervisão competente pode, a todo o tempo, no âmbito das suas competências de supervisão, exigir que as instituições estabeleçam funções de controlo interno próprias.

11 – No caso de instituições que integram o Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo, o colaborador referido na alínea d) do n.º 4, tem, apenas, as responsabilidades referidas nas subalíneas i) a iv) do mesmo número, sendo a sua designação ou reavaliação antecedida de parecer da Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo.

Artigo 51.º

Deveres do órgão de administração da empresa-mãe

O órgão de administração da empresa-mãe assegura que esta dispõe de um sistema de controlo interno que, designadamente:

- a) Estabelece procedimentos adequados ao objetivo do cumprimento, em cada momento, do disposto no presente Aviso;
- b) Permite a gestão das filiais e garante o controlo eficaz dos riscos associados à sua atividade, nomeadamente, a implementação de processos destinados à recolha da informação essencial para o efeito;
- c) Institui os processos e os controlos necessários à obtenção de toda a informação relevante para o processo de consolidação, incluindo informação contabilística e demais elementos informativos;
- d) Define, de forma clara, o conteúdo e formato da informação a reportar pelas entidades incluídas no perímetro de consolidação e assegura que estas entidades se encontram dotadas dos meios necessários à referida prestação de informação;
- e) Estabelece procedimentos de informação de modo a identificar, avaliar, acompanhar e controlar eficazmente as operações intragrupo, a sua natureza e características, assim como as concentrações de riscos;
- f) Contempla os procedimentos adequados para garantir que a informação de gestão é coerente entre as várias entidades, de tal modo que a empresa-mãe possa identificar, avaliar, acompanhar e controlar os riscos em que o grupo incorre;
- g) Controla o cumprimento, a todo o momento, dos rácios e limites prudenciais em base consolidada, respetivo reporte à autoridade de supervisão competente e procedimentos estabelecidos para a consolidação.

Artigo 52.º

Funções de controlo interno da empresa-mãe

1 - O órgão de administração da empresa-mãe assegura que as suas funções de controlo interno são adequadas à dimensão e à natureza das atividades do grupo, supervisionando a eficácia e a adequação dos controlos internos e zelando pela fiabilidade e pela pontualidade da informação reportada pelas filiais, bem como pelo cumprimento das normas internas e dos procedimentos definidos, incluindo no que respeita aos níveis de tolerância ao risco definidos para o grupo.

2 - As funções de controlo interno da empresa-mãe podem apoiar-se, para efeitos do cumprimento das responsabilidades previstas na alínea anterior, nos trabalhos desenvolvidos pelas funções de controlo interno das filiais da empresa-mãe, desde que a qualidade desses trabalhos tenha sido avaliada previamente pelas funções de controlo interno da empresa-mãe e seja por estas considerada adequada.

3 - As funções de controlo interno da empresa-mãe e das filiais interagem entre si, de forma a assegurar que as funções de controlo interno da empresa-mãe dispõem da informação necessária para o cabal desempenho das suas responsabilidades.

4 - Para dar cumprimento ao disposto no número anterior, o órgão de administração da empresa-mãe assegura, nomeadamente, a existência de linhas de reporte diretas entre as funções de controlo interno das filiais e as funções de controlo interno da empresa-mãe.

5 - O órgão de administração da empresa-mãe assegura que os procedimentos referidos no n.º 3 e n.º 4 permitem às funções de gestão de riscos, de conformidade e de auditoria interna da empresa-mãe monitorizar o cumprimento adequado e tempestivo das responsabilidades das funções de gestão de riscos, de conformidade e de auditoria interna das filiais do grupo.

6 - A assunção de riscos significativos numa filial do grupo é objeto de comunicação prévia à função de gestão de riscos da empresa-mãe, e quando esteja em causa a assunção de riscos de conformidade, também à função de conformidade, na qual são identificados e adequadamente avaliados os riscos reais ou potenciais da mesma para a filial em questão e para o grupo.

7 - Os planos de atividades das funções de controlo interno de uma filial são objeto de comunicação prévia às funções de controlo interno respetivas da empresa-mãe, o mesmo sucedendo quanto ao plano plurianual de ações de auditoria da função de auditoria interna de uma filial.

8 - Quando a empresa-mãe corresponda a uma instituição de crédito, para além do disposto no n.º 4 do artigo 17.º, a substituição dos responsáveis pelas funções de controlo interno das filiais é objeto de comunicação prévia ao responsável da função de controlo interno respetiva da empresa-mãe, para o que lhe são disponibilizados os elementos referidos nas alíneas a) a c) do mesmo artigo.

Artigo 53.º

Políticas de remuneração nos grupos financeiros

1 - De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 115.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a empresa-mãe de um grupo financeiro sujeito a supervisão em base consolidada, assegura que todas as suas filiais, incluindo as filiais no estrangeiro e os estabelecimentos *offshore*, implementam políticas de remuneração consistentes entre si.

2 - O cumprimento do disposto no presente Aviso deve ser assegurado para o total das remunerações pagas às categorias de colaboradores previstas no n.º 2 do artigo 115.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, pelo conjunto das instituições, financeiras ou não, integradas no perímetro de supervisão em base consolidada.

3 - As funções de gestão de riscos e de conformidade e o Comité de Remunerações ou, caso não se encontre constituído, os membros não executivos do órgão de administração da empresa-mãe efetuam, em articulação entre si, com uma periodicidade mínima anual, uma avaliação do impacto das práticas remuneratórias das filiais no exterior e dos estabelecimentos *offshore*, em especial sobre a gestão de riscos, com especial ênfase nos riscos de capital e de liquidez da instituição.

4 - O relatório com os resultados da avaliação a que se refere o número anterior deve ser apresentado à assembleia geral, ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização da empresa-mãe, o qual deve, designadamente, identificar as medidas destinadas à correção de eventuais deficiências detetadas.

Capítulo XI **Autoavaliação**

Artigo 54.º

Dever de autoavaliação e relatórios anuais

1 - Os órgãos de administração e de fiscalização são responsáveis, no âmbito das respetivas competências, por assegurar que a cultura organizacional da instituição e os seus sistemas de governo e controlo interno, incluindo as práticas e políticas remuneratórias e as demais matérias tratadas no presente Aviso, são adequados e eficazes e promovem uma gestão sã e prudente.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os órgãos de administração e de fiscalização, no âmbito das respetivas competências, asseguram que a instituição avalia a adequação e eficácia da cultura organizacional em vigor na instituição e os seus sistemas de governo e controlo interno e elabora um relatório anual contendo os resultados dessa avaliação, com referência a 30 de novembro de cada ano.

3 - Os órgãos de administração e de fiscalização da empresa-mãe de um grupo financeiro, no âmbito das respetivas competências, asseguram que é elaborado, com referência a 30 de novembro de cada ano, um relatório anual de autoavaliação relativo ao grupo e um relatório individual relativo a cada uma das entidades sujeitas a supervisão em base consolidada ou subconsolidada, incluindo a empresa-mãe e todas as filiais, filiais em países terceiros e estabelecimentos *offshore*, que, independentemente da sua designação e classificação formal, exerçam em termos efetivos alguma das atividades enunciadas nas alíneas a) a i), p) e q) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

4 - Os relatórios referidos nos números anteriores são reportados à autoridade de supervisão competente nos termos da Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020.

5 - O reporte de informação sobre a gestão do risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo é objeto de relatório autónomo, nos termos definidos pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018, de 26 de setembro e pela Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2019.

Artigo 55.º

Conteúdo mínimo do relatório anual de autoavaliação

O relatório anual de autoavaliação referido no n.º 2 do artigo anterior é, no mínimo, constituído pelos seguintes elementos, sem prejuízo da inclusão de outros que os órgãos de administração e de fiscalização considerem relevantes:

- a) Avaliação do órgão de fiscalização da instituição, nos termos do artigo 56.º;
- b) Avaliação do órgão de administração, nos termos do artigo 57.º;
- c) Relatórios dos responsáveis pelas funções de gestão de riscos, de conformidade e de auditoria interna referidos na alínea s) do n.º 1 do artigo 27.º, na alínea p) do n.º 1 do artigo 28.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 32.º.

Artigo 56.º

Avaliação do órgão de fiscalização

1 - A avaliação referida na alínea a) do artigo anterior sobre a adequação e eficácia da cultura organizacional em vigor na instituição e os seus sistemas de governo e controlo interno, que abrange todas as matérias tratadas no presente Aviso, inclui:

- a) Período de referência;
- b) Opinião clara, detalhada e fundamentada, expressa pela positiva, sobre a adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e de controlo interno da instituição, no âmbito das responsabilidades atribuídas por lei ao órgão de fiscalização, que pondere, à data de referência, designadamente, os impactos atuais ou potenciais das deficiências que se mantenham em aberto;
- c) Resumo da atividade desenvolvida pelo órgão de fiscalização no período de referência, relativamente à cultura organizacional e aos sistemas de governo e de controlo interno, incluindo a desenvolvida em articulação com as funções de controlo interno e, quando aplicável, referência expressa aos trabalhos adicionais que tenham sido solicitados ao revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas da instituição e outros consultores externos;
- d) Apreciação sobre o estado de concretização das medidas definidas no período de referência para corrigir as deficiências detetadas, incluindo as deficiências do sistema de controlo financeiro interno e do sistema de contabilidade reportadas pelo revisor oficial de contas, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 ou no âmbito de outras atividades por este realizadas, ou identificadas por outras entidades externas à instituição, incluindo autoridades de supervisão;
- e) Opinião sobre a qualidade do desempenho e adequada independência das funções de controlo interno, incluindo as tarefas operacionais que se encontrem subcontratadas, nos termos do artigo 36.º;
- f) Declaração sobre a fiabilidade dos processos de preparação de reportes prudenciais e financeiros, incluindo os efetuados ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014, da Comissão, de 16 de abril de 2014, no período de referência;
- g) Declaração sobre a fiabilidade dos processos de preparação de informação divulgada ao público pela instituição ao abrigo da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a informação financeira e prudencial;
- h) Declaração sobre o adequado cumprimento, pela instituição, no período de referência, de todos os deveres de divulgação ao público, que resultem de legislação e regulamentação aplicáveis e que respeitem às matérias previstas no presente Aviso.

2 - A avaliação pelo órgão de fiscalização prevista no presente artigo tem por base o plano de atividades previsto no n.º 9 do artigo 31.º e pondera toda a informação que seja do seu conhecimento decorrente das atividades de monitorização pelas estruturas próprias da instituição ou por entidades externas.

3 - Para efeitos do disposto no presente artigo, e dentro do legalmente permitido pelo Estatuto dos Revisores Oficiais de Contas e demais legislação aplicável, o órgão de fiscalização pode recorrer aos serviços do seu revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, bem como a outros auditores ou consultores externos em situações devidamente justificadas.

4 - Os relatórios dos serviços contratados ao abrigo do disposto no número anterior, bem como a respetiva documentação de suporte, são disponibilizados à autoridade de supervisão competente sempre que solicitado.

5 - Quando, nos termos do n.º 3, sejam prestados serviços por revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, os trabalhos realizados seguem o disposto nas Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados.

6 - Compete ao órgão de fiscalização definir a extensão e âmbito dos trabalhos contratados nos termos do n.º 3, sendo que, independentemente do nível de segurança contratado, o órgão de fiscalização utiliza estes trabalhos para concluir pela positiva sobre as matérias analisadas.

7 - Quando a entidade adote uma estrutura de fiscalização com fiscal único, a avaliação do órgão de fiscalização:

- a) Inclui o disposto nas alíneas a) a h) do n.º 1;
- b) É preparada de acordo com as Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados, sendo admissível, atendendo ao princípio da proporcionalidade, que seja preparada de acordo com um nível de revisão limitada (*limited assurance*), salvo se, por iniciativa da instituição ou por solicitação da autoridade de supervisão competente, seja exigido um nível de segurança razoável (*reasonable assurance*).

Artigo 57.º

Avaliação do órgão de administração

A avaliação referida na alínea b) do artigo 55.º inclui:

- a) Período de referência;
- b) Opinião global, devidamente fundamentada, sobre a adequação e eficácia da cultura organizacional da instituição e dos seus sistemas de governo e controlo interno e sobre práticas e políticas remuneratórias e demais matérias tratadas no presente Aviso;
- c) Resumo das ações empreendidas e das medidas implementadas para corrigir as deficiências detetadas no período de referência e, caso se mantenham em aberto, para sanar deficiências detetadas em períodos anteriores;
- d) Quando aplicável, resultados das avaliações efetuadas nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 29.º;
- e) Quando aplicável, confirmação expressa de que é entendimento do órgão de administração que a subcontratação de tarefas operacionais das funções de controlo interno dá cumprimento ao disposto no artigo 36.º e fundamentação do referido entendimento.

Artigo 58.º

Conteúdo mínimo dos relatórios anuais de autoavaliação de grupos

1 - O relatório anual de autoavaliação do grupo referido no n.º 3 do artigo 54.º é constituído pelos seguintes elementos, sem prejuízo da inclusão de outros que os órgãos de administração e de fiscalização considerem relevantes:

- a) Avaliação global do órgão de administração da empresa-mãe, elaborada nos termos previstos no artigo 57.º, sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno do grupo financeiro, que pondera as deficiências identificadas face ao estabelecido no artigo 51.º;
- b) Avaliação detalhada do órgão de fiscalização da empresa-mãe, elaborada nos termos previstos no artigo 56.º, no âmbito das responsabilidades que lhe são atribuídas por lei, sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno do grupo para assegurar o cumprimento dos requisitos definidos no artigo 51.º;
- c) Avaliação do órgão de fiscalização da empresa-mãe quanto à coerência entre os sistemas de controlo interno das filiais, incluindo as filiais no estrangeiro e os estabelecimentos *offshore*, e o sistema de controlo interno da empresa-mãe, podendo tal avaliação ser fundamentada nas avaliações elaboradas para o efeito pelos órgãos de fiscalização de cada uma das filiais;
- d) Opinião do órgão de fiscalização da empresa-mãe, ou do Comité de Remunerações se constituído, sobre a coerência global da política de remuneração das suas filiais no estrangeiro e estabelecimentos *offshore* relativamente ao disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e no presente Aviso, indicando as eventuais deficiências existentes, incluindo as detetadas pelas funções de controlo interno da empresa-mãe;
- e) Relatórios individuais, elaborados nos termos do artigo 55.º, das entidades referidas no n.º 3 do artigo 54.º, podendo o órgão de administração, depois de obtido o parecer do órgão de fiscalização, excluir dessa obrigação as filiais no estrangeiro sem atividade relevante e que não influenciem o perfil de risco do grupo, bem com as filiais no estrangeiro cuja atividade se limite à de escritório de representação em termos idênticos aos estabelecidos no artigo 63.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, devendo todas as exclusões ser adequadamente justificadas;
- f) Avaliação individual do órgão de fiscalização prevista no artigo 56.º, que pode ser elaborada pelo órgão de fiscalização da empresa-mãe, no caso das filiais no estrangeiro e pelo órgão de fiscalização da empresa-mãe das filiais domésticas, neste último caso apenas se se verificar, e for devidamente comprovado, que o referido órgão também exerce ação fiscalizadora sobre essas filiais em matéria de controlo interno.

2 - Para efeito do disposto da alínea e) do n.º 1, o órgão de administração da empresa-mãe de um grupo emite as orientações necessárias para que as entidades referidas no n.º 3 do artigo 54.º elaborem, anualmente, os seus relatórios individuais de forma consistente entre si e nos termos previstos no presente Aviso.

3 - Relativamente a instituições que integrem o Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo, para além do disposto no n.º 1, a Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo emite, com base nos trabalhos

de fiscalização desenvolvidos e evidências recolhidas no âmbito dos mesmos, uma opinião sobre as autoavaliações efetuadas, nos termos do artigo 56.º, pelas instituições integradas.

Artigo 59.º

Aprovação dos relatórios anuais

- 1 - Os relatórios anuais de autoavaliação a que se referem os artigos anteriores são discutidos e aprovados pelo órgão de administração.
- 2 – A aprovação referida no número anterior não inclui a avaliação do órgão de fiscalização, mas o órgão de administração toma-a em consideração.

Artigo 60.º

Divulgação dos resultados da autoavaliação

- 1 - O órgão de fiscalização elabora um resumo do relatório de autoavaliação previsto no artigo 55.º que é divulgado em anexo aos documentos anuais de prestação de contas da instituição.
- 2 - No caso de grupos financeiros, o disposto nos números anteriores aplica-se também ao relatório de autoavaliação do grupo.

Artigo 61.º

SICAM

A Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo elabora um modelo de relatório de autoavaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e de controlo interno a elaborar pelas caixas de crédito agrícola mútuo integradas no Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo e pela própria Caixa Central.

Capítulo XII

Documentação, sistematização e divulgação de informação ao público

Artigo 62.º

Documentação

O órgão de administração da instituição é responsável por:

- a) Assegurar que a instituição dá cumprimento ao disposto no presente Aviso de forma devidamente documentada;
- b) Assegurar que a documentação produzida é compreensível, clara e coerente entre si;
- c) Manter a documentação em causa devidamente atualizada assegurando que as alterações introduzidas ao longo do tempo são devidamente identificadas, datadas e justificadas;
- d) Assegurar que toda a documentação contém a identificação da unidade de estrutura responsável pela sua elaboração e revisão;
- e) Manter um adequado arquivo documental, assegurando que a documentação que o compõe permite, nomeadamente, conhecer inequivocamente a fundamentação das decisões tomadas e os respetivos intervenientes.

Artigo 63.º

Sistematização de informação

1 - O órgão de administração assegura que a instituição sistematiza, de forma integrada e atualizada, a informação respeitante às matérias previstas no Anexo ao presente Aviso, em formato acessível a todos os colaboradores.

2 - O órgão de administração designa uma unidade de estrutura responsável por assegurar a sistematização da informação referida no número anterior e a sua permanente atualização.

3 - Quando solicitado, a informação sistematizada nos termos do presente artigo é disponibilizada, de imediato, à autoridade de supervisão competente.

Artigo 64.º

Dever de divulgação de informação ao público

1 - Qualquer informação que, ao abrigo do presente Aviso, deva ser divulgada ao público, é integralmente publicada no sítio da internet da instituição no prazo máximo de 30 dias após aprovação pelo órgão social competente.

2 - A publicação de informação no sítio da internet da instituição observa as seguintes condições cumulativas:

- a) Sem prejuízo do prazo de 30 dias referido no n.º 1, a informação disponível para consulta é a que se encontra em vigor na instituição;
- b) São adotadas as medidas necessárias para que os principais motores de busca disponíveis na internet permitam aceder, de forma fácil e imediata, às páginas do sítio da internet da instituição onde a informação é publicada, com base em pesquisa realizada que inclua apenas o nome dos documentos respetivos e a designação da instituição;
- c) A informação disponibilizada no sítio da internet da instituição deve ser de fácil e intuitivo acesso.

Capítulo XIII

Dados pessoais

Artigo 65.º

Tratamento de dados pessoais

As instituições tratam os dados pessoais que decorram da aplicação do disposto no presente Aviso, nos termos previstos na legislação aplicável.

Capítulo XIV

Disposições transitórias e finais

Artigo 66.º

Disposições transitórias

1 - As instituições adaptam-se ao disposto no presente Aviso no prazo de 6 meses após a sua entrada em vigor.

2 - As instituições que não disponham de funções de controlo interno estabelecidas nos termos do disposto no artigo 15.º, nem nos termos previstos no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 50.º, dispõem de um período de 18 meses após a entrada em vigor do presente Aviso para estabelecerem funções de controlo interno que cumpram com os requisitos fixados neste diploma.

3 - O disposto no artigo 18.º aplica-se apenas aos responsáveis pelas funções de controlo interno que iniciem funções após a entrada em vigor do presente Aviso.

Artigo 67.º

Disposição revogatória

1 – São revogados os Avisos do Banco de Portugal n.º 5/2008 e n.º 10/2011 e a Instrução do Banco de Portugal n.º 20/2008, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – O prazo de entrega do relatório de controlo interno referido no n.º 1 do artigo 25.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008 é, no ano de 2020, até 30 de setembro de 2020.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

29 de junho de 2020 - O Governador, *Carlos da Silva Costa*.

Anexo ao Aviso

Informação a que se refere o artigo 63.º do Aviso

1 – Nos termos do disposto no artigo 63.º do presente Aviso, as instituições consideram as seguintes matérias para efeitos de sistematização de informação:

- a) Estrutura acionista da instituição;
- b) Estrutura organizativa do grupo, se aplicável;
- c) Composição e funcionamento dos órgãos de administração e de fiscalização da instituição;
- d) Estrutura de governo, estrutura organizacional e principais atividades da instituição, tendo em atenção o grupo, quando a instituição é a empresa-mãe;
- e) Titulares de funções essenciais da instituição;
- f) Sistema de controlo interno da instituição, tendo em atenção o grupo, quando a instituição é a empresa-mãe;
- g) Código de conduta da instituição, tendo em atenção o grupo, quando a instituição é a empresa-mãe;
- h) Práticas e políticas remuneratórias, tendo em atenção o grupo, quando a instituição é a empresa-mãe;
- i) Atividades subcontratadas, nível de criticidade, identificação do respetivo prestador de serviços e local onde o serviço se encontra a ser prestado.

2 – Para efeitos da alínea c) do n.º 1, são considerados os seguintes elementos:

- a) Política de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da instituição e dos titulares de funções essenciais, elaborada nos termos do n.º 2 do artigo 30.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- b) Número de membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- c) Duração dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- d) Género, data de nascimento, nacionalidade, habilitações académicas e percurso profissional dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- e) Identificação dos membros executivos e dos membros não executivos do órgão de administração;
- f) Distribuição de pelouros pelos membros executivos do órgão de administração, se aplicável;
- g) Membros do órgão de fiscalização considerados independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais;
- h) Membros não executivos do órgão de administração considerados independentes;
- i) Composição e regras de funcionamento dos comités e comissões especializados dos órgãos de administração e de fiscalização que se encontrem constituídos;
- j) Composição e regras de funcionamento da comissão executiva, caso esteja constituída.

3 – Para efeitos da alínea d) do n.º 1, são considerados os seguintes elementos:

- a) Organograma indicando todas as unidades de estrutura da instituição e, para cada uma delas, breve descrição das respetivas competências, informação sobre o número de pessoas que a compõem e identificação do respetivo responsável;
- b) Política de seleção e designação do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos;
- c) Áreas de negócio e funções de grupo, especificando as unidades de estrutura associadas, com alocação de competências e responsabilidades;
- d) Quando aplicável, atividades e funções que sejam exercidas em regime de serviços comuns, indicando a entidade que as exerce, as entidades que beneficiam de tais atividades e funções, com referência expressa às atividades desenvolvidas através de sociedades gestoras de participações sociais e de sociedades de serviços auxiliares, bem como às atividades subcontratadas;
- e) Produtos e serviços fornecidos pela instituição;
- f) Áreas geográficas em que a instituição tenha atividade;
- g) Agências e balcões;
- h) Filiais;
- i) Sucursais estabelecidas em países da União Europeia e em países terceiros;
- j) Atividade exercida em regime de livre prestação de serviços e escritórios de representação;
- k) «*Joint-ventures*»;
- l) Descrição de atividade em jurisdições *offshore*.

4 – Para efeitos da alínea e) do n.º 1, são considerados os seguintes elementos:

- a) Identificação do responsável pela função de gestão de risco;
- b) Identificação do responsável pela função de conformidade;
- c) Identificação do responsável pela função de auditoria interna;
- d) Identificação dos demais titulares de funções essenciais.

5 – Para efeitos da alínea f) do n.º 1, são considerados os seguintes elementos:

- a) Descrição de cada função de controlo interno, incluindo a respetiva organização, recursos, estatuto e autoridade;
- b) Descrição do sistema de gestão de risco, incluindo a estratégia de risco.

6 – Para efeitos da alínea g) do n.º 1, são considerados os seguintes elementos:

- a) Objetivos estratégicos definidos e perspetivas de evolução futura;
- b) Valores corporativos;
- c) Códigos, políticas e regulamentos internos em matéria de ética;
- d) Política de prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses;

- e) Política sobre transações com partes relacionadas;
- f) Política de participação de irregularidades e demais regras internas sobre a matéria.

7 – Para efeitos da alínea h) do n.º 1, são consideradas as políticas de remuneração da instituição.

8 – Para efeitos da alínea i) do n.º 1, são consideradas todas as atividades e funções efetuadas em regime de subcontratação da atividade, incluindo no que respeita às tarefas operacionais das funções de controlo interno.



CARTAS CIRCULARES



Assunto: Tratamento prudencial de posições em risco originadas através de plataformas de intermediação de crédito

Algumas instituições supervisionadas pelo Banco de Portugal têm vindo a adquirir, através de plataformas digitais de intermediação de crédito (doravante denominadas por «plataformas de crédito» ou simplesmente «plataformas»), créditos concedidos por outras instituições. Tais operações assumem, por regra, uma das seguintes formas estruturais de concretização, através das quais uma instituição atua na qualidade de investidora («Instituição»):

- a) Aquisição direta, nos termos da qual uma Instituição adquire, diretamente através de uma plataforma e ao banco-parceiro desta, os direitos sobre contratos de créditos («crédito direto ou não titulado»);
- b) Aquisição indireta, nos termos da qual os créditos originalmente concedidos por recurso aos serviços de uma plataforma são adquiridos por um *special purpose vehicle* («SPV»), o qual emite títulos (*v.g.* notes, bonds) que são adquiridos por investidores, entre os quais instituições («crédito indireto ou titulado»).

De acordo com a legislação em vigor, as Instituições devem ter um conhecimento rigoroso e completo dos riscos associados a todas as operações que realizam. Em particular, no caso específico de posições em risco originadas através de plataformas de intermediação de crédito, as Instituições devem assegurar, em permanência, nas operações e processos relacionados com a atividade desenvolvida com recurso a plataformas de crédito, que dispõem de mecanismos que deem cumprimento a todas as regras que as regulam, nomeadamente as previstas no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho («CRR»), no Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras, na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018, de 26 de setembro, relativo aos deveres preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo («BC/FT»), bem como no Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008, relativo ao sistema de governo, ao tratamento dos riscos, em particular ao risco de crédito e à função de gestão de riscos, bem como aos requisitos gerais relativos ao sistema de controlo interno das instituições.

Neste contexto, tendo em vista clarificar eventuais dúvidas quanto ao tratamento aplicável pelas Instituições às posições que sejam detidas em resultado da sua atividade com recurso àquele tipo de plataformas, (i) em termos de requisitos de fundos próprios, (ii) em matéria de grandes riscos e (iii) quanto a deveres preventivos BC/FT, o Banco de Portugal vem transmitir o seu entendimento nesta matéria.

A. Tratamento prudencial aplicável às instituições de crédito que utilizam o Método Padrão no apuramento dos requisitos de fundos próprios

A.1. Crédito direto ou não titulado

Conforme referido, as operações consideram-se como crédito direto quando ocorre a aquisição dos direitos de um contrato de crédito por parte do investidor. Deste modo, na qualidade de investidor, uma Instituição sujeita ao CRR deve afetar as respetivas posições em risco a uma das classes de risco elencadas no artigo 112.º do CRR, consoante as características dos mutuários e dos contratos em causa.

Considerando o parágrafo 62 e seguintes do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão, de 16 de abril de 2014, e atendendo à natureza usual dos mutuários associados aos contratos de crédito, as posições em risco sobre plataformas de crédito podem ser afetadas às seguintes classes de risco de acordo com a seguinte prioridade:

- a) Posições em risco associadas a riscos particularmente elevados;
- b) Posições em risco em situação de incumprimento;
- c) Posições em risco sobre a carteira de retalho;
- d) Posições em risco sobre empresas.

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 128.º do CRR, e em linha com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Instrução do Banco de Portugal n.º 12/2019, devem ser afetadas à classe “*posições em risco associadas a riscos particularmente elevados*”¹ as posições em risco que apresentam “*níveis e intervalos de fatores de risco que não são comuns a outros devedores ou operações da mesma classe de risco*”, i.e. deverá ser avaliada a “*existência de um elevado risco de perda, em resultado de incumprimento do devedor*”.

Neste sentido, as Instituições devem avaliar adequadamente o potencial elevado risco de perda associado a estas posições em risco, tendo por base critérios prudentes e conservadores, dadas as especificidades e riscos inerentes às posições em risco adquiridas com recurso a operações com plataformas. De acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 128.º do CRR, a impossibilidade de avaliar adequadamente o elevado risco de perda constitui um fator suficiente para a classificação, e ponderação, das posições em risco na classe de elementos associados a riscos particularmente elevados.

Considera-se ser indicativo da impossibilidade de a Instituição avaliar adequadamente o risco de perda de uma determinada posição em risco, nomeadamente, quando:

- a) Não dispõe de metodologias internas que permitam avaliar o risco de crédito da posição em risco;

¹ Sem prejuízo das demais posições em risco e critérios de elegibilidade previstos para esta classe, conforme determinado no artigo 128.º do CRR.

- b) A concessão de crédito e a avaliação do risco de crédito da posição em risco depende exclusivamente de notações atribuídas por terceiros;
- c) Não possui acesso a informação relativa à posição em risco que permita a realização de análises de risco autónomas ou a verificação da adequação da análise de risco efetuada por terceiros; ou
- d) Os sistemas de gestão e controlo do risco de crédito, incluindo a identificação e gestão de problemas de crédito em relação à posição em risco depende de terceiros.

A classificação numa classe de risco distinta depende igualmente da capacidade da Instituição verificar o cumprimento dos critérios regulamentares aplicáveis. Em particular, a identificação e classificação de posições em risco em situação de incumprimento pressupõe que a instituição seja capaz de verificar se existe uma probabilidade reduzida de o devedor cumprir as suas obrigações de crédito, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 178.º do CRR (*i.e.* situações *unlikely to pay*) e que possui informação sobre o atraso do devedor, possibilitando, deste modo, a verificação do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 178.º do CRR. A impossibilidade de verificar estes critérios e de monitorizar corretamente o risco de crédito destas posições em risco, pode justificar a afetação à classe de risco dos elementos associados a riscos particularmente elevados.

Caso as posições em risco não sejam qualificadas como elementos associados a riscos particularmente elevados, nem estejam em situação de incumprimento, a Instituição pode alocar a posição em risco à classe de risco de empresas ou de retalho, desde que cumpridos os requisitos dos artigos 122.º ou 123.º do CRR, respetivamente.

Em concreto, para que as posições em risco originadas através de plataformas de intermediação de crédito se qualifiquem como carteira de retalho é necessário que a Instituição seja capaz de verificar o montante total que lhe é devido pelo mutuário ou pelo grupo de clientes ligados entre si do qual faz parte (excluindo posições em risco garantidas por bens imóveis) e demonstre que consegue inequivocamente afastar a possibilidade de existirem grupos de clientes ligados entre si que possam exceder o limite regulamentar para esta classe de risco. Adicionalmente, deve assegurar que as posições em risco sejam similares e com níveis de risco comparáveis às restantes posições em risco que a Instituição associe a esta classe, nos termos da alínea b) do artigo 123.º do CRR, pelo que a ausência de informação adequada sobre as posições adquiridas com recurso a plataformas de crédito impossibilita aquela aferição.

Caso os critérios aplicáveis sobre a carteira de retalho não sejam cumpridos e, simultaneamente, o mutuário seja uma empresa, a Instituição deve afetar as respetivas posições em risco à classe de empresas, sujeitando-as a uma ponderação em conformidade com os requisitos do artigo 122.º do CRR.

Na eventualidade de o mutuário ser uma pessoa singular e garantindo a não aplicabilidade das restantes classes de risco, as posições em risco devem ser tratadas de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 113.º do CRR.

A.2. Crédito indireto ou titulado

Atendendo ao parágrafo 62 e seguintes do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão, de 16 de abril de 2014, as posições em risco adquiridas sob esta modalidade podem ser afetadas às seguintes classes de risco de acordo com a seguinte prioridade:

- a) Posições em risco associadas a riscos particularmente elevados;
- b) Posições em risco em situação de incumprimento;
- c) Posições em risco sob a forma de ações ou unidades de participação em organismos de investimento coletivo («OIC»);
- d) Posições em risco sobre empresas.

Quanto às classes de risco identificadas nas alíneas a) e b) supra, aplica-se o disposto no Ponto A.1 desta Carta Circular, não existindo especificidades que justifiquem um tratamento distinto. A existência de uma entidade terceira, em concreto um SPV, na estrutura da operação acrescenta complexidade e limitações adicionais ao cumprimento dos critérios regulamentares anteriormente referidos, os quais são, em larga medida, de igual modo aplicáveis às posições sobre plataformas de crédito indireto.

A classificação na classe de posições em risco sob a forma de ações ou unidades de participação em OIC aplica-se quando as posições em risco não se enquadrem nas classes de risco anteriores e estejam verificadas as condições para qualificação das posições como OIC. Neste caso, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do CRR e garantindo o cumprimento dos requisitos regulamentares enunciados no n.º 3 do artigo 132.º do CRR, as Instituições podem aplicar uma de duas abordagens:

- a) A metodologia baseada na transparência;
- b) A metodologia do ponderador de risco médio.

Na metodologia baseada na transparência, as Instituições deverão ter conhecimento das posições em risco subjacentes. Subsequentemente, devem aplicar os critérios anteriormente apresentados para as posições em risco da respetiva classe de risco a que respeitam.

Não sendo aplicável qualquer dos tratamentos regulamentares anteriores, deverá considerar-se a classificação e ponderação na classe de risco sobre empresas, sendo as posições ponderadas de acordo com os requisitos previstos no artigo 122.º do CRR.

B. Tratamento prudencial em sede de grandes riscos

B.1. Crédito direto ou não titulado

Conforme disposto no artigo 393.º do CRR, as Instituições devem dispor de uma adequada organização administrativa e contabilística e mecanismos de controlo interno para efeitos da identificação, gestão,

acompanhamento, reporte e registo de todos os grandes riscos e alterações supervenientes nos mesmos. No contexto da atividade de aquisição de crédito direto ou não titulado com recurso a plataformas, as Instituições devem implementar ou reforçar, comprovadamente, os processos e mecanismos criados para efeitos da avaliação do risco de concentração e de identificação dos grupos de clientes ligados entre si.

Na ausência de demonstração pelas Instituições da existência de mecanismos de identificação e controlo dos clientes ou grupos de clientes ligados entre si, o Banco de Portugal poderá adotar as medidas que entenda adequadas para evitar a assunção de concentração de riscos, nos termos do disposto no RGICSF, designadamente as medidas corretivas previstas no artigo 116.º-C deste Regime Geral.

B.2. Crédito indireto ou titulado

Estando perante um tipo de operações em que existe um risco sobre ativos subjacentes, para efeitos do regime de grandes riscos, é aplicável o n.º 7 do artigo 390.º do CRR.

O Regulamento Delegado (UE) n.º 1187/2014 da Comissão, de 2 de outubro de 2014 (Regulamento Delegado ou Regulamento), estabelece normas técnicas relativas à determinação do risco global sobre um cliente ou grupo de clientes ligados entre si no que diz respeito às operações com ativos subjacentes. Nos termos do artigo 3.º do referido Regulamento, as Instituições devem:

- a) Determinar separadamente, para cada um dos ativos subjacentes, a sua posição em risco sobre esse ativo subjacente (metodologia baseada na transparência);
- b) Apurar se uma determinada operação representa uma posição em risco adicional.

Em relação ao referido na alínea a), não obstante as Instituições deverem identificar todos os devedores de ativos subjacentes das operações em que investem, o Regulamento reconhece que podem surgir casos em que tal identificação implicaria custos injustificáveis para as Instituições ou em que as circunstâncias as impediriam de identificar certos devedores.

Caso as Instituições não disponham de acesso a toda a informação prudencialmente relevante relativa aos devedores dos créditos, não estarão em condições de identificar, avaliar, gerir e controlar as posições em risco subjacentes, não podendo, por isso, aplicar a referida metodologia baseada na transparência, nos termos do Regulamento.

No entendimento do Banco de Portugal, o referido Regulamento Delegado estabelece o seguinte para essas situações:

- a) Nos casos em que o valor da posição em risco de cada ativo subjacente ao título emitido pelo SPV é inferior a 0,25% dos fundos próprios elegíveis da Instituição, esta posição em risco é atribuída à

operação (o SPV) considerada como «cliente distinto»². Porém, se o SPV emitir títulos de forma totalmente compartimentada, garantindo a responsabilidade limitada de cada compartimento, a Instituição pode considerar cada compartimento em que investe como uma posição em risco independente (ao invés de considerar a posição em risco sobre o SPV);

- b) Nos casos em que o valor da posição em risco de cada ativo subjacente ao título emitido pelo SPV é igual ou superior a 0,25% dos fundos próprios elegíveis da Instituição, essa posição em risco sobre o SPV deve ser considerada atribuída ao «cliente desconhecido», ou seja, um cliente hipotético único³ ao qual a instituição atribui todas as posições em risco sobre ativos subjacentes para as quais o devedor não foi identificado, conforme alínea b) do artigo 2.º do Regulamento Delegado, o qual está sujeito ao limite dos grandes riscos como qualquer outro cliente. No entanto, caso a Instituição consiga garantir, através do mandato da operação, que os ativos subjacentes à operação (*i.e.* ativos subjacentes aos títulos emitidos pelo SPV) não estão relacionados com qualquer outra posição em risco da sua carteira, incluindo posições em risco subjacentes de outras operações, a Instituição pode atribuir a posição em risco à operação (SPV) considerada como «cliente distinto»⁴.

Em cumprimento do no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Delegado, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo, a Instituição deve reconhecer uma posição em risco adicional sempre que a operação não cumpra uma das duas (ou as duas) condições previstas nas alíneas a) e b) do referido preceito:

- a) A estrutura jurídica e operacional da operação é concebida de forma a impedir que o gestor da operação ou um terceiro reoriente quaisquer fluxos de caixa resultantes da operação para pessoas que, no quadro da operação, não têm direito a receber esses fluxos de caixa;
- b) Nem o emitente nem qualquer outra pessoa podem ser obrigados, no quadro da operação, a efetuar um pagamento à Instituição para além dos fluxos de caixa dos ativos subjacentes ou enquanto pagamento antecipado relativo a esses fluxos de caixa.

C. Procedimentos aplicáveis em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (BC/FT)

As relações estabelecidas, para efeitos da aquisição de créditos através de plataformas, entre as Instituições e a entidade gestora da plataforma ou o SPV (consoante se trate de aquisição direta ou indireta) têm de observar a disciplina estatuída no artigo 44.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018, de 26 de setembro, que concretiza o disposto no artigo 63.º da Lei n.º 83/2017, quanto a operações próprias.

² Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Delegado.

³ De modo a evitar riscos globais ilimitados em resultado de informação deficiente, é necessário atribuir as posições em risco com valores mais significativos a um cliente hipotético único («cliente desconhecido»), que agregará os riscos advindos de todas as operações com ativos subjacentes às quais se aplique o Regulamento e quanto às quais não consiga identificar os clientes, nem aplicar a qualificação enquanto «cliente distinto». Sobre o cliente desconhecido recaem os mesmos requisitos prudenciais de reporte e de limites a grandes riscos (25%).

⁴ Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Delegado.

Assim, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 44.º do Aviso n.º 2/2018, as Instituições devem dar integral cumprimento aos deveres preventivos do BC/FT previstos na Lei n.º 83/2017 e naquele Aviso, relativamente às respetivas contrapartes contratuais (no caso, a plataforma ou o SPV) e às operações efetuadas no contexto do relacionamento mantido com as mesmas, nomeadamente as destinadas ao pagamento dos direitos de crédito adquiridos através da plataforma, qualquer que seja a modalidade de aquisição. Para o efeito, devem as Instituições, no âmbito desse relacionamento:

- a) Definir procedimentos que assegurem o escrupuloso cumprimento do disposto no n.º 5 do citado artigo 44.º do Aviso n.º 2/2018;
- b) Aferir, de forma contínua, a verificação de qualquer circunstância suscetível de configurar um elemento caracterizador de suspeição ou de elevar o risco de BC/FT em presença, cessando de imediato, no caso da respetiva verificação, a adoção de quaisquer medidas simplificadas de prevenção do BC/FT, conforme impõe o n.º 4 do mesmo artigo 44.º;
- c) Conservar, para observância do disposto no n.º 7 desse normativo, os suportes documentais que atestem inequivocamente os procedimentos adotados;
- d) Ter presente que a eventual adoção de procedimentos simplificados em matéria de prevenção do BC/FT (apenas na medida em que se mostrem preenchidos os respetivos pressupostos) não as exonera do cumprimento das demais obrigações legais de fonte diversa, nomeadamente as que se prendem com os requisitos prudenciais em matéria de grandes riscos.

O Banco de Portugal acompanhará os desenvolvimentos relevantes nesta matéria, incluindo os decorrentes de alterações ao CRR, e, quando assim se justifique, comunicará eventuais evoluções aos entendimentos transmitidos nesta Carta Circular.



Assunto: Fim da suspensão dos prazos administrativos estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 14 de março e pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março

O Banco de Portugal, tendo presente a publicação do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, bem como da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio — diplomas que alteram as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, revogando, entre o mais, respetivamente, o artigo 17.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e o artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março —, vem transmitir o seguinte:

1. São revogados os pontos “E” e “F” da Carta Circular n.º CC/2020/00000021, de 1 de abril de 2020, relativos, respetivamente, à “suspensão dos prazos de cujo decurso decorra deferimento tácito por parte do Banco de Portugal” e à “suspensão dos prazos administrativos estabelecidos por ato normativo que corram a favor dos particulares”.
2. Em consequência da revogação do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, e atendendo ainda ao artigo 6.º deste Decreto-Lei n.º 20/2020, o Banco de Portugal entende que os prazos de cujo decurso decorra o deferimento tácito retomaram a sua contagem no dia 3 de maio de 2020.
3. Aos prazos abrangidos pelo artigo 7.º, n.º 9, al. c), da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, é aplicável o artigo 5.º da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio.

.....
Enviada a:

Instituições de Crédito; Empresas de Investimento; Sociedades Financeiras; Instituições de Moeda Eletrónica e Instituições de Pagamento.



Assunto: Riscos emergentes de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BC/FT) no contexto da pandemia de COVID-19

O Banco de Portugal tem vindo a adotar um conjunto de medidas relacionadas com as suas competências de supervisão com vista a garantir que as entidades financeiras continuam a desempenhar o seu papel no financiamento da economia real perante o impacto gerado pela pandemia causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), também designado por COVID-19. Nessa senda, determinou medidas de flexibilização de requisitos regulatórios e de supervisão, nomeadamente, através da Carta Circular do Banco de Portugal n.º CC/2020/0000017, de 16 de março de 2020.

Não obstante, a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (BC/FT) é condição essencial para a salvaguarda da integridade, estabilidade e eficácia dos mercados financeiros. Em conformidade, o Banco de Portugal reitera que, sem prejuízo das circunstâncias extraordinárias do momento presente, as entidades financeiras devem continuar a implementar sistemas e controlos efetivos que garantam que o sistema financeiro não é instrumentalizado para fins de BC/FT, tendo em conta, nomeadamente, as orientações e os alertas difundidos através da Carta Circular n.º CC/2020/0000023.

Face aos desenvolvimentos entretanto verificados, e ao abrigo do disposto no artigo 120.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, o Banco de Portugal:

- Adverte que o aumento de criminalidade relacionada com o COVID-19, nomeadamente fraude, cibercrime, desvio ou abuso de fundos governamentais, assistência financeira internacional ou fundos de emergência, tem criado novas fontes de receita para pessoas e organizações criminosas.
- Adverte que as medidas de saúde pública implementadas para o controlo da pandemia têm tido impacto na “economia criminal” e contribuído para a adoção e reforço de formas alternativas de atuação ilícita.

- Lembra que a pandemia de COVID-19 tem igualmente impactado, a nível mundial, na capacidade de implementação dos normativos de prevenção BC/FT, tanto dos governos e setor público, como do setor privado.
- Reitera que estas novas ameaças e vulnerabilidades representam riscos emergentes de BC/FT, que podem resultar, nomeadamente:
 - Na tentativa de pessoas ou organizações criminosas contornarem sistemas e medidas de identificação e diligência;
 - No uso indevido de serviços financeiros *online* e ativos virtuais para mover e ocultar fundos ilícitos;
 - Na instrumentalização de medidas de estímulo económico ou de insolvência para fins de BC/FT;
 - Na instrumentalização de grupos vulneráveis como “mulas de dinheiro”, com receção na respetiva esfera financeira de proveitos de ilícitos criminais;
 - Num maior recurso ao setor financeiro não regulamentado, criando oportunidades adicionais de BC/FT;
 - Na migração, por parte de pessoas e organizações criminosas e terroristas que pretendam aproveitar-se da desaceleração económica provocada pela pandemia de COVID-19, para novas linhas de negócio com recurso a numerário de forma intensiva e de alta liquidez, nos países em desenvolvimento.
- Reitera o seu incentivo a que, sem descurar os requisitos legais e regulamentares que lhes são aplicáveis, sejam privilegiados o uso de pagamentos eletrónicos e digitais e o *onboarding* digital, e potenciada a aplicação de uma abordagem baseada no risco na execução de procedimentos de identificação e diligência.

Estas medidas estão em linha com as orientações emitidas pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI) no seu [*COVID-19-related Money Laundering and Terrorist Financing Risks and Policy Responses*](#) (de 4 de maio de 2020) e pelo Banco Internacional de Pagamentos, no seu [*Financial crime in times of Covid-19 – AML and cyber resilience measures*](#) (de 14 de maio de 2020), cujo conteúdo as entidades financeiras devem considerar conjuntamente com teor da presente Carta Circular, para os efeitos do artigo 6.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018, de 26 de setembro.



INFORMAÇÕES



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Comunicado do Banco de Portugal sobre a reserva contracíclica de fundos próprios – 3.º trimestre 2020

30 de junho 2020

Por deliberação do Conselho de Administração adotada em 23 de junho de 2020, o Banco de Portugal, no exercício das suas competências enquanto autoridade macroprudencial nacional, decidiu que a percentagem de reserva contracíclica de fundos próprios a vigorar no 3.º trimestre de 2020 manter-se-á em 0% do montante total das posições em risco.

Esta reserva aplica-se, a partir de 1 de julho de 2020, a todas as posições em risco de crédito, cuja contraparte seja o setor privado não financeiro nacional, de instituições de crédito e empresas de investimento sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou do Banco Central Europeu (Mecanismo Único de Supervisão), consoante aplicável.

Esta decisão foi tomada depois de notificado o Banco Central Europeu, que não objetou à proposta do Banco de Portugal, e após consulta ao Conselho Nacional de Supervisores Financeiros.

A decisão será revista trimestralmente pelo Banco de Portugal e publicada no seu sítio na internet em conjunto com a análise e dados subjacentes. Está também disponível no sítio na internet informação sobre as percentagens de reserva contracíclica aplicáveis a exposições a Estados-Membros da UE/EEE.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSYSTEM

Press Release on the countercyclical capital buffer – 3rd quarter of 2020

30 June 2020

Pursuant to a decision of the Board of Directors of 23 June 2020, Banco de Portugal, in the exercise of its powers as national macro-prudential authority, decided that the countercyclical buffer rate to be in force in the 3rd quarter of 2020 will remain unchanged at 0% of the total risk exposure amount.

This capital buffer will apply, from 1 July 2020 onwards, to all risk exposure amounts whose counterpart is the Portuguese private non-financial sector, of credit institutions and investment firms subject to the supervision of Banco de Portugal or the European Central Bank (Single Supervisory Mechanism), as applicable.

This decision was taken after notification of the European Central Bank, which did not object to the proposal advanced by Banco de Portugal, and having consulted the National Council of Financial Supervisors.

This decision will be reviewed on a quarterly basis by Banco de Portugal and published on its website, together with the underlying analysis and data. Further information on the countercyclical buffer rates that apply to credit risk exposures to EU/EEA Member Countries is also available on the website.



Banco de Portugal divulga lista de países terceiros relevantes para efeitos de reconhecimento e definição das percentagens de reserva contracíclica de fundos próprios: exercício 2020-21

30 de junho 2020

O Banco de Portugal, no exercício das suas competências enquanto autoridade macroprudencial nacional, decidiu que a lista de países terceiros relevantes, a vigorar até ao 2.º trimestre de 2021 para efeitos de reconhecimento e definição das percentagens de reserva contracíclica de fundos próprios aplicáveis a posições em risco sobre países terceiros, inclui a República Federativa do Brasil, a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República de Moçambique.

Relativamente ao ano anterior, a lista de países terceiros relevantes passa a incluir a República Federativa do Brasil e deixa de abranger a República de Angola. Contudo, o Banco de Portugal continuará a monitorizar atentamente a evolução das diversas fontes de risco associadas a outro tipo de posições em risco, diretas ou indiretas, do sistema bancário português sobre a República de Angola.

A decisão quanto à lista agora divulgada foi tomada por deliberação do Conselho de Administração, adotada no dia 16 de junho de 2020, tendo por base os resultados do exercício de avaliação da relevância de países terceiros. Este exercício dá cumprimento ao previsto na Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico CERS/2015/1, relativa ao reconhecimento e definição das percentagens da reserva contracíclica de fundos próprios aplicáveis a posições em risco sobre países terceiros.

A reserva contracíclica de fundos próprios é um instrumento macroprudencial que visa aumentar a resiliência do setor bancário ao risco sistémico cíclico decorrente do crescimento excessivo do crédito ao setor privado não financeiro. Assim, para efeitos desta avaliação, são apenas consideradas as posições em risco diretas, decorrentes da atividade internacional, do sistema bancário português sobre o setor privado não financeiro residente em países terceiros. Estão excluídas desta avaliação, por exemplo, as posições em risco diretas sobre entidades do setor público ou instituições financeiras residentes em países terceiros ou as posições em risco do sistema bancário português através do crédito concedido em Portugal a sociedades não financeiras localizadas em território nacional que desenvolvem atividade relevante em países terceiros.

A decisão sobre a lista de países terceiros relevantes será revista anualmente pelo Banco de Portugal e publicada no respetivo *site*.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSYSTEM

Press release of the Banco de Portugal on the list of material third countries for the purposes of recognising and setting countercyclical capital buffer rates: 2020-2021

30 June 2020

The Banco de Portugal, within the powers conferred upon it as the national macroprudential authority, decided that the list of material third countries, valid until the second quarter of 2021, for the purposes of recognising and setting the countercyclical capital buffer (CCyB) rates for exposures to third countries, includes the Federative Republic of Brazil, the Republic of Mozambique and Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China.

Compared to the previous year, the current list of material third countries includes the Federative Republic of Brazil and no longer includes the Republic of Angola. However, the Banco de Portugal will continue to closely follow developments in several sources of risk related to other exposures, whether direct or indirect, of the Portuguese banking system to the Republic of Angola.

The release of the current list is pursuant to the decision of the Board of Directors of the Banco de Portugal of 16 June 2020, based on results of the assessment exercise to identify material third countries. This exercise is carried out by the Banco de Portugal in compliance with Recommendation of the European Systemic Risk Board ESRB/2015/1 on recognising and setting countercyclical buffer rates for exposures to third countries.

The countercyclical capital buffer is a macroprudential instrument intended to increase resilience of the banking sector against cyclical systemic risk from excessive credit growth in the non-financial private sector. Thus, for the purposes of this assessment, only direct exposures, related to international activity, of the Portuguese banking system to the private non-financial sector in third countries are taken into account. This assessment does not comprise, e.g. direct exposures to public sector entities or financial institutions of third countries or exposures of the Portuguese banking system, via credit granted in Portugal, to non-financial corporations located in Portuguese territory, which carry out relevant activity in third countries.

The Banco de Portugal will review the list of material third countries annually and publish its decision on its website.



O Banco de Portugal informa que, no dia 30 de junho de 2020, irá colocar em circulação as seguintes moedas de coleção:

1 - Uma moeda em liga de prata com o valor facial de (euro) 7,50, designada «Caminhos-de-Ferro - Linha do Douro», integrada na série «Ibero-americana».

2 - Uma moeda em liga de cuproníquel com o valor facial de (euro) 5, designada «Dia Mundial da Língua Portuguesa».

As características das supracitadas moedas foram aprovadas pela Portaria n.º 138/2020, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho.

A distribuição das moedas ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

9 de junho de 2020. - O Vice-Governador, *Luís Máximo dos Santos*. - O Administrador, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

Banco de Portugal. Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória

Carta Circular nº 35/2020/DAS de 28 mai 2020 (CC/2020/00000035)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL

Lisboa 2020-06-01

SOCIEDADES FINANCEIRAS ; PREVENÇÃO CRIMINAL ; INSTITUIÇÃO DE MOEDA ELETRÓNICA ; OPERAÇÕES BANCÁRIAS ; FINANCIAMENTO ; DOCUMENTOS ; IDENTIFICAÇÃO ; INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO ; DIGITALIZAÇÃO ; ASSINATURA ELETRÓNICA ; CLIENTE ; TERRORISMO ; DOCUMENTO ELETRÓNICO ; BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS ; CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO

Alerta as entidades financeiras para a necessidade de disponibilizarem aos seus clientes os meios e serviços tecnológicos que permitam a utilização do conjunto de meios comprovativos enumerados no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, de acordo com o disposto no n.º 3 do mesmo artigo, tanto nos procedimentos de identificação e diligência associados ao estabelecimento de uma relação de negócio, como nos procedimentos de atualização dos elementos identificativos.

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nº 3/2020-R de 12 mai 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2020-06-02

P.60-123, PARTE E, Nº 107

ATIVO FINANCEIRO ; BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES ; CONTABILIDADE ; SOLVABILIDADE ; ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; SEGURANÇA SOCIAL ; LIQUIDEZ ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; GOVERNANÇA ; DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA ; PROVISÕES

Regula a prestação inicial de informação pelas associações mutualistas abrangidas pelo regime transitório de supervisão à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF). A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Banco de Portugal. Departamento de Estabilidade Financeira

Carta Circular nº 36/2020/DES de 4 jun 2020 (CC/2020/00000036)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL
Lisboa 2020-06-04

RISCOS DE CRÉDITO ; TRATAMENTO CONTABILÍSTICO ; ESTIMAÇÃO ; SAÚDE PÚBLICA ; PERDA DADO O INCUMPRIMENTO ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; CATÁSTROFE ; AVALIAÇÃO ; DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; COVID-19 ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL

Transmite o entendimento de que a “Guidance” relativa à utilização de projeções na determinação de estimativas de perdas de crédito esperadas, no contexto da aplicação da Norma Internacional de Relato Financeiro 9 “Instrumentos Financeiros” (IFRS 9), durante o período caracterizado pela pandemia COVID-19, deve ser igualmente seguida pelas restantes entidades que aplicam a IFRS 9 na preparação das suas demonstrações financeiras, ao abrigo do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015, de 7 de dezembro. Refere ainda que esta “Guidance” deve ser entendida no contexto da parte C da Carta Circular n.º CC/2020/00000021.

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros nº 41/2020 de 4 jun 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE
Lisboa 2020-06-06
P.2-37, Nº 110-A

ENSINO À DISTÂNCIA ; RENDIMENTO MÍNIMO ; POLÍTICA SOCIAL ; ARRENDAMENTO ; JUSTIÇA ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; TELETRABALHO ; MORATÓRIA ; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA ; SISTEMA BANCÁRIO ; FINANCIAMENTO ; COMPENSAÇÃO ; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL ; DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ; SAÚDE PÚBLICA ; EMPREGO ; REDUÇÃO SALARIAL ; CONTRIBUIÇÕES ; TRANSPORTES ; HABITAÇÃO SOCIAL ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; COVID-19 ; INTEGRAÇÃO SOCIAL ; INVESTIMENTO ; SEGURO DE CRÉDITO ; DIGITALIZAÇÃO ; OPERAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO ; PROGRAMA DE ESTABILIDADE ; RECUPERAÇÃO ECONÓMICA ; FORMAÇÃO PROFISSIONAL ; FINANÇAS PÚBLICAS ; CATÁSTROFE ; COMÉRCIO ELETRÓNICO ; SISTEMA DE SAÚDE ; EMPRESA EM SITUAÇÃO ECONÓMICA DIFÍCIL ; INOVAÇÃO ; CULTURA ; TURISMO ; ESTABILIDADE ECONÓMICA ; INSOLVÊNCIA ; MUNICÍPIO ; LINHA DE CRÉDITO ; RENDA APOIADA ; SUSTENTABILIDADE ; CONTRATO PÚBLICO ; FISCALIDADE ; EMPRESA ; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprova o Programa de Estabilização Económica e Social. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros nº 41-A/2020 de 29 mai 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2020-06-09

P.11(2), Nº 112 SUPL.,

EMPRESA PÚBLICA ; EMPRESA PRIVADA ; TRANSPORTE PÚBLICO ; SERVIÇO PÚBLICO ; INDEMNIZAÇÃO
COMPENSATÓRIA

Aprova, de acordo com o disposto no artº 43 do DL nº 84/2019, de 28-6, a distribuição de indemnizações compensatórias, no ano de 2020, para a Transtejo - Transportes do Tejo, S.A., e Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.

Ministério das Finanças

Portaria nº 138/2020 de 9 de junho

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2020-06-09

P.2-7, Nº 112

MOEDA COMEMORATIVA ; CUNHAGEM ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; EMISSÃO DE MOEDA ; MOEDA
METÁLICA

Autoriza a Imprensa Nacional -Casa da Moeda, S.A. (INCM), no âmbito do Plano de Emissões de Moedas Comemorativas para 2020, a cunhar e a comercializar as seguintes moedas de coleção: uma moeda designada «Caminhos-de-Ferro — Linha do Douro», integrada na série «Ibero-Americana»; uma moeda designada «UEFA Euro 2020»; uma moeda designada «Gonçalo Byrne», integrada na série «Arquitetura Portuguesa»; uma moeda designada «O Golfinho», integrada na série sobre as «Espécies de Animais Ameaçados»; uma moeda designada «500 Anos do Correio em Portugal»; uma moeda designada «Meio Escudo de Ceuta», integrada na série «Tesouros Numismáticos»; uma moeda designada «Sardinha Assada», integrada na série «Sabores de Portugal»; uma moeda designada «Dia Mundial da Língua Portuguesa»; uma moeda designada «O Gótico». Define as respetivas características, especificações técnicas e limites de emissão, atribuindo-lhes poder liberatório apenas em Portugal. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério das Finanças

Portaria nº 139/2020 de 9 de junho

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2020-06-09

P.8-10, Nº 112

CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; CUNHAGEM ; MOEDA COMEMORATIVA ; MOEDA METÁLICA ; EMISSÃO DE MOEDA

Autoriza a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A. (INCM), dentro do volume de emissão de moeda metálica aprovado pelo Banco Central Europeu, a cunhar e comercializar, no ano de 2020, duas emissões comemorativas da moeda corrente de 2 euros designadas «730 Anos da Universidade de Coimbra» e «75 Anos da Organização das Nações Unidas». Estabelece as suas características, especificações técnicas, aprova os respetivos desenhos, define os tipos de acabamento e fixa os respetivos limites de emissão. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros nº 43/2020 de 4 jun 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2020-06-12

P.3-4, Nº 113

COMPENSAÇÃO ; EMPRESA PÚBLICA ; TRANSPORTE PÚBLICO ; COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ; TRANSPORTE FERROVIÁRIO ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ; SERVIÇO PÚBLICO

Autoriza as compensações financeiras no período de 2020 a 2029, nos termos do contrato de prestação de serviço público celebrado entre o Estado e a CP, E.P.E. A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei nº 26/2020 de 16 de junho

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2020-06-16

P.8-13, Nº 115

COVID-19 ; CRÉDITO HIPOTECÁRIO ; TESOURARIA ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; MICROEMPRESA ; ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA ; SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS ; CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO ; CATÁSTROFE ; ECONOMIA SOCIAL ; LIQUIDEZ ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; SUSPENSÃO DE TRABALHO ; EMPRESA ; CRÉDITO À HABITAÇÃO ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; CRÉDITO AO CONSUMO ; FAMÍLIA ; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA ; ESTADO ; MORATÓRIA ; INSTITUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL ; GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES ; ASSOCIAÇÕES ; SAÚDE PÚBLICA

Procede à segunda alteração do Decreto-Lei nº 10-J/2020, de 26-3, que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. As principais linhas orientadoras da atualização deste diploma passam pela extensão da vigência da moratória, pelo alargamento do universo de potenciais beneficiários e ainda pelo alargamento do âmbito das operações de crédito que à mesma poderão ficar sujeitas. O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Banco de Portugal. Departamento de Supervisão Prudencial

Carta Circular nº 38/2020/DSP de 15 jun 2020 (CC/2020/00000038)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL

Lisboa 2020-06-18

METODOLOGIA ; ESTIMAÇÃO ; EBA - Autoridade Bancária Europeia ; RISCOS DE CRÉDITO ; PERDA DADO O INCUMPRIMENTO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; NOTAÇÃO INTERNA DE RISCO

Sublinha a importância das instituições darem adequado cumprimento às linhas de orientação constantes das “Orientações relativas à estimação de probabilidade de incumprimento (PD), à estimação de perda dado o incumprimento (LGD) e ao tratamento das posições em risco em situação de incumprimento (EBA/GL/2017/16)”, as quais entrarão em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Banco de Portugal. Departamento de Supervisão Prudencial

Carta Circular nº 39/2020/DSP de 15 jun 2020 (CC/2020/00000039)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL

Lisboa 2020-06-18

ESTIMAÇÃO ; RISCOS DE CRÉDITO ; EBA - Autoridade Bancária Europeia ; PERDA DADO O INCUMPRIMENTO ; METODOLOGIA ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; NOTAÇÃO INTERNA DE RISCO ; IMPACTO ECONÓMICO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL

Sublinha a importância das instituições darem adequado cumprimento às linhas de orientação constantes das “Orientações relativas à estimação de LGD adequadas a uma situação de contração económica («Estimação de LGD para uma situação de contração») (EBA/GL/2019/03)”, as quais entrarão em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Banco de Portugal. Departamento de Supervisão Comportamental

Carta Circular nº 41/2020/DSC de 17 jun 2020 (CC/2020/00000041)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL

Lisboa 2020-06-18

CONTA BANCÁRIA ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; SUPERVISÃO COMPORTAMENTAL ; OPERAÇÕES BANCÁRIAS ; SERVIÇO BANCÁRIO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; PRAZO ; RECLAMAÇÕES ; CLIENTE ; SERVIÇO FINANCEIRO

Transmite que, a partir do próximo dia 1 de julho de 2020, cessam as medidas de flexibilização relativas ao tratamento de reclamações, veiculadas pela Carta Circular nº CC/2020/00000017.

Banco de Portugal. Departamento de Supervisão Prudencial

Carta Circular nº 40/2020/DSP de 17 jun 2020 (CC/2020/00000040)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL
Lisboa 2020-06-19

AVALIAÇÃO ; TERRORISMO ; CRÉDITO ; CLASSIFICAÇÃO ; BRANQUEAMENTO DE CAPITALS ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO ; CLIENTE ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; FUNDOS PRÓPRIOS ; RISCOS DE CRÉDITO ; TRATAMENTO CONTABILÍSTICO ; FINANCIAMENTO ; INCUMPRIMENTO ; SISTEMA DE CONTROLO INTERNO ; METODOLOGIA ; PREVENÇÃO CRIMINAL

Clarifica dúvidas quanto ao tratamento prudencial de posições em risco originadas através de plataformas de intermediação de crédito, em termos de requisitos de fundos próprios, em matéria de grandes riscos e quanto a deveres preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo («BC/FT»), transmitindo o seu entendimento sobre esta matéria.

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nº 6/2020-R de 4 jun 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE
Lisboa 2020-06-22
P.101-105, PARTE E, Nº 119

RESSEGURO ; FUNDO DE PENSÕES ; SOLVABILIDADE ; FUNDOS PRÓPRIOS ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; COVID-19 ; IMPACTO ECONÓMICO ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; RISCO FINANCEIRO ; TAXA DE JURO ; PROVISÕES ; SEGUROS

Estabelece os critérios e procedimentos de aprovação ou de autorização pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), no âmbito de um conjunto de medidas relativas aos requisitos quantitativos. A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros nº 47/2020 de 18 jun 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2020-06-23

P.5, Nº 120

CRÉDITO DE IMPOSTO ; INCENTIVO FISCAL ; INVESTIMENTO ; SECTOR INDUSTRIAL ; INDÚSTRIA TRANSFORMADORA ; IRC ; CONTRATO

Aprova as minutas dos contratos fiscais de investimento a celebrar entre o Estado Português e as sociedades Kirchoff Automotive Portugal, S.A., HILODI — Historic Lodges & Discoveries, S.A., MAAP — MA Automotive Portugal, S.A., e DS Smith Paper Viana, S.A., às quais atribui um crédito a título de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nº 5/2020-R de 27 mai 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2020-06-26

P.102-109, PARTE E, Nº 123

SOLVABILIDADE ; SAÚDE PÚBLICA ; RESSEGURO ; SUPERVISÃO COMPORTAMENTAL ; SEGUROS ; CATÁSTROFE ; DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; BALANÇO ; COVID-19 ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; FUNDOS PRÓPRIOS ; PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Tolerância e flexibilização de prazos relacionados com obrigações de prestação e divulgação de informação das empresas de seguros, mediadores de seguros e entidades gestoras de fundos de pensões, no âmbito das medidas extraordinárias e de carácter urgente em resposta ao surto pandémico Coronavírus - COVID-19. A presente norma regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, reportando os seus efeitos ao dia 30 de março de 2020.

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nº 7/2020-R de 16 jun 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2020-06-29

P.153-156, PARTE E, Nº 124

CONFLITO DE INTERESSES ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; TRANSPARÊNCIA ; CONTRIBUIÇÕES ; FUNDO DE PENSÕES ; INDEPENDÊNCIA ; PATRIMÓNIO ; ATIVO FINANCEIRO ; OPERAÇÕES FINANCEIRAS ; SOCIEDADE DE GESTÃO

Define, ao abrigo do disposto no nº 2 do artº 4 e na alínea b) do nº 6 do artº 35 do DL nº 12/2006, de 20-1, os termos e as condições em que operações que envolvam um potencial conflito de interesses, incluindo em matéria de contribuições em espécie para fundos de pensões, podem ser realizadas. A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2020/C 183/02)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-06-03
P.3, A.63, Nº 183

OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO ; TAXA DE CÂMBIO ; EURO ; TAXA DE JURO ; BANCO CENTRAL EUROPEU

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de junho de 2020: 0,00 % - Taxas de câmbio do euro.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2020/744 da Comissão de 4 jun 2020

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2020-06-05
P.4-10, A.63, Nº 176

ASPETO TÉCNICO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; AVALIAÇÃO ; SEGUROS ; CRÉDITO ; NOTAÇÃO INTERNA DE RISCO ; QUALIDADE ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; AGÊNCIA DE RATING ; UNIÃO EUROPEIA ; AUTORIDADE EUROPEIA DOS SEGUROS E PENSÕES COMPLEMENTARES DE REFORMA (AESPCR) ; METODOLOGIA ; ESTADO MEMBRO ; EBA - Autoridade Bancária Europeia ; REGULAMENTAÇÃO ; RESSEGURO

Regulamento que altera o Regulamento de Execução (UE) 2016/1800 da Comissão, de 11-10, que estabelece normas técnicas de execução sobre a classificação das notações de crédito das agências de notação externas segundo uma escala objetiva de níveis de qualidade de crédito em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25-11. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho Geral do Comité Europeu do Risco Sistémico

Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico de 6 mai 2020 (CERS/2020/4) (2020/C 200/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-06-15
P.1-5, A.63, Nº 200

MERCADO FINANCEIRO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; COVID-19 ; ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO EM VALORES MOBILIÁRIOS ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; RISCO DE LIQUIDEZ ; FUNDO DE INVESTIMENTO ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico sobre os riscos de liquidez nos fundos de investimento.

Conselho Geral do Comité Europeu do Risco Sistémico

Decisão do Comité Europeu do Risco Sistémico de 2 jun 2020 (CERS/2020/10) (2020/C 205/07)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-06-19
P.13-14, A.63, Nº 205

ESTABILIDADE FINANCEIRA ; SUPERVISÃO MACROPRUDENCIAL ; COVID-19 ; SISTEMA FINANCEIRO ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO ; SISTEMA BANCÁRIO ; ESRC - Comité Europeu do Risco Sistémico

Decisão relativa ao cancelamento de determinados relatórios sobre atuações e medidas tomadas nos termos da Recomendação CERS/2014/1 e da Recomendação CERS/2015/2 do Comité Europeu do Risco Sistémico, face aos importantes desafios associados à propagação da COVID-19.

Conselho da União Europeia ; Parlamento Europeu

Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 jun 2020

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2020-06-22
P.13-43, A.63, Nº 198

EBA - Autoridade Bancária Europeia ; POLUIÇÃO ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA ; AUTORIDADE EUROPEIA DOS SEGUROS E PENSÕES COMPLEMENTARES DE REFORMA (AESPCR) ; MEIO AMBIENTE ; AVALIAÇÃO ; DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ; RISCO FINANCEIRO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; SUSTENTABILIDADE ; TRANSPARÊNCIA ; INVESTIMENTO ; PRODUTOS FINANCEIROS ; MERCADO FINANCEIRO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL

Regulamento relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável. Estabelece os critérios para determinar se uma atividade económica é qualificada como sustentável do ponto de vista ambiental, com vista a estabelecer em que grau um investimento é sustentável do ponto de vista ambiental. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2020/C 210/05)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-06-24
P.27, A.63, Nº 210

MOEDA COMEMORATIVA ; EURO ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; SÃO MARINO ; MOEDA METÁLICA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela República de São Marinho. Data de emissão: março/abril de 2020.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2020/866 da Comissão de 28 mai 2020

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2020-06-25
P.1-3, A.63, Nº 201

TRATAMENTO CONTABILÍSTICO ; EBA - Autoridade Bancária Europeia ; REGULAMENTAÇÃO ; EMPRESA DE INVESTIMENTO ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO ; ATIVO FINANCEIRO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; AVALIAÇÃO ; ASPETO TÉCNICO ; FUNDOS PRÓPRIOS ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL

Regulamento que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/101 da Comissão que complementa o Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação relativas à avaliação prudente ao abrigo do artigo 105º, nº 14. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho da União Europeia ; Parlamento Europeu

Regulamento (UE) 2020/873 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 jun 2020

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2020-06-26
P.4-17, A.63, Nº 204

FUNDOS PRÓPRIOS ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; COVID-19 ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; LIQUIDEZ ; ALAVANCAGEM ; CATÁSTROFE ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO ; EMPRESA DE INVESTIMENTO ; SAÚDE PÚBLICA ; EBA - Autoridade Bancária Europeia

Regulamento que altera os Regulamentos (UE) nº 575/2013 e (UE) 2019/876 no que diz respeito a determinados ajustamentos em resposta à pandemia COVID-19. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 27 de junho de 2020.

Conselho Geral do Comité Europeu do Risco Sistémico

Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico de 27 mai 2020 (CERS/2020/7) (2020/C 212/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C

Luxemburgo 2020-06-26

P.1-6, A.63, Nº 212

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; LUCRO ; CRISE FINANCEIRA ; CATÁSTROFE ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ;
IMPACTO ECONÓMICO ; DIVIDENDO ; COVID-19 ; SUPERVISÃO MACROPRUDENCIAL ; SAÚDE PÚBLICA ;
DISTRIBUIÇÃO ; RISCO SISTÉMICO

Recomendação sobre a restrição das distribuições durante a pandemia de COVID-19.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 30/06/2020

Esta listagem tem por objetivo dar a conhecer ao público, as instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica registadas no Banco de Portugal.

À data de referência (salvo qualquer anotação em contrário) todas as instituições listadas se encontravam habilitadas a exercer as atividades permitidas às entidades a cujo tipo pertencem.

As instituições de crédito com sede em países da UE estão sujeitas à supervisão das entidades competentes do País de origem, sem prejuízo das competências atribuídas por lei às autoridades portuguesas enquanto autoridades de acolhimento.

Incluem-se ainda as instituições de Pagamento e as instituições de Moeda Eletrónica autorizadas noutros Estados membros da U.E. e habilitadas a prestar serviços em Portugal, quer através da abertura de sucursais ou da contratação de agentes quer em regime de livre prestação de serviços.



Índice

	Página
Agências de Câmbios	1
Bancos	2
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo	6
Caixas Económicas	19
Instituições Financeiras com Sede na U.E. - Livre Prestação de Serviços	20
Instituições de Crédito com Sede na U.E. - Livre Prestação de Serviços	21
Instituições de Crédito com Sede no E.E.E. - Livre Prestação de Serviços	101
Instituições de Moeda Eletrónica	103
Instituições de Moeda Eletrónica com Sede na U.E. - Livre Prestação de Serviços	104
Instituições de Moeda Eletrónica com Sede na U.E. - Rede de Agentes	141
Instituições de Moeda Eletrónica com Sede na U.E. - Sucursal	142
Instituições de Moeda Eletrónica com Sede no E.E.E. - Livre Prestação de Serviços	143
Instituições de Pagamento	144
Instituições de Pagamento com Sede na U.E. - Livre Prestação de Serviços	146
Instituições de Pagamento com Sede na U.E. - Rede de Agentes	215
Instituições de Pagamento com Sede na U.E. - Sucursal	218
Instituições de Pagamento com Sede no E.E.E. - Livre Prestação de Serviços	220
Instituições Financeiras com Sede na U.E. - Rede de Agentes	221
Instituições Financeiras de Crédito	222
Outras Empresas (Alínea I do artigo 6.º do RGICSF)	223
Sociedades Corretoras	224
Sociedades de Factoring	225
Sociedades de Garantia Mútua	226
Sociedades de Investimento	227
Sociedades Financeiras de Corretagem	228
Sociedades Financeiras de Crédito	229
Sociedades Gestoras de Patrimónios	230



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Sucursais de Instituições de Crédito com Sede na U.E.	231
Sucursais de Instituições Financeiras com Sede na U.E.	236

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código	AGÊNCIAS DE CÂMBIOS
742	AGÊNCIA DE CÂMBIOS - J.R. PEIXE REI & COMPANHIA LIMITADA (SUCESSORES) RUA RAMALHO ORTIGÃO, 10 4000 - 407 PORTO PORTUGAL
505	CAPITAL CÂMBIOS - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, SA RUA DA TRINDADE, 10 5400 - 554 CHAVES PORTUGAL
899	PORTOCÂMBIOS- AGÊNCIA DE CÂMBIOS, SA RUA RODRIGUES SAMPAIO, 193 4000 - 425 PORTO PORTUGAL
326	TRANS-ENVIO - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, UNIPessoal, LDA AVENIDA DA REPÚBLICA, N.º 34, 7.º ANDAR 1050-193 LISBOA PORTUGAL
490	V.I. - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, LDA PRAÇA MIGUEL BOMBARDA, 17 8200 - 076 ALBUFEIRA PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código	BANCOS
23	BANCO ACTIVO BANK, SA RUA AUGUSTA, 84 1100 - 053 LISBOA PORTUGAL
189	BANCO ATLÂNTICO EUROPA, SA AVENIDA DA LIBERDADE, Nº 259 1250-143 LISBOA PORTUGAL
8	BANCO BAI EUROPA, SA RUA TIERNO GALVAN, TORRE 3, 12.º PISO 1070-274 LISBOA PORTUGAL
79	BANCO BIC PORTUGUÊS, SA AVENIDA ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, N.º 132 1050-020 LISBOA PORTUGAL
10	BANCO BPI, SA RUA TENENTE VALADIM, 284 4100 - 476 PORTO PORTUGAL
33	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, SA PRAÇA D. JOÃO I, 28 4000 - 295 PORTO PORTUGAL
916	BANCO CREDIBOM, SA CENTRO EMPRESARIAL LAGOAS PARK, EDIFÍCIO 14 - PISO 2 2740-262 PORTO SALVO PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

193	BANCO CTT, SA			
	AVENIDA D. JOÃO II, n.º 13, EDIFÍCIO BÁLTICO, PISO 11.º	1999-001	LISBOA	
	PORTUGAL			
61	BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL, SA			
	AVENIDA 24 DE JULHO, Nº 74 - 76	1200 - 869	LISBOA	
	PORTUGAL			
86	BANCO EFISA, SA			
	RUA DR. ANTÓNIO LOUREIRO BORGES, N.º 7, 6º PISO, EDF ARQUIPARQUE 7	1050 - 183	LISBOA	
	PORTUGAL			
48	BANCO FINANTIA, SA			
	RUA GENERAL FIRMINO MIGUEL, 5 - 1º	1600 - 100	LISBOA	
	PORTUGAL			
14	BANCO INVEST, SA			
	AVENIDA ENG. DUARTE PACHECO, TORRE 1, 11º	1070 - 101	LISBOA	
	PORTUGAL			
235	BANCO L. J. CARREGOSA, SA			
	AVENIDA DA BOAVISTA, 1083	4100 - 129	PORTO	
	PORTUGAL			
60	BANCO MADESANT - SOCIEDADE UNIPessoal, SA			
	AVENIDA ARRIAGA, 73 - 2º - SALA 211	9000 - 060	FUNCHAL	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

64	BANCO PORTUGUÊS DE GESTÃO, SA			
	RUA BARATA SALGUEIRO N.º 37 - 4.º	1250-042	LISBOA	
	PORTUGAL			
246	BANCO PRIMUS, SA			
	RUA QUINTA DO QUINTÃO, 4, EDIFÍCIO D.JOÃO I, 1º A	2770 - 192	PAÇO DE ARCOS	
	PORTUGAL			
73	BANCO SANTANDER CONSUMER PORTUGAL, SA			
	RUA CASTILHO, 2/4	1269 - 073	LISBOA	
	PORTUGAL			
18	BANCO SANTANDER TOTTA, SA			
	RUA DO OURO, 88	1100 - 063	LISBOA	
	PORTUGAL			
65	BEST - BANCO ELECTRÓNICO DE SERVIÇO TOTAL, SA			
	PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL.Nº 3 - 3º PISO	1250 - 161	LISBOA	
	PORTUGAL			
63	BISON BANK, SA			
	RUA BARATA SALGUEIRO, N.º 33, PISO 0	1269-057	LISBOA	
	PORTUGAL			
191	BNI - BANCO DE NEGÓCIOS INTERNACIONAL (EUROPA), SA			
	AVENIDA ENGENHEIRO DUARTE PACHECO, CC DAS AMOREIRAS, TORRE 1 - PISO 7	1070-101	LISBOA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

25	CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO, SA			
	AVENIDA JOÃO XXI, 63	1000-300	LISBOA	
	PORTUGAL			
35	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA			
	AVENIDA JOÃO XXI, 63	1000 - 300	LISBOA	
	PORTUGAL			
47	HAITONG BANK, SA			
	RUA ALEXANDRE HERCULANO, 38 - EDIFÍCIO QUARTZO	1269-180	LISBOA	
	PORTUGAL			
195	ITAÚ BBA EUROPA			
	RUA TIERNO GALVAN, TORRE 3, 11.º PISO	1099-048	LISBOA	
	PORTUGAL			
76	MONTEPIO INVESTIMENTO, SA			
	AVENIDA DE BERNA Nº 10	1050-040	LISBOA	
	PORTUGAL			
160	NOVO BANCO DOS AÇORES, SA			
	RUA HINTZE RIBEIRO, NºS 2/8	9500 - 049	PONTA DELGADA	
	PORTUGAL			
7	NOVO BANCO, SA			
	AVENIDA DA LIBERDADE, N.º 195	1250 - 142	LISBOA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código	CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO		
9000	CAIXA CENTRAL - CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL		
	RUA CASTILHO, 233/233-A	1099 - 004	LISBOA
	PORTUGAL		
3450	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO BEIRA CENTRO, CRL		
	AVENIDA JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO	3300-014	ARGANIL
	PORTUGAL		
2090	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO BEIRA DOURO, CRL		
	AVENIDA 5 DE OUTUBRO, Nº 73	5100 - 065	LAMEGO
	PORTUGAL		
1440	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO, CRL		
	AVENIDA VISCONDE DE BARREIROS, Nº 85	4470 - 151	MAIA
	PORTUGAL		
3400	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA BARRADA E AGUIEIRA, CRL		
	RUA BRANQUINHO CARVALHO, 14-16	3050 - 335	MEALHADA
	PORTUGAL		
5080	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA BATALHA, CRL		
	RUA DO INFANTE D. FERNANDO, Nº 2	2440 - 118	BATALHA
	PORTUGAL		
4050	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA BEIRA BAIXA SUL, CRL		
	LARGO DO MUNICÍPIO	6060 - 163	IDANHA-A-NOVA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

97	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA CHAMUSCA, CRL			
	RUA DIREITA DE S. PEDRO, 216	2140 - 098	CHAMUSCA	
	PORTUGAL			
6320	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA COSTA AZUL, CRL			
	AVENIDA D. NUNO ÁLVARES PEREIRA, 2	7540 - 102	SANTIAGO DO CACÉM	
	PORTUGAL			
3220	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA COSTA VERDE, CRL			
	RUA ANTÓNIO CORREIA DE CARVALHO, Nº 188	4400 - 023	VILA NOVA DE GAIA	
	PORTUGAL			
4020	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA REGIÃO DO FUNDÃO E SABUGAL, CRL			
	RUA DOS TRÊS LAGARES	6230 - 421	FUNDÃO	
	PORTUGAL			
4080	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA SERRA DA ESTRELA, CRL			
	LARGO MARQUES DA SILVA - APARTADO 38	6270 - 479	SEIA	
	PORTUGAL			
2190	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA TERRA QUENTE,CRL			
	RUA LUÍS DE CAMÕES	5140 - 080	CARRAZEDA DE ANSIÃES	
	PORTUGAL			
4110	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA ZONA DO PINHAL, CRL			
	PRAÇA DA REPÚBLICA, 35	6100 - 740	SERTÃ	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

3370	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DAS SERRAS DE ANSIÃO, CRL			
	RUA ADRIANO REGO, 14	3240 - 126	ANSIÃO	
	PORTUGAL			
3310	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALBERGARIA E SEVER, CRL			
	RUA ALMIRANTE REIS, N.º 10	3850 - 121	ALBERGARIA-A-VELHA	
	PORTUGAL			
7010	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALBUFEIRA, CRL			
	RUA 5 DE OUTUBRO, N.º 1 - A	8200 - 508	PADERNE	
	PORTUGAL			
6020	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALCÁCER DO SAL E MONTEMOR-O-NOVO, CRL			
	AVENIDA DOS AVIADORES, 28	7580 - 151	ALCÁCER DO SAL	
	PORTUGAL			
5020	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALCOBAÇA, CARTAXO, NAZARÉ, RIO MAIOR E SANTARÉM, CRL			
	RUA DR. BRILHANTE, NºS 20 E 22	2460 - 040	ALCOBAÇA	
	PORTUGAL			
5050	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALENQUEUR, CRL			
	RUA SACADURA CABRAL, 53 A/AVENIDA 25 DE ABRIL, 22/22 A	2580 - 371	ALENQUER	
	PORTUGAL			
6040	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALJUSTREL E ALMODÔVAR, CRL			
	RUA JOSÉ FRANCISCO DA SILVA ÁLVARO, 4	7600 - 105	ALJUSTREL	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

1020	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE AROUCA, CRL		
	AVENIDA 25 DE ABRIL, n.º 18-B	4540 - 102	AROUCA
	PORTUGAL		
5060	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ARRUDA DOS VINHOS, CRL		
	RUA IRENE LISBOA, 3 - R/C	2630 - 246	ARRUDA DOS VINHOS
	PORTUGAL		
5070	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE AZAMBUJA, CRL		
	RUA ENG. MONIZ DA MAIA, 57-A	2050 - 354	AZAMBUJA
	PORTUGAL		
6100	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BEJA E MÉRTOLA, CRL		
	LARGO ENG. DUARTE PACHECO, 12	7800 - 019	BEJA
	PORTUGAL		
98	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BOMBARRAL, CRL		
	RUA DO COMÉRCIO, 58	2540 - 076	BOMBARRAL
	PORTUGAL		
6110	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BORBA, CRL		
	AVENIDA DO POVO, 48/52 - FREGUESIA MATRIZ	7150 - 103	BORBA
	PORTUGAL		
5120	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CADAVAL, CRL		
	RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, 36	2550 - 102	CADAVAL
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5130	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CALDAS DA RAINHA, ÓBIDOS E PENICHE, CRL	RUA CORONEL SOEIRO DE BRITO, 24	2500 - 149	CALDAS DA RAINHA
		PORTUGAL		
3020	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CANTANHEDE E MIRA, CRL	RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, N.º 6	3060 - 163	CANTANHEDE
		PORTUGAL		
3030	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE COIMBRA, CRL	RUA JOÃO MACHADO, N.º 78	3000 - 226	COIMBRA
		PORTUGAL		
5170	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CORUCHE, CRL	RUA DA MISERICÓRDIA, 36	2100 - 134	CORUCHE
		PORTUGAL		
6160	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ELVAS E CAMPO MAIOR, CRL	RUA DE OLIVENÇA, 7	7350 - 075	ELVAS
		PORTUGAL		
5460	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ENTRE TEJO E SADO, CRL	AVENIDA D.JOÃO IV, N.º 2	2870 - 155	MONTIJO
		PORTUGAL		
6170	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ESTREMOZ, MONFORTE E ARRONCHES, CRL	LARGO DA REPÚBLICA, 1/2	7100 - 505	ESTREMOZ
		PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

6190	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE FERREIRA DO ALENTEJO, CRL	AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO, 40	7900 - 554	FERREIRA DO ALENTEJO	PORTUGAL
3190	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LAFÕES, CRL	RUA SERPA PINTO, EDIFÍCIO JARDIM	3660 - 512	SÃO PEDRO DO SUL	PORTUGAL
5180	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LEIRIA, CRL	LARGO CÂNDIDO DOS REIS, 19/25	2400 - 112	LEIRIA	PORTUGAL
5140	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LOURES, SINTRA E LITORAL, CRL	AVENIDA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, 8-A	2670 - 426	LOURES	PORTUGAL
5190	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LOURINHÃ, CRL	LARGO DA REPÚBLICA, 14	2530 - 120	LOURINHÃ	PORTUGAL
5200	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MAFRA, CRL	TERREIRO D. JOÃO V	2640 - 491	MAFRA	PORTUGAL
2240	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MOGADOURO E VIMIOSO, CRL	AVENIDA DO SABOR, 59 - 61	5200 - 204	MOGADOURO	PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

6240	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MORAVIS, CRL			
	PRAÇA CONSELHEIRO FERNANDO SOUSA	7490 - 221	MORA	
	PORTUGAL			
3090	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS E ESTARREJA, CRL			
	RUA LUÍS DE CAMÕES, 76	3720 - 230	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	
	PORTUGAL			
3210	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE OLIVEIRA DO BAIRRO, CRL			
	RUA DO FORAL, N.º 59	3770 - 218	OLIVEIRA DO BAIRRO	
	PORTUGAL			
3380	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL, CRL			
	RUA PROFESSOR ANTÓNIO RIBEIRO GARCIA DE VASCONCELOS, 17-C	3400 - 132	OLIVEIRA DO HOSPITAL	
	PORTUGAL			
1400	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE PAREDES, CRL			
	AVENIDA COMENDADOR ABÍLIO SEABRA, 138	4580 - 029	PAREDES	
	PORTUGAL			
5230	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE PERNES E ALCANHÕES, CRL			
	RUA ENG. ANTÓNIO TORRES, 140	2000 - 495	PERNES	
	PORTUGAL			
3110	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE POMBAL, CRL			
	PRAÇA DA REPÚBLICA	3100 - 411	POMBAL	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5240	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE PORTO DE MÓS, CRL			
	AVENIDA DE SANTO ANTÓNIO, 20-C	2480 - 860	PORTO DE MÓS	
	PORTUGAL			
1460	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE PÓVOA DE VARZIM,VILA DO CONDE E ESPOSENDE, CRL			
	LARGO DAS DORES, 1	4490 - 421	PÓVOA DE VARZIM	
	PORTUGAL			
5270	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SALVATERRA DE MAGOS, CRL			
	AVENIDA DR. ROBERTO FERREIRA DA FONSECA, N.º 60 A	2120 - 117	SALVATERRA DE MAGOS	
	PORTUGAL			
7120	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES E SÃO MARCOS DA SERRA, CRL			
	RUA DA LIBERDADE, 48/52	8375 - 109	S. BARTOLOMUE DE MESSINES	
	PORTUGAL			
6330	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SÃO TEOTÓNIO, CRL			
	RUA 25 DE ABRIL, 8	7630 - 611	S. TEOTÓNIO	
	PORTUGAL			
7130	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SILVES, CRL			
	RUA COMENDADOR VILARINHO, 22	8300 - 128	SILVES	
	PORTUGAL			
5310	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO, CRL			
	AVENIDA MARQUÊS DE POMBAL, 27/29	2590 - 041	SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

6350	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SOUSEL, CRL			
	PRAÇA DA REPÚBLICA	7470 - 220	SOUSEL	
	PORTUGAL			
2260	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TERRAS DE MIRANDA DO DOURO, CRL			
	RUA DA INDÚSTRIA	5225 - 031	PALAÇOULO	
	PORTUGAL			
3470	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TERRAS DE VIRIATO, CRL			
	RUA ALEXANDRE HERCULANO, Nº 111	3510-036	UISEU	
	PORTUGAL			
1320	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TERRAS DO SOUSA, AVE, BASTO E TÂMEGA, CRL			
	PRAÇA DA REPÚBLICA, Nº 228	4610 - 116	FELGUEIRAS	
	PORTUGAL			
5340	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TORRES VEDRAS, CRL			
	RUA SANTOS BERNARDES, 16-A	2560 - 362	TORRES VEDRAS	
	PORTUGAL			
2230	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TRÁS OS MONTES E ALTO DOURO, CRL			
	RUA DOS CAMILOS, Nº 247	5050 - 273	PESO DA RÉGUA	
	PORTUGAL			
3340	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE VAGOS, CRL			
	RUA PADRE VICENTE MARIA DA ROCHA	3840 - 453	VAGOS	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

3160	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE VALE DE CAMBRA, CRL		
	RUA DR. DOMINGOS DE ALMEIDA BRANDÃO, Nº 289	3730 - 251	VALE DE CAMBRA
	PORTUGAL		
5360	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE VILA FRANCA DE XIRA, CRL		
	LARGO MARQUÊS DE POMBAL, 1/2	2600 - 222	VILA FRANCA DE XIRA
	PORTUGAL		
1290	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE VILA VERDE E DE TERRAS DO BOURO, CRL		
	PRAÇA 5 DE OUTUBRO, N.º 81	4730 - 731	VILA VERDE
	PORTUGAL		
6440	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALENTEJO CENTRAL, CRL		
	PRAÇA DO GIRALDO, 12/15	7000 - 508	ÉVORA
	PORTUGAL		
7210	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALGARVE, CRL		
	RUA DE SANTO ANTÓNIO, Nº 123	8000 - 284	FARO
	PORTUGAL		
1470	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALTO CÁVADO E BASTO, CRL		
	PRAÇA DO COMÉRCIO, N.º 61/63, FERREIROS	4720-337	FERREIROS
	PORTUGAL		
2040	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALTO DOURO, CRL		
	AVENIDA JOÃO DA CRUZ, N.º 94/98	5300-178	BRAGANÇA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

3010	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO BAIXO MONDEGO, CRL			
	LARGO ANTÓNIO CACHULO DA TRINDADE, N.º 2	3140 - 011	ABRUNHEIRA	
	PORTUGAL			
3240	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO BAIXO VOUGA, CRL			
	PRACETA ENGº MANUEL SIMÕES PONTES	3810 - 195	AVEIRO	
	PORTUGAL			
2140	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO DOURO E CÔA, CRL			
	AVENIDA BARÃO DE FORRESTER, N.º 45	5130 - 570	S. JOÃO DA PESQUEIRA	
	PORTUGAL			
6250	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO GUADIANA INTERIOR, CRL			
	RUA DAS TERCEARIAS	7860 - 035	MOURA	
	PORTUGAL			
1280	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO MÉDIO AVE, CRL			
	RUA JOSÉ LUÍS DE ANDRADE, N.º 65	4780 - 487	SANTO TIRSO	
	PORTUGAL			
6150	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO NORDESTE ALENTEJANO, CRL			
	RUA DOM NUNO ÁLVARES PEREIRA, N.º 35	7300 - 200	PORTALEGRE	
	PORTUGAL			
1420	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO NOROESTE, CRL			
	PRACETA DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO	4750 - 297	BARCELOS	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

6430	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO NORTE ALENTEJANO, CRL	RUA DA LAGOA, 14	7460 - 116	FRONTEIRA	PORTUGAL
5430	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO RIBATEJO NORTE E TRAMAGAL, CRL	PRAÇA 5 DE OUTUBRO, 37	2350 - 422	TORRES NOVAS	PORTUGAL
5470	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO RIBATEJO SUL, CRL	RUA DIREITA, 99	2090 - 329	BENFICA DO RIBATEJO	PORTUGAL
7140	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO SOTAVENTO ALGARVIO, CRL	RUA BORDA DE ÁGUA DE AGUIAR, 1	8800 - 326	TAVIRA	PORTUGAL
3060	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO VALE DO DÃO E ALTO VOUGA, CRL	AVENIDA DA LIBERDADE, 62/64	3530 - 113	MANGUALDE	PORTUGAL
1340	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO VALE DO SOUSA E BAIXO TÂMEGA, CRL	LARGO DA DEVESA	4560 - 496	PENAFIEL	PORTUGAL
2160	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO VALE DO TÁVORA E DOURO, CRL	RUA SÁ DE ALBERGARIA	5120 - 423	TABUAÇO	PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

8050 CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DOS AÇORES, CRL

RUA MANUEL INÁCIO CORREIA 15/LARGO DA MATRIZ, 35

9500 - 087 PONTA DELGADA

PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código	CAIXAS ECONÓMICAS
59	CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, SA
	RUA DIREITA, 118 9700 - 066 ANGRA DO HEROÍSMO
	PORTUGAL
57	CAIXA ECONÓMICA DO PORTO
	RUA FORMOSA, 325 - 1º 4000 - 252 PORTO
	PORTUGAL
36	CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, SA
	RUA CASTILHO, N.º 5 1250-066 LISBOA
	PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
7301	BELFIUS COMMERCIAL FINANCE NV/SA		
	KAREL ROGIERPLEIN 11	1210	SINT-JOOSTEN-NODE
	BÉLGICA		
7302	BNP PARIBAS FACTOR		
	12-14 RUE LOUIS BLÉRIOT - SEINE-WAY	92500	RUEIL-MALMAISON
	FRANÇA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9569

VITAL DECOSTERSTRAAT 44 3000 LUEVEN
BÉLGICA

9010

3 I GROUP PLC

91 WATERLOO ROAD - LONDON 8E1 SXP LONDON
REINO UNIDO

9718

A&G BANCA PRIVADA, S.A.U.

C/ JOAQUÍN COSTA, 26 28002 MADRID
ESPAÑA

9758

ABANCA CORPORACIÓN BANCARIA, S.A.

CALLE CANTÓN CLAUDINO PITA, N.º 2 153000 A CORUNHA
ESPAÑA

9012

ABBEY NATIONAL TREASURY SERVICES PLC

2-3 TRITON SQUARE, LONDON NW1 3AN LONDON
REINO UNIDO

9715

ABN AMRO ASSET BASED FINANCE N.V.

VLIEGEND HERTLAAN 77 3526 KT UTRECHT
HOLANDA

9511

ABN AMRO BANK (IRELAND) LIMITED

FORTIS HOUSE, PARK LANE, SPENCER DOCK, DUBLIN 1 DUBLIN
IRLANDA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9546	ABN AMRO BANK NV		
	GUSTAV MAHLERHAAN, 10 - AMSTERDAM		AMSTERDAM
	HOLANDA		
9271	ABN AMRO HYPOTHEKEN GROEP B.V.		
	P.O. BOX 15 - 3870 DA HOEVELAKEN		HOEVELAKEN
	HOLANDA		
9209	ACHMEA BANK, NV		
	LANGE HOUTSTRAAT 3 PO BOX 327 - 2501 THE HAGUE		HAGUE
	HOLANDA		
9741	ADVANIA BANK S.A.		
	9, RUE GABRIEL LIPPMANN	L-5365	MUNSBACH
	LUXEMBURGO		
9698	ADYEN N.V.		
	SIMON CARMIGGELTSTRAAT 6-50, 5TH FLOOR	1011DJ	AMSTERDAM
	HOLANDA		
9528	AEGON BANK N.V.		
	POSTBUS 1570, 3430 BN NIUEWEGEIN, NEVEIGAARDE 60		NIUEWEGEIN
	HOLANDA		
9653	AGRICULTURAL BANK OF CHINA (LUXEMBOURG) SA		
	65, BOULEVARD GRAND-DUCHESSE CHARLOTTE	L-1331	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9015	AITKEN HUME BANK PLC		
	30 CITY ROAD - LONDON, EC1Y 2AY		LONDON
	REINO UNIDO		
9472	AKTIA REAL ESTATE MORTGAGE BANK PLC		
	MANNERHEIMINTIE 14 B P.O. BOX 207, FIN-00101 HELSINKI		HELSINKI
	FINLÂNDIA		
9700	ALLFUNDS BANK INTERNATIONAL SA		
	30, BOULEVARD ROYAL	L-2449	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9584	ALLFUNDS BANK, SA		
	CALLE DE LOS PADRES DOMINICOS, 7	28050	MADRID
	ESPAÑA		
9355	ALLGEMEINE HYPOTHEKENBANK RHEINBODEN AG		
	BOCKENHEIMER LANDSTRASSE 25, 60325 FRANKFURT/MAIN		FRANKFURT
	ALEMANHA		
9200	ALLIED IRISH BANKS, PLC		
	BALLSBRIDGE, DUBLIN 4		DUBLIN
	IRLANDA		
9149	ALLIED TRUST BANK LIMITED		
	CANNON BRIDGE, 25 DOWGATE HILL		LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9607	AMUNDI FINANCE		
	90 BOULEVARD PASTUER	75015	PARIS
	FRANÇA		
9772	ANCORIA BANK LTD		
	12, DEMOSTHENI SEVERI AVENUE, 1ST FLOOR	1080	NICOSIA
	CHIPRE		
9782	ANDBANK ESPAÑA, SA		
	PASEO DE LA CASTELLANA 55, 3º	28046	MADRID
	ESPAÑA		
9621	ANDBANK LUXEMBOURG		
	7A, RUE ROBERT STÜMPER	L-2557	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9016	ANGLO-ROMANIAN BANK LTD		
	3 FINSBURY SQUARE - LONDON, EC2A 1AD		LONDON
	REINO UNIDO		
9402	ANZ BANK (EUROPE) LIMITED		
	MINERVA HOUSE - MONTAGUE CLOSE - SE1 9 DH LONDON		LONDON
	REINO UNIDO		
9017	ANZ GRINDLAYS BANK PLC		
	MINERVA HOUSE, PO BOX 7, MONTAGUE CLOSE - LONDON SE1 9DH		LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9554	APS FINANCIAL LIMITED		
	LEVEL 4, 10 EASTCHEAP, LONDON, EC3M 1 AJ		LONDON
	REINO UNIDO		
9433	ARBUTHNOT LATHAM & CO LIMITED		
	ARBUTHNOT HOUSE, 20 ROPEMAKER STREET, LONDON EC2Y 9AR		LONDON
	REINO UNIDO		
9320	ARKEA DIRECT BANK		
	5 PLACE DE LA PYRAMIDE, TOUR ARIANE, LA DÉFENSE	92800	PUTEAUX
	FRANÇA		
9643	AS "PRIVATBANK"		
	1 MUITAS STREET	LV1134	RIGA
	LETÓNIA		
9755	ASTROBANK LIMITED		
	1 SPYROU KYPRIANOU AVENUE	1065	NICOSIA
	CHIPRE		
9776	AUXIFIP		
	12 PLACE DES ETATS-UNIS	92120	MONTRouGE
	FRANÇA		
9018	AY BANK LIMITED		
	11-15 ST MARY AT HILL - LONDON EC3R 8EE		LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9638	BAADER BANK AG		
	WEIHENSTEPHANER STRASSE 4	85716	UNTERSCHLEISSHEIM
	ALEMANHA		
9334	BADEN-WÜRTTEMBERGISCHE BANK AG		
	POSTFACH 106014, KLEINER SCHLOSSPLATZ 11 - 70173 STUTTGART		STUTTGART
	ALEMANHA		
9148	BANAMEX INVESTMENT BANK PLC		
	BANAMEX HOUSE, 3 CREED COURT, 5 LUDGATE HILL		LONDON
	REINO UNIDO		
9021	BANC OF AMERICA MERRILL LYNCH INTERNATIONAL LIMITED		
	5 CANADA SQUARE, LONDON E145AQE		LONDON
	REINO UNIDO		
9335	BANCA ALETTI & C. S.P.A.		
	VIA S. SPIRITO N. 14 - 20121 MILANO		MILANO
	ITÁLIA		
9357	BANCA CABOTO, S.p.A.		
	VIA ARRIGO BOITO 7 - 20121 MILANO		MILANO
	ITÁLIA		
9629	BANCA FARMAFACTORING SPA		
	VIA DOMENICHINO 5	20129	MILANO
	ITÁLIA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9586	BANCA IMI SPA		
	LARGO MATTIOLI, 3		MILAN
	ITÁLIA		
9526	BANCA INFRASTRUTTURE INNOVAZIONE E SVILUPPO, S.P.A.		
	VIA DEL CORSO, 226 - 00186 ROMA		ROMA
	ITÁLIA		
9244	BANCA INTESA (FRANCE)		
	2, RUE MEYERBEER - 75009 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9350	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, SA		
	PLAZA DE SAN NICOLAS, 4 - 48005 BILBAO		BILBAO
	ESPAÑA		
9777	BANCO BPM S.P.A.		
	PIAZZA F. MEDA 4	20121	MILAN
	ITÁLIA		
9551	BANCO BRADESCO EUROPA, SA		
	3B, BOULEVARD DU PRINCE HENRI - L- 1724 LUXEMBOURG		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9633	BANCO DE SABADELL, SA		
	POLÍGON CAN SANT JOAN SENA, 12	08174	SANT CUGAT DES VALLÈS
	ESPAÑA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9769	BANCO DO BRASIL AG		
	GALAXY TOWER, PRATERSTRASSE 31	1020	WIEN
	ÁUSTRIA		
9711	BANCO FINANTIA SPAIN, S.A.		
	AVENIDA MENÉNEDEZ PELAYO 67		MADRID
	ESPAÑA		
9401	BANCO GUIPUZCOANO, SA		
	AVENIDA DE LA LIBERTAD 21, 20004 SAN SEBASTIÁN		SAN SEBASTIÁN
	ESPAÑA		
9259	BANCO SANTANDER, SA		
	PASEO DE PEREDA, Nº 9-12, SANTANDER		SANTANDER
	ESPAÑA		
9514	BANIF BANK (MALTA) PLC		
	203, LEVEL 2, RUE D'ARGENS, GZIRA, GZR 1 368		GZIRA
	MALTA		
9669	BANK AND CLIENTS LIMITED		
	30 KING STREET	EC2V 5EH	LONDON
	REINO UNIDO		
9716	BANK BGZ BNP PARIBAS S.A.		
	UL. KASPRZAKA 10/16	01-211	WARSAW
	POLÓNIA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9331	BANK CORLUY SA			
	BELGIËLEI 153 - 155 - 2018 ANTWERPEN			ANTWERPEN
	BÉLGICA			
9651	BANK INSINGER DE BEAUFORT NV			
	HERENGRACHT 537	1017 BV		AMSTERDAM
	HOLANDA			
9684	BANK J. SAFRA SARASIN			
	57/63 LINE WALL ROAD	EC3A 8AA		GIBRALTAR
	REINO UNIDO			
9480	BANK JULIUS BAER EUROPE, SA			
	25, RUE EDWARD STEICHEN, L-2540			LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO			
9603	BANK JULIUS BÄR DEUTSCHLAND AG			
	AN DER WELLE 1 - FRANKFURT AM MAIN	60322		FRANKFURT
	ALEMANHA			
9020	BANK LEUMI (UK) PLC			
	4-7 WOODSTOCK STREET - LONDON W1A 2AF			LONDON
	REINO UNIDO			
9609	BANK MENDES GANS N.V.			
	HERENGRACHT 619	1017CE		AMSTERDAM
	HOLANDA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9449	BANK OF AMERICA MERRIL LYNCH INTERNATIONAL DESIGNATED ACTIVITY COMPANY		
	LOWER GRAND CANAL STREET - DUBLIN 2		DUBLIN
	IRLANDA		
9145	BANK OF AMERICA, SA (ESPAÑA)		
	CALLE DEL CAPITAN HAYA, 1 - 28020 MADRID		MADRID
	ESPAÑA		
9614	BANK OF CHINA (HUNGÁRIA) HITELINTÉZET ZÁRTKÖREUN MUKÖDO RÉSZVÉNITÁRSASÁG		
	SZABADSÁG TÉR 7	1054	BUDAPEST
	HUNGRIA		
9583	BANK OF CHINA (LUXEMBOURG), SA		
	37/39 BOULEVARD PRINCE HENRI	L-1724	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9690	BANK OF CHINA (UK) LTD		
	1 LOTHBURY	EC2R 7DB	LONDON
	REINO UNIDO		
9177	BANK OF CHINA INTERNATIONAL (UK) LTD		
	90 CANNON STREET, LONDON, EC4N 6HA		LONDON
	REINO UNIDO		
9645	BANK OF COMMUNICATIONS (LUXEMBOURG), SA		
	7, RUE DE LA CHAPELLE	L-1325	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9385	BANK OF CYPRUS PUBLIC COMPANY LIMITED		
	51 STASSINOUS STREET, 2002 STROVOLOS		NICOSIA
	CHIPRE		
9464	BANK OF LONDON & MIDDLE EAST PLC		
	SHERBORNE HOUSE, 119 CANNON STREET, LONDON - EC4N 5 AT		LONDON
	REINO UNIDO		
9553	BANK OF MONTREAL EUROPE PLC		
	6TH FLOOR, 2 HARBOURMASTER PLACE, IFSC, DUBLIN 1		DUBLIN
	IRLANDA		
9739	BANK OF NEW YORK MELLON SA/NV		
	46 RUE MONTOYERSTRAAT	B-1000	BRUSSELS
	BÉLGICA		
9515	BANK OF SCOTLAND PLC		
	THE MOUND, EDINBURGH, EH1 1YZ		EDINBURGH
	REINO UNIDO		
9023	BANK OF TOKYO INTERNATIONAL LTD		
	12-15 FINSBURY CIRCUS - LONDON EC2M 7BT		LONDON
	REINO UNIDO		
9024	BANK OF WALES PLC		
	HEAD OFFICE, KINGSWAY CARDIFF, CF1 4YB		LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9369	BANK WINTER & CO. AKTIENGESELLSCHAFT		
	SINGERSTRASSE, 10 - 1010 WIEN		VIENNA
	ÁUSTRIA		
9150	BANKGESELLSCHAFT - BERLIN (IRELAND) PLC		
	AIB INTERNATIONAL CENTER, WEST BLOCK, (I.F.S.C, DUBLIN)		DUBLIN
	IRLANDA		
9292	BANKGESELLSCHAFT BERLIN (UK) PLC		
	1 CROWN COURT CHEAPSIDE - LONDON EC2V 6JP		LONDON
	REINO UNIDO		
9574	BANKIA, S.A.U.		
	CALLE MONTESQUINZA, Nº. 48	28010	MADRID
	ESPAÑA		
9768	BANKING CIRCLE, S.A.		
	2 BOULEVARD DE LA FOIRE, 3RD FLOOR	L-1528	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9344	BANKINTER LUXEMBOURG, SA		
	106, ROUTE DE ARLON, L-8210 MAMER, P.O.BOX 673 - L-2016		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9195	BANKINTER, SA		
	PASEO DE LA CASTELLANA, 29		MADRID
	ESPAÑA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9654	BANQUE BCP SA		
	5 RUE DES MÉROVINGIENS	L8070	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9368	BANQUE CENTRALE DE COMPENSATION - LCH.CLEARNET SA		
	18 RUE DU 4 SEPTEMBRE 75002 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9771	BANQUE CIC EST		
	31 RUE JEAN WENGER - VALENTIN	6700	STRASBOURG
	FRANÇA		
9764	BANQUE CIC NORD OUEST		
	33 AVENUE LE CORBUSIER	5900	LILLE
	FRANÇA		
9766	BANQUE CIC OUEST		
	2 AVENUE JEAN-CLAUDE BONDUELLE	44000	NANTES
	FRANÇA		
9761	BANQUE CIC SUD OUEST		
	20 QUAI DES CHARTRONS	33000	BORDEAUX
	FRANÇA		
9246	BANQUE D'ORSAY		
	33, AVENUE DE WAGRAM - 75017 PARIS		PARIS
	FRANÇA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9027	BANQUE DE BRETAGNE			
	283, AVENUE DU GENERALE PATTON - 2011 X 35040 RENNES - PARIS		PARIS	
	FRANÇA			
9618	BANQUE DE LUXEMBOURG, SA			
	14, BOULEVARD ROYAL	L-2449	LUXEMBOURG	
	LUXEMBURGO			
9658	BANQUE DEGROOF FRANCE SA			
	44 RUE DE LISBONNE	75008	PARIS	
	FRANÇA			
9647	BANQUE DEGROOF LUXEMBOURG, SA			
	12, RUE EUGÈNE RUPPERT	L-2453	LUXEMBOURG	
	LUXEMBURGO			
9713	BANQUE DEGROOF PETERCAM			
	RUE DE L'INDUSTRIE, 44	1040	BRUXELLES	
	BÉLGICA			
9665	BANQUE EDEL SNC			
	60 AVENUE BUISSONNIÈRE	31676 LABÈ	LABÈGE	
	FRANÇA			
9534	BANQUE ESPÍRITO SANTO ET DE LA VÉNÉTIE			
	45, AVENUE GEORGES MANDEL - 75116 PARIS		PARIS	
	FRANÇA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9029	BANQUE ET CAISSE D'EPARGNE DE L'ETAT LUXEMBOURG		
	1, PLACE DE METZ, L- 2954		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9535	BANQUE EUROPEÉENNE DU CRÉDIT MUTUEL		
	34, RUE DU WACKEN	67913 STRA	STRASBOURG
	FRANÇA		
9753	BANQUE FÉDÉRATIVE DU CRÉDIT MUTUEL		
	4, RUE FRÉDÉRIC-GUILLAUME RAIFFEISEN	67000	STRASBOURG
	FRANÇA		
9545	BANQUE HAVILLAND SA		
	35 A, AVENUE J.K.KENNEDY - L-1855 LUXEMBOURG		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9358	BANQUE INTERNATIONALE À LUXEMBOURG		
	69, ROUTE D'ESCH	L-2953	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9596	BANQUE J. SAFRA SARASIN (LUXEMBOURG) SA		
	10A, BOULEVARD JOSEPH II	L-1840	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9247	BANQUE MARTIN MAUREL		
	43 RUE GRIGNAN - 13006 MARSEILLE		MARSEILLE
	FRANÇA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9031	BANQUE NATIONALE DE PARIS GUYANE			
	2, PLACE VICTOR SCHOELCHER CAYENNE		PARIS	
	FRANÇA			
9733	BANQUE NOMURA FRANCE			
	PLACE D'LENA 7	75116	PARIS	
	FRANÇA			
9238	BANQUE PALATINE			
	52, AVENUE HOCHÉ - 75008 PARIS		PARIS	
	FRANÇA			
9650	BANQUE TRANSATLANTIQUE LUXEMBOURG SA			
	17, COTE D'EICH	L-2018	LUXEMBOURG	
	LUXEMBURGO			
9447	BANQUE TRANSATLANTIQUE SA			
	26 AVENUE FRANKLIN D ROOSEVELT 75372 PARIS CEDEX 08		PARIS	
	FRANÇA			
9490	BARCLAYS BANK IRELAND PLC			
	TWO PARK PLACE, HATCH STREET, DUBLIN 2		DUBLIN	
	IRLANDA			
9034	BARCLAYS BANK PLC			
	1 CHURCHIL PLACE, LONDON E14 5HP		LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9719	BARCLAYS BANK UK PLC		
	1 CHURCHILL PLACE	E14 5HP	LONDON
	REINO UNIDO		
9454	BARCLAYS BANK, SA		
	PLAZA DE COLÓN, Nº 1 - 28046 MADRID		MADRID
	ESPAÑA		
9035	BARCLAYS DE ZOETE WEDD LTD		
	EBBGATE HOUSE, 2 SWAN LANE - LONDON, EC4R 3TS		LONDON
	REINO UNIDO		
9166	BARING BROTHERS LTD		
	60 LONDON WALL, LONDON, EC2MSTQ		LONDON
	REINO UNIDO		
9332	BAWAG P.S.K. BANK FÜR ARBEIT UND WIRTSCHAFT UND ÖSTERREICHISCHE POSTPARKASSE AKTIENGESELLSCHAFT		
	GEORG -COCH -PLATZ 2 - 1018 WIEN		WIEN
	ÁUSTRIA		
9527	BAYERISCHE LANDESBANK		
	BRIENNER STRASSE, 18 - 80333 MUNCHEN		MUNCHEN
	ALEMANHA		
9681	BETHMANN BANK AG		
	BETHMANNSTR. 7-9	60311	FRANKFURT
	ALEMANHA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9141	BGL BNP PARIBAS			
	50, AVENUE J.F.KENNEDY, L-2951		LUXEMBOURG	
	LUXEMBURGO			
9234	BHW BAUSPARKASSE AG			
	LUBAHNSTRASSE 2 - 31789 HAMELN		HAMELN	
	ALEMANHA			
9539	BINCBANK N.V.			
	VIJZELSTRAAT 20 - POSTBUS 15536 - 1001 NA AMSTERDAM		AMSTERDAM	
	HOLANDA			
9146	BMCE BANK INTERNATIONAL PLC			
	26 UPPER BROOK STREET, MAYFAIR	EC4M 8BU	LONDON	
	REINO UNIDO			
9030	BNP PARIBAS			
	16, BOULEVARD DES ITALIENS 75009 - PARIS		PARIS	
	FRANÇA			
9281	BNP PARIBAS FORTIS			
	MONTAGNE DU PARC, 3 - 1000 BRUSSELS		BRUSSELS	
	BÉLGICA			
9566	BNP PARIBAS LEASE GROUP			
	46-52, RUE ARAGO	92800	PUTEAUX	
	FRANÇA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9028	BNP PARIBAS PRIVATE BANK			
	12, AVENUE DE MATIGNON 75008 - PARIS		PARIS	
	FRANÇA			
9137	BNP PARIBAS SECURITIES SERVICES			
	1, BOULEVARD HAUSSMANN - 75009 PARIS		PARIS	
	FRANÇA			
9038	BNP PLC			
	PO BOX 416 8-13 KING WILLIAM STREET - LONDON EC4P 4HS		LONDON	
	REINO UNIDO			
9649	BPCE			
	50 AVENUE PIERRE MENDÈS	75201 PARIS	PARIS	
	FRANÇA			
9704	BRED BANQUE POPULAIRE			
	18 QUAI D LA RAPÉE	75012	PARIS	
	FRANÇA			
9729	BRIANZA E LAGHI - BANCA DI CREDITO COOPERATIVO S.C.			
	VIA IV NOVEMBRE, 549, ALZATE BRIANZA	22040	COMO	
	ITÁLIA			
9039	BRITISH BANK OF THE MIDDLE EAST			
	FALCON HOUSE 18C CURZON STREET - LONDON W1Y 8AA		LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9305	BROWN BROTHERS HARRIMAN (LUXEMBOURG) S.C.A.			
	33, BOULEVARD DU PRINCE HENRI, B.P. 403, L-2014			LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO			
9040	BROWN SHIPLEY & CO LTD			
	FOUNDERS COURT LOTHBURY - LONDON EC2R 7HE			LONDON
	REINO UNIDO			
9390	BRÜLL KALLMUS BANK AG			
	BURGRING, 16 - 8010 GRAZ			GRAZ
	ÁUSTRIA			
9763	BUNQ B.V.			
	NARITAWEG 131	1043 BS		AMSTERDAM
	HOLANDA			
9616	CA CONSUMER FINANCE			
	RUE DU BOIS SAUVAGE	91038 EVER		PARIS
	FRANÇA			
9504	CA INDOSUEZ WEALTH (EUROPE)			
	39, ALLÉE SCHEFFER L - 2520 LUXEMBOURG			LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO			
9751	CA INDOSUEZ WEALTH (FRANCE)			
	SPACE ONE, 1 BEADON ROAD	W6 0EA		LONDON
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9635	CACEIS BANK		
	1-3 PLACE VALHUBERT	75013	PARIS
	FRANÇA		
9754	CAISSE FÉDÉRALE DE CRÉDIT MUTUEL		
	6, AVENUE DE PROVENCE	75009	PARIS
	FRANÇA		
9317	CAISSE FRANCAISE DE FINANCEMENT LOCAL		
	7/11 QUAI ANDRÉ CITROËN - 75015 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9692	CAISSE REGIONALE DE CREDIT AGRICOLE MUTUEL PROVENCE COTE D'AZUR		
	AVENUE PAUL ARENE, LES NÉGADIS BP 78	83002	DRAGUIGNAN
	FRANÇA		
9476	CAJA DE AHORROS DEL MEDITERRANEO		
	AVENIDA ÓSCAR ESPLÁ, Nº 37 - 03007 ALICANTE		ALICANTE
	ESPAÑA		
9410	CAJA DE AHORROS Y PENSIONES DE BARCELONA (LA CAIXA DE ESTALVIS I PENSIONS DE BARCELONA)		
	AV. DIAGONAL, 621-629, 08028 BARCELONA		BARCELONA
	ESPAÑA		
9778	CAJA RURAL DEL SUR, S. COOP. DE CRÉDITO		
	CALLE MURILLO NUMBER 2	41001	SEVILHA
	ESPAÑA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9041	CALEDONIAN BANK PLC		
	8 ST ANDREW SQUARE - EDINBURG EH2 2PP		EDINBURGH
	REINO UNIDO		
9383	CAPITAL BANK - GRAWE GRUPPE AG		
	BURGRING, 16 - 8010 GRAZ		GRAZ
	ÁUSTRIA		
9678	CAPITOLE FINANCE TOFINSO		
	2839 LA LAURAGAISE	31682	LABEGE
	FRANÇA		
9283	CARNEGIE BANK A/S		
	OVERGARDEN NEDEN VANDET 98, DK-1414 COPENHAGEN K		COPENHAGEN
	DINAMARCA		
9668	CATELLA BANK, SA		
	38, RUE PAFEBRUCH	L-8308	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9412	CECABANK, S.A.		
	CALLE DE ALCALÁ, 27 - 28014 MADRID		MADRID
	ESPAÑA		
9646	CECABANK, SA		
	CALLE ALCALÁ 27	28014	MADRID
	ESPAÑA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9042	CENTRAL HISPANO BANK (UK) LIMITED		
	15 AUSTIN FRIARS - LONDON EC2N 2DJ		LONDON
	REINO UNIDO		
9752	CESKÁ SPORITELNA, A.S.		
	OLBRACHTOVA 1929/62, PRAHA 4	140 00	PRAQUE
	REPÚBLICA CHECA		
9417	CGL - COMPAGNIE GENERALE DE LOCATION D'EQUIPEMENTS		
	69 AVENUE DE FLANDRE, 59700 MARCQ EN BAROUEL		MARCQ EN BAROUEL
	FRANÇA		
9043	CHARTERHOUSE BANK LIMITED		
	1 PATERNOSTER ROW ST PAUL'S - LONDON EC4M 7DH		LONDON
	REINO UNIDO		
9044	CHASE INVESTMENT BANK LTD		
	PO BOX 16 WOOLGATE HOUSE COLEMAN STREET - LONDON		LONDON
	REINO UNIDO		
9373	CHELSEA BUILDING SOCIETY		
	THIRLESTAIN HALL - THIRLESTAIN ROAD - CHELTENHAM GL53 7AL		CHELTENHAM
	REINO UNIDO		
9045	CHEMICAL INVESTMENT BANK LTD		
	125 LONDON WALL - LONDON EC2Y 5AJ		LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9695	CHINA CONSTRUCTION BANK (EUROPE) S.A.		
	1 BOULEVARD ROYAL	L-2449	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9560	CHINA CONSTRUCTION BANK (LONDON) LIMITED		
	18TH FLOOR, 40 BANK STREET LONDON E14 5NR LONDON		LONDON
	REINO UNIDO		
9496	CIB FACTOR FINANCIAL SERVICES LTD		
	MONTEVIDEO U. 6, BUDAPEST 1037		BUDAPEST
	HUNGRIA		
9780	CIBC CAPITAL MARKETS (EUROPE) S.A.		
	2C RUE ALBERT BORSCHETTE	L-1246	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9163	CIBC WORLD MARKETS, PLC		
	COTTONS CENTRE - COTTONS LANE		LONDON
	REINO UNIDO		
9762	CIC IBERBANCO		
	8 RUE D'ANJOU	75008	PARIS
	FRANÇA		
9311	CIT (FRANCE) SAS		
	10, RUE GUDIN - 75016 PARIS		PARIS
	FRANÇA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9313	CITIBANK EUROPE PLC		
	1 NORTH WALL QUAY, DUBLIN 1		DUBLIN
	IRLANDA		
9500	CLEARSTREAM BANKING, SOCIÉTÉ ANONYME		
	42, AVENUE J. F. KENNEDY, L - 1855 LUXEMBOURG		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9451	CLYDESDALE BANK PLC		
	30 ST VINCENT PLACE - LANARKSHIRE G1 2HL		GLASGOW
	REINO UNIDO		
9509	CM-CIC FACTOR		
	18 RUE HOCHÉ - TOUR FACTOCIC	92800	PARIS
	FRANÇA		
9461	CNH FINANCIAL SERVICES		
	5, RUE BELLINI, 92800 PUTEAUX		PUTEAUX
	FRANÇA		
9243	COMDIRECT BANK AG		
	PASCALKEHRE, 15 - 25451 QUICKBOM		QUICKBOM
	ALEMANHA		
9408	COMMBANK EUROPE LIMITED		
	167, MERCHANTS STREET - VALLETTA		VALLETTA
	MALTA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9048	COMMERCIAL BANK OF LONDON PLC		
	BANKSIDE HOUSE, 66 CANNON STREET - LONDON EC4N 6AE		LONDON
	REINO UNIDO		
9207	COMMERZBANK AG		
	KAISERPLATZ, 60311 FRANKFURT AM MAIN		FRANKFURT
	ALEMANHA		
9216	COMMERZBANK FINANCE & COVERED BOND, SA		
	5, RUE HEIENHAFF	L-1736	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9257	COMMERZBANK INTERNATIONAL (IRELAND)		
	COMMERZBANK HOUSE - GUILD STREET - I.F.S.C. - P.O. BOX 7616 - DUBLIN 1		DUBLIN
	IRLANDA		
9469	COMPAGNIE DE BANQUE PRIVÉE QUILVEST		
	48, RUE CHARLES MARTEL	L-2134	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9419	COMPAGNIE DE FINANCEMENT FONCIER		
	19, RUE DES CAPUCINES - 75001 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9576	CONSERVATEUR FINANCE		
	RUE DE LA FAISANDERIE, 59	75781	PARIS
	FRANÇA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9579	COÖPERATIEVE RABOBANK DEN EN OMSTREKEN U.A.		
	BEZUIDENHOUTSEWEG 5	2594 AB	DEN HAAG
	HOLANDA		
9051	COUNTY NATWEST LIMITED		
	135 BISHOPSGATE - LONDON EC2M 3UR		LONDON
	REINO UNIDO		
9052	COUTTS & CO		
	440 STAND - LONDON WC2R OQS		LONDON
	REINO UNIDO		
9407	COVENTRY BUILDING SOCIETY		
	OAKFIELD HOUSE, PO BOX 600 - BINLEY BUSINESS PARK, COVENTRY, CV 3 2YR		COVENTRY
	REINO UNIDO		
9284	CREDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK		
	9, QUAI DU PRÉSIDENT PAUL DOUMER 92920 PARIS LA DÉFENSE CEDEX		PARIS
	FRANÇA		
9630	CREDIT AGRICOLE LEASING & FACTORING		
	12 PLACE DES ETATS-UNIS, CS 30002	92548 MON	MONTROUGE
	FRANÇA		
9262	CREDIT INDUSTRIEL DE ALSACE ET DE LORRAINE (C.I.A.L.)		
	31, RUE JEAN WENGER VALENTIN - 67 000 STRASBOURG		STRASBOURG
	FRANÇA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9536	CRÉDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL - CIC		
	6, AVENUE DE PROVENCE - 75009 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9533	CRÉDIT LYONNAIS		
	19, BOULEVARD DES ITALIENS - 75002 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9694	CREDIT MUTUEL ARKEA		
	RELECQ-KERHUON, 1 RUE LOUIS LICHOU	29808	BREST CEDEX 9
	FRANÇA		
9709	CREDIT SUISSE (DEUTSCHLAND) AKTIENGESELLSCHAFT		
	TAUNUSTOR 1	60310	FRANKFURT
	ALEMANHA		
9276	CRÉDIT SUISSE (LUXEMBOURG), SA		
	56, GRAND RUE, B.P.40, L-2010		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9322	CREDIT SUISSE (UK) LIMITED		
	5 CABOT SQUARE - LONDON E14 4QR		LONDON
	REINO UNIDO		
9053	CREDIT SUISSE INTERNATIONAL		
	1 CABOT SQUARE - LONDON E14 4QJ		LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9655	CREDORAX BANK LIMITED		
	80, PALAZZO HOMEDES, STRAIT STREET	VLT 1436	LA VALETTA
	MALTA		
9205	CROWN AGENTS FINANCIAL SERVICES LTD (CAFSL)		
	ST NICHOLAS HOUSE, SUTTON, SURREY SM1 1EL		SURREY
	REINO UNIDO		
9506	CYPRUS POPULAR BANK PUBLIC CO LTD		
	LAIKI BUILDING, 154 LIMASSOL AVENUE CY - 2025 NICOSIA		NICOSIA
	CHIPRE		
9055	DAIWA EUROPE BANK PLC		
	CONDOR HOUSE 14 ST PAUL'S CHURCHYARD - LONDON EC4M 8BD		LONDON
	REINO UNIDO		
9298	DANSKE BANK A/S		
	HOLMENS KANAL, 2-12 - 1092 KOBENHAVN K		COPENHAGEN
	DINAMARCA		
9057	DANSKE BANK INTERNATIONAL, SA		
	2 RUE DU FOSSE PO BOX 173 L-2011 - LUXEMBOURG		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9221	DANSKE BANK PLC		
	HIILILAITURINKUJA 2		HELSINKI
	FINLÂNDIA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9056	DAO HENG BANK (LONDON) PLC		
	19/21 MOORGATE PO BOX 3BR - LONDON EC2R 6BR		LONDON
	REINO UNIDO		
9095	DB UK BANK LIMITED		
	23 GREAT WINCHESTER STREET - LONDON EC2P 2AX		LONDON
	REINO UNIDO		
9339	DE BUCK BANQUIERS NV		
	KOUTER 27 - 9000 GENT		GENT
	BÉLGICA		
9353	DEKABANK DEUTSCHE GIROZENTRALE		
	MAINZER LANDSTRASSE 16 - 60 325 FRANKFURT		FRANKFURT
	ALEMANHA		
9613	DELL BANK INTERNATIONAL DESIGNATED ACTIVITY COMPANY		
	INNOVATION HOUSE, CHERRYWOOD SCIENCE & TECHNOLOGY PARK DUBLIN 18		DUBLIN
	IRLANDA		
9622	DEMIR HALK BANK (NEDERLAND) N.V.		
	PARKLAAN 8	3016 BB	ROTTERDAM
	HOLANDA		
9168	DEN KOBENHAVNSKE BANK A/S		
	OSTERGADE 4-6 - COPENHAGEN		COPENHAGEN
	DINAMARCA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9323	DEPFA ACS BANK		
	INTERNATIONAL HOUSE, 3 HARBOURMASTER PLACE, IFSC, DUBLIN 1	DUBLIN	
	IRLANDA		
9316	DEPFA BANK PLC		
	1 COMMONS STREET, DUBLIN 1	DUBLIN	
	IRLANDA		
9058	DEPFA-BANK EUROPE PLC		
	INTERNATIONAL HOUSE, 3, HARBOURMASTER PLACE, IFSC, DUBLIN 1	DUBLIN	
	IRLANDA		
9165	DEUTSCHE AUSGLEICHSBANK		
	LUDWIG-ERHARD-PLATZ 1-3	BONN	
	ALEMANHA		
9059	DEUTSCHE BANK AG		
	RECHTSABTEILUNG TAUNUSANLAGE 12 D-60325 - FRANKFURT	FRANKFURT	
	ALEMANHA		
9182	DEUTSCHE BANK LUXEMBOURG, SA		
	2, BOULEVARD KONRAD ADENAUER, L-2098	LUXEMBOURG	
	LUXEMBURGO		
9525	DEUTSCHE BANK NEDERLAND N. V.		
	STROOMBAAN 10-16, 1181VX AMSTELVEEN	AMSTELVEEN	
	HOLANDA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9697	DEUTSCHE BANK, SOCIEDAD ANÓNIMA ESPAÑOLA		
	PASEO DE LA CASTELLANA, NÚMERO 18	28046	MADRID
	ESPAÑA		
9060	DEUTSCHE HIPOTHEKENBANK (ACTIEN-GESELLSCHAFT) DE HANNOVER		
	GEORGSPLATZ 8 3000 - HANNOVER 1		HANNOVER
	ALEMANHA		
9612	DEUTSCHE OPPENHEIM FAMILY OFFICE AG		
	UNTER SACHSENHAUSEN 4	50667	KOLN
	ALEMANHA		
9367	DEUTSCHE PFANDBRIEFBANK AG		
	BÜCHSENTRASSE 26-70174 STUTTGART-POSTFACH 105452-70047 STUTTGART		STUTTGART
	ALEMANHA		
9142	DEUTSCHE SCHIFFSBANK AKTIENGESELLSCHAFT		
	DOMSHOF 17		BREMEN
	ALEMANHA		
9191	DEXIA CRÉDIT LOCAL		
	7/ 11, QUAI ANDRE CITROEN - 75015 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9585	DINERS CLUB NORDIC AB		
	MAGNUS LADULASGATAN 2	103 83	STOCKOLM
	SUÉCIA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9548	DIREKTANLAGE.AT AG		
	ELISABETHSTRASSE, 22- 5020 SALZBURG		SALZBURG
	ÁUSTRIA		
9589	DNB LUXEMBOURG, SA		
	13, RUE GOETHE	L-1623	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9217	DORNBIRNER SPARKASSE BANK AG		
	BAHNHOFSTRASSE 2 - 6850 DORNBIRN		DORNBIRN
	ÁUSTRIA		
9587	DUKASCOPY EUROPE IBS AS		
	LACPLESA STREET 20A-1		RIGA
	LETÓNIA		
9440	DVB BANK N.V.		
	PARKLAAN 2 3016 BB ROTTERDAM		ROTTERDAM
	HOLANDA		
9427	DVB BANK SE		
	FRIEDRICH-EBERT - ANLAGE 2-14 D - 60325 FRANKFURT AM MAIN		FRANKFURT
	ALEMANHA		
9211	DZ BANK AG DEUTSCHE ZENTRAL-GENOSSENSCHAFTSBANK		
	AM PLATZ DER REPUBLIK	60625	FRANKFURT
	ALEMANHA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9601	DZB BANK GMBH		
	NORD-WEST-RING-STRASSE 11 - 63533 MAINHAUSEN		MAINHAUSEN
	ALEMANHA		
9325	EAA COVERED BOND BANK, PLC		
	IFSC HOUSE - I.F.S.C., DUBLIN 1		DUBLIN
	IRLANDA		
9703	EASYBANK AG		
	QUELLENSTRASSE 51-55	1100	WIEN
	ÁUSTRIA		
9510	EDMOND DE ROTHSCHILD (FRANCE)		
	47 RUE DU FAUBOURG SAINT HONORÉ	75008	PARIS
	FRANÇA		
9154	EDMOND DE ROTHSCHILD EUROPE		
	20, BOULEVARD EMMANUEL SERVAIS L-2535 LUXEMBOURG		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9594	EFG BANK (LUXEMBOURG) SA		
	56, GRAND-RUE	L-1660	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9438	EFG PRIVATE BANK LIMITED		
	12 HAY HILL, LONDON W1J 6DW		LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9445	ELAVON FINANCIAL SERVICES DESIGNATED ACTIVITY COMPANY		
	BUILDING E, CHERRYWOOD BUSINESS PARK, LOUGHLINSTOWN, DUBLIN 18		DUBLIN
	IRLANDA		
9540	EQUINET BANK AG		
	GRÄFSTRASSE, 97 - 60487 FRANKFURT AM MAIN		FRANKFURT
	ALEMANHA		
9513	ERIK PENSER BANKAKTIEBOLAG		
	BOX 7405 103 91 STOCKHOLM		STOCKHOLM
	SUÉCIA		
9520	ERSTE BANK DER OESTERREICHISCHEN SPARKASSEN AG		
	AM GRABEN, 21 - 1010 WIEN		WIEN
	ÁUSTRIA		
9266	ERSTE GROUP BANK AG		
	AM BELVEDERE 1	1100	VIENNA
	ÁUSTRIA		
9351	ESTER FINANCE TITRISATION		
	19 BOULEVARD DES ITALIENS - 75002 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9582	EUROCARD AB		
	103 83 STOCKHOLM	10383	STOCKHOLM
	SUÉCIA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9610	EUROPEAN AMERICAN INVESTMENT BANK AG		
	WALLNERSTRASSE 4	1010	WIEN
	ÁUSTRIA		
9299	EVLI BANK PLC		
	ALEKSANTERINKATU 19 A - P.O. BOX 1081 - FIN - 00101 HELSINKI		HELSINKI
	FINLÂNDIA		
9296	EXANE FINANCE		
	16, AVENUE MATIGNON 75008 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9726	FACTORBANK AKTIENGESELLSCHAFT		
	FLORAGASSE 7	1040	WIEN
	ÁUSTRIA		
9354	FBS BANKIERS N.V.		
	HERENGRACHT 500, P.O. BOX 11788 - 1001 GT AMSTERDAM		AMSTERDAM
	HOLANDA		
9063	FIBI BANK (UK) PLC		
	2 LONDON WALL BUILDINGS - LONDON EC2M 5PP		LONDON
	REINO UNIDO		
9641	FIMBANK PLC		
	ELIA ZAMMIT STREET, THE EXCHANGE FINANCIAL & BUSINESS CENTRE, MERCURYTOWER	ST J3155	ST JULIANS
	MALTA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9064	FINANCIAL & GENERAL		
	13 LOWNDES STREET, BELGRAVIA - LONDON SW1X 9EX		LONDON
	REINO UNIDO		
9065	FINANSBANK (HOLLAND) N.V.		
	APOLLOLAAN 15 - 1077 AB AMSTERDAM		AMSTERDAM
	HOLANDA		
9404	FINCOBANK SPA		
	VIA D'AVIANO 5 - MILANO		MILANO
	ITÁLIA		
9066	FIRST NATIONAL COMMERCIAL BANK PLC		
	FIRST NATIONAL HOUSE, 15-19 DYKE ROAD BRIGHTON - EAST SUSSEX BN1 3FX		EAST SUSSEX
	REINO UNIDO		
9774	FLATEX BANK AG		
	ROTFEDER-RING 7	60327	FRANKFURT
	ALEMANHA		
9309	FLEET BANK (EUROPE) LIMITED		
	39 VICTORIA STREET, LONDON SW1H 0ED		LONDON
	REINO UNIDO		
9067	FOREIGN AND COLONIAL MANAGEMENT LTD		
	8TH FLOOR, EXCHANGE HOUSE, PRIMROSE STREET - LONDON EC2A 2NY		LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9280	FORTIS BANK (NEDERLAND) N.V.		
	P.O. BOX 1045, 3000 BA ROTTERDAM		ROTTERDAM
	HOLANDA		
9387	FORTIS BANK GLOBAL CLEARING N.V.		
	PALEISSTRAAT 1, 1012 RB, AMSTERDAM		AMSTERDAM
	HOLANDA		
9619	GATEHOUSE BANK PLC		
	125 OLD BROAD STREET	EC2N 1AR	LONDON
	REINO UNIDO		
9556	GE CAPITAL SPA		
	CORSO VENEZIA, 56 - 20121 MILANO		MILANO
	ITÁLIA		
9381	GE CORPORATE FINANCE BANK SAS		
	18, RUE HOCHÉ, TOUR FACTO - 92988 PARIS LA DÉFENSE CEDEX		PARIS
	FRANÇA		
9414	GE FACTOFRANCE		
	18, RUA HOCHÉ, TOUR FACTO, 92988 PARIS LA DÉFENSE CEDEX		PARIS
	FRANÇA		
9615	GENERAL ELECTRIC CAPITAL BANK, SA		
	CL LLULL, 95-97 PL. 4	08005	BARCELONA
	ESPANHA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9068	GIROBANK PLC		
	10 MILK STREET - LONDON ECV2V 8JH		LONDON
	REINO UNIDO		
9489	GLITNIR BANK LTD		
	POHJOISESPANADI, 33A, 00100 HELSINKI		HELSINKI
	FINLÂNDIA		
9253	GOLDMAN SACHS EUROPE SE		
	FRIEDRICH-EBERT-ANLAGE, 49 (MESSETURM), 60327 FRANFURT AM MAIN		FRANKFURT
	ALEMANHA		
9161	GOLDMAN SACHS INTERNATIONAL BANK		
	PETERBOROUGH COURT, 133 FLEET STREET		LONDON
	REINO UNIDO		
9252	GOLDMAN SACHS PARIS INC. ET CIE		
	2, RUE DE THANN - 75017 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9453	GOOGLE PAYMENT LIMITED		
	5 NEW STREET	EC4A 3TW	LONDON
	REINO UNIDO		
9720	GREENSILL BANK AG		
	MARTINISTRASSE 48	D-28195	BREMEN
	ALEMANHA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9069	GUINNESS MAHON & CO LIMITED			
	32 ST MARY AT HILL - LONDON EC3P 3AJ			LONDON
	REINO UNIDO			
9549	GULF INTERNATIONAL BANK (UK) LTD			
	ONE KNIGHTSBRIDGE, LONDON, SW1X 7XS			LONDON
	REINO UNIDO			
9070	HABIBSONS BANK LTD			
	55/56 ST JAMES STREET - LONDON SW1A 1LA			LONDON
	REINO UNIDO			
9340	HAMBURG COMMERCIAL BANK AG			
	GERHART - HAUPTMAN - PLATZ 50	20095		HAMBURG
	ALEMANHA			
9073	HAMPSHIRE TRUST			
	288 WEST STREET, FAREHAM - HAMPSHIRE PO16 OAJ			HAMPSHIRE
	REINO UNIDO			
9731	HANDELSBANKEN PLC			
	3 THOMAS MORE SQUARE	E1W 1WY		LONDON
	REINO UNIDO			
9074	HAVANA INTERNATIONAL BANK LTD			
	20 IRONMONGER LANE - LONDON EC2V 8EY			LONDON
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9180	HEIMSTATT BAUSPAR-AKTIE-GESELLSCHAFT		
	HAYDNSTRASSE, 4-8, 80336 MUNCHEN		MUNCHEN
	ALEMANHA		
9075	HENRY ANSBACHER & CO LTD		
	ONE MITRE SQUARE - LONDON EC3A 5AN		LONDON
	REINO UNIDO		
9228	HEWLETT-PACKARD INTERNATIONAL BANK DESIGNATED ACTIVITY COMPANY		
	LIFFEY PARK, BARNHALL, LEIXLIP	W23 Y972	CO KILDARE
	IRLANDA		
9076	HILL SAMEUL BANK LTD		
	100 WOOD STREET - LONDON, EC2P 2AJ		LONDON
	REINO UNIDO		
9541	HI-MEDIA PORTE MONNAIE ÉLECTRONIQUE (HPME) SA		
	AVENUE DES VOLONTAIRES, 19 - 1160 BRUXELLES		BRUXELLES
	BÉLGICA		
9656	HOIST KREDIT AKTIEBOLAG		
	P.O.BOX 7848	SE 103 99	STOCKHOLM
	SUÉCIA		
9077	HONGKONG AND SHANGAI BANKING CORPORATION LTD		
	PO BOX 199, 99 BISHOPSGATE - LONDON, EC2P 2LA		LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9505	HSBC BANK MALTA PLC		
	233, REPUBLIC STREET		VALLETTA
	MALTA		
9160	HSBC BANK PLC		
	8-16 CANADA SQUARE, LONDON E14 5HQ		LONDON
	REINO UNIDO		
9674	HSBC FACTORING		
	103 AVENUE DES CHAMPS-ELYSEES	75008	PARIS
	FRANÇA		
9318	HSBC FRANCE		
	103, AVENUE DES CHAMPS ELYSEES - 75008 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9138	HSBC PRIVATE BANK (LUXEMBOURG) SA		
	32, BOULEVARD ROYAL, B.P. 733, L-2017		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9113	HSBC PRIVATE BANK (UK) LIMITED		
	78 ST JAMES'S STREET, LONDON SW1A 1JB		LONDON
	REINO UNIDO		
9475	HSBC TRINKAUS & BURKHARDT AG		
	KÖNIGSALLEE 21/23, D-42012 DÜSSELDORF		DÜSSELDORF
	ALEMANHA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9724	HSBC UK BANK PLC		
	8 CANADA SQUARE	E14 5HQ	LONDON
	REINO UNIDO		
9530	HYPO NOE LANDESBANK FÜR NIEDERÖSTERREICH UND WIEN AG		
	KREMSER GASSE 20, 3100 ST. PÖLTEN		ST. PÖLTEN
	ÁUSTRIA		
9746	HYPO-BANK BURGENLAND AG		
	NEUSIEDLERSTRASSE 33	A-7000	EISENSTADT
	ÁUSTRIA		
9352	HYPOTHEKENBANK IN ESSEN AG		
	GILDEHOFSTRASSE 1 - 45127 ESSEN		ESSEN
	ALEMANHA		
9185	HYPOVEREINSBANK IRELAND		
	INTERNATIONAL HOUSE - 3 HARBOURMASTER PLACE - IFSC DUBLIN 1		DUBLIN
	IRLANDA		
9663	IBERCAJA BANCO, SA		
	PASEO DE SAN FRANCISCO, 18		BADAJOS
	ESPAÑA		
9672	IBM DEUTSCHLAND KREDITBANK GMBH		
	IBM-ALLEE 1	71139	EHNINGEN
	ALEMANHA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9307	IBM FINANCIACIÓN, EFC, SA		
	SANTA HORTENSIA, 26-28, 28002 MADRID		MADRID
	ESPAÑA		
9562	ICBC (LONDON) LIMITED		
	KINGS HOUSE, 36-37, KING STREET	EC2V 8BB	LONDON
	REINO UNIDO		
9728	ICCREA BANCAIMPRESA S.P.A.		
	VIA LUCREZIA ROMANA, 41/47	00178	ROMA
	ITÁLIA		
9448	ICICI BANK UK PLC		
	21 KNIGHTSBRIDGE LONDON SW1X 7LY		LONDON
	REINO UNIDO		
9442	IDT FINANCIAL SERVICES LIMITED		
	PO BOX 1374, UNIT 6, 2ND FLOOR, 29 CITY MILL LANE		GIBRALTAR
	REINO UNIDO		
9682	IIG BANK (MALTA) LTD		
	LEVEL 20, PORTOMASO BUSINESS TOWER		ST JULIANS
	MALTA		
9175	IKB DEUTSCHE INDUSTRIEBANK AG		
	WILHELM-BOTZKES-STRASSE 1, 40474 DUSSELDORF		DUSSELDORF
	ALEMANHA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9580	INDUSTRIAL AND COMMERCIAL BANK OF CHINA (EUROPE), SA		
	32 BOULEVARD ROYAL	L-2132	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9081	ING BANK, NV		
	DE AMESTERDAMSE POORT, 1102 MG - AMSTERDAM Z.O.		AMSTERDAM
	HOLANDA		
9348	ING BELGIUM, SA		
	AVENUE MARNIX, 24		BRUXELLES
	BÉLGICA		
9667	ING COMMERCIAL FINANCE BELUX NV		
	SINT MICHIELSWARANDE 60	1040	ETTERBEEK
	BÉLGICA		
9277	ING LUXEMBOURG SA		
	52, ROUTE DE ESCH - L-2965 LUXEMBOURG		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9413	ING REAL ESTATE FINANCE EFC, SA		
	C/GÉNOVA 27, 7ª PLANTA - 28004 MADRID		MADRID
	ESPAÑA		
9591	ING-DIBA AG		
	THEODOR-HUESS-ALLEE 106	60486 AM	FRANKFURT
	ALEMANHA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9463	INSTINET EUROPE LIMITED		
	26TH FLOOR, 25 CANADA SQUARE, CANARY WHARF, LONDON E14 5LB		LONDON
	REINO UNIDO		
9563	INSTITUT POUR LE FINANCEMENT DU CINEMA ET DES INDUSTRIES CULTURELLES - IFCIC		
	46, AVENUE VICTOR HUGO	75116	PARIS
	FRANÇA		
9725	INTERMARKET BANK AG		
	AM BELVEDERE 1	1100	WIEN
	ÁUSTRIA		
9080	INTERNATIONAL MEXICAN BANK LTD		
	3 CREED COURT, 5 LUDGATE HILL - LONDON EC4M 7AA		LONDON
	REINO UNIDO		
9707	INTERNATIONALES BANKHAUS BODENSEE AG		
	OTTO-LILIENTHAL-STRASSE 8	88046	FRIEDRICHSHAFEN
	ALEMANHA		
9775	INTESA SANPAOLO BANK IRELAND PC		
	2ND FLOOR, INTERNATIONAL HOUSE, 3 HARBOURMASTER, PLACE, IFSC	D01K8F1	DUBLIN
	IRLANDA		
9144	INTESA SANPAOLO BANK LUXEMBOURG, SA		
	19-21, BOULEVARD DU PRINCE HENRI, B.P. 21, L-2010		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9192	INTESA SANPAOLO, SPA		
	PIAZZA SAN CARLO, 156 - 10121 TURIN		TURIN
	ITÁLIA		
9377	INVESTEC BANK PLC		
	2 GRESHAM STREET - EC2V 7QP, LONDON		LONDON
	REINO UNIDO		
9470	INVESTKREDIT INTERNATIONAL BANK PLC		
	6 TH FLOOR, AIRWAYS HOUSE, HIGH STREET - SLIEMA SLM 15, MALTA		SLIEMA
	MALTA		
9384	IRISH NATIONWIDE BUILDING SOCIETY		
	NATIONWIDE HOUSE, GRAND PARAD - DUBLIN 6		DUBLIN
	IRLANDA		
9082	ITALIAN INTERNATIONAL BANK PLC		
	P&O BUILDING, 122 LEADENHALL STREET - LONDON EC3V 4PT		LONDON
	REINO UNIDO		
9605	ITAÚ BBA INTERNATIONAL LIMITED		
	20 PRIMROSE STREET	EC2A 2EW	LONDON
	REINO UNIDO		
9393	IW BANK SPA		
	VIA CAVRIANA, 20 - 20134 MILANO		MILANO
	ITÁLIA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9083	J HENRY SCHRODER WAGG & CO LTD		
	120 CHEAPSIDE - LONDON EC2V 6DS		LONDON
	REINO UNIDO		
9537	J.P. MORGAN BANK (IRELAND) PLC		
	JPMORGAN HOUSE, INTERNATIONAL FINANCIAL SERVICES CENTRE, DUBLIN 1		DUBLIN
	IRLANDA		
9411	J.P. MORGAN BANK LUXEMBOURG, SA		
	6, ROUTE DE TRÈVES - L-2633 SENNINGERBERG		SENNINGERBERG
	LUXEMBURGO		
9164	J.P. MORGAN EUROPE LIMITED		
	125 LONDON WALL - LONDON EC2Y 5AJ		LONDON
	REINO UNIDO		
9575	J.P. MORGAN SECURITIES, PLC		
	125 LONDON WALL	EC2Y 5AJ	LONDON
	REINO UNIDO		
9670	J.P.MORGAN AG		
	TAUNUSTURM, TAUNUSTOR 1	60310	FRANKFURT
	ALEMANHA		
9519	JOH. BERENBERG, GOSSLER & CO. KG		
	NUEER JUNGFERNSTIEG, 20 - 20354 HAMBURG		HAMBURG
	ALEMANHA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9254	JP MORGAN INTERNATIONAL BANK LTD		
	125 LONDON WALL, LONDON EC2Y 5AJ		LONDON
	REINO UNIDO		
9740	JSC "RIETUMU BANKA"		
	VESETAS STREET 7	LV-1010	RIGA
	LETÓNIA		
9624	JSC CITADELE BANKA		
	REPUBLIKAS LAUKUMS 2A		RIGA
	LETÓNIA		
9593	JSC LPB BANK		
	KATLAKALNA 1		RIGA
	LETÓNIA		
9626	JSC SEB BANKA		
	SEB FINANSU CENTRS, MEISTARU IELA 1, VALDLAUCI, KEKAVAS PAGASTS	LV-1076	KEKAVAS NOVADS
	LETÓNIA		
9084	JYSKE BANK		
	VESTERBROGADE 9, DK-1780 COPENHAGEN V		COPENHAGEN
	DINAMARCA		
9345	JYSKE BANK (GIBRALTAR)		
	76 MAIN STREET		GIBRALTAR
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9561	KA FINANZ AG		
	TUERKENSTRASSE 9	1092	WIEN
	ÁUSTRIA		
9186	KAS BANK NV		
	SPIJSTRAAT 172, 1012 VT		AMSTERDAM
	HOLANDA		
9485	KATHREIN & CO PRIVATGESCHÄFTSBANK AG		
	WIPPLIINGERSTRASSE 25 1010 WIEN		WIEN
	ÁUSTRIA		
9474	KBC BANK IRELAND PLC (KBCBI)		
	SANDWICH STREET - DUBLIN 2		DUBLIN
	IRLANDA		
9467	KBC BANK NV		
	HAVENLAAN 2 - 1080 BRUSSELS - BELGIUM		BRUSSELS
	BÉLGICA		
9659	KBC COMERCIAL FINANCE NV		
	HAVENLAAN 6	1080	BRUSSELS
	BÉLGICA		
9085	KDB BANK (UK) LTD		
	PLANTATION HOUSE 31-35 FENCHURCH STREET - LONDON EC3M 3DX		LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9478	KFW IPEX-BANK GMBH		
	PALMENGARTENSTRASSE, 5-9 60325 FRANKFURT		FRANKFURT
	ALEMANHA		
9673	KLARNA BANK AB		
	SVEAVÄGEN 46	111 34	STOCKHOLM
	SUÉCIA		
9071	KLEINWORT HAMBROS BANK LIMITED		
	41 TOWER HILL - LONDON EC3N 4HA		LONDON
	REINO UNIDO		
9374	KOMMUNALKREDIT AUSTRIA AG		
	TURKENSTRASSE 9 - 1092 WIEN		VIENNA
	ÁUSTRIA		
9391	KOMMUNALKREDIT INTERNATIONAL BANK LTD		
	25 SPYROU ARAOUZOU STREET, BERENGARIA BUILDING, P.C. 3036 LEMESOS		LEMESOS
	CHIPRE		
9687	LA BANQUE POSTALE		
	115 RUE DE SÈVRES	75006	PARIS
	FRANÇA		
9223	LANDESBANK BADEN-WURTEMBERG		
	AM HAUPTBAHNOF 2 - 70173 STUTTART		STUTTART
	ALEMANHA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9403	LANDESBANK HESSEN-THÜRINGEN GIROZENTRALE	
	MAIN TOWER - NUÉE MAINZER STRASSE 52 - 58 - 60311 FRANKFURT AM MAIN	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9214	LANDESBANK RHEINLAND-PFALZ GIROZENTRALE	
	GROSSE BLEICHE, 54-56 - 55098 MAINZ	MAINZ
	ALEMANHA	
9399	LANDESBANK SAAR	
	HRA 8589 AMTSGERICHT SAARBRÜCKEN	BONN
	ALEMANHA	
9487	LAZARD FRÈRES BANQUE	
	121 BOULEVARD HAUSSMANN, 75008 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9274	LEHMAN BROTHERS BANKHAUS AKTIENGESELLSCHAFT	
	POSTFACH 180364 60084 FRANKFURT AM MAIN GRUNEBURGWEG 18 60322 FRANKFU	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9089	LEOPOLD JOSEPH & SONS LTD	
	29 GRESHAM STREET - LONDON EC2V 7EA	LONDON
	REINO UNIDO	
9389	LIENZER SPARKASSE AG	
	JOHNANNESPLATZ 6 - 9900 LIENZ	LIENZ
	ÁUSTRIA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9723	LLOYDS BANK CORPORATE MARKETS PLC			
	25 GRESHAM STREET	EC2V 7HN	LONDON	
	REINO UNIDO			
9090	LLOYDS BANK PLC			
	25, GRESHAM STREET - LONDON EC2V 7HN		LONDON	
	REINO UNIDO			
9608	LLOYDS TSB SCOTLAND PLC			
	HENRY DUNCAN HOUSE, 120 GEORGE STREET	EH2 4LH	EDINBURGH	
	REINO UNIDO			
9306	LOMBARD ODIER & CIE (GIBRALTAR) LIMITED			
	SUITE 921 UEROPORT		GIBRALTAR	
	REINO UNIDO			
9600	LOMBARD ODIER (EUROPE) SA			
	5, ALLÉE SCHEFFER	L-2520	LUXEMBOURG	
	LUXEMBURGO			
9767	LYONNAIE DE BANQUE "L.B."			
	8 RUE DE LA RÉPUBLIQUE	69001	LYON	
	FRANÇA			
9488	MACQUARIE BANK INTERNATIONAL LIMITED			
	CITYPOINT, 1 ROPEMAKER STREET, LONDON EC2Y 9HD		LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9378	MAGYAR KULKERESKEDELMI BANK RÉSZVÉNYTÁRSASÁG		
	H-1056 BUDAPEST, VÁCI U. 38.		BUDAPEST
	HUNGRIA		
9747	MAINFIRST BANK AG		
	KENNEDYALLEE 76	60596	FRANKFURT
	ALEMANHA		
9631	MARIBAUD & CIE (EUROPE), SA		
	25 AVENUE DE LA LIBERTÉ	L-1931	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9265	MARKS & SPENCER FINANCIAL SERVICES LTD		
	KINGS MEADOW - CHESTER BUSINESS PARK CHESTER CH99 9FB		CHESTER
	REINO UNIDO		
9093	MATLOCK BANK LIMITED		
	HESKETH HOUSE, PORTMAN SQUARE - LONDON W1A 4SU		LONDON
	REINO UNIDO		
9499	MBNA EUROPE BANK LIMITED		
	STANSFIELD HOUSE CHESTER BUSINESS PARK WREXHAM ROAD		CHESTER
	REINO UNIDO		
9457	MEDIOBANCA - BANCA DI CREDITO FINANZIARIO, SPA		
	PIAZZETTA ENRICO CUCCIA, 1, 20121 MILANO		MILANO
	ITÁLIA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9671	MEDIOCREDITO ITALIANO SPA		
	VIA MONTEBELLO 18	20121	MILANO
	ITÁLIA		
9220	MEDIOFACTORING SPA		
	VIA MONTE DI PIETÀ, 15 - 20121 MILANO		MILANO
	ITÁLIA		
9471	MEDITERRANEAN BANK PLC		
	10, ST. BARBARA BASTION - VALLETTA VLT 1000 MALTA		VALLETTA
	MALTA		
9465	MICOS BANCA S.P.A.		
	VIA MANUZIO, 7, 20124 MILANO		MILANO
	ITÁLIA		
9696	MILLEIS BANK		
	32 AVENUE GEORGE V	75008	PARIS
	FRANÇA		
9521	MILLENNIUM BANK, SA		
	182 SINGROU AVENUE GR 176 71 KALLITHEA		ATTIKI
	GRÉCIA		
9094	MINSTER TRUST LTD		
	MINSTER HOUSE, ARTHUR STREET - LONDON EC4R 9BH		LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9497	MIZUHO BANK EUROPE N.V.			
	APOLLOLAAN 171, 1077 AS AMSTERDAM			AMSTERDAM
	HOLANDA			
9079	MIZUHO INTERNATIONAL PLC			
	BRACKEN HOUSE, ONE FRIDAY STREET - LONDON EC4M 9JA			LONDON
	REINO UNIDO			
9677	MONEYCORP BANK LIMITED			
	SUITE 23 PORTLAND HOUSE, GLACIS ROAD	G11 1AA		GIBRALTAR
	REINO UNIDO			
9734	MORGAN STANLEY BANK AKTIENGESELLSCHAFT			
	JUNGHOFSTRASSE 13-15	60311		FRANKFURT
	ALEMANHA			
9443	MORGAN STANLEY BANK INTERNATIONAL LIMITED			
	25 CABOT SQUARE, LONDON, E14 4QW, REINO UNIDO			LONDON
	REINO UNIDO			
9710	MUFG BANK (EUROPE) N.V.			
	STRAWINSKYLAAN 1887	1077		AMSTERDAM
	HOLANDA			
9229	MUNCHENER HYPOTHEKENBANK eG			
	NUSSBAUMSTRASSE 12 - 80336 MUNCHEN			MÜNCHEN
	ALEMANHA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9098	N M ROTHSCHILD & SONS LIMITED		
	PO BOX 185, NEW COURT, ST SWITHIN'S LANE - LONDON EC4P 4DU		LONDON
	REINO UNIDO		
9301	N.V. DE INDONESISCHE OVERZEESE BANK		
	P.O. BOX 526 - 1000 AM AMSTERDAM		AMSTERDAM
	HOLANDA		
9680	N26 BANK GMBH		
	KLOSTERSTASSE 62	10179	BERLIN
	ALEMANHA		
9308	NACHENIUS, TJEENK & CO. N.V.		
	HERENGRACHT, 442 - 1017 BZ AMSTERDAM		AMSTERDAM
	HOLANDA		
9097	NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC		
	41, LOTHBURY - LONDON EC2P 2BP		LONDON
	REINO UNIDO		
9184	NATIONS BANK EUROPE LIMITED (NEL)		
	35 NEW BROAD STREET HOUSE - LONDON EC2M 1NH		LONDON
	REINO UNIDO		
9314	NATIXIS		
	45, RUE SAINT-DOMINIQUE - 75007 PARIS		PARIS
	FRANÇA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9770	NATIXIS ASSET MANAGEMENT FINANCE		
	59 AVENUE PIERRE MENDÈS-FRANCE	75013	PARIS
	FRANÇA		
9660	NATIXIS COFICINÉ		
	6 RUE DE L'AMIRAL HAMELIN	75016	PARIS
	FRANÇA		
9657	NATIXIS PAYMENT SOLUTIONS		
	5, AVENUE DE LA LIBERTÉ	94220	CHARENTON-LE-PONT
	FRANÇA		
9602	NATIXIS PFANDBRIEFBANK AG		
	IM TRUTZ FRANKFURT 55		FRANKFURT AM MAIN
	ALEMANHA		
9745	NATIXIS WEALTH MANAGEMENT		
	115, RUE MONTMARTRE	75002	PARIS
	FRANÇA		
9675	NATIXIS WEALTH MANAGEMENT LUXEMBOURG		
	51, AV JF KENNEDY	L-1855	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9743	NATWEST MARKETS N.V.		
	CLAUDE DEBUSSYLAAN 94	1082 MD	AMSTERDAM
	HOLANDA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9127	NATWEST MARKETS PLC		
	280 BISHOPSGATE	EC2M 4RB	LONDON
	REINO UNIDO		
9736	NBK FRANCE SA		
	90 AVENUE DES CHAMPS ELYSÉES	75008	PARIS
	FRANÇA		
9592	NET-M-PRIVATBANK 1891 AG		
	ODEONSPLATZ 18	80539	MUCHEN
	ALEMANHA		
9365	NEWEDGE GROUP		
	50, BLD HAUSSMANN - 75008 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9642	NIBC BANK DEUTSCHLAND AG		
	MAIN TOWER, NEUE MAINZER STRASSE 52	60311	FRANKFURT
	ALEMANHA		
9143	NIBC BANK N.V.		
	CARNEGIEPLEIN 4, POSTBUS 380, 2501 BH DEN HAAG		AMSTERDAM
	HOLANDA		
9099	NOBLE GROSSART LTD		
	48 QUEEN STREET - EDINBURGH EH2 3NR		EDINBURGH
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9100	NOMURA BANK INTERNATIONAL PLC		
	NOMURA HOUSE, 1ST MARTIN'S-LE-GRAND - LONDON EC1A 4NP		LONDON
	REINO UNIDO		
9371	NORDEUTSCHE LANDESBANK GIROZENTRALE		
	FRIEDRICHSWALL 10 - 30159 HANNOVER		HANNOVER
	ALEMANHA		
9517	NORDEUTSCHE LANDESBANK LUXEMBOURG, SA		
	26, ROUTE D'ARLON , L - 1140 LUXEMBOURG		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9727	NORDEA BANK ABP		
	HAMNBANEGATAN 5, NORDEA	00020	HELSINKI
	FINLÂNDIA		
9620	NORDEA BANK FINLAND PLC		
	ALEKSANTERINKATU 36	FI-00020 NO	HELSINKI
	FINLÂNDIA		
9329	NORDEA BANK, SA		
	672, RUE DE NUEDORF FINDEL P.O. BOX 562 , L -2015 LUXEMBOURG		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9749	NORISBANK GMBH		
	REUTERSTR. 122	53129	BONN
	ALEMANHA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9748	NORTHERN TRUST GLOBAL SERVICES SE		
	6 RUE LOU HEMMER	L-1748	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9701	NOVA LJUBLJANSKA BANKA D.D., LJUBLJANA		
	TRG REPUBLIQUE 2		LJUBLJANA
	ESLOVÉNIA		
9552	NOVUM BANK LIMITED		
	160, TRIQ IX-XATT - TA'XBIEX	GZR 1020	GZIRA
	MALTA		
9362	NRW.BANK		
	HEERDTER LOHWEG 35 - 40549 DÜSSELDORF		DÜSSELDORF
	ALEMANHA		
9152	NV BANK NEDERLANDSE GEMEENTEN		
	POSTBUS 30305, 2500 GH DEN HAAG		AMSTERDAM
	HOLANDA		
9196	ODDO BHF AG		
	BOCKENHEIMER LANDSTRASSE 10		FRANKFURT
	ALEMANHA		
9245	ODDO CORPORATE FINANCE		
	12 BOULEVARD DE LA MADELEINE - 75009 PARIS		PARIS
	FRANÇA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9599	ODDO SEYDLER BANK AG		
	SCHILLERSTRASSE 27-29	60313	FRANKFURT
	ALEMANHA		
9714	ÖHMAN BANK, S.A.		
	16, AVENUE PASTEUR	L-2310	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9779	OLDENBURGISCHE LANDESBANK AG		
	STAU 15/17	26122	OLDENBURG
	ALEMANHA		
9567	OP MORTGAGE BANK		
	TEOLLISUUSKATU 1 B	00510	HELSINKI
	FINLÂNDIA		
9702	OPEN BANK, SA		
	AVDA CANTABRIA, S/N - CIUDAD GRUPO SANTANDER - BOADILLA DEL MONTE	28860	MADRID
	ESPAÑA		
9372	ÖSTERREICHISCHE VOLKSBANKEN AG		
	KOLLINGASSE, 19 - 1090 WIEN		WIEN
	ÁUSTRIA		
9425	PARILEASE		
	41, AVENUE DE L'OPÉRA - 75002 PARIS		PARIS
	FRANÇA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9459	PAYPAL (EUROPE) S. À R.L. ET CIE, S.C.A.		
	22-24 BOULEVARD ROYAL, L-2449 LUXEMBOURG		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9625	PICTET & CIE (EUROPE), SA		
	15 A, AVENUE J.-F KENNEDY	L-1855	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9431	PNB (EUROPE) PLC		
	GROUND FLOOR, OLD CHANGE HOUSE 128 QUEEN VICTORIA STREET EC4V 4HR, LONDON		LONDON
	REINO UNIDO		
9436	POHJOLA BANK PLC		
	TEOLLISUUSKATU 1 B - 00101 HELSINKI		HELSINKI
	FINLÂNDIA		
9172	PORTIGON AG		
	VÖRKLINGER STRASSE 4	40219	DUSSELDORF
	ALEMANHA		
9503	PREPAID SERVICES COMPANY LIMITED		
	INTERNATIONAL HOUSE 1 YARMOUTH CLOSE, LONDON W1J 7BU		LONDON
	REINO UNIDO		
9101	PRIVATE BANK & TRUST COMPANY LTD		
	12 HAY HILL - LONDON W1X 8EE		LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9502	QIB (UK), PLC		
	43 GROSVENOR STREET	W1K 3HL	LONDON
	REINO UNIDO		
9604	QUILVEST BANQUE PRIVÉE		
	243 BOULEVARD SAINT-GERMAIN		PARIS
	FRANÇA		
9140	QUINTET PRIVAT BANK (EUROPE) S.A.		
	43 BOULEVARD ROYAL	L-2955	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9102	R RAPHAEL & SONS PLC		
	WALTON LODGE, WALTON STREET, AYLESBURY - BUCKINGHAMSHIRE HP21 7QY		LONDON
	REINO UNIDO		
9218	RABOBANK NEDERLAND		
	CROESELAAN 18 - UTRECHT		UTRECHT
	HOLANDA		
9558	RAIFFEISEN BANK INTERNATIONAL AG		
	AM STADPARK, 3	1030	WIEN
	ÁUSTRIA		
9522	RAIFFEISEN CENTROBANK AG		
	TEGETTHOFFSTRASSE 1 - 1010 WIEN		WIEN
	ÁUSTRIA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9757	RAIFFEISEN FACTOR BANK AG		
	MOOSLACKENGASSE, 12	1190	WIEN
	ÁUSTRIA		
9225	RAIFFEISEN ZENTRALBANK ÖSTERREICH AG		
	AM STADTPARK 9, A-1030 WIEN		WIEN
	ÁUSTRIA		
9508	RAIFFEISENBANK LOEBEN - BRUCK		
	GRAZERSTRASSE 3 - 8605 KAPFENBERG		KAPFENBERG
	ÁUSTRIA		
9523	RAIFFEISENBANK STRASS-SPIELFELD eGEN		
	HAUPSTRASSE 59 - 8472 STRASS		STRASS
	ÁUSTRIA		
9750	RAIFFEISENLANDESBANK NIEDERÖSTERREICH-WIEN AG		
	FRIEDRICH-WILHELM-RAIFFEISEN-PLATZ 1	1020	VIENNA
	ÁUSTRIA		
9400	RAIFFEISENLANDESBANK OBERÖSTERREICH AG		
	UEROPAPLATZ 1A, A- 4020 LINZ		LINZ
	ÁUSTRIA		
9693	RAISIN BANK AG		
	NIEDENAU 61-63	60325	FRANKFURT
	ALEMANHA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9666	RAKUTEN EUROPE BANK SA		
	2, RUE DU FOSSÉ	L-1536	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9103	RATHBONE BROS & CO LIMITED		
	PORT OF LIVERPOOL BUILDING, PIER HEAD - LIVERPOOL L3 1NW		LIVERPOOL
	REINO UNIDO		
9466	RATHBONE INVESTMENT MANAGEMENT LIMITED		
	159 NEW BOND STREET - W1S 2UD LONDON		LONDON
	REINO UNIDO		
9429	RBS FACTOR, SA		
	26, RUE LAFFITTE, 75009 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9213	RBS TRUST BANK LTD		
	67, LOMBARD STREET - LONDON, EC3P 3 DL		LONDON
	REINO UNIDO		
9759	RCB BANK LTD		
	AMATHUNTOS STREET, P.O. BOX 56868	3310	LIMASSOL
	CHIPRE		
9105	RCI BANQUE		
	14, AVENUE DU PAVÉ NUEF - 93168 NOISY-LE-GRAND		NOISY-LE-GRAND
	FRANÇA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9104	REA BROTHERS LTD		
	ALDERMANS HOUSE, ALDERMANS WALK - LONDON EC2M 3XR		LONDON
	REINO UNIDO		
9106	REPUBLIC MASE BANK LTD		
	30 MONUMENT STREET - LONDON, EC3R 8NB		LONDON
	REINO UNIDO		
9198	RHEINBODEN HYPOTHEKENBANK AG		
	OPPENHEIMSTRASSE 11		KOLN
	ALEMANHA		
9155	RHEINHYP BANK EUROPE PLC		
	P.O.BOX 43 43, WEST BLOCK BUILDING, I.F.S.C.		DUBLIN
	IRLANDA		
9108	RIGGS A P BANK LTD		
	PO BOX 141, 21 GREAT WINCHESTER STREET - LONDON EC2N 2HH		LONDON
	REINO UNIDO		
9486	ROTHSCHILD MARTIN MAUREL		
	29, AVENUE DE MESSINE	75008	PARIS
	FRANÇA		
9111	ROXBURGHE BANK LIMITED		
	294 REGENT STREET - LONDON W1R 5HE		LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9112	ROYAL BANK OF CANADA EUROPE LIMITED		
	71, QUEEN VICTORIA STREET - LONDON EC4V 4DE		LONDON
	REINO UNIDO		
9162	SABANCI BANK PLC		
	10 FINSBURY SQUARE, LONDON. EC2A 1HE		LONDON
	REINO UNIDO		
9685	SANTANDER UK PLC		
	2 TRITON SQUARE, REGENT'S PLACE	NW1 3AN	LONDON
	REINO UNIDO		
9640	SATABANK PLC		
	ARAGON BUSINESS CENTRE, DRAGONARA ROAD, ST. JULIANS	STJ 3140	ST JULIANS
	MALTA		
9293	SAXO BANK A/S		
	SMAKKEDALEN 2, 2820 GENTOFTE		GENTOFTE
	DINAMARCA		
9688	S-BANK, LTD		
	FLEMINGINKATU, 34	00510	HELSINKI
	FINLÂNDIA		
9456	SBERBANK EUROPE AG		
	LEONARD-BERNSTEIN STRASSE, 10 - 1220 WIEN		WIEN
	ÁUSTRIA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9302	SCHRODER & CO.LIMITED		
	100 WOOD STREET EC2V 7ER		LONDON
	REINO UNIDO		
9115	SCOTIABANK (UK) LIMITED		
	SCOTIA HOUSE, 33 FINSBURY SQUARE - LONDON EC2A 1BB		LONDON
	REINO UNIDO		
9737	SEB KORT BANK AB		
		106 40	STOCKHOLM
	SUÉCIA		
9691	SEMPER CONSTANTIA PRIVATBANK AKTIENGESELLSCHAFT		
	HESSGASSE 1	1010	VIENNA
	ÁUSTRIA		
9346	SG HAMBROS BANK (GIBRALTAR) LIMITED		
	32 LINE WALL ROAD		GIBRALTAR
	REINO UNIDO		
9117	SG WARBURG & CO LTD		
	2 FINSBURY AVENUE - LONDON EC2M 2PA		LONDON
	REINO UNIDO		
9416	SGB FINANCE		
	69 AVENUE DE FLANDRE, 59700 MARCQ EN BAROUEL		MARCQ EN BAROUEL
	FRANÇA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9706	SIEMENS BANK GMBH		
	OTTO-HAHN-RING 6	81739	MÜNCHEN
	ALEMANHA		
9773	SIGNET BANK AS		
	ANTONIJAS STREET 3	LV-1010	RIGA
	LETÓNIA		
9118	SINGER & FRIEDLANDER LTD		
	21 NEW STREET BISHOPSGATE - LONDON EC2M 4HR		LONDON
	REINO UNIDO		
9398	SKANDINAVISKA ENSKILDA BANKEN AB (PUBL)		
	KUNGSTRÄDGÄRDSGATAN 8 - 10640 STOCKHOLM		STOCKHOLM
	SUÉCIA		
9738	SMBC BANK EU AG		
	NEUE MAINZER STRASSE 52-58	60311	FRANKFURT
	ALEMANHA		
9215	SMURFIT PARIBAS BANK LIMITED		
	94 ST. STEPHENS GREEN - DUBLIN 2		DUBLIN
	IRLANDA		
9120	SOCIETE GENERALE		
	29, BOULEVARD HAUSSMANN		PARIS
	FRANÇA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9634	SOCIÉTÉ GÉNÉRALE CAPITAL MARKET FINANCE, SA		
	33, BOULEVARD DU PRINCE HENRI	L-1724	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9415	SOCIÉTÉ GENERALE FACTORING		
	3, RUE FRANCIS DE PRESSENSÉ	93200	SAINT-DENIS
	FRANÇA		
9360	SOCIÉTÉ GÉNÉRALE LUXEMBOURG		
	11, AVENUE EMILE RUETER, L-2429 LUXEMBOURG		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9577	SOCIÉTÉ GÉNÉRALE SFH		
	TOUR SOCIÉTÉ GÉNÉRALE, 17 COURS VALMY	92800	PUTEAUX
	FRANÇA		
9484	SOCIÉTÉ GÉNÉRALE, SCF		
	TOUR SOCIÉTÉ GÉNÉRALE, 17 COURS VALMI, 92800 PUTEAUX		PUTEAUX
	FRANÇA		
9765	SOLUTION BANK S.P.A.		
	CORSO DELLA REPUBBLICA, 126	47121	FORLI
	ITALIA		
9336	SPAR NORD BANK, A/S		
	SKELAGERVEJ 15, POSTBOKS 162 - 9100 AALBORG		AALBORG
	DINAMARCA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9760	SPARKASSE MITTERSILL BANK AG		
	STADTPLATZ 4	5730	SALZBURG
	ÁUSTRIA		
9121	STANDARD BANK PLC		
	20 GRESHAM STREET	EC2V 7JE	LONDON
	REINO UNIDO		
9122	STANDARD CHARTERED BANK		
	1 ALDERMANBURY SQUARE - LONDON EC2V 7SB		LONDON
	REINO UNIDO		
9742	STANDARD CHARTERED BANK AG		
	TAUNUSANLAGE 16	60325	FRANKFURT
	ALEMANHA		
9421	STATE STREET BANK INTERNATIONAL GMBH		
	BRIENNER STRASSE 59, 80333 MUNCHEN		MUNCHEN
	ALEMANHA		
9310	SÜDLEASING ESPAÑA, E.F.C., SA		
	AVENIDA DIAGONAL, 435 - 08036 BARCELONA		BARCELONA
	ESPAÑA		
9721	SÜDWESTBANK AG		
	ROTEBÜHLSTRASSE 125	70178	STUTT GART
	ALEMANHA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9338	SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION EUROPE LIMITED			
	TEMPLE COURT - 11 QUEEN VICTORIA STREET - EC4N 4TA LONDON		LONDON	
	REINO UNIDO			
9623	SVENSKA HANDELSBANKEN AB			
	KUNGSTRÄDGÅRDSGATAN 2	SE-106 70	STOCKHOLM	
	SUÉCIA			
9652	SWEDBANK AB			
	BRUNKEBERGSTORG 8	105 34	STOCKHOLM	
	SUÉCIA			
9637	SWISSQUOTE BANK EUROPE S.A.			
	46A, AVENUE JOHN F. KENNEDY	L-1855	LUXEMBOURG	
	LUXEMBURGO			
9468	TARGO COMMERCIAL FINANCE AG			
	HEINRICH-VON-BRENTANO-STRASSE 2	55130	MAINZ	
	ALEMANHA			
9735	TARGOBANK AG			
	KASERNENSTRASSE 10	402013	DÜSSELDORF	
	ALEMANHA			
9756	TATRA BANKA, A.S.			
	HODZOVO NÁMESTIE 3	811 06	BRATISLAVA	
	ESLOVÁQUIA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9330	TD BANK EUROPE LIMITED		
	TRITON COURT 14-18 FINSBURY SQUARE EC2A 1DB		LONDON
	REINO UNIDO		
9124	THE CO-OPERATIVE BANK PLC		
	PO BOX 101, 1 BALLOON STREET - MANCHESTER M60 4EP		MANCHESTER
	REINO UNIDO		
9477	THE GOVERNOR AND COMPANY OF THE BANK OF IRELAND		
	BAGGOT STREET, DUBLIN 2		DUBLIN
	IRLANDA		
9126	THE NIKKO BANK (UK) PLC		
	17-21 GODLIMAN STREET - LONDON EC4V 5NB		LONDON
	REINO UNIDO		
9288	THE ROYAL BANK OF SCOTLAND (GIBRALTAR) LIMITED		
	PO BOX 766 - 1 CORRAL ROAD - GIBRALTAR		GIBRALTAR
	REINO UNIDO		
9014	THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC		
	22 CHARLOTTE SQUARE	EH2 4DF	EDINBURGH
	REINO UNIDO		
9013	THE ROYAL BANK OF SCOTLAND, NV		
	PO BOX 600 - 1000 AP, AMSTERDAM		AMSTERDAM
	HOLANDA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9129	TORONTO DOMINION BANK EUROPE LIMITED		
	TRITON COURT 14-18 FINSBURY SQUARE - LONDON EC2A 1DB		LONDON
	REINO UNIDO		
9420	TRAVELEX BANK NV		
	WISSELWERKING 2-6, 1112 KK DIEMEN-ZUID		DIEMEN-ZUID
	HOLANDA		
9564	TRIODOS BANK NV		
	UTRECHTSEWEG 60	POSTBUS 55	ZEIST
	HOLANDA		
9131	TYNDALL & CO LTD		
	29/33 PRINCESS VICTORIA ST - BRISTOL BS8 4BX		BRISTOL
	REINO UNIDO		
9572	UBS (FRANCE) SA		
	69 BOULEVARD HAUSSMANN	75008	PARIS
	FRANÇA		
9394	UBS EUROPE SE		
	STEPHANSTRASSE 14-16 - 60313 FRANKFURT AM MAIN		FRANKFURT
	ALEMANHA		
9153	UFB FIN FACTOR, SA		
	RETAMA 3-9, MADRID		MADRID
	ESPAÑA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9363	ULSTER BANK IRELAND DESIGNATED ACTIVITY COMPANY		
	ULSTER BANK GROUP CENTRE - GEORGES QUAY - DUBLIN 2		DUBLIN
	IRLANDA		
9132	ULSTER BANK LTD		
	PO BOX 232, 47 DONEGALL PLACE BELFAST - N IRELAND BT1 5AU		BELFAST
	REINO UNIDO		
9664	UNICAJA BANCO, SA		
	AVENIDA DE ANDALUCÍA, 10-12	29007	MÁLAGA
	ESPAÑA		
9037	UNICREDIT BANK AG		
	ARABELLSTRASSE 12	81925	MUNCHEN
	ALEMANHA		
9183	UNICREDIT BANK AUSTRIA AG		
	SCHOTTENGASSE, 6-8 WIEN		WIEN
	ÁUSTRIA		
9686	UNICREDIT INTERNATIONAL BANK (LUXEMBOURG) SA		
	8-10, RUE JEAN MONNET	L-2180	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9559	UNICREDIT SPA		
	PIAZZA CARDUZIO	20123	MILANO
	ITÁLIA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9597	UNION BANCAIRE PRIVÉE (EUROPE), S.A.		
	287-289 ROUTE D'ARLON	L-1150	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9705	UNION BANK OF INDIA (UK) LIMITED		
	85 QUEEN VICTORIA STREET	EC4V 4AB	LONDON
	REINO UNIDO		
9781	UNIONE DI BANCHE ITALIA NE S.P.A.		
	PIAZZA VITTORIO VENETO N. 8	24122	BERGAMO
	ITÁLIA		
9275	UNOE BANK, SA		
	CALLE CAPITAN HAYA - 28020 MADRID		MADRID
	ESPANHA		
9639	VALARTIS BANK (AUSTRIA) AG		
	RATHAUSSTRASSE 20	1010	WIEN
	ÁUSTRIA		
9328	VAN LANSCHOT N.V.		
	HOOGE STEENWEG, 29 - POSTBUS 1021 - 5200 HC S - HERTOGENBOSCH		HERTOGENBOSCH
	HOLANDA		
9598	VOLKSBANK IN DER ORTENAU EG		
	OKENSTR. 7	77652	OFFENBURG
	ALEMANHA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9375	VOLKSBANK LINZ MÜHLVIERTEL		
	HAMERLINGSTRASSE 40 - 4018 LINZ		LINZ
	ÁUSTRIA		
9516	VOLKSBANK N.V.		
	CROESELAAAN 1, POSTBUS 8444,	3521 BJ	UTRECHT
	HOLANDA		
9722	VP BANK (LUXEMBOURG) SA		
	26, AVENUE DE LA LIBERTÉ	L-1930	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9732	VTB BANK (EUROPE) SE		
	RÜSTERSTRASSE, 7-9	60325	FRANKFURT
	ALEMANHA		
9096	VTB CAPITAL PLC		
	5TH FLOOR, 14 CORNHILL - LONDON EC3V 3ND		LONDON
	REINO UNIDO		
9439	WELLS FARGO BANK INTERNATIONAL UNLIMITED COMPANY		
	2 HARBOURMASTER PLACE, IFSC, DUBLIN 1		DUBLIN
	IRLANDA		
9133	WEST MERCHANT BANK LIMITED		
	33-36 GRACECHURCH STREET - LONDON EC3V 0AX		LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9397	WESTERN UNION INTERNATIONAL BANK GMBH		
	CANOVAGASSE, 7/14 - 1010 WIEN		WIEN
	ÁUSTRIA		
9396	WESTLB HUNGARIA BANK RT		
	H-1075 BUDAPEST MADÁCH IMRUE U. 13-14 - BUDAPEST		BUDAPEST
	HUNGRIA		
9424	WESTPAC EUROPE LIMITED		
	63, STREET MARY AXE - EC3A 8LE, LONDON		LONDON
	REINO UNIDO		
9134	WHITEAWAY LAIDLAW BANK LTD		
	AMBASSADOR HOUSE, PO BOX 93 DEVONSHIRE STREET - MANCHESTER M60 6BU		MANCHESTER
	REINO UNIDO		
9483	WIRECARD BANK AG		
	EINSTEINRING 35	85609	ASCHEIM
	ALEMANHA		
9159	WOODCHESTER CREDIT LYONNAIS PLC		
	WOODCHESTER HOUSE, SELSDON WAY, DOCKLANDS		LONDON
	REINO UNIDO		
9135	YAMAICHI BANK (UK) PLC		
	GUILDHALL HOUSE, 81-87 GRESHAM STREET - LONDON EC2V 7NQ		LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9712 **YOUNITED CREDIT**

24 RUE DROUT

75009

PARIS

FRANÇA

9312 **ZURICH BANK**

UEROPA HOUSE, HARCOURT CENTRE, HARCOURT STREET, DUBLIN 2

DUBLIN

IRLANDA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código	INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NO E.E.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
9636	ARION BANKI HF		
	BORGARTÚNI 19		REIKJAVIK
	ISLÂNDIA		
9717	BANK ALPINUM AG		
	AUSTRASSE 59, P.O. BOX 1528	9490	VADUZ
	LIECHTENSTEIN		
9611	BANK FRICK & CO. AG		
	LANDSTRASSE 14	9496	BALZERS
	LIECHTENSTEIN		
9679	BANQUE HAVILLAND (LIECHTENSTEIN) AG		
	AUSTRASSE 61, POSTFACH 832	9490	VADUZ
	LIECHTENSTEIN		
9676	BENDURA BANK AG		
	SCHAANER STRASSE 27	9847	GAMPRIN-BENDERN
	LIECHTENSTEIN		
9204	CHRISTIANIA BANK OG KREDITKASSE ASA		
	P.O.BOX 1166 - SENTRUM - N-0107 - OSLO		OSLO
	NORUEGA		
9173	DNB BANK ASA		
	POSTBOKS 1171 SENTRUM, N-0107 OSLO		OSLO
	NORUEGA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9708	KAISER PARTNER PRIVATBANK AG		
	HERRENGASSE 23	9490	VADUZ
	LIECHTENSTEIN		
9347	LGT BANK AG		
	HERRENGASSE 12 POSTFACH 85 - FL 9490 VADUZ		LIECHTENSTEIN
	LIECHTENSTEIN		
9744	MARITIME & MERCHANT BANK ASA		
	HAAKON VII'S GATE 1	0161	OSLO
	NORUEGA		
9581	NEUE BANK AG		
	MARKTGASS 20	9490	VADUZ
	LIECHTENSTEIN		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código	INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA		
7500	SFS - FINANCIAL SERVICES, IME, SA		
	LUGAR DO ESPIDO, VIA NORTE	4470-177	MAIA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7838	3S MONEY CLUB LIMITED		
	41 LUKE STREET	EC2A 4DP	LONDON
	REINO UNIDO		
7624	ACCOMPLISH FINANCIAL LIMITED		
	64 KINGHTSBRIDGE	SW1X 7JF	LONDON
	LONDON		
7687	ACE UNION LIMITED		
	PALL MAL COURT, 61-67 KING STREET	M2 4PD	MANCHESTER
	REINO UNIDO		
7668	AF PAYMENTS LIMITED		
	64 KNIGHTSBRIGE	SW1X 7JF	LONDON
	REINO UNIDO		
7684	AIRBNB PAYMENTS UK LIMITED		
	40 COMPTON STREET	EC1V 0BD	LONDON
	REINO UNIDO		
7875	AIRCASH D.O.O.		
	SVEAROVA 1	10000	ZAGREB
	CROÁCIA		
7783	AIRWALLEX (UK) LIMITED		
	1 FORE STREET AVE		LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7801	ALIPAY (EUROPE) LIMITED SA		
	11-13, BOULEVARD DE LA FOIRE	L-1528	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
7671	ALLPAY LIMITED		
	WHITESTONE BUSINESS PARK, HEREFORD	HR1 3SE	HEREFORD
	REINO UNIDO		
7654	ALLSTAR BUSINESS SOLUTIONS LIMITED		
	PO BOX 1463, WINDMILL HILL WHITEHALL WAY	SN5 69S	SWINDON
	REINO UNIDO		
7794	AMAIZ LTD		
	WEWORK ALDGATE TOWER, 2 LEMAN STREET	E1 8FA	LONDON
	REINO UNIDO		
7607	AMAZON PAYMENTS EUROPE, S.C.A.		
	5 RUE PLAETIS	L-2338	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
7641	AZIMO LTD		
	173 UPPER STREET	N1 1RG	LONDON
	REINO UNIDO		
7622	BANCOM EUROPE LTD		
	FIRST POINT, BUCKINGHAM GATE	RH6 ONT W	GATWICK
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7866	BANXE, UAB			
	1 BOULEVARD HAUSSMANN	75009	PARIS	
	FRANÇA			
7690	BILDERINGS PAY LIMITED			
	DAWS LANE BUSINESS CENTRE 33-35, DAWS LANE	NW7 4SD	LONDON	
	REINO UNIDO			
7724	BLABLA CONNECT LIMITED			
	26 GROSVENOR STREET, MAYFAIR	W1K 4QW	LONDON	
	REINO UNIDO			
7630	CAIXABANK ELECTRONIC MONEY, EDE, SLU			
	GRAN VIA CARLOS III, 86 (TORRE ESTE), PL.1	08028	BARCELONA	
	ESPAÑA			
7705	CAMBRIDGE MERCANTILE CORPORATION LIMITED			
	FLOOR 10, 71 FENCHURCH STREET	EC3M 4BS	LONDON	
	REINO UNIDO			
7627	CAPITAL FINANCIAL SERVICES, S.A.			
	STRADA GARA HERÂSTRĂU NR. 4C, BLOC B, ETAJ 11, APARTAMENT 14, SECTOR 2	020334	BUCHAREST	
	ROMÉLIA			
7665	CARDPAY LIMITED			
	226 ARCHBISHOP MAKARIOS III AVENUE, 3RD FLOOR	CY-3030	LIMASSOL	
	CHIPRE			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7722	CASHDASH UK LIMITED			
	86-90 PAUL STREET	EC2A 4NE	LONDON	
	REINO UNIDO			
7715	CASHFLOWS EUROPE LIMITED			
	FIRST FLOOR, CPC1, CAPITAL PARK	CB21 5XE	CAMBRIDGE	
	REINO UNIDO			
7713	CB PAYMENTS LTD			
	WEWORK MOORGATE, 1 FORE STREET	EC2Y 9DT	LONDON	
	REINO UNIDO			
7806	CEEVO FINANCIAL SERVICES (MALTA) LIMITED			
	BLOCK B, SUITE 2, 178, SKYWAY OFFICES, MARINA STREET	PTA 9042	PIETA	
	MALTA			
7620	CEEVO FINANCIAL SERVICES (MALTA) LIMITED			
	BLOCK B, SUITE 2, SKYWAY OFFICES, MARINA STREET	PTA 9042	PIETÁ	
	MALTA			
7839	CENTRALPAY			
	19 RUE EDOUARD VAILLANT	37000	TOURS	
	FRANÇA			
7712	CENTTRIP LIMITED			
	CLERE HOUSE 3 CHAPEL PLACE SHOREDITCH	EC2A 3DQ	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7679	CFS-ZIPP LIMITED			
	790 UXBRIDGE ROAD, HAYES	UB4 0RS	LONDON	
	REINO UNIDO			
7738	CHECKOUT LTD			
	3RD FFLOOR, 90 TOTTENHAM COURT ROAD	W1T 4TJ	LONDON	
	REINO UNIDO			
7836	CHECKOUT SAS			
	52 BOULEVARD DE SEBASTOPOL	75003	PARIS	
	FRANÇA			
7661	CIRCLE UK TRADING LIMITED			
	ALBERT HOUSE, 256-260 OLD STREET	EC1V 9DD	LONDON	
	REINO UNIDO			
7719	CLEAR JUNCTION LTD			
	138 HOLBORN	EC1N 2SW	LONDON	
	REINO UNIDO			
7849	COINBASE IRELAND LIMITED			
	70, SIR JOHN ROGERSON'S QUAY	D02 R296	DUBLIN	
	IRLANDA			
7609	CONTIS FINANCIAL SERVICES LIMITED			
	NAVIGATION HOUSE BELMONT WHARF SKIPTON	BD23 1RL	YORKSHIRE	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7633	CORNERCARD UK LTD			
	19 EASTBOURNE TERRACE	WE 6LG	LONDON	
	REINO UNIDO			
7834	CROSSCARD S.A.			
	48, RUE DE BRAGANCE	L-1255	LUXEMBOURG	
	LUXEMBURGO			
7716	CSC24SEVEN.COM.LIMITED			
	23 ZACHARIADHES COURT, 15 NICODEMOU MYLONA	6010	LARNACA	
	CHIPRE			
7708	CURRENCIES DIRECT LIMITED			
	51 MOORGATE	EC2R 6BH	LONDON	
	REINO UNIDO			
7865	CURVE 1 LIMITED			
	LABS HOUSE, 15-19 BLOOMSBURY WAY	WC1A 2TH	LONDON	
	REINO UNIDO			
7884	D T & T CORPORATION LIMITED			
	3 HARBOUR EXCHANGE SQUARE, CANARY WHARF	E14 9GE	LONDON	
	REINO UNIDO			
7666	DECTA LIMITED			
	SUITE 3, THIRD FLOOR, 62 BAYSWATER ROAD	W2 3PH	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7727	DIGITAL CAPITAL LTD			
	26-28 HAMMERSMITH GROVE	W6 7BA	LONDON	
	REINO UNIDO			
7649	DIPOCKET LIMITED			
	SUITE 532, METAL BOX FACTORY 30 GREAT GUILFORD STREET	SE1 OHS	LONDON	
	REINO UNIDO			
7700	DLOCAL LIMITED			
	REGUS TOWER BUSINESS CENTRE, TOWER STREET, 2ND FLOOR	BKR 4013	SWATAR	
	MALTA			
7647	DUKASCOPY PAYMENTS LTD			
	LACPLESA STREET 20A-1		RIGA	
	LETÓNIA			
7777	DYNAPAY LIMITED			
	18 KING WILLIAM STREET	EC4N 7BP	LONDON	
	REINO UNIDO			
7841	DZING FINANCE LTD			
	THE WEWORK BUILDING 12 HAMMERSMITH GROVE	W6 7AP	LONDON	
	REINO UNIDO			
7789	EASY PAYMENT SERVICES OOD			
	28 "DZHAVA HARLAL NERU" BLVD., FLOOR 2, OFFICE 40-46, "LYULIN 7" DIST.	1324	SOFIA	
	BULGÁRIA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7742	EBURY PARTNERS UK LIMITED			
	3RD FLOOR, WEST BUILDING, 100 VICTORIA STREET	SW1E 5JL	LONDON	
	REINO UNIDO			
7688	ECOMM MERCHANT SOLUTIONS LIMITED			
	36 CARNABY STREET	W1F 7DR	LONDON	
	REINO UNIDO			
7733	ECOMMBX LIMITED			
	1 METHONIS STREET, 4TH FLOOR	CY-1070	NICOSIA	
	CHIPRE			
7840	ECOMMERCE TECHNOLOGIES LTD			
	SUITE 12, 2ND FLOOR QUEENS HOUSE, 180 TOTTENHAM COURT ROAD	W1T 7PD	LONDON	
	REINO UNIDO			
7813	ELECTRONIC PAYMENT SOLUTIONS LTD			
	OFFICE 5.26, MOCATTA HOUSE, TRAFALGAR PLACE	BN1 4DU	BRIGHTON	
	REINO UNIDO			
7689	EM@NEY PLC			
	REGENT HOUSE, SUITE 45, TRIQ BISAZZA	SLM 1640	SLIEMA	
	MALTA			
5671	EMERALD FINANCIAL GROUP (UK) LTD			
	593 HOLLY LANE, ERDINGTON	B24 OLU	BIRMINGHAM	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7739	EMERCHANTPAY LIMITED			
	14 TONBRIDGE CHAMBERS, PEMBURY ROAD, KENT	TN9 2HZ	TONBRIDGE	
	REINO UNIDO			
7653	EMP SYSTEMS LIMITED			
	PARTHENON BUILDING, HUGHES STREET	SLM3141	SLIEMA	
	MALTA			
7634	EPAYMENTS SYSTEMS LTD			
	17 CAVENDISH SQUARE	W1G OPH	LONDON	
	REINO UNIDO			
7880	ETA MONEY LIMITED			
	SUITE 1, 46 DORSET STREET	W1U 7NB	LONDON	
	REINO UNIDO			
7631	EURONET 360 FINANCE LIMITED			
	7TH FLOOR, NORTH BLOCK 55 BAKER STREET	W11 U 7EU	LONDON	
	REINO UNIDO			
7694	FACEBOOK PAYMENTS INTERNATIONAL LIMITED			
	4 GRAND CANAL SQUARE, GRAND CANAL HARBOUR	DUBLIN 2	DUBLIN	
	IRLANDA			
7683	FACEKART LIMITED			
	LEVEL 25, THE SHARD 32, LONDON BRIDGE STREET	SE1 9SG	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7707	FASTERPAY LTD			
	167 CITY ROAD	EC1V 1AW	LONDON	
	REINO UNIDO			
7786	FINANCIAL HOUSE LIMITED			
	6 BEVIS MARKS BUILDING, 1ST FLOOR BURY COURT	EC3A 7HL	LONDON	
	REINO UNIDO			
7814	FINCOFEX LIMITED			
	40 BANK STREET, LEVEL 18	E14 5NR	LONDON	
	REINO UNIDO			
7782	FIRST DATA GMBH			
	MARIENBADER PLATZ 1	61348	BAD HOMBURG V .D. HOEHE	
	ALEMANHA			
7648	FIRST RATE EXCHANGE SERVICES LTD			
	GREAT WEST HOUSE, GREAT WEST ROAD	TW8 9DF	LONDON	
	REINO UNIDO			
7728	FONDY LIMITED			
	16 ST. MARTIN'S LE GRAND	EC1A 4EN	LONDON	
	REINO UNIDO			
7868	FOREIGN CURRENCY DIRECT IRELAND LIMITED			
	98 LOWER BAGGOT STREET	D02 AE24	DUBLIN	
	IRLANDA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7775	FOREIGN CURRENCY DIRECT PLC			
	CURRENCY MEWS, 2B BADMINGTON COURT, AMERSHAM	HP7 0DD	BUCKINGHAMSHIRE	
	REINO UNIDO			
7779	FOREIGN CURRENCY EXCHANGE LIMITED			
	WOOLGATE EXCHANGE 25 BASINGHALL STREET	EC2V 5HA	LONDON	
	REINO UNIDO			
7701	FRONTIERPAY LTD			
	3 STOKENCHURCH BUSINESS PARK, IBSTONE ROAD	HP14 3FE	STOKENCHURCH	
	REINO UNIDO			
7862	FXPRO INVEST LTD			
	13-14 BASINGHALL STREET	EC2V 5BQ	LONDON	
	REINO UNIDO			
7851	GBXP LIMITED			
	1 FORE STREET	EC2Y 9DT	LONDON	
	REINO UNIDO			
7811	GLOBAL STAR FINANCE LTD			
	3RD FLOOR, 10 FOSTER LANE	EC2V 6HH	LONDON	
	REINO UNIDO			
7751	GLOBALNETINT, UAB			
	VILNIAUS M. LVOVO G.	25-104	VILNIUS	
	LITUÂNIA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7807	GOOGLE PAYMENT LITHUANIA UAB		
	4 JOGAILOS ST	01116	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7642	GVS PREPAID LIMITED		
	2ND FLOOR, 30 ST. JOHN'S LANE	EC1M 4NB	LONDON
	REINO UNIDO		
7704	HYPERWALLET SYSTEMS EUROPE LIMITED		
	SUITE 211, 63 ST. MARY AXE	EC34 8AA	LONDON
	REINO UNIDO		
7753	ICARD AD		
	76 A, JAMES BOUCHER BLVD., HILL TOWER	1407	SOFIA
	BULGÁRIA		
7652	IFX (UK) LTD		
	20 BALDERTON STREET	W1K 6TL	LONDON
	REINO UNIDO		
7637	IMAGOR, SA		
	BOULEVARD DE LA PLAINE 15	1050	BRUSSELS
	BÉLGICA		
7770	IMILLION LIMITED		
	NIGHTINGALE HOUSE 46-48 EAST STREET, SURREY	KT17 1HQ	EPSOM
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7600	INGENICO FINANCIAL SOLUTIONS		
	CORPORATE VILLAGE, BAYREUTH BUILDING, LEONARDO DA VINCILIAAN 3	1930	ZAVENTEM
	BÉLGICA		
7816	INGENICO PAYMENT SERVICES GMBH		
	DANIEL-GOLDBACH STRASSE 17-19	40880	RATINGEN
	ALEMANHA		
7706	INTERNATIONAL FINTECH, UAB		
	JOGAILOS G. 4	LT-01116	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7883	INTERPAY UK LIMITED		
	3RD FLOOR, ARNOTT HOUSE 12-16 BRIDGE ST	BT1 1LU	BELFAST
	REINO UNIDO		
7820	INTERSOLVE PAYMENTS BV		
	FONTEINKRUID 4	3931WX	WOUDENBERG
	HOLANDA		
7827	IPS SOLUTIONS LTD		
	73 METOCHIOU, EGKOMI	2407	NICOSIA
	CHIPRE		
7732	ISIGHTHIS EMONEY LTD		
	26 ATHALASSA AVENUE, 3 RD FLOOR, STROVOLOS	CY-2018	NICOSIA
	CHIPRE		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7612	IZETTL AB		
	KUNGSSTATEN 9, FLOOR 6	SE-111 43	STOCKHOLM
	SUÉCIA		
7651	JETPAY SOLUTIONS LIMITED		
	UNIT 4A COURTYARD OFFICES, BRAXTED PARK	CM8 3EN	WITHAM
	REINO UNIDO		
7867	KITAKAMI LIMITED		
	THE CLUBHOUSE, ST JAME'S, 8 ST JAME'S SQUARE	SW1Y4JU	LONDON
	REINO UNIDO		
7864	KORONAPAY EUROPE LTD		
	GEORGIU A STREET 89, MAIROZA YIATROS COURT, 3RD FLOOR	CY-4048	LIMASSOL
	CHIPRE		
7874	LARSTAL LIMITED		
	320 CITY ROAD, THE ANGEL	EC1V 2NZ	LONDON
	REINO UNIDO		
7617	LEETCHI CORP SA		
	14 RUE ALDRINGEN		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
7852	LUXON PAYMENTS LIMITED		
	NO. 1 BERKELEY STREET	W1J 8DJ	LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7761	LYF			
	34 RUE DU WACKEN	67000	STRASBOURG	
	FRANÇA			
7778	MANEUVER LT, UAB			
	ZLGIRIO G. 88	LT-09303	VILNIUS	
	LITUÂNIA			
7830	MANGOPAY SA			
	2 AVENUE AMELIE	L-1125	LUXEMBOURG	
	LUXEMBURGO			
7644	MARQ MILLIONS LIMITED			
	607 PETER HOUSE, OXFORD HOUSE	M1 5AN	MANCHESTER	
	REINO UNIDO			
7802	MERCEDES PAY SA			
	59, BOULEVARD ROYAL	L-2449	LUXEMBOURG	
	LUXEMBURGO			
7771	MERCURY FOREIGN EXCHANGE LIMITED			
	DAUNTSEY HOUSE, 4B FREDERICKS PLACE	EC2R 8AB	LONDON	
	REINO UNIDO			
7696	MIR LIMITED UK			
	DAVIDSON HOUSE, FORBURY SQUARE	RG1 3EU	READING	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7602	MODERN FINANCE LIMITED			
	21 KNIGHTSBRIDGE	SW1X 7LY	LONDON	
	REINO UNIDO			
7692	MODULR FS LIMITED			
	ONE HAMMERSMITH BROADWAY	W6 9DL	LONDON	
	REINO UNIDO			
7861	MONETLEY LTD			
	2ND FLOOR BERKELEY SQUARE HOUSE, BERKELEY SQUARE		LONDON	
	REINO UNIDO			
7650	MONEYNETINT LTD			
	STIRLING HOUSE, BREASY PLACE, 9 BURROUGHS GARDENS	NW4 4AU	LONDON	
	REINO UNIDO			
7710	MOORWAND LTD			
	20 MORTLAKE HIGH STREET	SW14 8JN	LONDON	
	REINO UNIDO			
7762	MYPOS EUROPE LTD			
	25 CANADA SQUARE, LEVEL 33, CANARY WHARF	E14 5LB	LONDON	
	REINO UNIDO			
7804	NEO FINANCE, AB			
	VERKIU ST. 25C-1	LT-08223	VILNIUS	
	LITUÂNIA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7828	NETINFOPAY LTD		
	23 AGLANTZIAS, NETINFO BUILDING	2108	NICOSIA
	CHIPRE		
7824	NEW WAVE CAPITAL LIMITED		
	70 WILSON STREET	E2CA 2DB	LONDON
	REINO UNIDO		
7877	NEXI PAYMENTS S.P.A.		
	CORSO SEMPIONE 55	20149	MILAN
	ITÁLIA		
7686	NOBEL FINANCIAL LTD		
	71, LEVEL 6, TOWER ROAD	SLM 1640	SLIEMA
	MALTA		
7882	NOVEBA LIMITED		
	71-75 SHELTON STREET	WC2H 9JQ	LONDON
	REINO UNIDO		
7616	NVAYO LIMITED		
	1 KING WILLIAM STREET	EC4N 7AF	LONDON
	REINO UNIDO		
7619	NXSYSTEMS LTD		
	28 SCHOOL ROAD	BT8 6BT	BELFAST
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7721	OKPAY CY LTD			
	84, SPYROU KYPRIANOU AVENUE	4004	LIMASSOL	
	CHIPRE			
7603	ONE STOP MONEY MANAGER LIMITED			
	HORMANSHOAD BOLNEY	RH17 5RH	WEST SUSSEX	
	REINO UNIDO			
7860	OPAL TRANSFER EU, UAB			
	KONSTITUCIJOS AVE. 21	LT-09306	VILNIUS	
	LITUÂNIA			
7790	OPTIMUS CARDS UK LIMITED			
	DE MONTFORT HOUSE HIGH STREET COLESHILL	B46 3BP	BIRMINGHAM	
	REINO UNIDO			
7682	OZAN LIMITED			
	LEVEL 25, THE SHARD 32, LONDON BRIDGE STREET	SE1 9SG	LONDON	
	REINO UNIDO			
7740	PAPAYA LTD			
	TOWER BUSINESS CENTRE, TOWER STREET, LEVEL 01 - SUIT N.º 05, SWATAR	BKR 4013	BIRKIRKARA	
	MALTA			
7702	PARK CARD SERVICES LTD			
	PARK GROUP PLC VALLEY ROAD	CH41 7ED	BIRKENHEAD MERSEYSIDE	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7768	PAYBASE LIMITED		
	OFFICE 5-7 TANNER STREET	SE1 3LE	LONDON
	REINO UNIDO		
7621	PAYCO FINANCIAL SERVICES LTD		
	2ND FLOOR BLOCK C, DUKES COURT, DUKES STREET, WOKING	GU21 5BH	SURREY
	REINO UNIDO		
7723	PAYDOO PAYMENTS, UAB		
	LVOVO G. 25	LT-09320	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7646	PAYMENTWORLD EUROPE LIMITED		
	93, MILL STREET		QORMI
	MALTA		
7697	PAYNETICS AD		
	76A, "JAMES BOUCHIER" BLVD	1407	SOFIA
	BULGARIA		
7825	PAYNOVATE, SA		
	CANTERSTEEN 47	1000	BRUSSELS
	BÉLGICA		
7680	PAYOMA LIMITED		
	2 TEMPLE BACK EAST, TEMPLE QUAY	BS1 6EG	BRISTOL
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7611	PAYONEER (EU) LIMITED			
	SUITE 9.2, INTERNATIONAL COMMERCIAL CENTRE, 2A MAIN STREET		GIBRALTAR	
	REINO UNIDO			
7835	PAYONEER EUROPE B.V.			
	WEESPERSTRAAT 61	1018 VN	AMSTERDAM	
	HOLANDA			
7872	PAYONEER EUROPE LIMITED			
	31 FITZWILLIAM SQUARE		DUBLIN	
	IRLANDA			
7693	PAYRNET LIMITED			
	1 FORE STREET	EV2Y 9DT	MOORGATE	
	REINO UNIDO			
7613	PAYSAFE FINANCIAL SERVICES LIMITED			
	COMPASS HOUSE, VISION PARK - CHIVERS WAY, HISTON	CB24 9AD	CAMBRIDGE	
	REINO UNIDO			
7805	PAYSAFE PAYMENT SOLUTIONS LIMITED			
	GRAND CANAL HOUSE, UPPER GRAND CANAL STREET	DO4 Y7R5	DUBLIN	
	IRLANDA			
7871	PAYSAFE PREPAID SERVICES LIMITED			
	GRAND CANAL HOUSE, GRAND CANAL STREET UPPER	DO4 Y7R5	DUBLIN	
	IRLANDA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7774	PAYSEND PLC		
	CLUNY COURT, JOHN SMITH BUSINESS PARK	KY2 6QJ	KIRKCALDY FIFE
	REINO UNIDO		
7615	PAYSERA LT, UAB		
	MÉNULIO STR. 7	04326	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7808	PAYSTREE LTD		
	SOUTHBANK HOUSE, BLACK PRINCE ROAD	SE1 7SJ	LAMBETH
	REINO UNIDO		
7743	PECUNIA CARDS E.D.E., S.L.		
	CALLE GUZMÁN EL BUENO 133, BAJO B.	28.003	MADRID
	ESPAÑA		
7799	PERFECTCARD DAC		
	UNIT A10, NETWORK ENTERPRISE PARK, KILCOOLE	A63 RK23	CO WICKLOW
	IRLANDA		
7833	PFS CARD SERVICES (IRELAND) LIMITED		
	IDA BUSINESS & TECHNOLOGY PARK, JOHNSTOWN, NAVAN	C15 E8KV	COUNTY MEATH
	IRLANDA		
7870	PLEO FINANCIAL SERVICES A/S		
	RAVNSBORG TVAERGADE 5, 4	2200	KOBENHAVN N
	DINAMARCA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7605	PPRO FINANCIAL LIMITED			
	20 HANOVER SQUARE	W1S 1JY	LONDON	
	REINO UNIDO			
7842	PPS EU SA			
	BOULEVARD DU SOUVERAIN 165, BOÎTE 9	1160	BRUSSELS	
	BÉLGICA			
7608	PREPAID FINANCIAL SERVICES LIMITED			
	25 CANADA SQUARE 27 FLOOR	E14 5LQ	LONDON	
	REINO UNIDO			
7829	PREPAY TECHNOLOGIES LTD			
	6TH FLOOR, SHELDON SQUARE	W2 6HY	LONDON	
	REINO UNIDO			
7821	PRIVALGO LIMITED			
	25 EASTCHEAP	EC3M 1DE	LONDON	
	REINO UNIDO			
7625	PSI-PAY LTD			
	AFON BUILDING, WORTHING ROAD	RH12 1TL	HORSHAM	
	REINO UNIDO			
7660	QIWI WALLET EUROPE LTD			
	ALEKSANDRA CAKA 33-12	LV-1011	RIGA	
	LETÓNIA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7670	REVOLUT LIMITED		
	LEVEL 39, ONE CANADA SQUARE	E14 5AB	LONDON
	REINO UNIDO		
7788	REVOLUT PAYMENTS UAB		
	9 JOGAILOS ST.	01116	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7673	RIGHTCARD PAYMENT SERVICES LIMITED		
	SUITE 306, CUMBERLAND HOUSE, 80 SCRUBBS LANE	WC2A 1HR	LONDON
	REINO UNIDO		
7640	SAFECHARGE LIMITED		
	5 LIMASSOL AV., EUROSURE BUILDING, 1ST FLOOR	2120	NICOSIA
	CHIPRE		
7759	SATCHELPAY, UAB		
	A. GOSTAUTO STR. 40-1	LT-03163	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7815	SATISPAY EUROPE SA		
	2, RUE EDWARD STEICHEN, 1ST FLOOR OKSIGEN BUILDING	L-2540	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
7873	SEACHANGE FINANCIAL SERVICES LIMITED		
	CRESCENT HOUSE, 5 THE CRESCENT, SURBITON	KT6 4BN	SURREY
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7669	SEAMLESS REMITTANCE AB		
	BOX 6234	102 34	STOCKHOLM
	SUÉCIA		
7746	SECURE NORDIC PAYMENTS, UAB		
	PERKUNKIEMIO STR. 2	LT-12126	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7703	SEPAGA E M I LIMITED		
	7 VOULGARI STREET	CY-1070	NICOSIA
	CHIPRE		
7741	SIBILLA SOLUTIONS LIMITED		
	178 ATHALASSAS AVENUE, 1ST FLOOR, OFFICE 102 CY	2025	NICOSIA
	CHIPRE		
7859	SILVERGATE LT, UAB		
	J. BASANAVICIAUS ST. 15	LT-03108	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7639	SKRILL LIMITED		
	25 CANADA SQUARE	E 145LQ	LONDON
	REINO UNIDO		
7826	S-MONEY		
	168BIS-170 RUE RAYMOND LOSSERAND	75014	PARIS
	FRANÇA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7685	SNAPSWAP INTERNATIONAL SA		
	59, BOULEVARD ROYAL	L-2449	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
7657	SOCIETE FINANCIERE DU PORT-MONNAIE ELETRONIQUE INTERBANCAIRE		
	29 RUE DU LOUVRE	75002	PARIS
	FRANÇA		
7658	SOLDO FINANCIAL SERVICES LIMITED		
	12 MELCOMBE PLACE	NW1 6JJ	LONDON
	REINO UNIDO		
7812	STRAAL LTD		
	4200 WATERSIDE CENTRE SOLIHULL PARKWAY, BIRMINGHAM BUSINESS PARK	B37 7YN	BIRMINGHAM
	REINO UNIDO		
7664	STRIPE PAYMENTS UK LIMITED		
	1ST FLOOR, 1 BATH PLACE, RIVINGTON STREET	EC2V 3DA	LONDON
	REINO UNIDO		
7822	STRIPE TECHNOLOGY EUROPE, LIMITED		
	THE ONE BUILDING, GRAND CANAL STREET LOWER	DUBLIN 2	DUBLIN
	IRLANDA		
7846	SUMUP EU PAYMENTS UAB		
	UPÈS STR. 23	LT-18128	VILNIUS
	LITUÂNIA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7709	SUMUP PAYMENTS LIMITED			
	3RD FLOOR, 32-34 GREAT MARLBOROUGH STREET	W1F 7JB	LONDON	
	REINO UNIDO			
7853	SUNRATE PARTNERS UK LIMITED			
	2 EASTBOURNE TERRACE	W26 LG	LONDON	
	REINO UNIDO			
7819	SURESWIPE E.M.I. PLC			
	18 KYRIAKOU MATSI AVE, VICTORY TOWER, 1ST FLOOR	1082	NICOSIA	
	CHIPRE			
7626	SYSPAY LIMITED			
	54, SIR LUIGI CAMILLERI STREET	SLM 1840	SLIEMA	
	MALTA			
7785	TALKREMIT LIMITED			
	6TH FLOOR, W KINGDOM ST, PADDINGTON	W2 6BD	LONDON	
	REINO UNIDO			
7725	THE AI CORPORATION LIMITED			
	20 NUGENT ROAD, SURREY RESEARCH PARK	GU2 7AF	GUILDFORD	
	REINO UNIDO			
7643	THE CURRENCY CLOUD LIMITED			
	164 BISHOPSGATE	EC2M 4LX	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7674	THE FOREMOST CURRENCY GROUP LTD		
	SUTTON COURT, CHURCH YARD, TRING	HP23 5BB	HERTFORDSHIRE
	REINO UNIDO		
7718	TOR CURRENCY EXCHANGE LIMITED		
	PZ360 ST MARYS TERRACE, PENZANCE	TR18 4DZ	CORNWALL
	REINO UNIDO		
7766	TRANSACT EUROPE EAD		
	19 KARNIGRADSKA STR.	1000	SOFIA
	BULGÁRIA		
7614	TRANSACT PAYMENTS LIMITED		
	UNIT 4A, 4TH FLOOR, 23 OCEAN VILLAGE PROMENADE, OCEAN VILLAGE		GIBRALTAR
	REINO UNIDO		
7632	TRANSACT PRO		
	10, ROPAZU STREET	LV-1039	RIGA
	LETÓNIA		
7678	TRANSACT24 (UK) LIMITED		
	33 CAVENDISH SQUARE	W1G 0PW	LONDON
	REINO UNIDO		
7810	TRANSACTIVE SYSTEMS LTD		
	16 WROTHAM BUSINESS PARK, BARNET	EN5 4SZ	HERTFORDSHIRE
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7749	TRANSACTIVE SYSTEMS UAB		
	JOGAILOS STR. 9	01116	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7645	TRANSACTWORLD LIMITED		
	UNIT 110, STANMORE BUSINESS & INNOVATION CENTRE, STANMORE PLACE, HONEYPOT LANE	HA7 1BT	LONDON
	REINO UNIDO		
7656	TRANSFERWISE LTD		
	FLOOR 6, 56 SHOREDITCH HIGH STREET	E1 6JJ	LONDON
	REINO UNIDO		
7691	TRAVELEX EUROPE LIMITED		
	LEVEL 4, KINGS PLACE 90 YORK WAY	N1 9AG	LONDON
	REINO UNIDO		
7720	TREEZOR		
	150 RUE GALLIENI	92100	BOULOGNE-BILLANCOURT
	FRANÇA		
7752	TRUSTCOM FINANCIAL UAB		
	JOGAILOS G. 4		VILNIUS
	LITUÂNIA		
7610	TRUSTPAY GLOBAL LIMITED		
	22-24 FREDERICK SANGER ROAD, SURREY RESEARCH PARK, GUILDFORD	GU2/YD	SURREY
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7730	TSI - TRANSACTION SERVICES NTERNATIONAL		
	25 RUE DU MARÉCHAL FOCH	78000	VERSAILLES
	FRANÇA		
7773	TUXEDO MONEY CARD LIMITED		
	FIRST FLOOR, WINSTER HOUSE, HERONSWAY, CHESTER BUSINESS PARK	CH4 9QT	CHESTER
	REINO UNIDO		
7711	UAB "DEVERE E-MONEY"		
	MESINIU STR.5		VILNIUS
	LITUÂNIA		
7745	UAB "IBS LITHUANIA"		
	JOGAILOS STR. 9		VILNIUS
	LITUÂNIA		
7731	UAB "NIUM EU"		
	MESINIU G.5	LT-01133	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7848	UAB „SONECT EUROPE"		
	VOKIECIU STR. 28-16		VILNIUS
	LITUÂNIA		
7748	UAB BLENDER LITHUANIA		
	JOGAILOS STR. 9	LT-01116	VILNIUS
	LITUÂNIA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7763	UAB CONNECTPAY			
	GEDIMINO PR. 20			VILNIUS
	LITUÂNIA			
7800	UAB 'FINOLITA UNIO'			
	J. SAVICKIO STR. 4	LT-01108		VILNIUS
	LITUÂNIA			
7754	UAB GLOCASH PAYMENT			
	MESINIU STR. 5	LT-01133		VILNIUS
	LITUÂNIA			
7823	UAB 'INTERNATIONAL PAYMENT UNION'			
	MÉSINIU STR. 5	LT-01133		VILNIUS
	LITUÂNIA			
7879	UAB NANDI FINANCE			
	A. TUMÉNO STR. 4	LT-01109		VILNIUS
	LITUANIA			
7765	UAB NEW ENTERTAINMENT TECHNOLOGY			
	GURIU SODU 17-OJI G. 45			VILNIUS
	LITUÂNIA			
7831	UAB NEXPAY			
	J. SAVICKIO STR. 4			VILNIUS
	LITUÂNIA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7769	UAB PANPAY EUROPE			
	ANTANO TUMENO G. 4-27	LT-01109	VILNIUS	
	LITUÂNIA			
7787	UAB PAYTEND EUROPE			
	MÉSINIU STR. 5		VILNIUS	
	LITUÂNIA			
7736	UAB PERVESK			
	AUSROS AV. 68	76233	SIAULIAI	
	LITUÂNIA			
7791	UAB PHOENIX PAYMENTS			
	MÉSINIU STREET, 5		VILNIUS	
	LITUÂNIA			
7869	UAB PYRROS LITHUANIA			
	A. GOSTAUTO STR. 8-112, LT-02189	LT-01108	VILNIUS	
	LITUÂNIA			
7750	UAB SEVEN SEAS EUROPE			
	MÉSINIU STR. 5	LT-01133	VILNIUS	
	LITUÂNIA			
7855	UAB SIMPLEX PAYMENT SERVICES			
	ANTAKALNIO STR. 17	10312	VILNIUS	
	LITUÂNIA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7876	UAB TESLAPAY			
	DARIUS IR GIRENO G. 42A	LT-02189	VILNIUS	
	LITUÂNIA			
7803	UAB TRANSFERGO LITHUANIA			
	PALANGOS STR. 4, 4TH FLOOR	LT-01402	VILNIUS	
	LITUÂNIA			
7757	UAB WALLETO			
	MESINIU STR.5		VILNIUS	
	LITUÂNIA			
7760	UAB ZEN GLOBAL			
	MÉSINIU STR.5	01133	VILNIUS	
	LITUÂNIA			
7818	UBER PAYMENTS B.V.			
	MR. TREUBLAAN 7	1097	AMSTERDAM	
	HOLANDA			
7772	UKFOREX LIMITED			
	FIRST FLOOR, 85 GRACECHURCH STREET	EC3V 0AA	LONDON	
	REINO UNIDO			
7809	UP AGANEA EDE, SAL			
	AVENIDA DE EUROPA 14, PLANTA BAJA, DESPACHO 7	28108	MADRID	
	ESPAÑA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7755	VALYUZ UAB		
	VILNIAUS G. 31	01402	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7683	VERIFIED PAYMENTS, UAB		
	RINKTINES STR. 3	LT-09234	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7856	VEROTEL MERCHANT SERVICES B.V.		
	DANZINGERKADE 23D	1013 AP	AMSTERDAM
	HOLANDA		
7850	VERSE PAYMENTS LITHUANIA UAB		
	VILNIAUS STR. 31	LT-01402	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7681	VFX FINANCIAL PLC		
	65 LEADENHALL STREET	EC3A 2AD	LONDON
	REINO UNIDO		
7737	VIA PAYMENTS UAB		
	VILKPEDES STR. 22		VILNIUS
	LITUÂNIA		
7781	VIOLA MONEY (EUROPE) LIMITED		
	3 WATERTON PARK	CF31 3PH	BRIDGEND
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7698	VITESSE PSP LIMITED		
	8 PERCY STREET, FITZROVIA	W1T	LONDON
	REINO UNIDO		
7655	VIVA PAYMENT SERVICES, SA		
	2 KAPODISTRIOU AVENUE	GR 151 23	MAROUSSI
	GRÉCIA		
7744	VOLKSWAGEN PAYMENTS S.A.		
	19-21 ROUTE D'ARLON	L-8009	STRASSEN
	LUXEMBURGO		
7758	WALLTER, UAB		
	LVOVO G. 25-104	LT - 09320	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7618	WAVE CREST HOLDINGS LIMITED		
	WORLD TRADE CENTER 6 BAYSIDE ROAD 1ST FLOOR UNIT 1 02		GIBRALTAR
	REINO UNIDO		
7635	WEBMONEY EUROPE LTD		
	COMPASS HOUSE, VISION PARK, CHIVERS WAY, HISTON	CB24 9AD	CAMBRIDGE
	REINO UNIDO		
7847	WEX EUROPE (NETHERLANDS) B.V.		
	PIET HEINKADE 55	1019 GM	AMSTERDAM
	HOLANDA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7714	WEX EUROPE UK LIMITED			
	BUILDING 3, CHISWICK PARK, 566 CHISWICK HIGH ROAD	W4 5YA	LONDON	
	REINO UNIDO			
7699	W-HA			
	25 BIS AVENUE ANDRÉ MORIZET	92100	BOULOGNE-BILLANCOURT	
	FRANÇA			
7764	WIREBLOOM LTD			
	OFFICE 90 LONG ACRE, CONVENT GARDEN	WC2E 9RZ	LONDON	
	REINO UNIDO			
7606	WIRECARD CARD SOLUTIONS LIMITED			
	FOURTH FLOOR, BLOCK D, PORTLAND HOUSE, NEW BRIDGE STREET WEST		NEWCASTLE	
	REINO UNIDO			
7677	WIREPAYER LIMITED			
	160 FLEET STREET	EC4A 2DQ	LONDON	
	REINO UNIDO			
7784	WIREX LIMITED			
	7TH FLOOR, TOWER 42, INTERNATIONAL FINANCIAL CENTRE, 25 OLD BROAD ST	EC2N 1HN	LONDON	
	REINO UNIDO			
7845	WITTIX, UAB			
	LVOVO ST. 25-104	LT-09320	VILNIUS	
	LITUÂNIA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7881	WORLD FIRST NETHERLANDS B.V.			
	HERENGRACHT 448 UNIT 2.1	1017 CA	AMSTERDAM	
	HOLANDA			
7667	WORLD FIRST UK LIMITED			
	MILBANK TOWER, 21-24 MILLBANK	SW1P 4QP	LONDON	
	REINO UNIDO			
7792	WORLD REMIT LIMITED			
	62 BUCKINGHAM GATE, LONDON	SW1E 6AJ	LONDON	
	REINO UNIDO			
7756	WTUK LIMITED			
	4th FLOOR, 15 WHEELER GATE	NG1 2NA	NOTTIGHAM	
	REINO UNIDO			
7735	XAPO (GIBRALTAR) LIMITED			
	UNIT 1.02, FIRST FLOOR WORLD, 6 BAYSIDE ROAD		GIBRALTAR	
	REINO UNIDO			
7878	XPATE LTD			
	LEVEL 18, 40 BANK STREET	E14 5NR	LONDON	
	REINO UNIDO			
7729	YO YO WALLET LIMITED			
	78 WHITEFIELD STREET, 2º FLOOR	W1T 4EZ	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

7662 YOUPASS PAYMENTS EUROPE LIMITED

1 FORE STREET

EC2Y 5EJ LONDON

REINO UNIDO

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código	INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - REDE DE AGENTES		
7636	CAIXABANK ELECTRONIC MONEY, EDE, SLU		
	GRAN VIA CARLOS III, 86 (TORRE ESTE), PL.1	08028	BARCELONA
	ESPAÑA		
7844	PPS EU SA		
	BOULEVARD DU SOUVERAIN 165, BOÎTE 9	1160	BRUXELLES
	BÉLGICA		
7628	PREPAID FINANCIAL SERVICES LIMITED		
	4TH FLOOR, 36 CARNABY STREET	W1F 7DR LO	LONDON
	REINO UNIDO		
7832	PREPAY TECHNOLOGIES LIMITED		
	6TH FLOOR, SHELDON SQUARE	W2 6HY	LONDON
	REINO UNIDO		
7776	RIGHTCARD PAYMENT SERVICES LIMITED		
	SUITE 306, CUMBERLAND HOUSE, 80 SCRUBBS LANE	NW10 6RF	LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código	INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - SUCURSAL		
7726	CURRENCIES DIRECT LIMITED		
	AV. 5 DE OUTUBRO, N.º 246	8135-103	ALMANCIL
	PORTUGAL		
7747	EBURY PARTNERS UK LIMITED		
	AV. DA LIBERDADE, 225	1250-142	LISBOA
	PORTUGAL		
7843	EURONET 360 FINANCE LIMITED, SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AVENIDA D. JOÃO II, N.º 16, 1.º ESQ.º, PARQUE DAS NAÇÕES	1900-095	LISBOA
	PORTUGAL		
7837	VIVA PAYMENT SERVICES SA		
	RUA CASTILHO, 13 D - 6.º A	1250-066	LISBOA
	PORTUGAL		
7837	VIVA PAYMENT SERVICES, SA		
	AVENIDA DA REPÚBLICA, 50, 2º ANDAR	1050-196	LISBOA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NO E.E.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7817	AUKA AS		
	TORDENSKIOLDSGATE 8-10	0160	OSLO
	NORUEGA		
7659	DOCOMO DIGITAL PAYMENT SERVICES AG		
	INDUSTRIERING 3	9491	RUGGELL
	LIECHTENSTEIN		
7858	MONERIUM EMI EHF.		
	LAKJARGATA 2	101	REYKJAVÍK
	ISLÂNDIA		
7854	TENX PAYMENTS EUROPE AG		
	DR GRASS-STRASSE 12	9480	VADUZ
	LIECHTENSTEIN		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código	INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO
8705	ALTICE PAY, SA AV. FONTES PEREIRA DE MELO, N.º 40 1069-300 LISBOA PORTUGAL
8706	EASYPAY - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, LDA RUA SOARES DE PASSOS, N.º 14-B 1300-537 LISBOA PORTUGAL
8709	EUPAGO - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, LDA RUA DO PARAÍSO, N.º 258 4000-376 PORTO PORTUGAL
8707	IFTHENPAY, LDA RUA S. JOSÉ, N.º 771 4535-404 SANTA MARIA DE LAMAS PORTUGAL
8700	LUSOPAY, INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, LDA AVENIDA MANUEL VIOLAS, 476, SALA 28.1 4410-137 S. FÉLIX DA MARINHA PORTUGAL
8708	MAXPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, LDA PRAÇA DUQUE DE SALDANHA, N.º 1 - 4.º - G-B 1050-094 LISBOA PORTUGAL
857	MUNDITRANSFERS-INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS E CÂMBIOS, LDA PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL, N.º 15, 2º 1250-163 LISBOA PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

812	NOVACÂMBIOS - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SA			
	CALÇADA DO CARMO, Nº 6 - 1º/DTO	1200 - 091	LISBOA	
	PORTUGAL			
8710	PAYPAYUE - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, UNIPessoal LDA			
	ESTRADA REGIONAL 104, N.º 42 A	9350-203	RIBEIRA BRAVA	
	PORTUGAL			
8701	PAYSHOP (PORTUGAL), SA			
	AV. D. JOÃO II, LOTE 01.12.03	1999-001	LISBOA	
	PORTUGAL			
8711	RAIZE - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, SA			
	RUA TIERNO GALVAN - AMOREIRAS, TORRE 3, 17º FRAÇÕES "R" E "RA"	1070-274	LISBOA	
	PORTUGAL			
329	REALTRANSFER-INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, SA			
	PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL, Nº 1, GALERIAS, LOJA J	1250 - 160	LISBOA	
	PORTUGAL			
8703	SIBS PAGAMENTOS, SA			
	RUA SOEIRO PEREIRA GOMES, LOTE 1	1649-031	LISBOA	
	PORTUGAL			
824	UNICÂMBIO - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SA			
	AEROPORTO DE LISBOA, RUA C, EDIFÍCIO 124, 5.º PISO	1700-008	LISBOA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código	INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
8894	24-PAY S.R.O.		
	KÁLOV 356	010 01	ZILINA
	ESLOVÁQUIA		
5716	A PLACE IN THE SUN CURRENCY LTD		
	UNIT 1 HOLLY BUSH HOUSE, 5A NEW ROAD CROXLEY GREEN RICKMANSWORTH H.	WD3 3EJ	CROXLEY GREEN
	REINO UNIDO		
8910	A TO Z 4U LTD		
	UNITS 7, 8, 10, 11 BOMBAY BAZAR 140 EALING ROAD	MIDDLESEX	WEMBLEY
	REINO UNIDO		
9917	A&B GENERAL (UK) LTD		
	SUITE 2, 2ND FLOOR, 110-114 NORMAN ROAD	SE10 9EH	LONDON
	REINO UNIDO		
5621	ACAPTURE B.V.		
	MOLENPAD 2	1016 GM	AMSTERDAM
	HOLANDA		
5581	ADVANCED WALLET SOLUTIONS LIMITED		
	80 COLEMAN STREET	EC2R 5BJ	LONDON
	REINO UNIDO		
5627	AELORIA LIMITED		
	37TH FLOOR ONE CANADA SQUARE CANARY WHARF	E14 5EE	LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9880	AFONE PAIEMENT			
	11 PLACE FRANÇOIS MITTERRAND		CS 11024 - 4	ANGERS
	FRANÇA			
5708	AFRICA RAPIDTRANSFER SA			
	76 ROUTE DE LA DEMI-LUNE LES COLLINES DE L'ARCHE - IMMEUBLE CONCORDE F	92057		PARIS
	FRANÇA			
8860	AFRO INTERNATIONAL (UK) LIMITED			
	SUITE 3A-2, 2ND FLOOR, TALBOT HOUSE, 204-226 IMPERIAL DRIVE, HARROW	HA2 7HH		MIDDLESEX
	REINO UNIDO			
5731	AFTERBANKS LTD			
	4500 PARKWAY, SOLENT BUSSINESSS PARK	P015 7AZ		WHITELEY
	REINO UNIDO			
8908	AI INVESTMENTS LIMITED			
	8 - 12 QUEENS AVENUE	N10 3NR		LONDON
	REINO UNIDO			
5690	AIRBNB PAYMENTS LUXEMBOURG S.A.			
	4 RUE HENRI M SCHNADT	L-2530		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO			
8895	AIRPLUS INTERNATIONAL LTD			
	BUILDING 4, CHISWICK PARK, 566 CHISWICK HIGH ROAD	W4 5YE		LONDON
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5507	AIRPLUS INTERNATIONAL, SA		
	KEIZERINLAAN 66	100	BRUSSELS
	BÉLGICA		
8831	ALICO (UK) LTD		
	383 A GREEN STREET	E139AU	LONDON
	REINO UNIDO		
5513	ALIPAY (UK) LIMITED		
	3RD FLOOR, DAVIDSON BUILDING, 5 SOUTHAMPTON STREET, COVENT GARDEN	WC2E 7HA	LONDON
	REINO UNIDO		
8844	ALPHA TRANSFERS LIMITED		
	27 KILBURN LANE	W10 4AE	LONDON
	REINO UNIDO		
5672	ALTAIF MONEY TRANSFER LIMITED		
	379 EDGWARE ROAD LONDON	W2 1 BT	LONDON
	REINO UNIDO		
8849	AMERICAN EXPRESS EUROPE, SA		
	AVENIDA DEL PARTENÓN, 12-14, CAMPO DE LAS NACIONES	28042	MADRID
	ESPAÑA		
5580	AMERICAN EXPRESS PAYMENTS EUROPE, SL		
	AVENIDA PARTENÓN 12-14	28042	MADRID
	ESPAÑA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9872	AMERICAN EXPRESS SERVICES EUROPE LIMITED (AESEL)			
	BELGRAVE HOUSE, 76 BUCKINGHAM PALACE ROAD	SW1 9TQ	LONDON	
	REINO UNIDO			
5670	ANGRA LTD			
	THE MERMAID HOUSE, 2 PUDDLE DOCK BLACKFRIARS, OFFICE 205	EC4V 3DB	LONDON	
	REINO UNIDO			
9831	ANJA ENTERPRISE LTD			
	631 LEEDS ROAD, BRADFORD, WEST YORKSHIRE	BD3 8BH	BRADFORD	
	REINO UNIDO			
8804	AQOBA EP			
	168 BIS - 170 RUE RAYMOND LOSSERAND	75014	PARIS	
	FRANÇA			
9845	ARCAPAY LTD			
	13 ST GEORGES SQUARE	SW1V 2HX	LONDON	
	REINO UNIDO			
5722	ARVATO PAYMENT SOLUTIONS GMBH			
	GÜTERSLOHER STR. 123	33415	VERL	
	ALEMANHA			
9864	AS POCOPY			
	PÄRNU MNT 102C	11312	TALLINN	
	ESTÓNIA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5715	ASSOCIATED FOREIGN EXCHANGE IRELAND LIMITED		
	BAGGOT STREET LOWER 120/121		DUBLIN
	IRLANDA		
8793	ASSOCIATED FOREIGN EXCHANGE LIMITED		
	4TH FLOOR, 40 STRAND	WC2N 5RW	LONDON
	REINO UNIDO		
8890	ATLANTIQUE FINANCIAL SERVICES LIMITED		
	56 WARWICKSHIRE PATH	SE8 4LN	LONDON
	REINO UNIDO		
8972	ATOS WORLDLINE SA		
	HAACHTSESTEENWEG		BRUSSELS
	BÉLGICA		
9926	AUDENSA FINANCIAL LIMITED		
	63 ST. MARY AXE	EC3A 8AA	LONDON
	REINO UNIDO		
5740	AUTHORIPAY LIMITED		
	MILTON HALL ELY ROAD CAMBRIDGE	CB2 6WZ	CAMBRIDFESHIRE
	REINO UNIDO		
5660	AVANGATE B.V.		
	DE CUSERSTRAAT 93	1081 CN	AMSTERDAM
	HOLANDA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5629	AWS MALTA LTD		
	Nº 8, THE WESTIN DRAGONARA RESORT, DRAGONARA ROAD	STJ3143	ST. JULIANS
	MALTA		
5721	AXEPTA SPA		
	VIA DEGLI ALDOBRANDESCHI	300	ROMA
	ITÁLIA		
5546	AXXA FINTECH SOLUTIONS, UAB		
	MESINIU G. 5	01135	VILNIUS
	LITUÂNIA		
5614	AZIMO B.V.		
	STRAWINSKYLAAN 3101	1077 ZX	AMSTERDAM
	HOLANDA		
9852	B TRANSFER SERVICES LIMITED		
	BEC 219, 50 CAMBRIDGE ROAD	IG11 8FG	BARKING
	REINO UNIDO		
5709	BALLINGER & CO. LTD		
	12 MELCOMBE PLACE	NW1 6JJ	LONDON
	REINO UNIDO		
5602	BANKED LTD		
	EPATRA HOUSE 58-60 BERNERS STREET LONDON	W1T 3NQ	LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5576	BARCLAYCARD INTERNATIONAL PAYMENTS LIMITED			
	TWO PARK PLACE, HATCH STREET, DUBLIN 2	D02 NP94	DUBLIN	
	IRLANDA			
5577	BCS PRIME BROKERAGE LTD			
	99 BISHOSGATE	EC2M 3XD	LONDON	
	REINO UNIDO			
8958	BDO REMIT (UK) LTD			
	50 MARGARET STREET	W1W 8SF	LONDON	
	REINO UNIDO			
9853	BIBBY FOREIGN EXGANGE LIMITED			
	JUBILEE HOUSE 3 THE DRIVE	CM13 3FR	WARLEY	
	REINO UNIDO			
5661	BILLHOP AB			
	VALHALLAVÄGEN 104	114 41	STOCKHOLM	
	SUÉCIA			
5650	BILLION KEY LIMITED			
	TIMSONS BUSINESS CENTRE BATH ROAD KETTERING	NN16 8NQ	NORTHAMPTONSHIRE	
	REINO UNIDO			
5742	BILLX LTD			
	12 THE BUNTINGS EXMINSTER EXETER DEVON	EX6 8SL	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5578	BITFLYER EUROPE S.A.		
	121 RUE DE HOLLERICH	L-1741	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9906	BLUE MEDIA SA		
	6 HAFFNERA STREET	81-717	SOPOT
	POLÓNIA		
9832	BLUESNAP PAYMENT SERVICES LIMITED		
	68 KING WILLIAM STREET	EC4N 7HR	LONDON
	REINO UNIDO		
9824	BOFA MERRIL LYNCH MERCHANT SERVICES (EUROPE) LIMITED		
	2 KING EDWARD STREET	EC1A 1HQ	LONDON
	REINO UNIDO		
5553	BP REMIT LIMITED		
	71-75 SHELTON STREET	WC2H 9JQ	LONDON
	REINO UNIDO		
9807	BRAC SAAJAN EXCHANGE LIMITED		
	BSE HOUSE, 160-162 LOZELLS ROAD, LOZELLS, BIRMINGHAM, WEST MIDLANDS	B19 2SX	LOZELLS
	REINO UNIDO		
5729	BUD FINANCIAL LIMITED		
	BUD FINANCIAL LIMITED, FLOOR 1 WEWORK 207 OLD STREET	EC1V 9NR	LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5611	BUDGET INSIGHT			
	86 RUE DE PARIS	91400	ORSAY	
	FRANÇA			
5646	BUDGETBAKERS S.R.O.			
	RADLICKÁ 180/50, SMICHOV		PRAHA	
	REPÚBLICA CHECA			
5550	BUNDLE MONEY LTD			
	CONGRESS HOUSE 14 LYON ROAD, MIDDLESEX	HA1 2EN	HARROW	
	REINO UNIDO			
5566	BUREAU BUTTERCRANE LTD			
	UNIT 20 BUTTERCRANE SHOPING CENTRE, QUAY NEWRY COUNTY DOWN	BT35 8HJ	BUTTERCRANE	
	REINO UNIDO			
5541	BUREAU SOLUTIONS LIMITED			
	22 UPPER GROUND	SE19PD	LONDON	
	REINO UNIDO			
8992	CALFOREX LIMITED			
	27 AUSTIN FRIARS	EC2N 2QP	LONDON	
	REINO UNIDO			
8762	CAMBIOREAL LIMITED			
	UNIT V, SEVENTH FLOOR, HANNIBAL HOUSE, ELEPHANT AND CASTLE SHOPPING CENTRE, LONDON, SW11 3RB		LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5590	CARMOBILITY GMBH		
	GIFHORN STRASSE 57	38112	BRAUNSCHWEIG
	ALEMANHA		
9814	CASCO FINANCIAL SERVICES LIMITED		
	150 MINORIES	EC3N 1LS	LONDON
	REINO UNIDO		
5572	CASHFAC PLC		
	50 MARK LANE	EC3R 7QR	LONDON
	REINO UNIDO		
8969	CASHPOT LIMITED		
	157 DEPTFORD HIGH STREET	SE8 3NU	LONDON
	REINO UNIDO		
8921	CASSAVA REMIT LIMITED		
	3000 CATHEDRAL HILL, GUILDFORD	SURREY, GU	LONDON
	REINO UNIDO		
5630	CAURI LTD		
	408 HAMILTON HOUSE 1 TEMPLE AVENUE	EC4Y 0HA	LONDON
	REINO UNIDO		
9945	CCV GROUP BV		
	WESTERVOORTSEDIJK 55	6827 AT	ARNHEM
	HOLANDA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

8980	CENTRUM ELEKTRONICZNYCH USLUG PLATNICZICH ESERVICE SPÓLKA Z OGRANICZONA ODPOWIEDZIALNÓSCIA		
	J.OLBRACHTA 94	01-102	WARSZAWA
	POLÓNIA		
8769	CHASE PAYMENTECH EUROPE LIMITED		
	200 CAPITAL DOCK, 79, SIR JOHN ROGERSON'S QUAY	DO2 RK57	DUBLIN
	IRLANDA		
5705	CHECKOUT FINLAND OY		
	HÄMEENKATU 6B	33100	TAMPERE
	FINLÂNDIA		
5503	CHOICE INTERNATIONAL LIMITED		
	34 CURZON STREET	W1J 7TS	LONDON
	REINO UNIDO		
5707	CIRCIT LIMITED		
	NCI BUSINESS CENTRE, MAYOR STREET, IFSC		DUBLIN
	IRLANDA		
8919	CITADEL COMMERCE UK LIMITED		
	120 NEW CAVENDISH STREET LONDON	W1W 6XX	LONDON
	REINO UNIDO		
9936	CITYFOREX LIMITED		
	146 LEADENHALL STREET	EC3V 4QT	LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

8868	CLEAR CURRENCY FOREIGN EXCHANGE RISK MANAGEMANT LLP			
	ST. CLEMENTS HOUSE,27-28 CLEMENT'S LANE	EC4N 7AE	LONDON	
	REINO UNIDO			
9870	CLEAR TREASURY (UK TRADING) LIMITED			
	DAUNTSEY HOUSE, 4B FREDERICK'S PLACE	EC2R 8AB	LONDON	
	REINO UNIDO			
8990	CLEARHAUS S/A			
	P.O. PEDERSENS VEJ 14	8200	AARTHUS	
	DINAMARCA			
5639	CLEVERBRIDGE FINANCIAL SERVICES GMBH			
	GEREONSTRASSE 43-65	50670	KOLN	
	ALEMANHA			
8997	CLUBWISE SOFTWARE LIMITED			
	6 TOWER COURT, HORNS LANE	HP27 0AJ	PRINCES RISBOROUGH	
	REINO UNIDO			
5594	CM PAYMENTS B.V			
	KONIJNENBERG 30	4825BD	BREDA	
	HOLANDA			
8780	COLLECTIVE ENTERPRISES LIMITED			
	UNIT 2, OLYMPIC WAY, BIRCHWOOD, WARRINGTON, CHESHIRE, WA2 0YL		WARRINGTON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

8797	COMERCIA GLOBAL PAYMENTS, ENTIDAD DE PAGO, SL		
	GRAN VIA CARLOS III	08028	BARCELONA
	ESPAÑA		
5741	COMMERCEGATE PAYMENT SOLUTIONS, SL		
	CI MOLL, S/N, ED. WORLD TRADE CENTER, ED, NORTE, PL. 4	08039	BARCELONA
	ESPAÑA		
8861	COMPAGNIE DE L'ARC ATLANTIQUE		
	ZA AGORETTA, 63 AVENUE DE BAYONNE	64210	BIDART
	FRANÇA		
8978	CONNECT PLUS BUSINESS LTD		
	40 HANWAY STREET	W1T1 US	LONDON
	REINO UNIDO		
8989	CONNECTUM LIMITED		
	29TH FLOOR 1 CANADA SQUARE	E14 5DY	LONDON
	REINO UNIDO		
9822	CONOTOXIA SP. Z O.O.		
	SIENKIEWICZA 9	65-001	ZIELONA GÓRA
	POLÓNIA		
8843	COÖPERATIEVE VERENIGING		
	SMART2PAY GLOBAL SERVICES U.A.	1231 LAREN	LAREN
	HOLANDA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9866	CORNHILL INTERNATIONAL PAYMENTS LIMITED			
	4TH FLOOR AMERICA HOUSE, 2 AMERICA SQUARE	EC3N 2LU	LONDON	
	REINO UNIDO			
8913	CORPORATE & COMMERCIAL FX SERVICES LTD			
	22/14 SUITE 2, STRAIT STREET		VALLETA	
	MALTA			
9815	CORTLAND CAPITAL MARKET SERVICES LIMITED			
	THE BROADGATE TOWER, 20 PRIMROSE STREET	EC2A 2RS	LONDON	
	REINO UNIDO			
5556	CREDITCARD OPTIMISATION LIMITED			
	HORSMANHOAD PICKWELL LANE BOLNEY	RH17 5RH	LONDON	
	REINO UNIDO			
5653	CRIF REALTIME IRELAND LIMITED			
	ADELPHI PLAZA, GEORGE'S STREET UPPER, DÚN LAOGHAIRE		DUBLIN	
	IRLANDA			
5526	CRIF REALTIME LIMITED			
	16 BRUNE STREET COPPERGATE HOUSE	E1 7NJ	LONDON	
	REINO UNIDO			
9909	CROSSBARFX LIMITED			
	QUARRY WAREHOUSE SANDSIDE	LA7 7HG	MILNTHORP	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9902	CROSSPAY LTD			
	SUITES 3 & 4 ESSEX HOUSE STATION ROAD	RM14 2SJ	UPMINSTER	
	REINO UNIDO			
5695	CSI - CLUB SUEDEMERIKA INTERNATIONAL GMBH			
	FRIEDENSSTR. 2	60311	FRANKFURT	
	ALEMANHA			
9837	CURRENCY EUROPE LTD			
	42-44 NEWMAN STREET, 2ND FLOOR, JULIA HOUSE	W1T 1QD	LONDON	
	REINO UNIDO			
9825	CURRENCY INDEX LIMITED			
	THE OLD FORGE, FORGE MEWS, 16 CHURCH STREET, RICKMANSWORTH	WD3 1DH	HERTFORD	
	REINO UNIDO			
8815	CURRENCY MATTERS LIMITED			
	1 SWAN ALLEY, ORMSKIRK	L39 2EQ	LANCASHIRE	
	REINO UNIDO			
9820	CURRENCY ONE, SA			
	SZYPERSKA 14	61-754	POZNAN	
	POLÓNIA			
8773	CURRENCY SOLUTIONS LIMITED			
	2ND FLOOR, HOBBS COURT, 2 JACOB STREET, LONDON, SE 1 2BG		LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

8764	CURRENCY UK LIMITED		
	28 BATTERSEA SQUARE, LONDON, SW11 3RA		LONDON
	REINO UNIDO		
8783	CURRENCYFAIR LIMITED		
	26 PEMBROKE STREET UPPER, DUBLIN 2		DUBLIN
	IRLANDA		
8787	CUSTOM HOUSE FINANCIAL (UK) LTD.		
	12 APPOLD STREET, LONDON, EC2A 2AW		LONDON
	REINO UNIDO		
8977	CYBERSERVICES EUROPE, SA		
	127 RUE DE MÜHLENBACH	L-2168	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
8985	DALENYS PAYMENT		
	55 RUE RASPAIL	92300	LEVALLOIS-PERRET
	FRANÇA		
8836	DAOPAY GMBH		
	HACKHOFERGASSE 5	1190	WIEN
	ÁUSTRIA		
5551	DATECS PAYMENT TECHNOLOGY EAD		
	4 DATECS STR.	1592	SOFIA
	BULGARIA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

8995	DAYTONA CAPITAL MANAGEMENT LIMITED			
	30 CHARLES II STREET SW1Y 4AE	SW1Y 4AE	LONDON	
	REINO UNIDO			
9965	DEK-CO (UK) LIMITED			
	23 GOODGE STREET	W1T 2PKL	LONDON	
	REINO UNIDO			
5515	DIGITEAL S.A.			
	RUE EMILE FRANQUI, 6	1435	MONT-SAINT-GUIBERT	
	BÉLGICA			
9862	DIMOCO EUROPE GMBH			
	EUROPARING F15/302	2345	BRUNN AM GEBIRGE	
	ÁUSTRIA			
5522	DIMOCO PAYMENT SERVICES GMBH			
	MARIAHILFER STRASSE 77 - 79	1060	VIENNA	
	ÁUSTRIA			
5700	DINERS CLUB SPAIN, SA			
	AVENIDA DE EUROPA, 19 POZUELO DE ALARCÓN	28224	MADRID	
	ESPAÑA			
9892	DINOSAUR MERCHANT BANK LIMITED			
	4TH FLOOR, 48-54 MOORGATE	EC2R 6EJ	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

8933	DIRECT PAYMENTS LIMITED			
	C/O RBK MONEY, DAVENPORT HOUSE, 16 PEPPER STREET	E14 9RP	LONDON	
	REINO UNIDO			
9827	DIXPAY LTD			
	60 GLEN RISE, YARDLEY WOOD	B13 0EJ	BIRMINGHAM	
	REINO UNIDO			
8963	DOLLAREAST UK MONEY TRANSFER LIMITED			
	OFFICE B58, NORTHBRIDGE HOUSE, ELM STREET BUSINESS PARK, BURNLEY	BB10 1PD	LANCASHIRE	
	REINO UNIDO			
9878	DOTPAY SPÓLKA Z OGRANICZONA ODPOWIEDZIALNÓSCIA			
	72 WIELICKA STREET	30-552 KRA	KRAKÓW	
	POLÓNIA			
8820	EARTHPORT PLC			
	21 NEW STREET	EC2M 4TP	LONDON	
	REINO UNIDO			
9846	EARTHPORTFX LIMITED			
	5TH FLOOR 140 ALDERSGATE STREET	EC1A 4HY	LONDON	
	REINO UNIDO			
8904	EAST ATLANTIC LTD			
	46 BURLINGTON ARCADE	W1J 0ET	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5662	EASYCHANGE S.R.O.			
	JUNGMANNOVA 747/28, NOVÉ MESTO		PRAHA	
	REPÚBLICA CHECA			
8927	EASSEND LIMITED			
	EDGEWATER HOUSE, EDGEWATER BUSINESS PARK, 5B, EDGEWATER ROAD, COUNTY ANTRIM	BT3 9JQ	BELFAST	
	REINO UNIDO			
9956	EAZY COLLECT SERVICES LIMITED			
	1 TEBBIT MEWS, WINCHCOMBE STREET	GL52 2NF	CHELTENHAM	
	REINO UNIDO			
9868	EBAY S.À.R.L.			
	22-24 BOULEVARD ROYAL	L-2449	LUXEMBOURG	
	LUXEMBURGO			
5597	EBURY PARTNERS BELGIUM SA			
	BOULEVARD DU RÉGENT 37	1000	BRUXELLES	
	BÉLGICA			
9947	ECARD SA			
	7/9/11 CZACKIEGO STREET	00-043	WARSZAWA	
	POLÓNIA			
8953	ECOMMPAY LIMITED			
	15 STRATTON STREET	W1J 8LQ	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5725	ECOSPEND TECHNOLOGIES LIMITED		
	1 BRAY PLACE LONDON	SW3 3LL	LONDON
	REINO UNIDO		
5538	EDEBEX SA		
	RUE JULES COCKX 8-10	1160	BRUSSELS
	BÉLGICA		
8896	EFT GLOBAL LIMITED		
	PALAZZO PIETRO STIGES, 103, STRAIT STREET	VLT 1436	VALLETTA
	MALTA		
5658	E-PAY INTERNATIONAL LTD		
	47 RED LION STREET	WC1R 4PF	LONDON
	REINO UNIDO		
9907	EPBF SA		
	CHAUSSÉE DE LA HULPE 181 B 11	B-1170	BRUSSELS
	BÉLGICA		
9939	EPG FINANCIAL SERVICES LTD		
	LEVEL 4, No. 71, TOWER ROAD	SLM 1609	SLIEMA
	MALTA		
9886	EQUIRE LIMITED		
	90 HIGH HOLBORN	WC1V 6XX	LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9963	ERIS FX LIMITED			
	WEST ONE 114 WELLINGTON STREET	LS1 1BA	LEEDS	
	REINO UNIDO			
5535	EU PAY LTD			
	1 FORE STREET AVENUE	EC2Y 9DT	LONDON	
	REINO UNIDO			
9952	EURO EXCHANGE SECURITIES UK LTD			
	107 GREAT PORTLAND STREET	W1W 6QG	LONDON	
	REINO UNIDO			
5643	EUROBITS TECHNOLOGIES, S.L.			
	CALLE MUSGO, 3	28023	MADRID	
	ESPAÑA			
9851	EUROCHANGE LIMITED			
	PO BOX 435, HERTFORDSHIRE	SG1 9GA	STEVENAGE	
	REINO UNIDO			
9801	EUROLINE AB			
	BOX 17026	SE-10462	STOCKHOLM	
	SUÉCIA			
5733	EURONET PAYMENT SERVICES LTD			
	PART 7TH FLOOR, NORTH BLOCK 55 BAKER STREET	W1U 7EU	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

8830	EUROPEAN MERCHANT SERVICES B.V.			
	HERIKERBERGWEG 25	1101 CN	AMSTERDAM	
	HOLANDA			
8822	EVO PAYMENT INTERNATIONAL GMBH			
	ELSA-BRÄNDSTRÖM STRASSE 10-12	50668	KÖLN	
	ALEMANHA			
8771	EXCHANGE 4 FREE LIMITED			
	HURLINGHAM STUDIOS, RANELAGH GARDENS, FULHAM, LONDON, SW6 3PA		LONDON	
	REINO UNIDO			
9818	EXMOOR PARTNERS LLP			
	TAVISTOCK HOUSE SOUTH, TAVISTOCK SQUARE LONDON	WC1H 9LG	LONDON	
	REINO UNIDO			
5554	EXPRESS REMIT LTD			
	54-56 HIGH STREET GRAYS ESSEX	RM17 6NA	ESSEX	
	REINO UNIDO			
9913	FAIRFX PLC			
	MARC HOUSE, 13-14 GREAT ST. THOMAS APOSTLE	EC4V 2BB	LONDON	
	REINO UNIDO			
9813	FAST ENCASH MONEY TRANSFER SERVICES LTD			
	144 HIGH STREET NORT, EAST HAM	E6 2HT	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9835	FAST TRACK MONEY TRANSFER LIMITED		
	5 GREENWICH, VIEW PLACE MILLHARBOUR	E14 9NN	LONDON
	REINO UNIDO		
8898	FE & ZE MONEY TRANSFER ENTIDAD DE PAGO, SA		
	CALLE PALENCIA 31 LOCAL 3	28020	MADRID
	ESPAÑA		
8952	FERPAY LTD		
	UNIT 4, NORFOLK HOUSE, 163 LINCOLN ROAD	PE1 2 PN CA	PETERBOROUGH
	REINO UNIDO		
5692	FIBONATIX (UK) LIMITED		
	XYZ BUILDING 2 HARMAN BOULEVARD	M3 3AQ	MANCHESTER
	REINO UNIDO		
5710	FIEM LTD		
	REGUS OFFICES VICTORY WAY ADMIRALS PARK DARTFORD	DA2 6QD	DARTFORD
	REINO UNIDO		
5717	FIN CENTER LIMITED		
	30 MOORGATE	EC2R 6EJ	LONDON
	REINO UNIDO		
5648	FINANCIAL TRANSACTION SERVICES BV		
	MARGRIETTOREN (5TH FLOOR), HAAKSBERGWEG 75	1101	AMSTERDAM
	HOLANDA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

8911	FINSBURY FOREIGN EXCHANGE SOLUTION LTD			
	LEVEL 18, 40 BANK STREET, CANARY WHARF	E14 5NR	LONDON	
	REINO UNIDO			
5502	FINTECOM SP. Z O.O.			
	45 MARSZALKA JÓSEFA PILSUDSKIEGO STREET	75-502	KOSZALIN	
	POLÓNIA			
5608	FINTECSYSTEMS GMBH			
	GOTTFRIED-KELLER-STR. 33	81241	MUNICH	
	ALEMANHA			
5687	FINTECTURE			
	10 RUE DE PENTHIÈVRE	75008	PARIS	
	FRANÇA			
8827	FIRMA FOREIGN EXCHANGE CORPORATION (UK) LTD			
	SOPHIA HOUSE, 32-35 FEATHERSTONE STREET	EC1Y 8QX	LONDON	
	REINO UNIDO			
8882	FIRST DATA EUROPE LIMITED			
	JANUS HOUSE, ENDEAVOUR DRIVE	ESSEX SS14	BASILDON	
	REINO UNIDO			
8758	FIRST MERCHANT PROCESSING (IRELAND) LIMITED			
	BLOCK 6, BELFIELD OFFICE PARK, BEAVER ROW, CLONSKEAGH, DUBLIN 14		DUBLIN	
	IRLANDA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9887	FIRST SWISS CARD LIMITED			
	LEVEL 17 DASHWOOD HOUSE, 69, OLD BROAD STREET	EC2M 1QS	LONDON	
	REINO UNIDO			
5699	FLYWIRE EUROPE UAB			
	MÉSINIU G. 5	01133	VILNIUS	
	LITUÂNIA			
9800	FLYWIRE PAYMENTS LIMITED			
	LEVEL 39 - CANADA SQUARE	E14 5AB	LONDON	
	REINO UNIDO			
5638	FM FINANCE LTD			
	SUITE 15 LANSDOWNE BUSINESS CENTRE CHIPPENHAM WILTSHIRE	SN14 6 RZ	LONDON	
	REINO UNIDO			
9938	FOENIX PARTNERS LIMITED			
	16 HOLYWELL ROW	EC2A 4XA	LONDON	
	REINO UNIDO			
5589	FRANX B.V.			
	HOGEHILWEG 5 L	1101CA	AMSTERDAM	
	HOLANDA			
8887	FREEMARKETFX LIMITED			
	SUITE 1.01. THE PRINT ROOMS, 164-168 UNION STREET	SE1 0LH	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5688	FRIENDLY SCORE UK LTD		
	52 BROOK STREET	WIK 5DS	LONDON
	REINO UNIDO		
8875	FRIENDS MONEY TRANSFER LTD		
	246 ASHTON ROAD	OL8 1QN	OLDHAM - LANCASHIRE
	REINO UNIDO		
8848	FRONTIER GLOBAL CONSULTANTS LIMITED		
	WEST ONE, 114 WELLINGTON STREET, LEEDS, WEST YORKSHIRE	LS1 1BA	LEEDS
	REINO UNIDO		
8765	FTT GLOBAL		
	POLO HOUSE SUITE D, FORSYTH HOME FARM, BY-PASS ROAD, HURTMORE, GODALMING SURREY, GU8 6AD		HURTMORE
	REINO UNIDO		
5664	FUNTECH GLOBAL COMMUNICATIONS LIMITED		
	DEVONSHIRE HOUSE MANOR WAY BOREHAMWOOD	WD6 1QQ	HERTFORDSHIRE
	REINO UNIDO		
8954	FX MASTER LIMITED		
	22-24 HIGH ROAD	NW10 2QD	LONDON
	REINO UNIDO		
5635	G.A.P. VASSILOPOULOS PUBLIC LIMITED		
	20 STROVOLOS AVE	2011 STROV	NICOSIA
	CHIPRE		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5738	G.S. CASH LINE LTD			
	17 ONASAGOROU STREET	1011	NICOSIA	
	CHIPRE			
9876	GCC EXCHANGE UK LIMITED			
	90 HIGH STREET, SOUTHALL	UB1 3DB	MIDDLESEX	
	REINO UNIDO			
5624	GEMBA FINANCE LTD			
	GEMBA FINANCE LTD OFFICE LG04 33 ST JAMES, SQUARE LONDON	SW1Y 4JS	LONDON	
	REINO UNIDO			
9951	GEOSWIFT UK LIMITED			
	10 GREYCOAT PLACE	SW1P ASB	LONDON	
	REINO UNIDO			
5615	GLAS SAS			
	72 RUE DU FAUBOURG SAINT-HONORÉ	75008	PARIS	
	FRANÇA			
9925	GLINT PAY SERVICES LTD			
	1 FORE STREET	EC2Y 9DT	LONDON	
	REINO UNIDO			
5723	GLO REMIT LTD			
	79A WEST HAM LANE	E15 4PH	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5659	GLOBAL BLUE CURRENCY CHOICE ITALIA SRL			
	VIA MOROSINI 22	20135	MILANO	
	ITÁLIA			
8796	GLOBAL COLLECT SERVICES B.V.			
	PLANETENWEG 43-59 HOOFDDORP		HOOFDDORP	
	HOLANDA			
8903	GLOBAL CURRENCY EXCHANGE NETWORK LIMITED			
	STABLE BLOCK, OASTS BUSINESS V. RED HILL, WATERINGBURY, MAIDSTONE	ME18 5NN	KENT	
	REINO UNIDO			
5619	GLOBAL CURRENCY TRAVEL AND TOURS LIMITED			
	262 COMMERCIAL WAY LONDON	SE15 1PU	LONDON	
	REINO UNIDO			
8915	GLOBAL MONEY EXPRESS LIMITED			
	238-246 KING STREET	W6 0RF	LONDON	
	REINO UNIDO			
8975	GLOBAL PAYMENTS EUROPE, SRO			
	V OLSINACH 626/80	100 00 PRA	STRASNICE	
	REPÚBLICA CHECA			
9941	GLOBAL PAYMENTS S.R.O.			
	V OLSINÁČH 626/80, STRASNICE	100 00	PRAHA	
	REPÚBLICA CHECA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5574	GLOBAL PRIVATE SOLUTIONS LIMITED			
	22A ST. ANNS VILLAS	W11 4RS	LONDON	
	REINO UNIDO			
8779	GLOBAL REACH PARTNERS LIMITED			
	62 CORNHILL, LONDON, EC3V 3NH		LONDON	
	REINO UNIDO			
9836	GLOBAL WEB PAY LIMITED			
	8 WILFRED STREET	SW1E 69L	LONDON	
	REINO UNIDO			
8935	GOCARDLESS LTD			
	ROYAL LONDON HOUSE, 22-25 FINSBURY SQUARE	EC2A 1DX	LONDON	
	REINO UNIDO			
5655	GOCARDLESS SAS			
	16-18 RUE DE LONDRES	75009	PARIS	
	FRANÇA			
5587	GOOGLE PAYMENT IRELAND LIMITED			
	70 SIR JOHN ROGERSON'S QUAY	D02 R296	DUBLIN	
	IRLANDA			
8881	GPS CAPITAL MARKETS LIMITED			
	THIRD FLOOR, 20 KING STREET	EC2V 8EG	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

8760	GPUK LLP	51 DE MONTFORT STREET, DE MONTFORT BUSINESS CENTRE, LEICESTER	LE1 7BB	LEICESTERSHIRE
		REINO UNIDO		
8951	HAFIZ BROS TRAVEL & MONEY TRANSFER LIMITED	144 CALDER STREET	LANARKSHIR	GLASGOW
		REINO UNIDO		
8795	HALO FINANCIAL LIMITED	11 IVORY HOUSE, PLANTATION WHARF, LONDON SW11 3TN		LONDON
		REINO UNIDO		
5680	HAMILTON COURT FOREIGN EXCHANGE LIMITED	103 WIGMORE STREET	W1U 1QS	LONDON
		REINO UNIDO		
5548	HARLANDS SERVICES LTD	ROCKWOOD HOUSE 9-17, 2ND FLOOR, PERRYMOUNT ROAD, HAYWARDS HEATH	RH16 3TW	WEST SUSSEX
		REINO UNIDO		
9930	HEIDELPAY GMBH	VANGEROWSTR. 18	69115	HEIDELBERG
		ALEMANHA		
8984	HEIDELPAY S.A.	1, PLACE DU MARCHÉ	L-6755	GREVENMACHER
		LUXEMBURGO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9955	HIFX EUROPE LIMITED		
	MAXIS 1, WESTERN ROAD, BRACKNELL	RG12 1RTW	BERKSHIRE
	REINO UNIDO		
8839	HIPAY SAS		
	6 PLACE DU COLONEL BOURGOIN	75012	PARIS
	FRANÇA		
5585	HOBEX AG		
	JOSEF-BRANDSTÄTTER-STRASSE 2B	5020	SALZBURG
	ÁUSTRIA		
8979	HOLVI PAYMENT SERVICES OY		
	HÄMEETIE 11	00530	HELSINKI
	FINLÂNDIA		
9920	HOMESEND CVBA		
	RUE DES COLONIES 56, 6TH FLOOR	1000	BRUSSELS
	BÉLGICA		
5640	HRS PAYSOL GMBH		
	BRESLAUER PLATZ 4		KOLN
	HOLANDA		
9966	IBANFIRST, S.A.		
	350 AVENUE LOUISE	1050	BRUSSELS
	BÉLGICA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9821	ICE PROCESSING TECHNOLOGIES LIMITED			
	19-21 SHAFTESBURY AVENUE	W1D 7ED	LONDON	
	REINO UNIDO			
9817	ICEPAY BV			
	NACHTWACHTLAAN 20	1058 EA	AMSTERDAM	
	HOLANDA			
5528	IFEX LTD			
	SUITE 2, FREDERICK HOUSE BREWER STREET	ME14 1RY	MAIDSTONE	
	REINO UNIDO			
9855	IFS CURRENCY LIMITED			
	UNIT 1, 376 LADYPOOL ROAD	B12 8JY	BIRMINGHAM	
	REINO UNIDO			
9940	IGORIA TRADE SA			
	UL. EMILII PLATER 53	00-113	WARSZAWA	
	POLÓNIA			
5557	INDIGO FX LIMITED			
	12TH FLOOR 30 CROWN PLACE	EC2A 2AL	LONDON	
	REINO UNIDO			
8866	INFINITY INTERNATIONAL LIMITED			
	25 CANADA SQUARE LONDON	E14 5LQ	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

8900	INPAY A/S		
	BREDGADE, 25 H, 2.SAL	1260	KOBENHAVN K
	DINAMARCA		
9816	INSTINET EUROPE LIMITED		
	1 ANGEL LANE	EC4R 3AB	LONDON
	REINO UNIDO		
9833	INTEGRAL FX LLP		
	26 GROSVENOR STREET	W1K 4QW	LONDON
	REINO UNIDO		
8785	INTER CITY MONEY CHANGERS LIMITED		
	1A PARSON STREET, KEIGHLEY, WEST YORKSHIRE BD21 3EY		KEIGHLEY
	REINO UNIDO		
5527	INTERACTIVE FX UK LIMITED		
	59 WINDSOR ROAD	SL6 2DN	MAIDENHEAD
	REINO UNIDO		
5666	INTERACTIVE MEDIA BRITAIN LIMITED		
	23 AUSTIN FRIARS	EC2N 2QP	LONDON
	REINO UNIDO		
9967	INTERCARD AG		
	MEHLBEERENSTRASSE 4	D - 82024	TAUFKIRCHEN B. MÜCHEN
	ALEMANHA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

8816	INTERPAY LIMITED T/A TRANSFERMATE			
	IDA BUSINESS AND TECHNOLOGY PARK, RING ROAD			KILKENNY
	IRLANDA			
5685	INTERTRUST ESCROW AND SETTLEMENTS B.V.			
	PRINS BERNHARDPLEIN	200		AMSTERDAM
	HOLANDA			
9944	INTL FCSTONE LTD			
	MOOR HOUSE, 1ST FLOOR 120 LONDON WALL	EC2Y 5ET		LONDON
	REINO UNIDO			
5633	INTUIT LIMITED			
	INTUIT LIMITED 5TH FLOOR CARDINAL PLACE 80 VICTORIA STREET	SW1E 5 JL		LONDON
	REINO UNIDO			
9819	INVAPAY PAYMENT SOLUTIONS LIMITED			
	1ST FLOOR SHERWOOD HOUSE, BLUECOATS AVENUE	SG14 1PB		HERTFORD
	REINO UNIDO			
8865	I-PAY WORLDWIDE LIMITED			
	117 QUEENS ROAD	SE15 2EZ		LONDON
	REINO UNIDO			
5720	IRIS SOLUTIONS OOD			
	111B "TSARIGRADSKO SHOSE" BLVD., "SOFIA TECH PARK", BUILD. "INCUBATOR"	1784		SOFIA
	BULGÁRIA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5603	ISABEL NV			
	KEIZERINLAAN 13-15	1000	BRUSSELS	
	BÉLGICA			
5730	ITBS - IT AND BUSINESS SYSTEMS LIMITED			
	3 THE COACH HOUSE 24 STATION ROAD SHIREHAMPTON BRISTOL SOMERSET	BS11 9TX	BRISTOL	
	REINO UNIDO			
9899	IXARIS SOLUTIONS LIMITED			
	10, MIDFORCE PLACE	W1T 5AE	LONDON	
	REINO UNIDO			
9839	IXARIS SYSTEM LYMITED			
	52 GROSVENOR GARDENS	SW1W 0AU	LONDON	
	REINO UNIDO			
5652	J. P. MORGAN WHOLESALE PAYMENTS EUROPE LIMITED			
	200 CAPITAL DOCK 79 SIR JOHN ROGERSON'S QUAY DUBLIN 2	D02 RK57	DUBLIN	
	IRLANDA			
5694	JABEX INTERNATIONAL LIMITED			
	SUITE 1 82 THE OAKS, INVICTA WAY MANSTON BUSINESS PARK MANSTON KENT	CT 12 5FD	LONDON	
	REINO UNIDO			
8774	JALLOH ENTERPRISE LIMITED			
	SUITE 412, WIGHAM HOUSE, 16-30 WAVERING ROAD, BARKING, ESSEX, IG11 8QN		BARKING	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

8775	JCB INTERNATIONAL (EUROPE) LIMITED		
	EXCHANGE TOWER, 1 HARBOUR EXCHANGE SQUARE, LONDON, E14 9GE		LONDON
	REINO UNIDO		
5663	JNFX LTD		
	75 KING WILLIAM STREET	EC4N 7BE	LONDON
	REINO UNIDO		
8889	KA-CHING PAYMENTS LIMITED		
	52 BROADWICK STREET	W1F 7AL	LONDON
	REINO UNIDO		
8755	KALIXA ACCEPT LIMITED		
	2ND FLOOR, SHOPSHIRE HOUSE, 179 TOTTENHAM COURT ROAD, LONDON, W1T 7NZ		LONDON
	REINO UNIDO		
5689	KANTOX EUROPEAN UNION SL		
	CALLE DE LA MARINA 16-18 PLANTA 22		BARCELONA
	ESPAÑA		
8884	KANTOX LTD		
	LONGCROFT HOUSE, 2 - 8 VICTORIA AVENUE	EC2M 4NS	LONDON
	REINO UNIDO		
5571	KAYMAKS LIMITED		
	434 HIGH STREET NORTH MANOR PARK	E12 6RH	LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

8768	KBR FOREIGN EXCHANGE PLC			
	RIVERSIDE BUSINESS CENTRE, FORT ROAD, TILBURY, RM18 7ND		TILBURY	
	REINO UNIDO			
9929	KEY CURRENCY LIMITED			
	SUIT 2 ST. PIRAN HOUSE HERON WAY	TR1 2XN	CORNWALL	
	REINO UNIDO			
8957	KHYBER MONEY EXCHANGE LTD			
	379 GREEN STREET	E13 9AU	LONDON	
	REINO UNIDO			
8948	KMB ENTREPRISES MONEY TRANSFER LIMITED			
	88 CALEDONIAN ROAD, ISLINGTON, KING'S CROSS	N1 9DN	LONDON	
	REINO UNIDO			
5599	KONTOMATIK, UAB			
	UPÉS STR. 23	LT-08128	VILNIUS	
	LITUÂNIA			
9942	KRAJOWY INTEGRATOR PLATNOSCI, S.A.			
	73/6 SWIETY MARCIN STREET	61-808	POZNAN	
	POLÓNIA			
5552	KSHER WIKAAS UK LTD			
	WATERS MEET, WILLOW AVENUE, DENHAM	UB9 4AF	UXBRIDGE, MIDDLESEX	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

8786	LCC TRANS SENDING LIMITED			
	UNIT 3 & 4 SYCAMORE COURT, ROYAL OAK YARD, 168 - 170 BERMONDSEY STREET, LONDON SE1 3TQ		LONDON	
	REINO UNIDO			
8930	LEMON WAY			
	14 RUE DE LA BEAUNE	93100	MONTREUIL	
	FRANÇA			
5713	LET ME PAY SP. Z O.O.			
	UL. ILZECKA 26	02-135	WARSZAWA	
	POLÓNIA			
5734	LL PAY UK LTD			
	48 WARWICK STREET	W1B 5AW	LONDON	
	REINO UNIDO			
5533	LOGPAY FINANCIAL SERVICES GMBH			
	SCHWALBACHER STRASSE 72	65670	ESCHBORN	
	ALEMANHA			
8807	LUFTHANSA AIRPLUS SERVICEKARTEN GMBH			
	HANS-BOCKLER-STRASSE	7 63263	NUE-ISENBURG	
	ALEMANHA			
8902	LXM FINANCE LLP			
	13-14 HOBART PLACE	SW1W 0HH	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5656	LYRA COLLECT			
	109 RUE DE L'INNOVATION	31670	LABEGE	
	FRANÇA			
5693	M A FASTMOVE LIMITED			
	537 WASHWOOD HEATH ROAD	B8 2HB	BIRMINGHAM	
	REINO UNIDO			
8928	M USMAN INTERNATIONAL MONEY EXCHANGE LIMITED			
	UNIT 1, FIRST FLOOR, HIMALYA SHOPPING CENTRE, 65, THE BROADWAY, SOUTHALL	UB1 1JY	MIDDLESEX	
	REINO UNIDO			
5735	MAGNA FINANCIAL LIMITED			
	1 KNIGHTSBRIDGE GREEN	SW1X 7NE	LONDON	
	REINO UNIDO			
5520	MAJESTIC FINANCIAL UAB			
	MESINIU G. 5	01133	VILNUS	
	LITUÂNIA			
5604	MARTRUST CORPORATION LIMITED			
	OFFICE 7.09 7TH FLOOR TINTAGEL HOUSE 92 ALBERT EMBANKMENT	SE1 7TY	LONDON	
	REINO UNIDO			
5529	MASTER SERVICES EUROPE GROUP LIMITED			
	304A WALWORTH ROAD	SE17 2TE	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5559	MATCHPLACE LIMITED			
	1 FORE STREET AVENUE LONDON	EC2Y 9DT	LONDON	
	REINO UNIDO			
9971	MEDIAMEDICS B.V.			
	KANAALWEG 1	2828 EB	DELFT	
	HOLANDA			
8966	MFS AFRICA UK LIMITED			
	SUITE 305, 20 MORTLAKE HIGH STREET	SW14 8JN	LONDON	
	REINO UNIDO			
5679	MIA PAGO LTD			
	PROVIDENT HOUSE 6-20 BURRELL ROW, BECKENHAM KENT	BR3 1AT	BECKENHAM	
	REINO UNIDO			
8960	MIDPOINT & TRANSFER LTD			
	5th FLOOR, ALDERMANS HOUSE, ALDERMANS WALK	EC2M 3UJ	LONDON	
	REINO UNIDO			
5549	MOLLIE B.V.			
	KEIZERSGRACHT 313	1016 EE	AMSTERDAM	
	HOLANDA			
9910	MONETIA SP. ZO.O.			
	18 ALTOWA STREET	02-386	WARSZAWA	
	POLÓNIA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5674	MONEY DASHBOARD LTD		
	CODEBASE 3 LADY LAWSON STREET	EH3 9DR	EDINBURGH
	REINO UNIDO		
5530	MONEY MATRIX LIMITED		
	SUITE 1B, LEVEL 5, PORTOMASO BUSINESS TOWER, VJAL PORTOMASO	STJ 4011	ST JULIANS
	MALTA		
5586	MONEYGRAM INTERNATIONAL SPRL		
	RUE JOSEPH STEVENS 7	1000	BRUSSELS
	BÉLGICA		
5642	MONEYHUB FINANCIAL TECHNOLOGY LTD		
	10 TEMPLE BACK BRISTOL SOMERSET	BS1 6FL	BRISTOL
	REINO UNIDO		
5682	MONEYMOVR LIMITED		
	MILTON HALL ELY ROAD MILTON	CB24 6WZ	CAMBRIDGE
	REINO UNIDO		
9830	MONEYTO LIMITED		
	91-95 NEWINGTON BUTTS	SE1 6SF	LONDON
	REINO UNIDO		
5657	MRH APPLICATIONS GMBH		
	HOLZMARKTSTR. 63		BERLIN
	ALEMANHA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5697	MULTISAFEPAY B.V.			
	KRAANSPOOR 39	1033 SC	AMSTERDAM	
	HOLANDA			
5641	MYTRIPLEA FINANCIACION PFP, S.L.			
	STREET N, NUMBER 6, FLOOR 4, CENTRO DE NEGOCIOS LAS CAMARETAS	42190	GOLMAYO (SORIA)	
	ESPAÑA			
5698	NAUDAPAY LIMITED			
	37TH FLOOR, OFFICE 37.38 1 CANADA SQUARE	E14 5AA	LONDON	
	REINO UNIDO			
5563	NAYAX EUROPE UAB			
	ANTAKALNIO G. 18	10312	VILNIUS	
	LITUÂNIA			
9826	NEC MONEY TRANSFER LIMITED			
	39 BURDETT ROAD	E3 4TN	LONDON	
	REINO UNIDO			
5686	NEO PAYMENT FACTORY, S.L.			
	CARRER COMTE URGELL 143, PLANTA 6	08036	BARCELONA	
	ESPAÑA			
8811	NETELLER (UK) LIMITED			
	3rd FLOOR, MOUNT PLEASANT HOUSE, MOUNT PLEASANT, CAMBRIDGE	CB3 0RN	CANBRIDGESHIRE	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

8842	NETGIRO SYSTEMS AB		
	TEXTILGATAN 31	SE-120 30	STOCKHOLM
	SUÉCIA		
5626	NETS DENMARK A/S		
	LAUTRUPBJERG 10	2750	BALLERUP
	DINAMARCA		
8932	NEW ARIANA EXCHANGE LIMITED		
	ASHLEY HOUSE, 86-94 HIGH STREET, HOUNSLOW	TW3 1NH	MIDDLESEX
	REINO UNIDO		
9968	NOBLE CHEETHAM HILL LTD		
	24 PLASHET GROVE	E6 1AE	LONDON
	REINO UNIDO		
8909	NOBLE EXCHANGE INT LTD		
	198 HIGH STREET	E17 7JH	LONDON
	REINO UNIDO		
9897	NOVEMBER FIRST A/S		
	STRANDGADE 98,3		COPENHAGEN
	DINAMARCA		
8829	OANDA EUROPE LIMITED		
	52 GROSVENOR GARDENS	SW1W OAU	LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5704	OBN GLOBAL LIMITED			
	BIRCHES CORNER HERON GATE TAUTAON SOMERSET	TA1 2LP	TAUNTON	
	REINO UNIDO			
5677	OCTET EUROPE LIMITED			
	ROOM 2, LEVEL 2, REGIONAL BUSINESS CENTRE, UNIVERSITY HEIGHTS	MSD 1751	MSIDA	
	MALTA			
9954	OI BRASIL FINANCE LIMITED			
	1 COLLEGE YARD 56 WINCHESTER AVENUE	NW6 7UA	LONDON	
	REINO UNIDO			
8851	OI! BRASIL LIMITED			
	357-359 SEVEN SISTERS ROAD	N15 6RD	LONDON	
	REINO UNIDO			
5609	OKAPI SWEDEN AB			
	PILGATAN 8 C	721 30	VÄSTERAS	
	SUÉCIA			
5545	OLINDA			
	42 RUE ETIENNE MARCEL	75002	PARIS	
	FRANÇA			
9923	ONPEX SA			
	12, RUE GABRIEL LIPPMAN	L-5365	MUNSBACH	
	LUXEMBURGO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9898	OONEX SA			
	AVENUE LOUISE 367	1050	BRUSSELS	
	BÉLGICA			
8812	OPAL TRANSFER LIMITED			
	43 GROSVENOR GARDENS	SW1W 0BP	LONDON	
	REINO UNIDO			
5684	OPTIMAL CURRENCY LIMITED			
	2ND FLOOR 4 MARKET HOUSE, MARKET SQUARE AYLESBURY	HP20 1TN	AYLESBURY	
	REINO UNIDO			
9858	ORBIT LIMITED			
	3/45 WETHERELL ROAD	E9 7DB	LONDON	
	REINO UNIDO			
5592	OVAL MONEY LIMITED			
	FLAT G 88 PHILBEACH GARDEN	SW5 9EU	LONDON	
	REINO UNIDO			
5696	OXLIN			
	TERTIA 1-5 RUE CHARLES DUCHESNE	13100	AIX EN PROVENCE	
	FRANÇA			
5706	P2C INTERNATIONAL LTD			
	ROOM 2945, 29TH FLOOR 1 CANADA SQUARE LONDON	E14 5DY	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9834	PAAYSAY LTD		
	UNIT 400, THE WENTA BUSINESS CENTRE, COLNE WAY, WATFORD, HERTFORDSHIRE	WD24 7ND	WATFORD
	REINO UNIDO		
8929	PAK EXCHANGE LIMITED		
	17 HIGH STREET LIMITED	E6 1HS	LONDON
	REINO UNIDO		
8983	PARITYFX PLC		
	STANMORE BUSINESS CENTRE & INNOVATION CENTRE, STANMORE PLACE, HONEYPOT	HA7 1BT	MIDDLESEX
	REINO UNIDO		
5509	PAYALLY LIMITED		
	80 COLEMAN STREET	EC2R 5BJ	LONDON
	REINO UNIDO		
5727	PAYBYPAGO LIMITED		
	68 TOWER ROAD	1606	SLIEMA
	MALTA		
5732	PAYCHECKOUT B.V.		
	NOORDERHOF 24	5804 BV	VENRAY
	HOLANDA		
9900	PAYEXPERT LTD		
	MILTON HALL ALY ROAD MILTON	CB24 6WZ	LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9894	PAYINC GROUP LIMITED			
	REGUS HOUSE VICTORY WAY ADMIRALS PARK	DA2 6QD	DARTFORD	
	REINO UNIDO			
8944	PAYMASTER24 LTD			
	7 PORTUGAL PLACE	CB5 8 AF	CAMBRIDGE	
	REINO UNIDO			
9974	PAYMATICO PAYMENT INSTITUTION S.L.U.			
	PASEO DE LA CASTELLANA, 77	28046	MADRID	
	ESPAÑA			
5508	PAYMENT CARD SOLUTIONS (UK) LIMITED			
	UNIT 3A THE PLOUGH BREWERY, 516 WANDSWORTH ROAD	SW8 3JX	LONDON	
	REINO UNIDO			
9838	PAYMENT INSTITUTION NFD A.S.			
	17 NOVEMBRA 539/4	064 01	STARÁ L'UBOVNA	
	ESLOVÁQUIA			
5512	PAYMENT RAILS LTD			
	SUITE 414, 68 KING WILLIAM STREET	EC4N 7DZ	LONDON	
	REINO UNIDO			
5560	PAYMENTWALL LTD			
	167 CITY ROAD	EC1V 1AW	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9921	PAY-NXT SA		
	AVENUE REINE ASTRID 92 A	1310	BRUSSELS
	BÉLGICA		
5616	PAYOUT, S.R.O.		
	JURAJA SLOTTU 2718/4	010 01	ZILINA
	ESLOVÁQUIA		
9918	PAYPLUG SAS		
	23-25 RUE JEAN-JACQUES ROUSSEAU	75001	PARIS
	FRANÇA		
8988	PAYPOINT PAYMENT SERVICES LTD		
	1 THE BOULEVARD, SHIRE PARK	AL7 1EL	HERTFORDSHIRE
	REINO UNIDO		
5623	PAYPRO B.V.		
	EMMAPLEIN 1	9711AP	GRONINGEN
	HOLANDA		
8994	PAYPRO SA		
	KANCLERSA 15	60-327	POZNAN
	POLÓNIA		
8803	PAYSAFECARD.COM WERTKARTEN VERTRIEBS GMBH		
	AM UERO PLATZ 2	1120	WIEN
	ÁUSTRIA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

8835	PAYSQUARE B.V.			
	EENDRACHTLAAN 315	3526 LB	UTRECHT	
	HOLANDA			
9850	PAYTOP			
	5 RUE DE LA BAUME	755008	PARIS	
	FRANÇA			
9972	PAYTPV ON LINE ENTIDAD DE PAGO S.L.			
	CALLE BENIDORM, Nº 1. ENTREPLANTA IZ.IZ	48015	BILBAO	
	ESPANHA			
8926	PAYTRAIL OYJ			
	INNOVA 2, LUTAKONAUKIO 7	40100	JYVASKYLA	
	FINLÂNDIA			
9804	PAYU SA			
	GRUNWALDZKA, 182	60-166	POZNAN	
	POLÓNIA			
8838	PAYVISION B.V.			
	KEIZERSGRACHT 668C	1017 ET	AMSTERDAM	
	HOLANDA			
5637	PEAKS BV			
	SCHIPLUIDENLAAN 4	1062HE	AMSTERDAM	
	HOLANDA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5620	PELICAN PAYMENT SERVICES LTD		
	53 ST. GEORGES ROAD	SW19 4EA	LONDON
	REINO UNIDO		
5534	PHOENIX PAYMENTS LTD		
	N.º 3 LEVEL ONE, VISION EXCHANGE BUILDING, TERRITORIALS STREET	BKR	MRIEHEL
	MALTA		
5728	PINGPONG EUROPE S.A.		
	9 RUE DU LABORATOIRE	1911	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
5569	PLANET MERCHANT SERVICES LIMITED		
	SOMERSET HOUSE 47-49 LONDON	RH1 1LU	REDHILL SURREY
	REINO UNIDO		
5702	PLUM FINTECH LTD		
	FLOOR 3 6-8 BONHILL STREET	EC2A 4BX	LONDON
	REINO UNIDO		
8798	PLUTUSFX, LTD		
	9 DEVONSHIRE SQUARE, LONDON, EC2M 4YF		LONDON
	REINO UNIDO		
5525	POLLEN TECHNOLOGIES LIMITED		
	LEVEL 39 1 CANADA SQUARE	E14 5AB	LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

8950	POWERCASH21 LIMITED		
	11-13 PILIOU QUALITY TOWER A	6037	LARNACA
	CHIPRE		
5701	PRASOS OY		
	KAUPPAKATU 39	10400	JYVÄSKYLÄ
	FINLÂNDIA		
8802	PREMIER FX LIMITED		
	11TH FLOOR, CITY TOWER 40 BASINGHALL STREET	EC2V 5DE	LONDON
	REINO UNIDO		
5668	PRIME MONEY EXCHANGE LTD		
	24 PLASHET GROVE LONDON	E6 1AE	LONDON
	REINO UNIDO		
9932	PRIMEX PAYMENTS D.O.O.		
	STROJARSKA CESTA 20	10000	ZAGREB
	CROÁCIA		
9860	PROBITAS FIDELIS LIMITED		
	TRIUMPH HOUSE, PARKWAY COURT, OXFORD BUSINESS PARK SOUTH	OX4 2JY	OXFORD
	REINO UNIDO		
9908	PURE FX LIMITED		
	MCBRIDE HOUSE, 32	HP9 2FY	PENN ROAD
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5584	PURPLE EYE LTD			
	5 ENSIGN HOUSE ADMIRALS WAY E14 9XQ	E14 9XQ	LONDON	
	REINO UNIDO			
9953	RATIONAL FOREING EXCHANGE LIMITED			
	HOLLAND HOUSE, 1-4 BURRY STREET	EC3A 5AW	LONDON	
	REINO UNIDO			
8918	REALEX FINANCIAL SERVICES LIMITED			
	THE OBSERVATORY, SIR JOHN ROGERSON'S QUAY		DUBLIN	
	IRLANDA			
5718	RECEIPT BANK LIMITED			
	99 CLIFTON STREET	EC2A 4LG	LONDON	
	REINO UNIDO			
5678	REFLOW ZONE LIMITED			
	86-90 PAUL STREET LONDON	EC2A 4NE	LONDON	
	REINO UNIDO			
8850	REGENT FOREIGN EXCHANGE LIMITED			
	124 NEW BOND STREET	W1S 1DX	LONDON	
	REINO UNIDO			
8956	REMITIX LIMITED			
	THE GRANGE, MOAT LANE, NEW BUCKENHAM	NR16 2AU	NORFOLK	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5675	REMITLY EUROPE LIMITED			
	WEWORK, CHARLEMONT EXCHANGE, CHARLEMONT STREET, DUBLIN 2.	D02VN88	DUBLIN	
	IRLANDA			
5504	RERUM PAYMENT SOLTUTIONS LTD			
	5 INDESCON SQUARE	E14 9 DQ	LONDON	
	REINO UNIDO			
5724	RIA PAYMENT INSTITUTION, EP, S.A.			
	CALLE CANTABRIA, EDIF. AMURA, 2 PL. 2, PTA. 1-A, ALCOBENDAS	28108	MADRID	
	ESPAÑA			
5536	ROARK HOLDINGS LTD			
	41 CORSHAM STREET SUITE 1034	N1 6DR	LONDON	
	REINO UNIDO			
5622	RONGHAN INTERNATIONAL LIMITED			
	GOLF 1 BASIN ROAD NORTH MARITIME HOUSE	BN41 1 WR	LONDON	
	REINO UNIDO			
9933	ROZE INT (PVT) LTD			
	58 WOOD STREET	E17 3HT	LONDON	
	REINO UNIDO			
8897	RVB CURRENCY UK LTD			
	18 SAVILE ROW	W1S 3PW	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5544	SAFECHARGE FINANCIAL SERVICES LIMITED			
	UNIT 642, 6TH FLOOR, 2 KINGDOM STREET	W2 6BD	LONDON	
	REINO UNIDO			
5673	SAFECONNECT LTD			
	9 APPOLD STREET	EC2A 2AP	LONDON	
	REINO UNIDO			
5606	SAFENED B.V.			
	TESELSCHADESTRAAT 4-12	1054 ET	AMSTERDAM	
	HOLANDA			
9843	SAFENED-FOURTHLINE LIMITED			
	BECKETHOUSE 36 OLD JEWRY 3RD FLOOR	EC2R 8DD	LONDON	
	REINO UNIDO			
5562	SAFENETPAY SERVICES COMPANY LIMITED			
	46-48 EAST SMITHFIELD LONDON	E1W 1AW	LONDON	
	REINO UNIDO			
8847	SAFETYPAY EUROPE ENTIDAD DE PAGO, SA			
	CALLE HERMOSILLA, N.º 64, 4.º D	28001	MADRID	
	ESPAÑA			
5565	SAGE (UK) LTD			
	NORTH PARK AVENUE	NE13 9AA	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5625	SALT EDGE LIMITED		
	LEVEL 39 ONE CANADA SQUARE LONDON	E14 5AB	LONDON
	REINO UNIDO		
9888	SAMBA INTERNATIONAL LIMITED		
	1 COOKS ROAD	E15 2PW	LONDON
	REINO UNIDO		
9889	SANTANDER ESPAÑA MERCHANT SERVICES, ENTIDAD DE PAGO, SL		
	AVENIDA DE BRUSELAS, N.º 36P., ARROUO DE LA VEJA	28108	ALCOBENDAS
	ESPAÑA		
8876	SARHAD MONEY EXCHANGE U.K LIMITED		
	151 TOLLER LANE	BD8 9HL WE	BRADFORD
	REINO UNIDO		
9935	SAT WORLDWIDE LIMITED		
	5 MARKET PLACE	RG9 2AH	HENLEY-ON-THAMES
	REINO UNIDO		
8924	SAXO PAYMENTS A/S		
	PHILIP HEYMANS ALLÉ 15	2900	HELLERUP
	DINAMARCA		
8883	SECURETRADING FINANCIAL SERVICES LIMITED		
	167, MERCHANTS STREET	VLT 1174	VALLETTA
	MALTA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9875	SEGREGATED PAYMENTS LIMITED		
	9A AT THREE KINGS MEADOW, OSNEY MEAD	OX2 0DP	OXFORD
	REINO UNIDO		
9869	SEND MONEY INDIA LIMITED		
	371 SOHO ROAD	B21 9SE	BIRMINGHAM
	REINO UNIDO		
5726	SENDWAVE SA		
	RUE SOUVERAINE 35, BOÎTE 2	1050	BRUXELLES
	BÉLGICA		
8998	SENTENIAL LIMITED		
	23 AUSTIN FRIARS	EC2N 2QP	LONDON
	REINO UNIDO		
8885	SERVIZI TELEMATICI FINANZIARI PER IL TERZIARIO SPA (SE.TE.FI. SPA)		
	VIALE G. RICHARD, 7		MILANO
	ITALIA		
5634	SHEFFIELD VENTURES, S.L.		
	BARTOLOMÉ FERRÁ STREET, 3, 4º	07002	PALMA DE MALLORCA
	ESPAÑA		
5500	SHIELDPAY LTD		
	41 LUKE STREET	EC2A 4LB	LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5632	SILVERGATE TECHNOLOGIES LIMITED		
	ANTHEON 2, MONOVOLIKO 4, KATO POLEMIDIA	4151	LIMASSOL
	CHIPRE		
9847	SIMBAPAY LTD		
	TECHHUB @ CAMPUS, 4-5 BONHILL STREET	EC2A 4BX	LONDON
	REINO UNIDO		
8790	SIX PAYMENT SERVICES (EUROPE) SA		
	10 PARE D'ACTIVITÉS SYRDALL	L-5365	MUNSBACH
	LUXEMBURGO		
5737	SLIMPAY		
	12, RUE GODOT DE MAUROY	75009	PARIS
	FRANÇA		
5613	SMALL WORLD FINANCIAL SERVICES SPAIN, SAL		
	PASEO DEL CLUB DEPORTIVO N.º 1, EDIFICIO 13 PLANTA BAJA	28223	MADRID
	ESPAÑA		
8961	SMART CURRENCY EXCHANGE LIMITED		
	1 LYRIC SQUARE, HAMMERSMITH	W6 0NB	LONDON
	REINO UNIDO		
5644	SOFORT GMBH		
	THERESIENHÖHE 12	80339	MÜNCHEN
	ALEMANHA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5681	SOGEXIA S.A.			
	29, BOULEVARD PRINCE HENRI	L-1724	LUXEMBOURG	
	LUXEMBURGO			
5501	SPEED FAST LIMITED			
	22 HIGH ROAD	NW10 2QD	LONDON	
	REINO UNIDO			
5667	SPENDEE SRO			
	NÁMESTÍ IP PAVLOVA 1789/5, NOVÉ MESTO	12000	PRAGUE	
	REPÚBLICA CHECA			
5712	SPIIR A/S			
	MEJLGADE 48 B, 2. TH	8000	AARHUS	
	DINAMARCA			
5739	SPSPI SMART PAY SERVICES PAYMENT INSTITUTION (CYPRUS) LTD			
	ACROPOLEOS 67	2012	NICOSIA	
	CHIPRE			
9881	SQUAREUP EUROPE LIMITED			
	THE BLOOMSBURY BUILDING, 10 BLOOMSBURY WAY	WC1A 2SL	LONDON	
	REINO UNIDO			
8873	SUNRISE REMITTANCE (UK) LIMITED			
	12 KENWAY ROAD	SW5 ORR	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

8821	SWFX LIMITED			
	20 ST. JAMES'S STREET	SW1A 1ES	LONDON	
	REINO UNIDO			
5588	SWIFT FINANCE LTD			
	3RD FLOOR, 14 HANOVER STREET	W1S 1YH	LONDON	
	REINO UNIDO			
8905	TALBOT FX LLP			
	16 EASTCHEAP	EC3M 1BD	LONDON	
	REINO UNIDO			
5542	TARGETMEDIA BV			
	HUIZERMAATWEG 550A	1276 CM	HUIZEN	
	HOLANDA			
9946	TEMPO FRANCE			
	89 BOULEVARD DE MAGENTA	75010	PARIS	
	FRANÇA			
8867	TERRA PAYMENT SERVICES (UK) LIMITED			
	2ND FLOOR, UNIT 4, MILBANKE COURT, MILBANKE WAY	RG12 1RP	BRACKNELL, BERKSHIRE	
	REINO UNIDO			
5583	THE IDCO. LIMITED			
	THE ID CO. NORLOCH HOUSE 36 KING'S STABLES ROAD	EH1 2EU	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5665	TILL DEAL LIMITED			
	DERBY HOUSE 123 WATLING STREET GILLINGHAM KENT	ME7 2YY	KENT	
	REINO UNIDO			
5573	TINK AB			
	VASAGATAN 11		STOCKHOLM	
	SUÉCIA			
9950	TINTEL B.V.			
	JAN CAMPERTLAAN 10	3201 BB	SPIJKENISSE	
	HOLANDA			
5539	TOKEN.IO LTD			
	LEVEL 39 ONE CANADA SQUARE	E14 5AB	LONDON	
	REINO UNIDO			
5568	TONIO LIMITED			
	8TH FLOOR, 6 MITRE PASSAGE GREENWICH PENINSULA	SE10 0ER	LONDON	
	REINO UNIDO			
5593	TOUMA FOREIGN EXCHANGE LIMITED			
	HIBA MALL 371-373, EDGWARE ROAD LONDON	UB6 9PN	LONDON	
	REINO UNIDO			
9943	TRANGLO EUROPE LTD			
	STIRLING HOUSE 107 STIRLING ROAD	N22 5BN	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5651	TRANS FAST FINANCIAL SERVICES, SA		
	CALLE BATALLA DEL SALADO, 25	28045	MADRID
	ESPAÑA		
5596	TRANSACT ELEKTRONISCHE ZAHLUNGSSYSTEME GMBH		
	FRAUNHOFERSTR. 10	82152	MARTINSRIED
	ALEMANHA		
5591	TRANSACTION CONNECT		
	86 RUE DU FAUBOURG SAINT-DENIS	75010	PARIS
	FRANÇA		
8872	TRANS-FAST REMITTANCE (LONDON) LIMITED		
	91-93 BUCKINGHAM PALACE ROAD ROOM D	SW1W 0RP	LONDON
	REINO UNIDO		
8805	TRANS-FAST REMITTANCE LTD		
	12 HALLMARKTRADING ESTATE, FOURTH WAY, WEMBLEY, MIDDLESEX	HA9 0LB	MIDDLESEX
	REINO UNIDO		
5516	TRANSFERGALAXY AB		
	POESIGATAN 19J	703 71	ÖREBRO
	SUÉCIA		
8942	TRANSFERGO LTD		
	9TH FLOOR, 107 CHEAPSIDE	EC2V 6DN	LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9829	TRANSFERPLUS LTD			
	107 CHEAPSIDE	EC2V 6DN	LONDON	
	REINO UNIDO			
9896	TRANSFERTO MOBILE FINANCIAL SERVICES LTD			
	44-46 SOUTHWARK STREET	SE1 1UN	LONDON	
	REINO UNIDO			
5605	TRANSFERWISE EUROPE NV			
	SQUARE DE MEEÛS 38/40	1000	BRUSSELS	
	BÉLGICA			
9856	TRANSPAYGO LIMITED			
	33 QUEENS ROAD	TN4 9LZ	TUNBRIDGE WELLS	
	REINO UNIDO			
5579	TRUELAYER LIMITED			
	1 HARDWICK STREET	EC1R 4RB	LONDON	
	REINO UNIDO			
9848	TRUEVO PAYMENTS LTD			
	MWH BUILDING, 1ST FLOOR, ORATORY STREET	NXR	NAXXAR	
	MALTA			
8776	TRUST PAY A.S.			
	ZA KASÁRNOU 1, 831 03 BRATISLAVA		BRATISLAVA	
	ESLOVÁQUIA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

8912	TRUSTLY GROUP AB			
	SANKT GORANSGATAN 63	112 38	STOCKHOLM	
	SUÉCIA			
8937	TT EXPRESS UAB			
	LAISVÈS AL.102, P.O. BOX 261	LT-44004	KAUNAS	
	LITUÂNIA			
8791	TTT MONEYCORP LTD			
	FLOOR 5, ZIG ZAG BUILDING, 70 VICTORIA STREET	SW1E 6SQ	LONDON	
	REINO UNIDO			
9970	U REMIT (UK) LTD			
	164-166 HIGH ROAD	IG1 1LL	LONDON	
	REINO UNIDO			
5600	UAB "DSBC FINANCIAL EUROPE"			
	PALANGOS STR. 4, 4TH FLOOR	LT-01402	VILNIUS	
	LITUÂNIA			
5601	UAB "PAYSTRA"			
	J. SAVICKIO STR. 4	01108	VILNIUS	
	LITUÂNIA			
8949	UAB "WORAPAY"			
	V. MACIULEVICIAUS G. 53	LT-04310	VILNIUS	
	LITUÂNIA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9964	UAB ALTERNATIVE PAYMENTS		
	MESINIU ST. 5	LT-01133	VILNIUS
	LITUÂNIA		
5683	UAB BEST FINANCE		
	DYSNOS G. 2	01135	VILNIUS
	LITUÂNIA		
8993	UAB CLICK2SELL		
	ATEITIES ST. 77-27	LT-06324	VILNIUS
	LITUÂNIA		
5547	UAB SIMPLEX PAYMENT SERVICES		
	ANTAKALNIO STR. 17	10312	VILNIUS
	LITUÂNIA		
8763	UAE EXCHANGE UK LIMITED		
	14-15 CARLISLE STREET, LONDON, W1D 3BS		LONDON
	REINO UNIDO		
5537	UNIFIED FINANCE LTD		
	UNIFIED FX WHITEFRIARS LEWINS MEAD	BS1 2NT	LONDON
	REINO UNIDO		
8939	UNION NEPAL SERVICES LIMITED		
	31 SUTLEJ ROAD	SE7 7DD	LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

8991	UNITY LINK FINANCIAL SERVICES LTD			
	158-150 BALHAM HIGH ROAD	SW12 9BN	LONDON	
	REINO UNIDO			
9916	UNIVERSALPAY ENTIDAD DE PAGO S.L.U.			
	C/ ABELIAS 1	28042	MADRID	
	ESPAÑA			
5555	V9 GROUP LTD			
	4 BROADGATE BROADWAY BUSINESS PARK CHADDERTON OLDHAM LANCASHIRE	OLD 9 9XA	LONDON	
	REINO UNIDO			
5636	VALORPAY, UAB			
	LVOVO ST 25-104	LT-09320	VILNIUS	
	LITUÂNIA			
5719	VERGE CAPITAL LIMITED			
	REGUS HOUSE, HARCOURT CENTRE, HARCOURT ROAD	D02 HW77	DUBLIN	
	IRLANDA			
9828	VEROTEL MERCHANT SERVICES BV			
	KAIZERSGRACHT 213	1016 DT	AMSTERDAM	
	HOLANDA			
5703	VIBE PAY LIMITED			
	THE STOREY MEETING HOUSE LANE LANCASTER	LA1 1TH	LANCASHIRE	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5517	VIKIPID A.S.			
	SIROTCÍ 1145/7, VÍTKOVICE	703 00	OSTRAVA	
	REPÚBLICA CHECA			
8810	VINCENTO PAYMENT SOLUTIONS LIMITED			
	SHROPSHIRE HOUSE, SECOND FLOOR, 179 TOTTENHAM COURT ROAD	W1T 7NZ	LONDON	
	REINO UNIDO			
5676	VITESSE PSP B.V.			
	COOLSINGEL 6	3011 AD	ROTTERDAM	
	HOLANDA			
8964	VIVA FINANCIAL SERVICES UK LTD			
	2ND FLOOR, 6 ST. MARY AT HILL	EC3R 8EE	LONDON	
	REINO UNIDO			
5540	VOLOPA FINANCIAL SERVICES (SCOTLAND) LIMITED			
	22 SOUTH AUDLEY STREET	W1K 2NY	LONDON	
	REINO UNIDO			
9904	VOWPAY LTD			
	268 BATH ROAD	SL1 4DX	LONDON	
	REINO UNIDO			
8945	VS1 PAYMENT SERVICES LIMITED			
	CRUSADER HOUSE, 145-157, ST. JOHN STREET	EC1V4PY	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5575	W.A.G. ISSUING SERVICES, A.S.			
	NA VÍTEZNÉ PLÁNI1719/4	140 00	PRAGUE	
	REPÚBLICA CHECA			
8878	WA INTERNATIONAL LIMITED			
	103 HIGH ROAD	NW10 2 SL	LONDON	
	REINO UNIDO			
9859	WAVE TRANSFER LIMITED			
	SUIT 2, LITTEGATE HOUSE 16-17 EBBES STREET	OX1 1PT	LONDON	
	REINO UNIDO			
8870	WEBHELP PAYMENT SERVICES FRANCE			
	450 RUE FÉLIX ESCLANGON BP 22	73291 CEDE	LA MONTRE SERVOLEX	
	FRANÇA			
9924	WEBLINK INTERNATIONAL LIMITED			
	UNIT I THE ENTERORISE CENTRE, 27 HASTINGS ROAD	BR2 8NA	BROMLEY	
	REINO UNIDO			
9893	WESTWAY TRAVELS AND MONEY TRANSFER LIMITED			
	84 TOLLER LANE	BD8 9DA	BRADFORD	
	REINO UNIDO			
5669	WINDCAVE LIMITED			
	THE PRINT ROOMS 164 - 180 UNION STREET L1. 313	SE1 0LH	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5654	WISE WOLVES PAYMENT INSTITUTION LIMITED			
	30B GLADSTONOS STREET	3041	LIMASSOL	
	CHIPRE			
8999	WORLD WIDE CURRENCIES LTD			
	ALDER CASTLE HOUSE, 10 NOBLE STREET	EC2V 7JX	LONDON	
	REINO UNIDO			
8938	WORLDBRIDGE PAYMENT SERVICES SA			
	11, MENEKRATOUS ST.	11636	ATHENS	
	GRÉCIA			
8753	WORLDPAY AP LTD			
	THE WALBROOK BUILDING, 25 WALBROOK	EC4N 8AF	LONDON	
	REINO UNIDO			
8752	WORLDPAY LIMITED			
	THE WALBROOK BUILDING, 25 WALBROOK	EC4N 8AF	LONDON	
	REINO UNIDO			
5607	WORLDREMIT BELGIUM SA/NV			
	PLACE MARCEL BROODTHAERS, 8	B-1060	BRUSSELS	
	BÉLGICA			
5570	WORLDWIDE PAYMENT SYSTEMS, SAL			
	CALLE DIEGO MARTÍNEZ BARRIO Nº 10 (EDIFICIO INSUR)	41003	SEVILLE	
	ESPAÑA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5647	WYNDPAY, LTD			
	116, GRAND UNION STUDIOS, 332, LADBROKE GROVE	W10 5AS	LONDON	
	REINO UNIDO			
5691	XE EUROPE B.V.			
	ROZENGRACHT 12-1	1016NB	AMSTERDAM	
	HOLANDA			
8788	XPRESS MONEY SERVICES LIMITED			
	14 - 15 CARLISLE STREET, SOHO, LONDON, W1D 3BS		LONDON	
	REINO UNIDO			
5736	YODLEE INC. UK BRANCH			
	LEVEL 39 ONE CANADA SQUARE CANARY WHARF	E14 5AB	LONDON	
	REINO UNIDO			
8943	ZAK MONEY EXCHANGE LTD			
	70 ILFORD LANE, ILFORD	IG1 2LA	ESSEX	
	REINO UNIDO			
5618	ZEEPAY JV UK LTD			
	30 STAMFORD STREET	SE1 9LQ	LONDON	
	REINO UNIDO			
9948	ZIMPLER AB			
	REGERINGSGATAN 111	111 39	STOCKHOLM	
	SUÉCIA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código	INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - REDE DE AGENTES		
5595	AMERICAN EXPRESS PAYMENTS EUROPE, SL		
	AVENIDA PARTENÓN 12-14	28042	MADRID
	ESPAÑA		
9879	BRAC SAAJAN EXCHANGE LIMITED		
	BSE HOUSE, 160-162 LOZELLS ROAD, LOZELLS, BIRMINGHAM, WEST MIDLANDS	B19 2SX	LOZZELLS
	REINO UNIDO		
5558	COMERCIA GLOBAL PAYMENTS, ENTIDAD DE PAGO, SL		
	CALLE CALERUEGA, 102	28033	MADRID
	ESPAÑA		
8888	EUROTRANSFER MONEY OOD		
	26, STOYAN MIHAYLOVSKI STRT., 5TH FLOOR	1164	SOFIA
	BULGARIA		
8931	FAST INTERVALUE DEALERS LIMITED		
	6 PERCY STREET	W1T 1DQ	LONDON
	REINO UNIDO		
5598	FINSBURY FOREIGN EXCHANGE SOLUTION LTD		
	LEVEL 18, 40 BANK STREET, CANARY WHARF	E14 5NR	LONDON
	REINO UNIDO		
7672	HI-MEDIA PORTE MONNAIE ÉLECTRONIQUE (HPME) SA		
	AVENUE DES VOLONTAIRES, 19 - 1160 BRUXELLES		BRUXELLES
	BÉLGICA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

5532	IFS CURRENCY LIMITED		
	UNIT 1, 376 LADYPOOL ROAD	B12 8JY	BIRMINGHAM
	REINO UNIDO		
5531	IQRA INTERNATIONAL MONEY TRANSFER LIMITED		
	JUBILEE HOUSE 3, THE DRIVE GREAT WARLEY	CM13 3FR	BRENTWOOD
	REINO UNIDO		
8806	LCC TRANS-SENDING		
	UNITS 3&4 SYCAMORE COURT, ROYAL OAK YARD, 168-170 BERMONDSEY STREET	SE1 3TQ	LONDON
	REINO UNIDO		
5617	LEMON WAY SAS		
	14 RUE DE LA BEAUNE	93100	MONTREUIL
	FRANÇA		
9803	MASTERWIRE FINANCIAL LIMITED		
	28 WILCOX ROAD	SW8 2UX	LONDON
	REINO UNIDO		
5628	MONEYGRAM INTERNATIONAL SPRL		
	RUE JOSEPH STEVENS 7	1000	BRUSSELS
	BÉLGICA		
8982	MONTY GLOBAL PAYMENTS, SA		
	CUESTA DE SAN VICENTE, Nº. 4 - 7ª PLANTA	28008	MADRID
	ESPAÑA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9873	NEC MONEY TRANSFER LIMITED			
	39 BURDETT ROAD	E3 4TN	LONDON	
	REINO UNIDO			
5631	REAL TRANSFER LIMITED			
	PREMIER BUSINESS CENTRE OFFICE 206, 20 ADELAIDE STREET	BT2 8GB	BELFAST	
	REINO UNIDO			
9861	RIA PAYMENT INSTITUTION, EP, SA			
	C/ CANTABRIA, EDIF. AMURA, 2 PL. 2, PTA. 1-A	28108	MADRID	
	ESPAÑA			
5610	SMALL WORLD FINANCIAL SERVICES SPAIN, SAL			
	PASEO DEL CLUB DEPORTIVO N.º 1, EDIFICIO 13 PLANTA BAJA	28223	MADRID	
	ESPAÑA			
9863	VIVA FINANCIAL SERVICES UK LIMITED			
	116 NEW KENT ROAD	SE1 6TU	LONDON	
	REINO UNIDO			
8871	WEBHELP PAYMENT SERVICES FRANCE			
	450 RUE FÉLIX ESCLANGON BP 22	73291 CEDE	LA MOTTE SERVOLEX	
	FRANÇA			
8754	WESTERN UNION PAYMENT SERVICES IRELAND LIMITED			
	UNIT 9 , RICHVIEW BUSINESS PARK, CLONSKEAGH, DUBLIN 14		DUBLIN	
	IRLANDA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código	INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - SUCURSAL		
9976	EURO EXCHANGE SECURITIES UK LTD - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	RUA ANTÓNIO FERNANDES PEDROSO, LOTE 5	2635-097	RIO DE MOURO
	PORTUGAL		
9961	FINSBURY FOREIGN EXCHANGE SOLUTION LTD		
	RUA CONSELHEIRO LOPO VAZ, LOTE C, LOJA C	1800-142	LISBOA
	PORTUGAL		
9960	IQRA INTERNATIONAL MONEY TRANSFER LIMITED		
	RUA 7, N.º 32, 3E	4480-096	ÁRVORE
	PORTUGAL		
8987	LUFTHANSA AIRPLUS SERVICEKARTEN GMBH		
	EDIFÍCIO EUROPA - AV. JOSÉ MALHOA, 16, 2.º B, B2	1070-159	LISBOA
	PORTUGAL		
8863	MONTY GLOBAL PAYMENTS, S.A.U.		
	AVENIDA S. MIGUEL, Nº. 249 - ESCRITÓRIO 19	2775-750	CARCAVELOS
	PORTUGAL		
9931	OI BRASIL FINANCE LIMITED		
	AVENIDA DA LIBERDADE, 366	1250-145	LISBOA
	PORTUGAL		
8955	PREMIER FX LIMITED		
	RUA SACADURA CABRAL - EDIFÍCIO GOLFE 1A	8135-144	ALMANCIL
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

9840 PROBITAS FIDELIS LIMITED - SUCURSAL EM PORTUGAL

RUA MORAIS SOARES, N.º 62-A

1900-126 LISBOA

PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código	INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NO E.E.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
5743	NEONOMICS AS		
	TORGATA 15	NO-0181	OSLO
	NORUEGA		
5711	VALITOR HF.		
	DALSHRAUN 3	220	HAFNARFIJOURUR
	ISLÂNDIA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM SEDE NA U.E. - REDE DE AGENTES

5564 CAIXABANK PAYMENTS & CONSUMER, E.F.C., E.P., S.A.

CALLE CALERUEGA, 102

MADRID

ESPANHA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CRÉDITO		
305	321 CRÉDITO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	AVENIDA DUQUE D'ÁVILA, N.º 46, 7.º B	1050-083	LISBOA
	PORTUGAL		
800	BBVA, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	EDIFÍCIO INFANTE, AV. D.JOÃO II, LOTE 35 F/G/H, 2º ANDAR	1990 - 083	LISBOA
	PORTUGAL		
780	FCA CAPITAL PORTUGAL , INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	EMPREENHIMENTO LAGOAS PARK, EDIFÍCIO 15, PISO 2	2740-262	PORTO SALVO
	PORTUGAL		
796	MONTEPIO CRÉDITO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	RUA JÚLIO DINIS, 158/160, 2º ANDAR	4050 - 318	PORTO
	PORTUGAL		
314	SOFID -SOCIEDADE PARA O FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	AVENIDA CASAL RIBEIRO, Nº 14 - 4º ANDAR	1000 - 092	LISBOA
	PORTUGAL		
698	UNICRE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	AVENIDA ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, 122 - 9º	1050 - 019	LISBOA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código OUTRAS EMPRESAS (ALÍNEA L DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DO RGICSF)

316 IFD - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DESENVOLVIMENTO, SA

AVENIDA FERNÃO DE MAGALHÃES, 1862 - 9.º ANDAR

4350-158 PORTO

PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código	SOCIEDADES CORRETORAS
233	BIZ VALOR - SOCIEDADE CORRETORA, SA AV. ENG.º DUARTE PACHECO, AMOREIRAS, TORRE 2, PISO 16 - FRACÇÃO BA 1070-102 LISBOA PORTUGAL
313	GOLDEN BROKER - SOCIEDADE CORRETORA, SA AVENIDA DA BOAVISTA, N.ºS 2427/2429 4100 - 135 PORTO PORTUGAL
981	LUSO PARTNERS - SOCIEDADE CORRETORA, SA RUA CASTILHO, N.º 90 - 4.º ESQ. 1250 - 071 LISBOA PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código SOCIEDADES DE FACTORING

771 EUROFACTOR PORTUGAL- SOCIEDADE DE FACTORING, SA

AVENIDA DUQUE DE ÁVILA, 141, 3º DTO.

1050 - 081 LISBOA

PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código	SOCIEDADES DE GARANTIA MÚTUA
251	AGROGARANTE - SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, SA RUA JOÃO MACHADO, Nº 86 3000 - 226 COIMBRA PORTUGAL
304	GARVAL - SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, SA PRACETA JOÃO CAETANO BRÁS, Nº 10 - 1º ABC 2005 - 517 SANTARÉM PORTUGAL
302	LISGARANTE - SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, SA RUA HERMANO NEVES, Nº 22, FRACÇÃO 3-A 1600 - 477 LISBOA PORTUGAL
303	NORGARANTE - SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, SA AVENIDA DA BOAVISTA, Nº 2121, 3.º ANDAR, ESCRITÓRIO 301/304 4100 - 134 PORTO PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código	SOCIEDADES DE INVESTIMENTO
942	PME INVESTIMENTOS-SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, SA
	RUA PEDRO HOMEM DE MELO, Nº 55, 3º PISO, S/309 4150 - 599 PORTO
	PORTUGAL
502	S. P. G. M. - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, SA
	RUA PROFESSOR MOTA PINTO, 42 F, 2º, SALA 2,11 4100 - 353 PORTO
	PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código	SOCIEDADES FINANCEIRAS DE CORRETAGEM
231	ATRIUM INVESTIMENTOS - SOCIEDADE FINANCEIRA DE CORRETAGEM, SA AVENIDA DA REPÚBLICA, Nº 35 - 2º ANDAR 1050 - 186 LISBOA PORTUGAL
225	DIF BROKER - SOCIEDADE FINANCEIRA DE CORRETAGEM, SA RUA ANTÓNIO CARDOSO, 601-613, LJ 8 4150-083 PORTO PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código	SOCIEDADES FINANCEIRAS DE CRÉDITO		
642	BNP PARIBAS FACTOR - SOCIEDADE FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	RUA HENRIQUE POUSÃO, N.º 900, PISO 5.º	4460-191	SENHORA DA HORA
	PORTUGAL		
965	CAIXA LEASING E FACTORING - SOCIEDADE FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	AVENIDA JOÃO XXI, 63	1000-300	LISBOA
	PORTUGAL		
151	FINANCEIRA EL CORTE INGLÉS PORTUGAL, SFC, SA		
	AVENIDA ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, N.º 31	1069-413	LISBOA
	PORTUGAL		
248	FINANFARMA - SOCIEDADE FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	RUA MARECHAL SALDANHA, N.º 1	1200-403	LISBOA
	PORTUGAL		
306	MERCEDES-BENZ FINANCIAL SERVICES PORTUGAL - SOCIEDADE FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	LUGAR DA ABRUNHEIRA, S.PEDRO DE PENAFERRIM	2714-530	SINTRA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código	SOCIEDADES GESTORAS DE PATRIMÓNIOS
298	ASK PATRIMÓNIOS - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA AVENIDA ÁLVARES CABRAL, N.º 61, 7.º 1050 - 093 LISBOA PORTUGAL
829	BMO PORTUGAL, GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, SA RUA GENERAL FIRMINO MIGUEL, 3 - 9.º B 1600-100 LISBOA PORTUGAL
658	GNB - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA RUA CASTILHO, N.º 26, 4.º ANDAR 1250-069 LISBOA PORTUGAL
542	GOLDEN ASSETS - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA AVENIDA DA BOAVISTA, NºS. 2427/2429 4100 - 135 PORTO PORTUGAL
217	IBCO - GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, SA RUA MARGARIDA DE ABREU, 13 - ESCRITÓRIO 4 1900-314 LISBOA PORTUGAL
296	INVESTQUEST - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA RUA CASTILHO, Nº 75 - 6º ESQUERDO 1250 - 068 LISBOA PORTUGAL
342	LMCAPITAL WEALTH MANAGEMENT - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA AVENIDA DA LIBERDADE, 190 - 5.º A 1250-147 LISBOA PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código	SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.		
170	ABANCA CORPORACIÓN BANCARIA, SA, SUCURSAL EM PORTUGAL		
	RUA CASTILHO, N.º 20	4150-360	PORTO
	PORTUGAL		
5	ABANCA SERVICIOS FINANCIEROS, E.F.C., SA - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	PRAÇA DO BOM SUCESSO, 127/131 - EDIFÍCIO PENÍNSULA - SALA 303	4150 - 146	PORTO
	PORTUGAL		
276	BANCA FARMAFACTORING SPA - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	RUA BARATA SALGUEIRO, N.º 37 - 6.º ESQ	1250-042	LISBOA
	PORTUGAL		
19	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, SA, SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AVENIDA DA LIBERDADE, N.º 222	1250-148	LISBOA
	PORTUGAL		
275	BANCO DE SABADELL, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AVENIDA DA LIBERDADE, N.º 225, 5.º ANDAR	1250-097	LISBOA
	PORTUGAL		
22	BANCO DO BRASIL AG - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AVENIDA DA REPÚBLICA, Nº 35 - 7º	1050 - 186	LISBOA
	PORTUGAL		
266	BANK OF CHINA (LUXEMBOURG), SA LISBON BRANCH - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	RUA DUQUE DE PALMELA, NºS. 35, 35A E 37	1250-097	LISBOA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

269	BANKINTER, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL			
	PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL, N.º 13, 2.º ANDAR	1250-162	LISBOA	
	PORTUGAL			
32	BARCLAYS BANK IRELAND PLC - SUCURSAL EM PORTUGAL			
	RUA DUQUE DE PALMELA, N.º 37 - 5.º ANDAR	1250-067	LISBOA	
	PORTUGAL			
172	BMW BANK GMBH, SUCURSAL PORTUGUESA			
	LAGOAS PARK, EDIFÍCIO 11 - ESPAÇO BMW (PISO 2)	2740 - 270	PORTO SALVO	
	PORTUGAL			
34	BNP PARIBAS			
	TORRE OCIDENTAL, RUA GALILEU GALILEI, N.º 2, 13.º PISO	1500-392	LISBOA	
	PORTUGAL			
238	BNP PARIBAS LEASE GROUP, SA			
	RUA GALILEU GALILEI, TORRE OCIDENTE, N.º 2, PISO 7, FRAÇÃO B	1500-392	LISBOA	
	PORTUGAL			
848	BNP PARIBAS PERSONAL FINANCE, S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL			
	RUA GALILEU GALILEI, Nº 2, 8º PISO, TORRE OCIDENTE, CENTRO COLOMBO	1500-392	LISBOA	
	PORTUGAL			
257	BNP PARIBAS SECURITIES SERVICES, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL			
	AV. D. JOÃO II, 1.18.01, BLOCO B, 9º ANDAR	1998-028	LISBOA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

277	CAIXABANK, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL			
	RUA TENENTE VALADIM, 284	4100-476	PORTO	
	PORTUGAL			
274	CECABANK SA - SUCURSAL EM PORTUGAL			
	AVENIDA DA LIBERDADE, N.º 190 - 1.º A	1250-147	LISBOA	
	PORTUGAL			
169	CITIBANK EUROPE PLC - SUCURSAL EM PORTUGAL			
	RUA BARATA SALGUEIRO, N.º 30 - 5º - EDIFÍCIO FUNDAÇÃO	1269-056	LISBOA	
	PORTUGAL			
921	COFIDIS			
	AVENIDA DE BERNA, 52 - 6º - ESPAÇO BERNA	1050 - 042	LISBOA	
	PORTUGAL			
267	CREDIT SUISSE (LUXEMBOURG), SA - SUCURSAL EM PORTUGAL			
	AV. DA LIBERDADE, N.º 180 A, 8º ANDAR	1250-146	LISBOA	
	PORTUGAL			
259	DE LAGE LANDEN INTERNATIONAL, B.V.- SUCURSAL EM PORTUGAL			
	RUA DOS MALHÕES - EDIFÍCIO D.MANUEL I, PISO 1, QUINTA DA FONTE	2770 - 071	PAÇO DE ARCOS	
	PORTUGAL			
43	DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT-SUCURSAL EM PORTUGAL			
	RUA CASTILHO, 20 - 6.º	1250-069	LISBOA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

173	EDMOND DE ROTHSCHILD EUROPE - SUCURSAL PORTUGUESA		
	RUA D.PEDRO V, 130	1250 - 095	LISBOA
	PORTUGAL		
280	EFG BANK (LUXEMBOURG) S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AV. DA LIBERDADE, Nº 131, 6º DTO	1250-140	LISBOA
	PORTUGAL		
82	FCE BANK PLC		
	AVENIDA DEFENSORES DE CHAVES, 45 - 4.º ANDAR	1000-112	LISBOA
	PORTUGAL		
278	GRENKE BANK AG - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AV. D. JOÃO II, EDIF. ADAMASTOR, TORRE B, 9-I, PISO 10C	1990-077	LISBOA
	PORTUGAL		
270	IBM DEUTSCHLAND KREDITBANK GMBH - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	EDF. OFFICE ORIENTE, RUA DO MAR DA CHINA, LT 1.07.2.3,	1990-138	LISBOA
	PORTUGAL		
500	ING BANK NV - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AVENIDA DA LIBERDADE Nº 200, 6º	1250 - 147	LISBOA
	PORTUGAL		
85	ITAÚ BBA INTERNATIONAL PLC - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	RUA TIERNO GALVAN, TORRE 3, 11º	1099-048	LISBOA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

881	ONEY BANK - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AVENIDA JOSÉ GOMES FERREIRA, 9, SALA 1	1495-139	ALGÉS
	PORTUGAL		
171	RCI BANQUE SUCURSAL PORTUGAL		
	RUA JOSÉ ESPÍRITO SANTO, LOTE 12 E	1950 - 096	LISBOA
	PORTUGAL		
271	TOYOTA KREDITBANK GMBH		
	AVENIDA VASCO DA GAMA, 1410	4431-901	VILA NOVA DE GAIA
	PORTUGAL		
264	VOLKSWAGEN BANK GMBH-SUCURSAL EM PORTUGAL		
	ALFRAPARK, EDIFÍCIO G, R/C, ESTRADA DE ALFRAGIDE	2614-519	AMADORA
	PORTUGAL		
272	WIZINK BANK, S.A.U. - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AVENIDA DA LIBERDADE, N.º 131 - 1º PISO	1250-140	LISBOA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

Código	SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM SEDE NA U.E.		
273	BANKINTER CONSUMER FINANCE, E.F.C., SA - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL, N.º 13, 4.º ANDAR	1250-162	LISBOA
	PORTUGAL		
279	CAIXABANK PAYMENTS & CONSUMER, E.F.C., SA - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	RUA BRAANCAMP, 11 - PISO 3	1250-049	LISBOA
	PORTUGAL		
514	CATERPILLAR FINANCIAL CORPORACION FINANCIERA SOCIEDAD ANONIMA ESTABLECIMIENTO FINANCIERO DE CREDITO - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	EDIFÍCIO BARLOWORLD STET, RUA DA GUINÉ	2685-334	PRIOR VELHO
	PORTUGAL		
265	DEUTSCHE LEASING IBÉRICA, E.F.C., S.A.U. - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AV. DA REPÚBLICA, N.º 6, 6º DTO	1050-191	LISBOA
	PORTUGAL		
403	UNION DE CRÉDITOS INMOBILIÁRIOS, S.A., ESTABLECIMIENTO FINANCIERO DE CRÉDITO (SOCIEDAD UNIPERSONAL) - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AVENIDA ENG. DUARTE PACHECO, TORRE 1 - 14º	1070-101	LISBOA
	PORTUGAL		

